



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 32

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 1992/2022:

Renova a comissão de serviço da licenciada Armanda Amélia Monteiro de Fonseca como coordenadora da Provedoria de Justiça. 14

Despacho n.º 1993/2022:

Renova a comissão de serviço da licenciada Elsa Maria Henriques Dias como coordenadora da Provedoria de Justiça. 15

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3085/2022:

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) 16

Aviso (extrato) n.º 3086/2022:

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) 17

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 1994/2022:

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar. 19

Finanças e Saúde

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1995/2022:

Autoriza o licenciado Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz, designado vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente 33



Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

Portaria n.º 319/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de máscaras 34

Portaria n.º 320/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição do medicamento trifluridina + tipiracilo 35

Portaria n.º 321/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de material de encavilhamento necessário para os serviços de ortopedia. 36

Portaria n.º 322/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de prestação de serviços médicos na área de internamento hospitalar de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS). 37

Portaria n.º 323/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à empreitada de isolamento térmico no Hospital do Barreiro para implementação do Plano de Eficiência Energética 38

Portaria n.º 324/2022:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à contratação de prestação de serviços de projetos e fiscalização de empreitadas para implementação do Plano de Eficiência Energética. 39

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1996/2022:

Autoriza a realização da despesa com aquisição de serviços de vigilância e segurança para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para os anos de 2022 e 2023 40

Despacho n.º 1997/2022:

Revogação expressa do Despacho n.º 3302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013 41

Despacho n.º 1998/2022:

Delega no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a competência para a assinatura da minuta da Note of Joining ao Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps — Spain. 42

Portaria n.º 325/2022:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, ao Capitão-de-Fragata Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral. 43

Portaria n.º 326/2022:

Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel Marco Filipe Morais Pinto 44

Portaria n.º 327/2022:

Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau ouro, ao Comodoro Rui Manuel Alves Francisco 45



Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Aviso n.º 3087/2022:

Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10423/2021, de 4 de junho — homologação da lista de ordenação final — referência E 47

Exército:

Despacho n.º 1999/2022:

Novos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) e mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar conferidos pela Academia Militar/Instituto Universitário Militar em associação com o Instituto Superior Técnico/Universidade de Lisboa. 48

Aviso n.º 3088/2022:

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de Oficial 88

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2000/2022:

Promoção ao posto de Cabo por habilitação com curso adequado do Guarda Principal de Infantaria Paulo Sérgio Nogueira Rascão. 89

Despacho n.º 2001/2022:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha em vagas de 2021 de militares da Guarda Nacional Republicana. 90

Despacho n.º 2002/2022:

Promoção ao posto de Cabo-Chefe por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 92

Despacho n.º 2003/2022:

Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 95

Despacho n.º 2004/2022:

Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 97

Despacho n.º 2005/2022:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 99

Despacho n.º 2006/2022:

Promoção ao posto de Coronel por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 101

Despacho n.º 2007/2022:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel por antiguidade em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 102

Despacho n.º 2008/2022:

Promoção ao posto de Coronel por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana 103

Despacho (extrato) n.º 2009/2022:

Punição de militar da Guarda Nacional Republicana 104



Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2010/2022:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 105

Despacho n.º 2011/2022:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 106

Despacho n.º 2012/2022:

Concede o estatuto de igualdade de direitos políticos a Claudio Neylor Fernandes Rennó. 107

Despacho n.º 2013/2022:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 108

Despacho n.º 2014/2022:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 109

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2015/2022:

Autoriza a abertura de concurso de ingresso para o preenchimento de 104 lugares de auditor de justiça, fixando o número de vagas a preencher em cada magistratura, judicial e do Ministério Público 110

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Despacho n.º 2016/2022:

Aprova a Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura 2021-2025 111

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3089/2022:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional da Escola Secundária Inês de Castro 121

Aviso (extrato) n.º 3090/2022:

Listas de antiguidade do pessoal docente e não docente afeto ao Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, reportadas a 31 de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respetivamente 122

Aviso n.º 3091/2022:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com reserva de recrutamento. 123

Aviso n.º 3092/2022:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor(a) do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora 124



Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3093/2022:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com Eva Carolina Pedro Henriques, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica 126

Aviso (extrato) n.º 3094/2022:

Procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de saúde pública 127

Deliberação (extrato) n.º 192/2022:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Carla Maria Andrade Costa Ares 132

Deliberação (extrato) n.º 193/2022:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Luísa Irene dos Reis Rodrigues Ribeiro Magina 133

Deliberação (extrato) n.º 194/2022:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Vanessa Alexandra Cardoso Silva 134

Deliberação (extrato) n.º 195/2022:

Autorizada a equiparação a bolseiro a vários profissionais da carreira especial médica 135

Despacho (extrato) n.º 2017/2022:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira Carla Sofia Pereira Nunes Cera 136

Despacho (extrato) n.º 2018/2022:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira Maria João Leitão Carvalho Martins 137

Despacho (extrato) n.º 2019/2022:

Denúncia de contrato de trabalho, a pedido de vários trabalhadores da carreira especial médica 138

Despacho (extrato) n.º 2020/2022:

Designação da subcoordenadora da área de saúde ambiental da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais. 139

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2021/2022:

Declara de imprescindível utilidade pública a central fotovoltaica a instalar pela Amargilha, Unipessoal, L.ª, nos prédios rústicos sítos em Margalha, Lamarancha, Perna do Arneiro e Vale da Vinha, localizados nas freguesias de Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, concelho de Gavião 140

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 2022/2022:

Subdelegação de competências na licenciada Maria da Graça Igreja, diretora do Observatório da Habitação, Arrendamento e Reabilitação Urbana (OHARU) 142



PARTE E

Despacho n.º 2023/2022:

Subdelegação de competências no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, diretor da Direção de Programas de Apoio à Habitação. 143

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 2024/2022:**

Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Administração Escolar 145

Despacho n.º 2025/2022:

Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Gestão de Serviços de Saúde 148

Universidade do Porto**Edital n.º 159/2022:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor catedrático para a área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 152

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho n.º 2026/2022:**

Delegação de competências do diretor da Escola Superior Agrária de Bragança nos subdiretores. 159

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 3095/2022:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo — Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. 161

Despacho (extrato) n.º 2027/2022:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistente convidada. 163

Despacho n.º 2028/2022:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados 164

Despacho (extrato) n.º 2029/2022:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados 166

Despacho (extrato) n.º 2030/2022:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistentes convidados. 168

Despacho (extrato) n.º 2031/2022:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados 169

Despacho n.º 2032/2022:

Designa os vice-presidentes para substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos 171

Despacho n.º 2033/2022:

Autoriza as renovações e alterações contratuais de assistentes convidados e professores adjuntos convidados 172



PARTE G

Despacho n.º 2034/2022:

Autoriza as renovações e alterações contratuais de professores adjuntos convidados 174

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 3096/2022:**

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de gastroenterologia 175

PARTE H

Município de Águeda**Aviso n.º 3097/2022:**

Declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda 176

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso (extrato) n.º 3098/2022:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (médico veterinário) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 178

Município de Albufeira**Aviso (extrato) n.º 3099/2022:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional/canalizador 179

Aviso (extrato) n.º 3100/2022:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional/cozinheiro 180

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 3101/2022:**

Cessação de funções no cargo de secretário da vereação 181

Município de Alcochete**Edital n.º 160/2022:**

Nomeação dos responsáveis pelas execuções fiscais 182

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 3102/2022:**

Sanção disciplinar de despedimento de Luís Jorge Costa Carvalho, assistente operacional 183

Aviso (extrato) n.º 3103/2022:

Autorização da consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras de trabalhadores da Câmara Municipal de Almada 184

Aviso (extrato) n.º 3104/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Câmara Municipal de Oeiras, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Célia Maria Baldomar Teixeira, na carreira e categoria de assistente técnico 185



Aviso n.º 3105/2022:

Designação como adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação do licenciado Mahomed Siddik Altaf Hameed 186

Aviso (extrato) n.º 3106/2022:

Cessação do exercício de funções em quatro cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural, chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, chefe da Divisão de Juventude e chefe da Divisão de Inovação, Clima e Energia. 188

Aviso (extrato) n.º 3107/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Associação Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Maria Alexandrina Guimarães Dolores Águas, na carreira e categoria de técnico superior. 190

Aviso n.º 3108/2022:

Designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretora do Departamento Jurídico, da licenciada Carina Heloísa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira. 191

Aviso n.º 3109/2022:

Abertura de instrução de processo disciplinar e consequente suspensão provisória de técnico superior. 193

Aviso (extrato) n.º 3110/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Catarina Conceição Fonseca Jesus, na carreira e categoria de técnico superior. 194

Declaração de Retificação n.º 103/2022:

Retifica o Aviso n.º 23582/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2021 195

Município de Anadia

Aviso n.º 3111/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (serviço social). 196

Município de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 3112/2022:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho da categoria de técnico superior (área de arquitetura paisagista) . . . 197

Município da Batalha

Deliberação n.º 196/2022:

Abertura do período de discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana sistemática na área de reabilitação urbana da Vila da Batalha 198

Município de Belmonte

Despacho n.º 2035/2022:

Estrutura orgânica e organização dos serviços municipais do município de Belmonte. 199



Município de Braga

Aviso n.º 3113/2022:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para a ocupação de trinta e sete postos de trabalho na categoria de assistente técnico. 236

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 3114/2022:

Autorização de licença sem vencimento ao assistente operacional Marco Paulo Pedrinho Lopes. 237

Aviso n.º 3115/2022:

Autorização de licença sem vencimento da assistente operacional Lólia Andressa da Costa Borges Ferreira 238

Aviso n.º 3116/2022:

Nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 3.º grau Ricardo Jorge Marques Fonseca 239

Aviso n.º 3117/2022:

Autorização de licença sem vencimento à assistente operacional Maria do Rosário Tavares Moreno Lucas 240

Município de Castro Daire

Aviso n.º 3118/2022:

1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire 241

Aviso n.º 3119/2022:

Abertura do período de discussão pública sobre o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) do município de Castro Daire 243

Município de Coruche

Regulamento n.º 169/2022:

Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Económico, ao Investimento e à Criação de Emprego 244

Município de Esposende

Edital n.º 161/2022:

Início do período de 30 dias úteis para consulta pública da Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Vila Chã. 256

Município de Estremoz

Aviso n.º 3120/2022:

Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Quinta do Carmo 257

Município de Faro

Aviso n.º 3121/2022:

Celebração de contrato por tempo indeterminado, com os candidatos Hélder José Antunes dos Santos e Francisco José Lopes Vasconcelos Mendonça 259



Município de Grândola

Aviso n.º 3122/2022:

Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos pela alteração obrigatória de posicionamento remuneratório 260

Aviso n.º 3123/2022:

Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos pela alteração de posicionamento remuneratório — opção gestionária. 262

Município da Horta

Declaração de Retificação n.º 104/2022:

Retifica o Aviso n.º 9936/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2021 263

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3124/2022:

Designação em cargo de dirigente de 2.º grau — Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes 265

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 3125/2022:

Abertura do procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia 266

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 3126/2022:

Abertura de concurso para técnico superior — área de arquitetura paisagista 267

Aviso (extrato) n.º 3127/2022:

Técnico superior na área de arquitetura — homologação e afixação da lista de candidatos 271

Aviso (extrato) n.º 3128/2022:

Assistente técnico, área de animação sociocultural — homologação e afixação da lista de candidatos. 272

Município de Mirandela

Aviso n.º 3129/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias da trabalhadora Ângela Maria Oliveira Rocha Brito. 273

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 3130/2022:

Nomeação em regime de substituição de Pedro Alexandre da Silva Candeias Cunha para o cargo de diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos. 274

**Município de Monção****Aviso (extrato) n.º 3131/2022:**

Abertura de procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado para vários técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais 276

Aviso (extrato) n.º 3132/2022:

Abertura de procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para vários assistentes operacionais. 280

Município de Monchique**Aviso n.º 3133/2022:**

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência 282

Município de Mondim de Basto**Aviso (extrato) n.º 3134/2022:**

Consulta pública do projeto de regulamento municipal de apoio ao transporte de estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto. 283

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 3135/2022:**

Nomeação, em regime de substituição, da chefe da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso 284

Aviso n.º 3136/2022:

Cessaçã o de comissões de serviço de cargos de direção intermédia 285

Aviso n.º 3137/2022:

Nomeação, em regime de substituição, de cargos de direção intermédia de 1.º grau 286

Aviso n.º 3138/2022:

Nomeação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 2.º grau 287

Aviso n.º 3139/2022:

Nomeação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 3.º grau 288

Aviso n.º 3140/2022:

Designação de coordenador municipal de proteção civil 289

Município de Peniche**Aviso (extrato) n.º 3141/2022:**

Conclusão dos períodos experimentais de vários assistentes operacionais — limpeza urbana 291

Aviso (extrato) n.º 3142/2022:

Conclusão do período experimental de Raquel da Silva Costa na carreira e categoria de assistente operacional 292

Aviso (extrato) n.º 3143/2022:

Lista de ordenação final homologada — técnico superior — Setor de Projeto de Inovação e Modernização — Divisão de Energia e Ambiente. 293



Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 3144/2022:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho da funcionária Marina Gregória Mendes Sousa 294

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 3145/2022:

Altera por adaptação o Plano de Pormenor do Centro Histórico para Transposição do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho 295

Aviso n.º 3146/2022:

Altera o Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa para Transposição do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho 343

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3147/2022:

Licenças sem remuneração solicitadas por diversos trabalhadores 417

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 162/2022:

Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão 418

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 3148/2022:

Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares 427

Freguesia de Água Longa

Aviso n.º 3149/2022:

Homologação da lista de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional 428

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 3150/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior 429

Freguesia de Benavente

Regulamento n.º 170/2022:

Regulamento dos Mercados Municipal e Mensal da Freguesia de Benavente 430

Freguesia do Lumiar

Deliberação (extrato) n.º 197/2022:

Celebração de contratos de trabalho para preenchimento de 55 postos de trabalho nas carreiras de técnico superior (6), assistente técnico (21) e assistente operacional (28) 439

Deliberação (extrato) n.º 198/2022:

Consolidação de mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional 441



PARTE J1

Deliberação (extrato) n.º 199/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional 442

Deliberação (extrato) n.º 200/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico 443

Deliberação (extrato) n.º 201/2022:

Consolidação de mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional 444

Deliberação (extrato) n.º 202/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior 445

Deliberação (extrato) n.º 203/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnica 446

Deliberação (extrato) n.º 204/2022:

Consolidação de mobilidade interna intercategorias na carreira de assistente operacional e na categoria de encarregado geral operacional. 447

Deliberação (extrato) n.º 205/2022:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria e carreira de assistente técnico e técnico superior 448

Deliberação (extrato) n.º 206/2022:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior. . . . 449

União das Freguesias de Pegões

Aviso n.º 3151/2022:

Procedimento concursal para a contratação de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho a termo certo 450

Município de Portimão

Aviso (extrato) n.º 3152/2022:

Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau 453





PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1992/2022

Sumário: Renova a comissão de serviço da licenciada Armanda Amélia Monteiro de Fonseca como coordenadora da Provedoria de Justiça.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro, renovo a comissão de serviço como coordenadora do Provedor de Justiça, com efeito à data do presente despacho, da licenciada em Direito Armanda Amélia Monteiro de Fonseca.

31 de janeiro de 2022. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.

314986438



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1993/2022

Sumário: Renova a comissão de serviço da licenciada Elsa Maria Henriques Dias como coordenadora da Provedoria de Justiça.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro, renovo a comissão de serviço como coordenadora do Provedor de Justiça, com efeito à data do presente despacho, a licenciada em direito, Elsa Maria Henriques Dias.

31 de janeiro de 2022. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.

314986495

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3085/2022

Sumário: Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2 postos de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercício de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2022, precedido do Despacho n.º 11888-B/2021, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2021, designadamente do seu n.º 2 e Anexo II, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público (oferta PRR), procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, de entre trabalhadores com e sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercício de funções no âmbito da implementação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), mais especificamente do Investimento C19-i01.02 — Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE, na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O contingente de postos de trabalho com vista à abertura do presente procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do PRR, foi fixado através do Despacho n.º 11888-B/2021, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2021.

Os candidatos aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura em Direito, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Os postos de trabalho abrangem, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

- a) Instrução, lançamento e acompanhamento de procedimentos de contratação pública, nas diferentes vertentes de ordem legal e na execução dos correspondentes contratos públicos;
- b) Adequabilidade para trabalhar em plataformas de submissão de informação contratual;
- c) Publicitação de procedimentos/contratos no portal dos contratos públicos;
- d) Instrução de procedimentos para submissão de contratos ao Tribunal de Contas.

O procedimento decorre na BEP, em plataforma disponibilizada para o efeito, sendo realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.

A publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento encontra-se disponível na referida plataforma eletrónica (www.bep.gov.pt — Ofertas PRR).

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314995153

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3086/2022

Sumário: Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2 postos de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercício de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho 31 de janeiro de 2022, precedido do Despacho n.º 11888-B/2021, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2021, designadamente do seu n.º 2 e Anexo II, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público (oferta PRR), procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, de entre trabalhadores com e sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercício de funções no âmbito da implementação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), mais especificamente do Investimento C19-i01.02 — Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE, na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O contingente de postos de trabalho com vista à abertura do presente procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do PRR, foi fixado através do Despacho n.º 11888-B/2021, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2021.

Os candidatos aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura em Licenciatura em Gestão, Economia, Contabilidade ou Administração Pública, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Os postos de trabalho abrangem, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

- a) Instrução, lançamento e acompanhamento de procedimentos de contratação pública, nas diferentes vertentes de ordem legal, orçamental, financeira e contabilística, e na execução dos correspondentes contratos públicos;
- b) Realização de procedimentos financeiros (em «GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado»);
- c) Preparação, verificação e encaminhamento de faturas para pagamento;
- d) Publicitação de procedimentos/contratos no portal dos contratos públicos;
- e) Acompanhamento da execução financeira dos contratos.

O procedimento decorre na BEP, em plataforma disponibilizada para o efeito, sendo realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.



A publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento encontra-se disponível na referida plataforma eletrónica (www.bep.gov.pt — Ofertas PRR).

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314994887



FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 1994/2022

Sumário: Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A Comissão Europeia, através das decisões de 22 de março de 2020 [State Aid SA.56755 (2020/N) — Portugal Guarantee schemes related to Covid-19], de 4 de abril de 2020 [State Aid SA.56873 (2020/N) — Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme], de 22 de dezembro de 2020 [State Aid SA.59795 (2020/N) — Portugal COVID-19 Amendment of SA.56873 (2020/N) — Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme], de 30 de abril de 2021 [State Aid SA.62505 (2021/N) — Portugal COVID-19 Amendment of SA.56873 (2020/N): Direct grant and loan guarantee scheme], de 16 de julho de 2021 [SA.61340 (2021/N) — Pricing model proposed for guarantee schemes Under the SNGM (Sistema Nacional de Garantia Mutua)], de 6 de agosto de 2021 [State Aid SA.63549 (2021/N) — Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme — amendments to SA.56873] e de 16 de dezembro de 2021 [State Aid SA. 100810 (2021/N) — Portugal COVID-19: Prolongation of the scheme SA.56873], no âmbito do Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19, considerou compatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a aplicação de diversas medidas a adotar, nesse contexto, pelas autoridades nacionais, incluindo através da prestação de garantias no âmbito do sistema de garantia mútua português, cabendo ao Banco Português de Fomento, S. A., e/ou ao Fundo de Contragarantia Mútuo, assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por Portugal no âmbito da decisão da Comissão Europeia, incluindo os limites fixados no Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 e nas decisões da Comissão Europeia relativas ao Estado Português ao abrigo desse quadro.

Considerando que o Banco Português de Fomento propôs o lançamento da «Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar», com o montante global máximo de garantias de EUR 1 000 000 000 (mil milhões de euros), destinada a apoiar as operações de crédito em moratória de empresas viáveis, e que a sua implementação implica a concessão de garantias pelas sociedades de garantia mútua e contragarantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo e pelo Estado, sucessivamente, para assegurar a cobertura das responsabilidades, a solvabilidade e o regular funcionamento do Sistema Nacional de Garantia Mútua.

Considerando que, numa primeira fase, se considera suficiente e mais adequado o montante global máximo de garantias de EUR 177 777 777 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros).

Considerando que as operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua e contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo se revestem de manifesto interesse para a economia nacional e inserem-se no apoio ao tecido empresarial nacional, vital para a manutenção e criação de emprego e para o crescimento económico, atendendo aos efeitos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, pelo que a concessão da garantia do Estado assume inequívoco interesse público.

Considerando que o objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, conforme estipulado pelo n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiários empresas, incluindo

para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas, o qual se encontra sustentado no pedido de concessão da garantia do Estado apresentado pelo Banco Português de Fomento.

Considerando que o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, na sua redação atual, *ex vi* o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, fixa o limite máximo das garantias a conceder pelo Fundo de Contragarantia Mútuo em determinadas operações, incluindo a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, em 15 % do montante total de garantias prestadas, no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, que se encontrem por amortizar no final do ano transato, permitindo, designadamente, ao Fundo de Contragarantia Mútuo garantir as operações referentes à linha de crédito em causa.

Considerando que o Orçamento transitório para o ano de 2022, prevê no n.º 5 do artigo 173.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a fixação de um limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público, em termos de fluxos líquidos anuais, em EUR 6 000 000 000 (seis mil milhões de euros), permitindo, designadamente, ao Fundo de Contragarantia Mútuo contragarantir as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua.

Considerando que o Orçamento transitório para o ano de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 173.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, permite ao Estado conceder garantias a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de EUR 1 350 000 000 (mil trezentos e cinquenta milhões de euros).

Considerando o parecer do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado em anexo ao presente despacho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

Considerando a autorização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, para a emissão de garantias pelas sociedades de garantia mútua a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que não reúnam a qualidade de acionista, com o limite máximo de garantias de EUR 177 777 777 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros), que é integralmente contragarantido pelo Fundo de Contragarantia Mútuo.

Considerando a aprovação do protocolo a celebrar entre o Banco Português de Fomento e demais entidades intervenientes, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e subsidiariamente, nos artigos 15.º e 23.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 173.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento transitório para o ano de 2022), bem como na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 20 000 000 (vinte milhões de euros), destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no montante de até EUR 177 777 777 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros), no âmbito da «Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar», de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19, cujos elementos essenciais constam da ficha técnica publicada em anexo ao presente despacho;

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,2 % por ano.

24 de janeiro de 2022. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.



ANEXO I

Ficha técnica

Montante garantido.	Garantia pública (FCGM) de até 177 777 777 € (cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros).
Montante garantido pelo Estado/DGTF	Até 20 000 000 € (vinte milhões de euros), para cobertura de responsabilidades assumidas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em contragarantia das garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua (SGM) ao abrigo da Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar.
Finalidade.	<p>Linha de garantias para as dívidas em moratória de empresas viáveis que operam nos setores mais afetados pela pandemia de COVID-19 (¹), de forma a melhorar a sua liquidez via:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Reestruturação das operações de crédito de dívida existente em moratória, com aumento da maturidade das operações e período de carência, com impacto limitado sobre o endividamento da empresa;ii) Caso o montante de dívida em moratória a reestruturar não permita o cumprimento dos limites estabelecidos na secção 3.2 do Quadro Temporário (um dos normativos europeus aplicáveis em matéria de auxílios estatais), as garantias poderão, em alternativa à reestruturação, ser concedidas a um refinanciamento parcial dessa dívida em moratória;iii) Possibilidade de empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez.
Política de financiamento	<p>O auxílio será concedido da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Reestruturação de dívida existente em moratória, mediante acordo entre os bancos e os clientes, com uma garantia das SGM <i>pari passu</i> de até 25 % da exposição da operação reestruturada;ii) Refinanciamento de parte da dívida existente em moratória, mediante acordo entre os bancos e os clientes, com uma garantia das SGM <i>pari passu</i> de até 80 % da exposição da operação refinanciada, desde que: a) o financiamento existente em moratória que não tenha sido objeto de refinanciamento seja reestruturado de forma a ter exatamente as mesmas condições do refinanciamento; b) o rácio [Garantia atribuída pela SGM/(Refinanciamento + Dívida não refinanciada e objeto de reestruturação)] não exceda 25 %; c) a operação de refinanciamento terá de dispor das mesmas condições de garantias do financiamento original/reestruturado; d) em caso de incumprimento, por parte do devedor, das obrigações financeiras associadas a uma das duas parcelas de crédito resultantes (refinanciado com garantia pública ou reestruturado sem garantia pública) considera-se incumprimento de ambas, configurando uma situação de <i>cross-default</i>;iii) Adicionalmente, até 10 % da exposição reestruturada ou refinanciada como liquidez adicional, mediante acordo entre as instituições e os clientes, com uma garantia das SGM <i>pari passu</i> de até 25 % da liquidez adicional concedida. <p>Pelo menos 50 % do montante de crédito vivo da carteira de crédito total, de cada instituição, a reestruturar/refinanciar de empresas com o CAE 55 (Alojamento) deverá beneficiar e encontrar-se devidamente coberto por hipotecas sobre imóveis.</p> <p>Para efeitos da presente ficha técnica o conceito de «instituição» corresponde ao estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.</p>
Prazo de vigência da linha	<p>Até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha.</p> <p>Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado às instituições, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.</p>
Entidade gestora da Linha (EGL).	A entidade gestora da Linha é o BPF, o qual assumirá todas as funções de gestão da presente Linha de Apoio.



Beneficiários	<p>Empresas não financeiras, viáveis, independentemente da dimensão, que cumpram com todos os critérios seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><i>i)</i> Com operações estabelecidas em Portugal;<i>ii)</i> Pelo menos uma operação de crédito em moratória;<i>iii)</i> Que operem num dos setores mais afetados, definidos no anexo 1;<i>iv)</i> Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, nem terem quaisquer operações de crédito, junto da instituição mutuante, classificadas como NPE ou Stage 3 quer a 31.12.2020 quer na data da contratação da garantia da SGM;<i>v)</i> Tenham, à data da contratação da garantia da SGM, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social. No caso de dívidas vencidas após março de 2020, deve ser apresentado comprovativo de adesão a plano prestacional;<i>vi)</i> Queda da faturação igual ou superior a 15 % no ano de 2020, face ao ano de 2019;<i>vii)</i> Queda da faturação:<ul style="list-style-type: none"><i>a)</i> No 2.º trimestre de 2021 face ao 2.º trimestre de 2019; ou, por opção da empresa devedora;<i>b)</i> Nos últimos três meses disponíveis de 2021 face aos três meses homólogos de 2019 (sendo que a referida opção e esta alínea apenas serão aplicáveis se estes três últimos meses disponíveis de 2021 corresponderem a um período mais recente do que o 2.º trimestre de 2021);<i>viii)</i> Rácio de cobertura de juros em 2019 de pelo menos 2x (utilizando-se como numerador o EBITDA);<i>ix)</i> Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;<i>x)</i> Resultados positivos em 2019 ou EBITDA positivo em dois dos últimos quatro exercícios (aplicável a empresas constituídas em 2016 ou anteriormente);<i>xi)</i> Os clientes não serem entidades enquadráveis nos pontos seguintes, nos termos do artigo 358.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro:<ul style="list-style-type: none">Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;<i>xii)</i> Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;<i>xiii)</i> Verifiquem os requisitos de acesso aos apoios públicos nos termos da Portaria n.º 295/2021, de 23 de julho de 2021, no caso de ser uma empresa sujeita a este normativo. Em caso de incumprimento do disposto na Portaria n.º 295/2021, fica o beneficiário sujeito, a partir desse momento, ao pagamento da comissão de garantia a preços de mercado. <p>É necessária a emissão de declaração pelas instituições que ateste a sustentabilidade da dívida que vai ser objeto de reestruturação, refinanciamento ou de dívida adicional para cobrir necessidades de liquidez, conforme os casos, a qual deverá referir nomeadamente que foi obtido o parecer expresso favorável à realização da operação de reestruturação, de refinanciamento ou de crédito adicional para cobrir necessidades de liquidez, conforme o caso, pela função de gestão interna de risco dos bancos</p> <p>O requisito <i>iv)</i> quando não acessível pelas instituições, designadamente através da consulta à Central de Responsabilidades de Crédito, deverá ser comprovado mediante declaração da instituição que o beneficiário em causa não tem, perante si, nenhuma das situações previstas no requisito <i>iv)</i>.</p>
-------------------------	---



	<p>O banco poderá propor a prestação de garantia pública até 25 % da exposição das operações resultantes da reestruturação ou refinanciamento de crédito em moratória pertencente a empresas cuja receita operacional, alcançada em 2019, tenha sido originada, de forma comprovada, em percentagem igual ou superior a 50 %, a partir de empresas dos setores mais afetados, conforme disposto no anexo 1, cuja atividade operacional predominante não seja identificada como significativamente prejudicial para as prioridades da transição climática e desde que os demais critérios de elegibilidade previstos na presente ficha sejam cumpridos. A concessão de garantia pública a tais operações ficará dependente de decisão das SGM e da dotação disponível em função da procura total.</p>
Operações elegíveis e não elegíveis . . .	<p>Operações elegíveis:</p> <p>i) Operações para a reestruturação/refinanciamento, referentes a operações sem garantia das SGM ou FCGM ou para liquidez adicional de acordo com o estipulado na presente linha.</p> <p>Operações não elegíveis:</p> <p>i) Operações relacionadas com a reestruturação ou refinanciamento de dívidas emitidas e contratadas antes de 27 de março de 2020, pré-Covid-19, com garantias das SGM, do FCGM ou do Estado.</p>
Montante máximo de financiamento por empresa.	<p>O montante a ser reestruturado/refinanciado por beneficiário deve ser o valor total de dívida em moratória, exceto quando o cliente/beneficiário declare explicitamente o contrário.</p> <p>O montante máximo de garantia a atribuir por beneficiário não deverá exceder 10 milhões de euros. Contudo, o valor de garantia a atribuir por beneficiário apenas poderá ultrapassar o limiar de 1 milhão de euros, quando os créditos (<i>loans</i>) que determinem a ultrapassagem desse limiar estejam cobertos por garantias hipotecárias que representem LTV (<i>loan-to-value</i>) inferior ou igual a 80 %.</p> <p>O montante máximo de financiamento associado à garantia por beneficiário estará sujeito às regras do regime de auxílio estatal associado:</p> <p>i) Secção 3.2 do Quadro Temporário, de acordo com os limites do ponto 25(d) ⁽²⁾; ou</p> <p>ii) Limitações relevantes de outros regimes de auxílio estatal utilizados.</p>
Taxa de juro para as operações de liquidez adicional.	<p>Por acordo entre a instituição e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:</p> <p>i) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa <i>swap</i> da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um <i>spread</i> até aos limites referidos na tabela infra. A taxa <i>swap</i> da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em https://www.theice.com/marketdata/reports/180, reportada ao <i>fixing</i> das 11:00 horas do segundo dia útil anterior à data desta contratação;</p> <p>ii) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um <i>spread</i> até aos limites referidos na tabela infra.</p> <p>Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:</p> <p>i) Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros; ou</p> <p>ii) Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.</p> <p>No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação ou após a utilização total, a instituição e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da alínea i) supra.</p>



	Para empréstimos até 1 ano de maturidade	Para empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Para empréstimos de mais de 3 anos de maturidade
	<i>Spread</i>	Até 125 bps	Até 150 bps
	Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.		
<i>Pricing</i>	A taxa de juro da operação objeto de atribuição de garantia não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação que é objeto de reestruturação ou de refinanciamento, consoante o caso.		
Período de carência	Período de carência de capital mínimo de 6 meses e até um máximo de 24 meses desde a data de reestruturação ou refinanciamento.		
Prazo das operações	<p>A) As operações reestruturadas/refinanciadas devem beneficiar de uma extensão mínima equivalente ao período mais longo entre:</p> <p>i) 1 ano; e</p> <p>ii) 50 % da maturidade remanescente da operação original;</p> <p>Para efeitos da sublinha ii) os 50 % deverão incidir sobre a maturidade que resultar da aplicação dos 12 meses adicionais de maturidade estabelecidos pelo artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.</p> <p>B) No caso de a atividade da respetiva empresa pertencer a um CAE constante do anexo 1 da presente ficha técnica mas que não conste do anexo ao Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, então as condições previstas em A) serão aplicadas à maturidade remanescente do empréstimo objeto da presente medida acrescida de 12 meses, criando uma equivalência (assegurando um <i>level playing field</i>) com as operações que sejam contratadas que se enquadrem no referido decreto-lei [o conceito de extensão constante de A) é pois aplicado à maturidade acrescida desta forma apurada].</p> <p>Não há restrições relativamente ao prazo máximo do empréstimo, desde que as condições relativamente à garantia sejam cumpridas:</p> <p>a) Para operações no contexto do Quadro Temporário: até 8 anos desde a data de reestruturação ou refinanciamento;</p> <p>b) Para operações no contexto de outros regimes de auxílio estatal: até 10 anos desde a data de reestruturação ou refinanciamento.</p>		
Utilização	No caso específico de refinanciamento, existirá uma única utilização da totalidade do montante na data da contratação da garantia da SGM. A eventual linha de liquidez adicional terá um prazo de utilização a acordar entre a instituição e o cliente.		
Amortização de capital	O tipo de amortização a ser realizado será, em condições normais, o mesmo que foi estipulado no calendário original de pagamentos do empréstimo, incluindo o prazo de carência e a extensão de prazo, a menos que acordado de outra forma entre o cliente e a instituição (caso a caso). Todas as operações de crédito devem proporcionar ao cliente a opção de amortização antecipada, total ou parcial, estabelecida por acordo contratual, não podendo ser cobrada nenhuma comissão, taxa ou qualquer outro encargo adicional por reembolso antecipado, total ou parcial, que não esteja previsto na operação original. No caso de amortização parcial antecipada, a garantia das SGM será reduzida proporcionalmente.		



% de garantia das SGM	Até 25 % das operações elegíveis a serem reestruturadas e das eventuais linhas de liquidez adicional e até 80 % dos créditos utilizados para refinarçar operações elegíveis respeitando as condições estabelecidas no ponto ii) na secção «Política de financiamento».
% de contragarantia do FCGM.	100 %.
Comissões de garantia	A comissão de garantia será definida de acordo com o regime de auxílio estatal no contexto do qual o auxílio será concedido.
% de garantia do Estado e comissão de garantia.	90 % das necessidades de capital decorrentes das operações contragarantidas pelo FCGM na Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar. A comissão de garantia do Estado a cobrar ao FCGM é de 0,2 % ao ano, sobre o montante das responsabilidades garantidas em cada ano, paga numa base anual no último trimestre de cada ano.
Acionamento da garantia do Estado . . .	Sempre que as contragarantias do Fundo de Contragarantia Mútuo forem executadas, e desde que o montante supere 1 250 000 € (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).
Termo da garantia do Estado	Até 30/06/2032, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo FCGM, relativas aos contratos celebrados no âmbito da linha de garantia abrangida, que tenham sido previamente acionadas.
Outras comissões e encargos	As SGM não cobrarão à empresa qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia. As operações ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelas instituições e pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa, todos os custos e encargos, associados à contratação das operações, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares. Nas operações contratadas na modalidade de taxa de juro fixa, a instituição poderá fazer repercutir na empresa os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
Colaterais de crédito.	As operações objeto de reestruturação deverão manter os colaterais e garantias, incluindo hipotecas, de que já beneficiavam antes da reestruturação. As operações contratadas para reembolso de operações elegíveis devem beneficiar dos mesmos colaterais e garantias, incluindo hipotecas, que as operações refinanciadas, devendo haver reserva expressa quanto à manutenção das garantias firmadas, aplicando-se o regime previsto nos artigos 857.º e seg. do Código Civil. Em ambos os casos, o Estado fica sub-rogado nos direitos do credor, devendo aplicar-se o regime da sub-rogação previsto no Código Civil, com destaque para o artigo 592.º Este princípio aplica-se também às eventuais linhas de liquidez adicional contratadas.
Cúmulo de operações concedidas ao abrigo do Quadro Temporário.	O auxílio poderá ser concedido/enquadrado na secção 3.2 do Quadro Temporário, dentro dos limites dos pontos 25(d) e 27(d). Auxílio concedido ao abrigo da secção 3.2 poderá ser cumulado com auxílios concedidos ao abrigo da secção 3.3 para outros empréstimos, se o montante total por empréstimo por beneficiário não exceder os limites acima mencionados. Auxílio concedido ao abrigo da secção 3.2 poderá ser cumulado com auxílios concedidos ao abrigo da secção 3.1, e, no caso em que auxílios ao abrigo da secção 3.1 resultem na conversão ou reembolso de um auxílio previamente concedido ao abrigo da secção 3.2, o <i>plafond</i> de garantia deste último será libertado, pelo montante de auxílio convertido de uma secção para a outra.



Aprovação e desembolso do auxílio . . .	<p>Será necessário o acordo entre o cliente e as instituições para celebrar a operação de reestruturação/refinanciamento.</p> <p>A operação será sujeita a uma avaliação de crédito realizada pela instituição e uma avaliação de crédito realizada pelo grupo BPF.</p>
Circuito de decisão do financiamento	<p>1 — Os pedidos de operação são objeto de decisão inicial por parte da instituição tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará a instituição dar conhecimento da sua decisão ao cliente.</p> <p>2 — Após a aprovação da operação pela instituição, esta enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária ou à Agrogarante, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;</p> <p>3 — A decisão da SGM deve ser comunicada à instituição até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revele insuficiente face aos contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.</p> <p>4 — As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação à instituição da aprovação da SGM.</p>
Efeitos do incumprimento contratual . . .	<p>1 — O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:</p> <p>a) O agravamento do <i>spread</i> inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75 %, a definir pelas instituições; e</p> <p>b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75 %, a definir pela SGM;</p> <p>c) Que a cobrança da comissão de garantia passará a ser efetuada com periodicidade mensal e postecipadamente.</p> <p>2 — Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de reestruturação ou do refinanciamento, bem como a devolução do montante do empréstimo convertido em valor não reembolsável que tenha sido pago à instituição.</p>
Obrigações contratuais.	<p>Em caso de cessão de crédito ou de cessão da posição contratual, incluindo para um veículo de gestão de ativos (SPV) ou para um fundo, do crédito abrangido pela presente medida, ou de qualquer outro mecanismo de alienação do direito que o banco dispõe sobre o mutuário, a garantia pública caduca automaticamente.</p> <p>As demais obrigações são reguladas em documento autónomo.</p>
Mutualismo	<p>Dispensa das regras de mutualismo em termos a redigir no Protocolo a celebrar com as instituições.</p>
Reporting	<p>A ser regulado num documento autónomo.</p>

(¹) Lista de setores mais afetados incluída no anexo 1 deste documento.

(²) O montante de empréstimos não pode exceder o dobro da massa salarial do beneficiário em 2019 ou 25 % do volume de negócios total em 2019; com a devida justificação pelo Estado-Membro à Comissão, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez nos 18 meses seguintes à data em que é concedido no caso de PME, e nos 12 meses seguintes à data da concessão no caso de grandes empresas (através de uma autocertificação por parte do beneficiário).



ANEXO I

A — Lista de CAE elegíveis (setores mais afetados)

Código	Designação
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca:
1251	Cultura de frutos de casca rija.
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas.
Secção C	Indústrias transformadoras:
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.
10520	Fabricação de gelados e sorvetes.
10711	Panificação.
10712	Pastelaria.
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã.
13202	Tecelagem de fio do tipo lã.
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis.
13992	Fabricação de rendas.
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida.
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário.
14200	Fabricação de artigos de peles com pelo.
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pelo.
15112	Fabricação de couro reconstituído.
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pelo.
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro.
15201	Fabricação de calçado.
15202	Fabricação de componentes para calçado.
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários.
24310	Estiragem a frio.
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre.
25300	Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central).
25731	Fabricação de ferramentas manuais.
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas.
25733	Fabricação de peças sinterizadas.
25734	Fabricação de moldes metálicos.
27320	Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos.
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão.
28210	Fabricação de fornos e queimadores.
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor.
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado.
32121	Fabricação de filigranas.
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria.
32130	Fabricação de bijutarias.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (exceto máquinas e equipamento).
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte.
Secção D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio:
35302	Produção de gelo.
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos:
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros.
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto.
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto.
46240	Comércio por grosso de peles e couro.
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.
46361	Comércio por grosso de açúcar.
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios.
46422	Comércio por grosso de calçado.
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro.
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria.
46900	Comércio por grosso não especializado.



Código	Designação
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados.
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados.
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados.
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados.
Secção H	Transportes e armazenagem:
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros.
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.
49391	Transporte interurbano em autocarros.
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros.
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.
51100	Transportes aéreos de passageiros.
52102	Armazenagem não frigorífica.
52230	Atividades auxiliares dos transportes aéreos.
Secção I	Alojamento, restauração e similares:
55111	Hotéis com restaurante.
55112	Pensões com restaurante.
55113	Estalagens com restaurante.
55114	Pousadas com restaurante.
55115	Motéis com restaurante.
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante.
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante.
55118	Apartamentos turísticos com restaurante.
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante.
55121	Hotéis sem restaurante.
55122	Pensões sem restaurante.
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante.
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante.
55201	Alojamento mobilado para turistas.
55202	Turismo no espaço rural.
55203	Colónias e campos de férias.
55204	Outros locais de alojamento de curta duração.
55300	Parques de campismo e de caravanismo.
55900	Outros locais de alojamento.
56101	Restaurantes tipo tradicional.
56102	Restaurantes com lugares ao balcão.
56103	Restaurantes sem serviço de mesa.
56104	Restaurantes típicos.
56105	Restaurantes com espaço de dança.
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa.
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
56210	Fornecimento de refeições para eventos.
56290	Outras atividades de serviço de refeições.
56301	Cafés.
56302	Bares.
56303	Pastelarias e casas de chá.
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes.
Secção J	Atividades de informação e de comunicação:
58110	Edição de livros.
58120	Edição de listas destinadas a consulta.



Código	Designação
58130	Edição de jornais.
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas.
58190	Outras atividades de edição.
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão.
59120	Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão.
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão.
59140	Projeção de filmes e de vídeos.
59200	Atividades de gravação de som e edição de música.
60100	Atividades de rádio.
60200	Atividades de televisão.
63120	Portais Web.
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares:
73110	Agências de publicidade.
73120	Atividades de representação nos meios de comunicação.
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião.
74100	Atividades de design.
74200	Atividades fotográficas.
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio:
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros.
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados.
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos.
77220	Aluguer de videocassetes e discos.
77290	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico.
77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.
77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil.
77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores).
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial.
77350	Aluguer de meios de transporte aéreo.
77390	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.
77400	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor.
78300	Outro fornecimento de recursos humanos.
79110	Atividades das agências de viagem.
79120	Atividades dos operadores turísticos.
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
Secção P	Educação:
85510	Ensinos desportivo e recreativo.
85520	Ensino de atividades culturais.
85530	Escolas de condução e pilotagem.
85591	Formação profissional.
85592	Escolas de línguas.
85593	Outras atividades educativas, n.e.
85600	Atividades de serviços de apoio à educação.
Secção Q	Atividades de saúde humana e apoio social:
86905	Atividades termais.
Secção R	Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas:
90010	Atividades das artes do espetáculo.
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo.
90030	Criação artística e literária.
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
91011	Atividades das bibliotecas.
91012	Atividades dos arquivos.
91020	Atividades dos museus.
91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos.
91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
91042	Atividade dos parques e reservas naturais.
93110	Gestão de instalações desportivas.



Código	Designação
93120	Atividades dos clubes desportivos.
93130	Atividades de ginásio (fitness).
93191	Organismos reguladores das atividades desportivas.
93192	Outras atividades desportivas, n.e.
93210	Atividades dos parques de diversão e temáticos.
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes.
93291	Atividades tauromáquicas.
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas).
93293	Organização de atividades de animação turística.
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
93295	Outras atividades de diversão itinerantes.
Secção S	Outras atividades de serviços:
94991	Associações culturais e recreativas.
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro.
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico.
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
96021	Salões de cabeleireiro.
96022	Institutos de beleza.
96040	Atividades de bem-estar físico.

ANEXO II

Parecer previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Dou o meu parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ao pedido de concessão de garantia de Estado apresentado pelo Banco Português de Fomento, S. A. («BPF») com os fundamentos enumerados de seguida.

O BPF, na qualidade de sociedade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo («FCGM»), notificou o meu Gabinete quanto a um pedido de concessão de garantia de Estado a favor do FCGM, numa primeira fase no montante de EUR 20 000 000, para efeitos de dotação da Linha de Apoio à Recuperação Económica — Retomar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, com garantia do FCGM de até EUR 177 777 777 de garantias a emitir por aquele Fundo.

Em carta datada de 23 de setembro de 2021, o BPF apresenta um conjunto de justificações detalhadas quanto à integração e importância das intervenções do FCGM na política económica do Governo, que são meritórias da minha concordância.

Especificamente no que toca aos requisitos do parecer previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, assinalo os seguintes pontos:

Relativamente ao enquadramento da operação, devido à crise do COVID-19 e às medidas adotadas pelo Senhor Presidente da República com o parecer favorável da Assembleia da República e seguidas pelo Governo, nos termos dos sucessivos Decretos Presidenciais e legislação subsequente que regulamentou os estados de emergência, as empresas, nomeadamente as empresas dos setores mais afetados pela pandemia COVID-19 e pelas medidas sanitárias necessárias à sua mitigação, enfrentaram uma grave falta de liquidez em todas as áreas do país, nomeadamente através de quedas abruptas da procura, colocando em risco a sobrevivência de empresas solventes e bem administradas.

Neste sentido, em virtude da adoção de várias medidas de emergência por parte das autoridades de saúde internacionais e nacionais, necessárias para conter a disseminação do vírus e que implicaram a imposição de restrições à circulação de pessoas e bens registou-se um impacto socioeconómico significativo em muitos setores de atividade em Portugal, nomeadamente junto das empresas do setor do turismo.

É inequívoca a existência de um claro interesse do Estado na implementação do produto financeiro acima referido, porquanto este, como as linhas de crédito mobilizadas na resposta à pandemia de COVID-19, permitem que sejam prosseguidas as medidas de apoio à recuperação económica.

A concessão de garantia pessoal do Estado tem como objetivo apoiar as operações de crédito que beneficiaram da moratória pública bancária, criada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, de empresas viáveis que operam nos setores mais afetados pela pandemia de COVID-19, de forma a melhorar a sua liquidez através da disponibilização dos seguintes mecanismos:

- a) Reestruturação dos empréstimos objeto da moratória pública bancária, com aumento da maturidade das operações e período de carência; ou
- b) Refinanciamento parcial das operações de crédito objeto da moratória pública bancária; e
- c) Empréstimo adicional aos mecanismos previstos nas alíneas anteriores para fazer face a necessidades de liquidez.

No que toca à apreciação da relevância da entidade beneficiária para a economia nacional, noto que este pedido se refere à emissão de um tipo de garantia particular destinada a determinados setores da economia, identificados no anexo VII da carta do BPF (lista de CAE Elegíveis — setores mais afetados) e com estes correlacionados. Assim, está-se perante um conjunto de empresas que, pelos critérios de elegibilidade estabelecidos, apresentam uma situação financeira estrutural com viabilidade, contribuindo dessa forma para o relançamento do crescimento económico, pelo que a relevância, em face do universo potencialmente abrangido, resulta evidente.

Quanto à perspetiva de viabilidade económica da entidade em causa, os requisitos do produto financeiro objeto do presente pedido asseguram que não podem beneficiar do mesmo as empresas que se encontrem em incumprimento perante o Estado, Segurança Social ou a Banca; que não estavam em dificuldades a 31 de dezembro de 2019 (resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da pandemia COVID-19); e que cumprem determinados rácios económico e financeiros. Trata-se, assim, de um produto destinado a preservar a capacidade produtiva e a manutenção dos postos de trabalho de empresas viáveis, mas que veem a sua atividade fortemente afetada pela crise gerada pela pandemia da doença COVID-19, nos termos das decisões da Comissão Europeia referentes às medidas notificadas por Portugal no âmbito do Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia.

De maneira a assegurar-lo, a medida apenas pode ter como beneficiárias empresas que, de acordo com as condições previstas no Protocolo, ficha técnica e documentos de suporte juntos como anexos à referida carta, sem prejuízo dos termos e condições da garantia de Estado, cumpram, nomeadamente, os seguintes critérios:

- i) Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição;
- ii) Tenham, à data da contratação da garantia da SGM, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; no caso de dívidas vencidas após março de 2020, deve ser apresentado comprovativo de adesão a plano prestacional;
- iii) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho;
- iv) Não serem entidades com sede ou direção efetiva, nem serem dominadas por entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- v) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- vi) Cumpram com determinados rácios económico-financeiros relativos, designadamente, à quebra de faturação, rácio de cobertura de juros, resultados positivos em 2019 ou EBITDA positivo em determinados exercícios.



A necessidade expressa de garantia pessoal do Estado justifica-se pelas circunstâncias presentemente vividas, com a incerteza associada ao futuro dos mercados e da economia. A excecionalidade da medida, que assume carácter inovatório, uma vez que incide sobre operações de crédito celebradas em momento anterior à concessão da garantia de Estado, visa incentivar a que o sistema financeiro chegue a um maior número de empresas viáveis, através das referidas operações de reestruturação, refinanciamento ou de concessão de novas operações de crédito associadas àquelas.

As medidas de política económica definidas ao longo das últimas legislaturas, de que as diferentes linhas de financiamento empresarial são primordial exemplo, têm sido suportadas na ação do BPF o qual, na qualidade de sociedade gestora do FCGM, tem contribuído de forma decisiva para a concretização dos desígnios da política económica definida pelo Governo no que concerne, nomeadamente, à promoção do investimento dinamizador do tecido empresarial, à criação de emprego e conseqüentemente ao crescimento económico essencialmente por via das componentes do investimento e das exportações.

O FCGM tem sido, ao longo das últimas duas décadas, um instrumento fundamental na concretização das políticas de apoio às empresas, tendo ao longo da presente legislatura adquirido ainda maior relevância naquele apoio como consequência do reforço das medidas de apoio ao desenvolvimento da economia nacional, no qual as PME são os principais protagonistas.

Tendo em conta o enquadramento e razões apresentadas, considero que o pedido apresentado pelo BPF é de fundamental importância no panorama atual, encontrando-se em conformidade com as condições acima enunciadas, sem prejuízo dos termos e condições da garantia de Estado.

Remeta-se ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças e ao Senhor Secretário de Estado das Finanças.

314963125

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro****Despacho n.º 1995/2022**

Sumário: Autoriza o licenciado Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz, designado vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente.

Considerando que, nos termos da Resolução de Conselho Ministros n.º 129-C/2019, de 1 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2019, o licenciado Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz foi designado vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., com efeitos a 2 de agosto de 2019;

Considerando que o licenciado veio requerer autorização para a acumulação de funções docentes no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), do Porto, no âmbito das cadeiras de Contabilidade Geral e de Custos, Gestão Financeira, Gestão e Controlo Orçamental e Economia da Saúde do curso de pós-graduação em Gestão de Serviços e Instituições de Saúde;

Considerando que de acordo com declaração emitida pela Direção-Geral do Ensino Superior o Instituto Superior de Administração e Gestão, do Porto, é um estabelecimento de ensino superior particular, oficialmente reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de dezembro, enquadrando-se no sistema nacional de educação, sendo por isso considerado um estabelecimento de interesse público, gozando dos direitos e faculdades legalmente concedidos às pessoas coletivas de utilidade pública;

Considerando que aos membros do conselho de administração daquele Centro Hospitalar se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, que prevê, na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º, a faculdade de acumulação das funções executivas com atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, mediante despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, e do artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

1 — Autoriza-se o licenciado Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz, designado vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente das cadeiras de Contabilidade Geral e de Custos, Gestão Financeira, Gestão e Controlo Orçamental e Economia da Saúde, do curso de pós-graduação em Gestão de Serviços e Instituições de Saúde, no Instituto Superior de Administração e Gestão, do Porto.

2 — A acumulação de funções autorizada no número anterior terá um total de 32 horas letivas, a serem lecionadas em horário pós-laboral, não prejudicando o normal funcionamento do estabelecimento hospitalar no qual o membro do conselho de administração exerce funções executivas.

3 — O presente despacho produz efeitos durante o ano letivo de 2021-2022, a partir de 28 de janeiro de 2022.

26 de janeiro de 2022. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — 28 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*.

314995242



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 319/2022

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de máscaras.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., em 2021, diagnosticou a necessidade de proceder à abertura e desenvolvimento de procedimento destinado à aquisição de máscaras para o ano económico de 2022, celebrando para o efeito o respetivo contrato para o período de 12 meses.

Considerando que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, importa proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato, no ano económico de 2022.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 111 790,68 EUR (cento e onze mil, setecentos e noventa euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de máscaras.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, no ano económico de 2022, a importância de 111 790,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

28 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314984891

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 320/2022**

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição do medicamento trifluridina + tipiracilo.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição do medicamento trifluridina + tipiracilo celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 434 562 EUR (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros) que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição do medicamento trifluridina + tipiracilo.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2023: 144 854 EUR;

2024: 144 854 EUR;

2025: 144 854 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 7 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314990958



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 321/2022

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de material de encavilhamento necessário para os serviços de ortopedia.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de material de encavilhamento necessário para os serviços de ortopedia, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Considerando que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, importa proceder à fixação dos encargos financeiros plurianuais resultantes do contrato.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de € 213 500 (duzentos e treze mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de encavilhamento necessário para os serviços de ortopedia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: € 17 080, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: € 106 750, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2023: € 89 670, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao ano de 2021, considerando-se ratificados os atos praticados, desde esta data, no seu respetivo âmbito.

29 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 31 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314990422

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 322/2022**

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de prestação de serviços médicos na área de internamento hospitalar de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., diagnosticou, em 2020, a necessidade de proceder à aquisição de prestação de serviços médicos na área de internamento hospitalar de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), celebrando para o efeito o respetivo contrato.

Considerando que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, importa proceder à fixação dos encargos financeiros plurianuais resultantes do contrato, em 2022.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de prestação de serviços médicos na área de internamento hospitalar de utentes do SNS, até ao montante máximo de 673 339,20 EUR (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), isento de IVA.

2 — Os encargos orçamentais resultantes do contrato não excedem, no ano de 2022, o montante de 673 339,20 EUR, isento de IVA.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 31 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314995048

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 323/2022**

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à empreitada de isolamento térmico no Hospital do Barreiro para implementação do Plano de Eficiência Energética.

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., necessitou de proceder à realização da empreitada de isolamento térmico no Hospital do Barreiro, no âmbito da candidatura POSEUR para implementação do Plano de Eficiência Energética, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 meses, tendo obtido autorização para assunção do respetivo compromisso plurianual, através de despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 10 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Considerando que as medidas a implementar no âmbito desta operação POSEUR não terminaram nas datas planeadas quer em face da pandemia da doença Covid-19 quer em face da complexidade técnica devido a dificuldades de cumprimento dos prazos e divergências de soluções técnicas, torna-se imprescindível realizar uma reprogramação física e financeira de forma a garantir a execução das empreitadas aprovadas no âmbito desta operação. Por conseguinte, não foi possível dar cumprimento ao escalonamento temporal e financeiro inicialmente previsto, sendo necessário considerar 48 meses para a respetiva execução financeira. Neste contexto, torna-se necessária a autorização para assunção do compromisso plurianual através de portaria conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à empreitada de isolamento térmico no Hospital do Barreiro, no âmbito da candidatura POSEUR para implementação do Plano de Eficiência Energética, até ao montante de 860 407,61 EUR (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sete euros e sessenta e um cêntimos), sujeito a financiamento nacional no montante máximo de 43 020,38 EUR, montantes aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2019: 87 228,15 EUR;
2020: 680 249,87 EUR;
2021: 57 603,68 EUR;
2022: 35 325,91 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 31 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314994984

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 324/2022**

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à contratação de prestação de serviços de projetos e fiscalização de empreitadas para implementação do Plano de Eficiência Energética.

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., necessitou de proceder à contratação de prestação de serviços de projetos e fiscalização de empreitadas, no âmbito da Candidatura POSEUR para implementação do Plano de Eficiência Energética, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, tendo obtido autorização para assunção do respetivo compromisso plurianual, através de Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 20 de agosto de 2019, abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Considerando que as medidas a implementar no âmbito desta operação POSEUR não terminaram nas datas planeadas, quer em face da pandemia da doença Covid-19, quer em face da complexidade técnica devido a dificuldades de cumprimento dos prazos e divergências de soluções técnicas, torna-se imprescindível realizar uma reprogramação física e financeira de forma a garantir os serviços de fiscalização necessários ao acompanhamento e execução das empreitadas aprovadas no âmbito desta operação. Por conseguinte, não foi possível dar cumprimento ao escalonamento temporal e financeiro inicialmente previsto, sendo necessário considerar 60 meses para a respetiva execução financeira. Neste contexto, torna-se necessária a autorização para assunção do compromisso plurianual através de portaria conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à contratação de prestação de serviços de projetos e fiscalização de empreitadas, no âmbito da candidatura POSEUR para implementação do Plano de Eficiência Energética, até ao montante máximo de 288 683,07 EUR (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três euros e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sujeito a financiamento nacional no montante máximo de 14 434,15 EUR.

2 — Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2018: 56 228,95 EUR;
2019: 22 960,00 EUR;
2020: 84 359,46 EUR;
2021: 84 474,79 EUR;
2022: 40 659,88 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 31 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314994862

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1996/2022

Sumário: Autoriza a realização da despesa com aquisição de serviços de vigilância e segurança para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para os anos de 2022 e 2023.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional tem como uma das suas principais responsabilidades garantir a segurança e vigilância das suas instalações;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) não dispõe internamente de recursos próprios para fazer face às necessidades manifestadas, de forma a garantir os serviços de vigilância e segurança e o bom funcionamento da SGMDN, torna-se necessário adquirir os referidos serviços, nomeadamente para as instalações sitas nos Olivais e Palácio Bensaúde;

Considerando a existência de cabimentação da despesa para o contrato em apreço, no montante global estimado de 128 886,36 € (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros, e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a executar nos anos de 2022 e 2023:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa com a aquisição de serviços de vigilância e segurança para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional até ao montante de 128 886,36 € (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros, e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2022 — 96 664,77 € (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) 2023 — 31 221,59 € (trinta e um mil, duzentos e vinte um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado no número anterior para 2023 é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314999536



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1997/2022

Sumário: Revogação expressa do Despacho n.º 3302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013.

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto estabelecimento hospitalar militar, que se constitui como elemento de retaguarda do sistema de saúde militar em apoio da saúde operacional enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto;

Considerando que, pelo Despacho n.º 3302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, o Ministro da Defesa Nacional aprovou a simbologia heráldica do HFAR e os modelos que constituem o seu brasão de armas e estandarte, bem como o brasão e o galhardete de arvorar do diretor do HFAR;

Considerando que a Portaria n.º 384/2020, de 29 de abril, procedeu à aprovação do Regulamento de Heráldica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), estabelecendo que a aprovação da simbologia do EMGFA e das suas unidades, estabelecimentos e órgãos é feita por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA);

Considerando ainda que importa obstar à coexistência de normas que, em conflito, aprovelem essa simbologia do heráldica do HFAR;

Considerando que, face aos motivos antecedentes, esgotaram-se os efeitos úteis pretendidos pelo Despacho n.º 3302/2013, de 1 de março:

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — A revogação expressa do Despacho n.º 3302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315004483



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1998/2022

Sumário: Delega no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a competência para a assinatura da minuta da Note of Joining ao Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps — Spain.

Considerando o Acordo entre o Reino da Espanha e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), representada pelo Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), relativo ao estabelecimento e operação, em território espanhol, do International Military Headquarters (Supplementary Agreement) de 28 de fevereiro de 2000;

Considerando a celebração do Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps — Spain, entre os Estados participantes e o SHAPE, em 23 de setembro de 2002;

Atendendo a que a República Checa manifestou intenção em aderir ao referido Memorando de Entendimento, tendo solicitado a adesão ao mesmo, a qual é formalizada por Note of Joining, que será assinada por todos os Estados participantes;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a minuta da Note of Joining ao Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps — Spain, que me foi submetida pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do ofício n.º 0197/GC-G de 17 de janeiro de 2022.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a assinatura da referida Note of Joining, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3 — É revogado o Despacho n.º 9289/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2021.

8 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315006654

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 325/2022

Sumário: Concessão da Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, ao Capitão-de-Fragata Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, o 22989, Capitão-de-Fragata classe de Marinha Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral, pela forma empenhada, eficiente e dedicada como desempenha, desde 29 de agosto de 2016, as funções de assessor militar na Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa (DCD) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

O Capitão-de-Fragata Luís Costa Cabral tem revelado assinalável sentido de dever e elevada competência técnico-profissional, no apoio ao Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP, assim como no desenvolvimento do projeto SWAIMS de cooperação delegada UE-CEDEAO, interagindo com o Camões, I. P., a Marinha e a Delegação da UE em Abuja/Nigéria. As suas competências técnico-profissionais são, também, empregues na forma como tem colaborado nos trabalhos conducentes à contratação de um seguro de saúde para os militares em missão de CTM e de um seguro de vida para os militares em CTM em Moçambique

O Capitão-de-Fragata Luís Costa Cabral participou, ainda, ativamente, na preparação das comemorações das três décadas da DGPDN, sendo responsável pela coordenação dos conteúdos para comunicação externa.

Sobre o seu contributo para o Centro do Atlântico, salienta-se o seu extraordinário desempenho no acompanhamento de todas as matérias, onde atua como Ponto de Contacto nacional. A sua disponibilidade permanente, dedicação plena e capacidade de gestão dos contactos com a rede de embaixadas e adidos de defesa, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, têm sido contributos da maior pertinência para a promoção desta iniciativa de interesse nacional junto dos mais diversos países atlânticos. Destaca-se também, de forma particularmente relevante, o apoio prestado à Coordenação do Centro do Atlântico, desde 2019, colaborando diretamente na elaboração de documentos estratégicos e na preparação de eventos e reuniões políticas, assim como na edificação do acervo documental do Centro.

O Capitão-de-Fragata Luís Costa Cabral tem demonstrado grande capacidade de adaptação e de cooperação, sentido prático e elevados dotes de caráter, virtudes que lhe granjeiam estima e respeito dos seus pares e dos seus superiores hierárquicos, e as quais o creditam como um exemplo a seguir.

Pelas relevantes qualidades pessoais, constante afirmação de elevados dotes de caráter e extraordinário desempenho, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o Capitão-de-Fragata Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral tem vindo a desempenhar as suas funções na DGPDN, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 2.ª classe, ao Capitão-de-Fragata classe de Marinha 22989, Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral.

3 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314999544



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 326/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel Marco Filipe Morais Pinto.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o 128671-E Tenente-Coronel engenheiro aeronáutico Marco Filipe Morais Pinto pela forma competente, dedicada e altamente prestigiante como tem desempenhado as funções de representante nacional e internacional para a Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional ao longo dos últimos dois anos e meio.

O Tenente-Coronel Marco Pinto tem revelado extraordinária dedicação e competência profissional na preparação, condução e conclusão de projetos colaborativos nacionais e internacionais de I&D, em articulação profícua com entidades do sistema científico tecnológico nacional (SCTN) e da base tecnológica industrial de defesa (BTID). Tem desenvolvido e coordenado, com amplo sentido de responsabilidade, a rede de representantes e peritos I&D, presentes nomeadamente nas Capability Technological Areas (CAPTECH) da Agência Europeia de Defesa (EDA) e na Organização para a Ciência e a Tecnologia da NATO (NATO/STO), assegurando, com perspicácia e rigor, a representação e defesa dos interesses nacionais também, na Comissão Europeia, nomeadamente contribuindo para a preparação do programa de trabalhos do Fundo Europeu de Defesa.

Destaca-se, ainda, o seu especial contributo, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia no primeiro semestre de 2021 (PPUE21), na articulação e preparação de pareceres sobre as posições nacionais no âmbito da I&D e na preparação de diversos eventos conexos com a I&D e Desenvolvimento de capacidade militares. O seu apoio foi crítico na organização da conferência sobre o Impacto das Tecnologias Disruptivas na Defesa, organizada conjuntamente pelo Ministério da Defesa Nacional e a EDA, tendo conduzido, de forma harmoniosa, a planificação e execução deste evento, incluindo a sua componente logística, tendo também preparado e elaborado vários contributos para as intervenções nacionais, com amplo reconhecimento nacional e internacional.

Militar discreto, íntegro e diligente, com elevado espírito de missão, dedicação e iniciativa, é de salientar que, com o seu contributo tempestivo e hábil, foi possível garantir a representação da Defesa Nacional no Portugal *Air Summit* 2021, que foi considerado como o maior evento da Península Ibérica dedicado à Aviação, Aeronáutica, Espaço e Defesa.

A sua permanente disponibilidade permite ainda a sua colaboração, a nível interno, na elaboração de estudos e pareceres relativos aos procedimentos de contratação de equipamentos militares e, a nível externo, na articulação entre diferentes entidades nacionais e internacionais na divulgação das políticas nacionais de I&D.

Pelo conjunto das atividades desenvolvidas com desempenho extraordinário e pela permanente afirmação das suas excepcionais qualidades pessoais e militares, o Tenente-Coronel Morais Pinto é justo merecedor de público louvor e reconhecimento, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para a Defesa Nacional e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao 128671-E Tenente-Coronel ENGAER Marco Filipe Morais Pinto.

8 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315006719



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 327/2022

Sumário: Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau ouro, ao Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

Louvo, por proposta do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, o 23980 Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, pela forma excepcionalmente distinta, dedicada, leal, comprometida e pragmática como tem pautado o seu desempenho, ao longo de mais de cinco anos, enquanto secretário-geral adjunto do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial General dotado de incedíveis qualidades de planeamento, organização, preparação técnica e capacidade de concretização, conduz sempre a sua ação de forma ativa, procurando as soluções que melhor se adequam aos inúmeros desafios que aceitou, granjeando prestígio mercê da sua competência, marcado espírito de missão e sentido de bem servir. Militar com uma personalidade muito sóbria e um inabalável sentido de missão, foi responsável, para além da gestão diária da Secretaria-Geral, por inúmeros projetos estruturantes para a defesa nacional.

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado da Defesa Nacional (SIGDN) e entre outras evoluções tecnológicas e funcionais encetadas, preparou e superintendeu a implementação do módulo de gestão de recursos humanos do SIGDN, para onde foi migrada a gestão de todos os RH da defesa nacional, substituindo seis sistemas legados de gestão de RH da defesa, com os ganhos de qualidade daí inerentes; impulsionou e superintendeu a adaptação do SIGDN ao novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), posicionando o setor como um dos primeiros e únicos a ter migrado plenamente para SNC-AP; bem como a implementação funcional do SI de Controlo de Material Militar Sensível, funcionalidade distintiva do *enterprise resource planning* da defesa.

Esteve na génese e liderou a implantação do Sistema de Informação da Avaliação do Mérito dos Militares (SIAMMFA), que permitiu a substituição dos três antigos sistemas de avaliação dos ramos das Forças Armadas por um único sistema comum. Concebeu e superintendeu o Sistema Integrado de Gestão Documental da Defesa Nacional, que vai permitir a partilha totalmente desmaterializada dos documentos oficiais entre todas as entidades da defesa nacional. Superintendeu a conceção e o desenvolvimento do novo portal Internet do Ministério, distinguido com o selo prata de usabilidade e acessibilidade, assim, como o portal Intranet do MDN, em fase de lançamento. Dirigiu a criação e implementação do bilhete digital de identidade militar no id.gov.pt, com validade igual ao formato físico e permitindo que os militares, militarizados e civis possam assinar digitalmente documentos com os seus atributos profissionais. Esteve na génese e superintendeu a implementação de vários outros sistemas, produtos e serviços da Defesa, como sejam a Sala VTC Segura do MDN; o cartão digital do Antigo Combatente; a reestruturação na SGMDN dos novos instrumentos de planeamento e gestão operacional e estratégica da AP; as instituições de memória da defesa nacional, incluindo o acervo audiovisual histórico da DN (ARQMEDIA) e as iniciativas em curso de potenciação do *business intelligence* e dados abertos da DN.

Organizou o processo de implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados na SGMDN e fomentou a rede de Encarregados de Proteção de Dados da DN. Dinamizou a rede SIMPLEX da defesa nacional, onde, em cinco edições, foram implementadas 29 medidas de simplificação dos três ramos das Forças Armadas e dos serviços centrais do MDN e fomentou o cofinanciamento europeu de diversas iniciativas estratégicas da SGMDN. No âmbito do combate à pandemia COVID-19, assumiu, entre outras funções, as de coordenador executivo da Equipa de Contingência COVID-19 do MDN. Foi elemento ativo na comissão inicial para a implementação do Centro do Atlântico, e nos grupos de trabalho subseqüentes, no desenvolvimento do conceito, missão e estruturação do Centro, incluindo na preparação da edificação da sua infraestrutura física e TIC, revelando assinalável empenho e cuidado na preparação dos *dossiers*.



A sua capacidade de relacionamento humano e a sua extraordinária competência técnica, determinação, espírito de sacrifício e espírito de iniciativa, aliados à sua dinâmica empreendedora e de trabalho na procura das melhores soluções, bem como às marcantes capacidades de cooperação, de coordenação e de motivação de equipas, de liderança e de ponderação, decisão e aconselhamento superior, granjearam-lhe o respeito de todos.

Pelas razões expostas, é da mais elementar justiça que manifeste o meu reconhecimento público pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e resultados obtidos, e relevantes qualidades militares e pessoais evidenciados pelo Comodoro Rui Manuel Alves Francisco no exercício das suas funções, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultam honra e lustre para a defesa nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro, ao secretário-geral adjunto do Ministério da Defesa Nacional, 23980 Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

8 de fevereiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315005422



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Aviso n.º 3087/2022

Sumário: Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10423/2021, de 4 de junho — homologação da lista de ordenação final — referência E.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 02 de novembro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final da/o(s) candidata/o(s) aprovada/o(s) no âmbito procedimento concursal comum para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 10423/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2021 e na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE202106/0181 — Ref.ª E — Licenciatura em Comunicação/Marketing.

A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público das instalações da referida Direção-Geral, sitas na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º piso, 1400-204 Lisboa, e no respetivo sítio da Internet, em www.dgrdn.gov.pt.

Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

11 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314991898

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1999/2022

Sumário: Novos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) e mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar conferidos pela Academia Militar/Instituto Universitário Militar em associação com o Instituto Superior Técnico/Universidade de Lisboa.

O Despacho n.º 5487/2019, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, procedeu à criação de novos ciclos de estudos de mestrado integrado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, conferidos pela Academia Militar/Instituto Universitário Militar, em associação com o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procedeu à quinta alteração e republicação ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, veio alterar, entre outros aspetos, as condições em que é justificada a criação de mestrados integrados, limitando-a aos casos em que a existência de condições mínimas de formação, iguais ou superiores a 300 créditos, estejam fixadas por diretiva europeia para o acesso ao exercício de determinadas atividades profissionais, tendo sido garantido, nas áreas de formação em que fosse necessário, um período transitório para a adaptação dos ciclos de estudos de mestrado integrado em funcionamento. Neste contexto, a partir do ano letivo de 2021-2022, só existirão mestrados integrados nas seguintes áreas de formação: arquitetura e urbanismo, ciências farmacêuticas, medicina, medicina dentária e medicina veterinária.

Assim, sob proposta do Comandante da Academia Militar e ouvidos os respetivos órgãos de conselho, bem como os órgãos estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico e da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, designadamente do disposto no artigo 61.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, procede-se, através do presente despacho, à criação de novos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) e de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, conferidos pela Academia Militar em associação com o Instituto Superior Técnico, na modalidade de associação prevista na alínea c) do artigo 42.º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, sendo, concomitantemente, publicadas as respetivas estruturas curriculares e planos de estudos.

Artigo 1.º**Criação dos ciclos de estudos**

1 — Na sequência da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo pela Direção-Geral do Ensino Superior, e em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Academia Militar e o Instituto Superior Técnico criam os seguintes ciclos de estudos:

a) Licenciaturas:

- i) Licenciatura em Engenharia Militar;
- ii) Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Militar;
- iii) Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar.



b) Mestrados:

- i) Mestrado em Engenharia Militar;
- ii) Mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar;
- iii) Mestrado em Engenharia Mecânica Militar.

2 — Os números dos processos e as datas de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, bem como os números e as datas do registo pela Direção-Geral do Ensino Superior, são os que constam nos anexos A, B, C, D, E e F ao presente despacho.

Artigo 2.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar são organizados em unidades curriculares e são ministrados em associação pela Academia Militar e pelo Instituto Superior Técnico.

2 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar correspondem a 240 ECTS e têm uma duração normal de oito semestres curriculares, sendo, por regra, inteiramente ministrados na Academia Militar.

3 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar correspondem a 120 ECTS, 30 dos quais estão associados a uma dissertação de natureza científica, têm uma duração normal de quatro semestres curriculares, e são consideradas, no que concerne ao seu funcionamento, duas modalidades alternativas:

a) Os quatro semestres são ministrados no Instituto Superior Técnico, sendo a dissertação realizada no último semestre; ou

b) Os três primeiros semestres decorrem no Instituto Superior Técnico e, o último semestre, dedicado à dissertação, decorre na Academia Militar.

Artigo 3.º

Coordenação dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos são coordenados pelos órgãos competentes da Academia Militar, apoiados por uma comissão consultiva, que inclua os coordenadores científicos dos ciclos de estudos na Academia Militar e no Instituto Superior Técnico.

2 — Os alunos da Academia Militar que frequentem unidades curriculares no Instituto Superior Técnico ficam sujeitos aos regulamentos e normas em vigor em ambos os estabelecimentos de ensino, no que se refere à frequência de aulas e regime de provas, exames e aproveitamento escolar, das unidades curriculares frequentadas.

3 — Os alunos serão anualmente inscritos e matriculados nos semestres de frequência no Instituto Superior Técnico, nas unidades curriculares determinadas pela Academia Militar, considerando o seu aproveitamento escolar anterior e os planos de estudos em vigor.

4 — O aproveitamento escolar obtido pelos alunos da Academia Militar que frequentam unidades curriculares no Instituto Superior Técnico, bem como quaisquer outras informações de carácter administrativo ou disciplinar, serão comunicados oportunamente por este Instituto, para efeitos de registo e processamento administrativo ou disciplinar, de acordo com as normas em vigor na Academia Militar.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos ciclos de estudos são os que constam nos anexos A, B, C, D, E e F ao presente despacho.



Artigo 5.º

Concessão do grau académico

1 — A Academia Militar confere os graus de licenciado e de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O grau de licenciado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar é conferido aos alunos da Academia Militar que reúnam as condições previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

3 — O grau de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar é conferido aos alunos da Academia Militar que reúnam as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 6.º

Classificação final do grau académico

1 — Aos graus de licenciado e de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — O cálculo da classificação inteira resulta da aproximação à unidade superior, quando a classificação decimal for maior ou igual a 0,5 décimas.

3 — A forma de cálculo da classificação final, quer das licenciaturas, quer dos mestrados, está prevista no Regulamento Escolar de Avaliação dos Alunos da Academia Militar.

Artigo 7.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares dos cursos são aprovadas pelos órgãos competentes das instituições envolvidas nos ciclos de estudos, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 26.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Os ciclos de estudos criados pelo presente despacho entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2021/2022.

17 de setembro de 2021. — O General Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*.

ANEXO A

Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901152, em 21 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 160/2021, em 2 de junho de 2021.

1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico

3 — Grau: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Militar

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Militar

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS



- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Militar	EM	101,5	—	—
Ciências Militares	CM	66	—	—
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	72,5	—	—
Subtotal		240	—	—
Total		240		—



ANEXO B

Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901153, em 21 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 212/2021, em 30 de junho de 2021.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa
- 2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de Estudos: Engenharia Militar
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Militar
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: —
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Construção	Constr	15	—	—
Geotécnia	Geotec	6	—	—
Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos	HARH	6	—	—
Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	54	—	—
Sistemas Urbanos e Regionais	SUR	6	—	—
Áreas Científicas Transversais	CT	3	—	—
Ciências Militares	CM	30	—	—
Subtotal		120	—	—
Total		120		—

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Estruturas de Betão I	MEE	Semestral	168		49								6	a)
Vias de Comunicação	SUR	Semestral	168	28	21								6	a)
Estruturas Geotécnicas II	Geotec	Trimestral	168		48	21							6	a)
Estruturas Metálicas I	MEE	Trimestral	84		24,5								3	a)
Tecnologia da Construção de Edifícios	Constr	Trimestral	168	28	21								6	a)
Organização e Gestão de Obras I	Constr	Trimestral	84		24,5								3	a)

a) IST.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Dimensionamento de Estruturas	MEE	Semestral	168		49								6	a)
Saneamento	HARH	Semestral	168	14		35							6	a)
Estruturas Metálicas II	MEE	Trimestral	84		24,5								3	a)
Estruturas de Betão II	MEE	Trimestral	168		49								6	a)
Tecnologias Digitais na Engenharia Civil	Constr	Trimestral	168		49								6	a)
Empreendedorismo e Negócios	CT	Trimestral	84		24,5								3	a)

a) IST.



QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Dinâmica Estrutural e Engenharia Sísmica	MEE	Semestral . . .	168		49								6	a)
Estruturas Metálicas e Mistas	MEE	Trimestral . . .	168		49								6	a)
Pontes	MEE	Semestral . . .	168		49								6	b)
Estruturas de Edifícios	MEE	Trimestral . . .	168		49								6	a)
Reabilitação e Reforço de Estruturas	MEE	Trimestral . . .	168		49								6	a)

a) IST;
b) AM.

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Dissertação de Mestrado em Engenharia Militar	CM	Semestral . . .	840								28		30	a) b)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana;
b) AM.



ANEXO C

Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901154, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 240/2021, em 15 de julho de 2021.

- 1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa
- 2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico
- 3 — Grau: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Transmissões; Material Eletrónica
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Eletrotécnica Militar	EEM	117,5	—	—
Ciências Militares	CM	58	4	a)
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	60,5	—	—
<i>Subtotal</i>		236	4	—
<i>Total</i>		240		—

a) Opção condicionada ao Ramo de Transmissões (4 ECTS) ou Material — Eletrónica (4 ECTS).



QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Eletrónica II	EEM	Semestral	150		40	20						6	—
Ética e Liderança	CM	Semestral	125	3	42							5	—
Fundamentos de Energia Elétrica	EEM	Semestral	150		60							6	—
Propagação e Radiação de Ondas Eletromagnéticas	EEM	Semestral	162,5		55	20						6,5	—
Redes de Computadores	EEM	Semestral	175	45		30						7	—

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Controlo	EEM	Semestral	162,5		60							6,5	—
Fundamentos de Telecomunicações	EEM	Semestral	162,5		60							6,5	—
Instrumentação e Medidas	EEM	Semestral	150	30	20	25						6	—
Redes e Instalações Elétricas	EEM	Semestral	162,5		53	7						6,5	—
Tática de Transmissões	CM	Semestral	100		60							4	a)
Tática de Serviço de Material	CM	Semestral	100		60							4	b)

a) Opção condicionada ao Ramo de Transmissões;

b) Opção condicionada ao Ramo de Material — Eletrónica.



ANEXO D

Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901155, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 262/2021, em 2 de agosto de 2021.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de Estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar

5 — Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica e Computadores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Transmissões — Telecomunicações; Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação; Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos; Serviço de Material Eletrónica — Energia

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Ramo Principal Comum

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Eletrónica	Eletr	0	6	a)
Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS	0	6	a)
Ciências Militares	CM	42	0	—
Opções Livres	OL	0	30	a) b)
<i>Subtotal</i>		42	30	a)
<i>Total</i>		72		—

a) No total são realizados 30 ECTS optativos, podendo ser realizados 30 ECTS em Opções Livres ou, em alternativa, 24 ECTS em Opções Livres + 6 ECTS em Eletrónica ou Engenharia e Gestão de Sistemas;

b) Pode ser Área Secundária (escolher de outra AP até 5 UC fora da sua AP) ou *Minors* multidisciplinares IST/AM.

QUADRO N.º 2

Área Principal de Transmissões — Telecomunicações

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Telecomunicações	Tele	0	66	a)
Computadores	Comp	0	12	a)
Eletrónica	Eletr	0	6	a)
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	12	a)
<i>Subtotal</i>		0	96	—
<i>Total</i>		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.



QUADRO N.º 3

Área Principal de Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Computadores	Comp	0	48	a)
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	6	a)
Telecomunicações	Tele	0	36	a)
Sistemas de Informação	SI	0	6	a)
<i>Subtotal</i>		0	96	—
<i>Total</i>		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

QUADRO N.º 4

Área Principal de Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Computadores	Comp	0	24	a)
Eletrónica	Eletr	0	66	a)
Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa ...	BNMR	0	6	a)
<i>Subtotal</i>		0	96	—
<i>Total</i>		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

QUADRO N.º 5

Área Principal de Serviço de Material Eletrónica — Energia

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Energia	Energ	0	96	a)
<i>Subtotal</i>		0	96	—
<i>Total</i>		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 6

Plano Geral para todos os percursos

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre, 2.º ano/1.º semestre e 2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Área Principal de Especialização	AP	Semestral	168										48	a)
Opção Livre	OL	Semestral	168										30	b)
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia	Eletr	Semestral	168		49								6	c)
Gestão de Projetos de Engenharia	EGS	Semestral	168	28		21							6	c)
Segurança de Redes e Sistemas Militares	CM	Semestral	168	30		30							6	d)
Projeto em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	CM	Semestral	168								14		6	e)
Dissertação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	CM	Semestral	840								28		30	e)
<i>Total</i>													120	f)

a) Conforme quadros n.º 7, 8, 9 e 10, referentes à AP de Especialização;

b) Qualquer UC de outras AP não coincidentes com a AP;

c) Escolhida 1 UC de entre duas, acumula os créditos com OL;

d) Oferecida no 2.º ano, 1.º semestre na AM;

e) O Projeto e a Dissertação são responsabilidade da AM e decorrem no 2.º ano, no 1.º e no 2.º semestres, respetivamente, e inserem-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana;

f) Forma de obtenção dos 120 créditos ECTS necessários: 48 ECTS da «Área Principal» + 30 ECTS das «Opções Livres» (onde se podem incluir os 6 ECTS da UC «Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia» ou da UC «Gestão de Projetos de Engenharia») + 6 ECTS da UC «Segurança de Redes e Sistemas Militares» + 6 ECTS do «Projeto em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores» + 30 ECTS da «Dissertação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores» = 120 ECTS.

QUADRO N.º 7

Transmissões — Telecomunicações

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Algoritmia em redes e aplicações	Comp	Semestral	168	28		21							6	c)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral	168	28		21							6	a)
Otimização e Algoritmos	SDC	Semestral	168	28		21							6	a)
Sistemas de Telecomunicações via Rádio	Tele	Semestral	168	28		21							6	c)
Teoria da Informação e Comunicação	Tele	Semestral	168		49								6	a)
Transmissão Digital	Tele	Semestral	168		49								6	a)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral	168	28		21							6	a)
Nano-fotónica	Tele	Semestral	168	28		21							6	b)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral	168	28		21							6	b)
Processamento Multimédia Baseado em Aprendizagem	Tele	Semestral	168	28		21							6	a)
Radiopropagação para Comunicações e Sensores	Tele	Semestral	168	28		21							6	b)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral	168	28		21							6	c)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21							6	c)
Sistemas de Comunicações Móveis	Tele	Semestral	168	28		21							6	c)
Sistemas de Comunicações Ópticas	Tele	Semestral	168	28		21							6	c)
Tecnologia e Projeto de Antenas	Tele	Semestral	168	28		21							6	b)

- a) Escolher entre 12 a 24 ECTS;
- b) Escolher entre 12 a 24 ECTS;
- c) Escolher entre 12 a 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.



QUADRO N.º 8

Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Algoritmia em redes e aplicações	Comp	Semestral	168	28		21							6	a)
Aplicações Distribuídas sobre a Internet	Tele	Semestral	168	28		21							6	c)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral	168	28		21							6	a)
Desempenho e Dimensionamento de Redes e Sistemas	Comp	Semestral	168	28		21							6	a)
Redes programáveis	Comp	Semestral	168	28		21							6	c)
Teoria da Informação e Comunicação	Tele	Semestral	168		49								6	a)
Transmissão Digital	Tele	Semestral	168		49								6	a)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral	168	28		21							6	a)
Redes Veiculares	Comp	Semestral	168	28		21							6	b)
Sistemas de Informação e Bases de Dados	SI (DEI)	Semestral	168	28		21							6	c)
Arquitetura e Gestão de Redes	Comp	Semestral	168										6	b)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral	168	28		21							6	b)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21							6	b)
Sistemas de Navegação	Tele	Semestral	168		49								6	b)
Programação Orientada por Objetos	Comp	Semestral	168	28		21							6	c)
Segurança das Comunicações	Comp	Semestral	168	28		21							6	b)

a) Escolher entre 12 a 30 ECTS;

b) Escolher entre 12 a 30 ECTS;

c) Escolher entre 16 a 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.



QUADRO N.º 9

Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Circuitos de Ultra-baixo Consumo	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)
Eletrónica de Potência	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)
Nanotecnologias	BNRM	Semestral	168	28		21							6	b)
Projeto de Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	28		21							6	b)
Sistemas de Tempo Real	Comp	Semestral	168	28		21							6	a)
Sistemas em Circuito Integrado	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)
Sistemas Integrados Analógicos e Mistos	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)
Tecnologias dos Sistemas de Computação	Eletr	Semestral	168		28	21							6	a)
Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho	Comp	Semestral	168	28		21							6	a)
Microeletrónica	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral	168	28		21							6	b)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21							6	a)
Sensores e Atuadores	Eletr	Semestral	168		28	21							6	a)
Sistemas de Medida de Grande Escala	Eletr	Semestral	168		28	21							6	a)
Sistemas de Processamento Digital de Sinal	Eletr	Semestral	168		28	21							6	a)
Sistemas Integrados de Radiofrequência	Eletr	Semestral	168		28	21							6	b)

a) Escolher até 24 ECTS;

b) Escolher até 24 ECTS;

c) Escolher até 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.



QUADRO N.º 10

Serviço de Material Eletrónica — Energia

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Acionamentos e Veículos Elétricos	Energ	Semestral	168		28	21							6	b)
Alta Tensão	Energ	Semestral	168		42	7							6	a)
Análise de Redes	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)
Economia e Mercados de Energia	Energ	Semestral	168		28	21							6	a)
Eletrónica de Potência para Energia	Energ	Semestral	168		28	21							6	c)
Máquinas Elétricas	Energ	Semestral	168		28	21							6	b)
Microrredes DC/AC	Energ	Semestral	168		28	21							6	c)
Produção e Consumo de Energia Elétrica	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)
Proteção de Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)
Análítica de Dados para Redes Inteligentes	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)
Controlo e Otimização de Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)
Conversão Eletrónica e Armazenamento de Energia	Energ	Semestral	168		28	21							6	c)
Conversores Comutados para Energias Renováveis	Energ	Semestral	168		28	21							6	c)
Energias Renováveis e Produção Descentralizada	Energ	Semestral	168		42	7							6	b)
Regimes Transitório em Redes	Energ	Semestral	168		28	21							6	a)
Sistemas Elétricos Integrados de Tecnologia Solar Fotovoltaica.	Energ	Semestral	168	28		21							6	a)

a) Escolher até 24 ECTS;

b) Escolher até 24 ECTS;

c) Escolher até 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.



ANEXO E

Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901156, em 3 de março de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 117/2021, em 28 de abril de 2021.

- 1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa
- 2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico
- 3 — Grau: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Mecânica Militar	EMM	107	—	—
Ciências Militares	CM	68,5	—	—
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	64,5	—	—
<i>Total</i>		240		—



QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Mecânica dos Fluidos I	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Controlo de Sistemas	EMM	Semestral	150		45	15						6	—
Tecnologia Mecânica	EMM	Semestral	150	40	10	10						6	—
Termodinâmica II	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Mecânica dos Sólidos	EMM	Semestral	150		53	7						6	—

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tática do Serviço de Material	CM	Semestral	100		60							4	—
Automação Industrial	EMM	Semestral	150		45	15						6	—
Mecânica Computacional	EMM	Semestral	150	38	15	7						6	—
Mecânica dos Fluidos II	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Projeto Integrador em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	200					15			45	8	—



ANEXO F

Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901157, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 126/2021, em 4 de maio de 2021.

- 1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa
- 2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Energia, Produção e Sistemas
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área de Especialização em Energia

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	12	9	—
Controlo, Automação e Informática Industrial.	CAII	0	30	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	0	6	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	12	6	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial.	TMGI	0	12	—
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	24	42	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	21	—
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
<i>Subtotal</i>		78	<i>b) 42</i>	—
<i>Total</i>		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;

b) Número de créditos ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM do IST, tendo por referência o Quadro n.º 6.

QUADRO N.º 2

Área de Especialização em Produção

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	0	0-12	—
Controlo, Automação e Informática Industrial.	CAII	0	0-30	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	0-15	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	24	0-12	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial.	TMGI	18	0-21	—
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	0-12	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	0-21	—



Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
<i>Subtotal</i>		84	b) 36	—
<i>Total</i>		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;

b) Número de ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM e IST, tendo por referência o Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em Sistemas

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	0	0-12	—
Controlo, Automação e Informática Industrial.	CAII	30	0-33	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	0-6	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	12	0-12	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial.	TMGI	0	0-15	—
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	0-18	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	0-21	—
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
<i>Subtotal</i>		84	b) 36	—
<i>Total</i>		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;

b) Número de ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM e IST, tendo por referência o Quadro n.º 16.



10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 4

Área de Especialização em Energia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21						6	a)
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21						6	a)
Energia e Sustentabilidade.	AE	Semestral	168		49							6	a)
Aerodinâmica	TTCE	Semestral	168		42	7						6	b)
Ecologia Industrial	AE	Semestral	168		49							6	b)
Microfluídica e Nanofluidos	TTCE	Semestral	168		42	7						6	b)
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária . . .	OL, PMME, MEC; TMGI, CAII	Semestral	168									6	c)

- a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 1 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 6.



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Minor 2	OL	Semestral	168										6	c)
Minor 3	OL	Semestral	168										6	c)
Opção livre 1	OL	Semestral	168										6	d)
Opção livre 2	OL	Semestral	168										6	d)
Opção livre 3	OL	Semestral	168										6	d)

a) Especialidade Secundária — Produção — Opção a) 18 ECTS;

b) Especialidade Secundária — Sistemas — Opção b) 18 ECTS;

c) Para *Minor* IST — Opção c) escolher 18 ECTS;

d) Plano formação pessoal — Opção d) escolher 18 ECTS.

QUADRO N.º 7

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Projeto Mecânico e Desenvolvimento de Produto	PMME	Semestral	168					7			42		6	a)
Mecânica de Fluidos Computacional	TTCE	Semestral	168		49								6	a)
Gestão de Sistemas de Energia	AE	Semestral	168		49								6	a)
Energia em Edifícios e Climatização	TTCE	Semestral	168		49								6	b)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7							6	b)
Tecnologias Energéticas Emergentes	TTCE	Semestral	168		42								6	b)
Turbomáquinas	TTCE	Semestral	84		17,5	7							3	c)
Frio Industrial	TTCE	Semestral	84		24,5								3	c)
Métodos Experimentais para a Análise de Sistemas Energéticos	AE	Semestral	84		10,5	14							3	c)
Atividades Extracurriculares I	OL	Semestral	84										3	c)
Atividades Extracurriculares II	OL	Semestral	84										3	d)
Opção Livre	OL	Semestral	84										3	d)

a) Área de formação principal;

b) Opção Especialidade 3 — Escolher 6 ECTS;

c) Opção Especialidade 4 — Escolher 3 ECTS;

d) Opção Livre d) escolher 3 ECTS.

QUADRO N.º 8

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar . . .	CM	Semestral	840								28		30	a)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

QUADRO N.º 9

Área de Especialização em Produção

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21							6	a)
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21							6	a)
Comportamento Mecânico dos Materiais	PMME	Semestral	168		42	7							6	a)
Tecnologia de Maquinagem	TMGI	Semestral	168		42	7							6	a)
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária . . .	OL	Semestral	168										6	b)

a) Área de formação principal;
 b) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro N.º 11.



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária . . .	OL, AE, TCCE, CAII	Semestral	168									6	e)

- a) Área de formação principal;
 b) Opção Especialidade 2 — Escolher 3 ECTS;
 c) Opção Especialidade 3 — Escolher 6 ECTS;
 d) Opção Livre d) escolher 3 ECTS;
 e) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 13

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar . . .	CM	Semestral	840								28	30	a)

- a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

QUADRO N.º 14

Área de Especialização em Sistemas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21						6	a)
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21						6	a)



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Identificação de Sistemas	CAII	Semestral	168		42	7						6	a)
Automação Avançada	CAII	Semestral	168	28		21						6	a)
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária . . .	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	b)

- a) Área de formação principal;
b) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 15

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dinâmica de Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	168		42	7						6	a)
Controlo Ótimo	CAII	Semestral	168		42	7						6	a)
Robótica de Manipulação	CAII	Semestral	168		28	21						6	a)
Visão Computacional	CAII	Semestral	168		28	21						6	b)
Otimização e Decisão	CAII	Semestral	168		28	21						6	b)
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária . . .	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	c)

- a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 1 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 16

Opção Livre/Minor IST/Especialidade secundária
1.º ano/1.º e 2.º semestre; 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Energia e Sustentabilidade.	AE	Semestral	168		49								6	a)
Gestão de Sistemas de Energia.	AE	Semestral	168		49								6	a)
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	168		42	7							6	a)
Motores.	TTCE	Semestral	168		42	7							6	a)
Projeto de Componentes Mecânicos	PMME	Semestral	168		49								6	b)
Gestão da Produção.	PMME	Semestral	168		49								6	b)
Máquinas-Ferramenta e Comando Numérico	TMGI	Semestral	168		35	14							6	b)
Tribologia	PMME	Semestral	84		24,5								3	b)
Metrologia e Normalização.	TMGI	Semestral	84		14	7							3	b)
Manutenção, Qualidade e Segurança	PMME	Semestral	84		24,5								3	b)
Minor 1	OL	Semestral	168										6	c)
Minor 2	OL	Semestral	168										6	c)
Minor 3	OL	Semestral	168										6	c)
Opção Livre 1.	OL	Semestral	168										6	d)
Opção Livre 2.	OL	Semestral	168										6	d)
Opção Livre 3.	OL	Semestral	168										6	d)

- a) Especialidade Secundária — Energia — Opção a) 18 ECTS;
 b) Especialidade Secundária — Sistemas — Opção b) 18 ECTS;
 c) Para *Minor IST* — Opção c) escolher 18 ECTS;
 d) Plano formação pessoal — Opção d) escolher 18 ECTS.

QUADRO N.º 17

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Projeto Mecânico e Desenvolvimento de Produto	PMME	Semestral	168					7			42		6	a)
Projeto de Sistemas Mecatrónicos.	CAII	Semestral	168								14		6	a)



Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Robótica Móvel Avançada	CAII	Semestral	168	28		21						6	b)
Sistemas Inteligentes	CAII	Semestral	168	28		21						6	b)
Controlo Integrado da Produção	CAII	Semestral	168	28		21						6	b)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7						6	b)
Controlo Não Linear	CAII	Semestral	84		24,5							3	c)
Atividades Extracurriculares I	OL	Semestral	84									3	c)
Atividades Extracurriculares II	OL	Semestral	84									3	d)
Opção Livre	OL	Semestral	84									3	d)
Opção Livre ou <i>Minor</i> IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	e)

- a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 2 — Escolher 6 ECTS;
c) Opção Especialidade 3 — Escolher 3 ECTS;
d) Opção Livre d) escolher 3 ECTS;
e) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 18

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	840								28	30	a)

- a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

314943483



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso n.º 3088/2022

Sumário: Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de Oficial.

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de Oficial

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99 de 21 de setembro alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008 de 6 de maio) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009 de 2 de março), no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, no uso da competência subdelegada pelo Major-General Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Oficial, visando o preenchimento de um total de 05 vagas, nas seguintes especialidades:

AF	Especialidade		Quantitativo	Condições essenciais	Condições preferenciais	Áreas Geográficas de prestação de Serviço (AGPS) (b)
AF25-SAP	642 SP	Lic em Psicologia.	04	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Psicologia.	Ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP). (a)	Funchal, Lisboa, Porto, P. Delgada e Tomar.
	664 SP	Sociologia . . .	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Sociologia.		Lisboa e Porto.

(a) Para candidatos que não sejam membros efetivos da OPP, é garantida a frequência do estágio profissional para acesso à OPP como membros estagiários.

(b) Sujeito a alteração.

2 — Para mais informação consultar o regulamento do concurso em:

<https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rc-rv?menu=menu-2>

ou através do telefone 228340826 — telem. 910509268.

3 — O presente concurso é aberto condicionalmente até à aprovação do número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto.

25 de janeiro de 2022. — O Chefe da Repartição de Recrutamento, *Joaquim Fernando de Sousa Ferreira*, Coronel de Transmissões.

314977382



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2000/2022

Sumário: Promoção ao posto de Cabo por habilitação com curso adequado do Guarda Principal de Infantaria Paulo Sérgio Nogueira Rascão.

Por meu Despacho de 4 de outubro de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-geral, é promovido ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, nos termos da alínea *b*) do artigo 256.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, por força do n.º 2 do artigo 248.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Guarda Principal de Infantaria (2020357) Paulo Sérgio Nogueira Rascão, em 14 de junho de 2020.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Cabo de Infantaria (2020208) Sérgio Miguel Castanho Delicias e à direita do Cabo de Infantaria (2020607) João José Carvalho Lima.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 6 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do EMGMR, por força do Despacho do Exmo. Comandante do CARI, da mesma data, exarado na Informação n.º I214314-202105-DRH, em conformidade com Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio.

7 de outubro de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos,
António Manuel de Oliveira Bogas, Brigadeiro-General.

314990285

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2001/2022

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha em vagas de 2021 de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 23 de dezembro de 2021, retificado através do meu Despacho de 26 de janeiro de 2022, proferidos no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-general Comandante-geral, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Sargento-chefe, por escolha, em vagas de 2021 — 1.ª Fase, nos termos da alínea d) do artigo 219.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-ajudantes:

Quadro da Arma de Infantaria

1950522 Carlos Miguel Ferreira de Macedo Silva — 1-jan-21
1950082 Ana Sofia Martinho Alves — 1-jan-21
1950563 Luís Miguel Oliveira Inácio — 1-jan-21
1950002 Rui Jorge Rodrigues Tomé da Fonseca — 1-jan-21
1940198 Alexandre José Casimiro Pimpão — 1-jan-21
1940131 Lino Manuel Rodrigues das Neves — 1-jan-21
1906183 António Fernando Matos Prates — 18-jan-21
1930321 António Manuel Canseiro da Silva — 25-fev-21
1910488 António Dário de Almeida Simões — 25-fev-21
1950011 Luís Miguel Frias Ribeiro — 14-abr-21
1950379 João José Castanho Branca — 23-abr-21
1940088 Armando Manuel de Almeida Ferreira — 1-mai-21
1950427 Paulo Alexandre Cândido Malícia — 17-mai-21
1950813 José Carlos Rocha Calvinho — 14-jun-21
1916139 Rui Manuel da Silva Machado — 15-jun-21
1920316 João Manuel Espadanal Pina — 29-jun-21
1910577 Luís Manuel Barbosa Fernandes — 29-jun-21
1910753 João Manuel Pinto Gaspar — 19-jul-21
1930524 Rogério José Gonçalves Clamote — 31-jul-21
1950841 Carlos Luís Barbosa Codinha — 1-ago-21
1910535 Carlos Manuel Ferreira Fernandes — 16-ago-21
1950348 Paulo Manuel Marques da Costa — 1-set-21
1960974 Humberto de Matos Ferreira — 3-set-21
1970402 Luís Miguel dos Santos Parreiras — 17-set-21
1970201 Marco Alexandre Coelho Gonçalves — 17-set-21
1950062 António José Romero Caçado Cunha — 20-set-21
1970833 Félix Gustavo Teixeira dos Santos — 30-set-21
1960138 António Filipe da Costa Pereira — 1-out-21
1970042 Vítor Manuel Ferreira Martins — 1-out-21 — A — 30/12/2021 — 31/12/2021
1970725 Abraão Barros da Fonseca — 6-out-21
1970123 Nuno Miguel Augusto Pereira — 8-nov-21
1960191 Francisco Navalhinhas Guerreiro — 22-nov-21



1970398 Miguel Augusto Rodrigues Mesquita — 30-nov-21
1970032 Carlos Alberto Faria Barbosa — 13-dez-21 — A — 01/01/2021 — 31/12/2021
1970034 Virgílio Manuel Figueiredo Bandeira — 13-dez-21
1970086 Luís Filipe Ferreira Pinto — 13-dez-21
1970960 Sérgio Manuel dos Santos Matias — 18-dez-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1940420 Raúl Amado da Fonseca — 1-jan-21
1940347 Jaime José Garcia dos Santos — 9-fev-21
1950654 Carlos José Neves dos Santos — 25-fev-21 — A — 01/01/2021 — 31/12/2021
1960434 Paulo Jorge Araújo Farrapa — 3-mai-21
1950270 Luís Filipe Rocha Alves — 13-mai-21
1960570 Francisco José Peixe Pinto — 17-mai-21 — A — 01/01/2021 — 31/12/2021
1960289 Rui Manuel Narciso Guedelha — 23-jun-21
1930136 Vítor Manuel Sécio Antas — 2-jul-21
1930457 Carlos Américo Travassos Nunes — 2-set-21

Quadro do Serviço de Administração Militar

1940598 Paulo Jorge Godinho de Castro — 1-jan-21
1950876 Carlos Alberto Vaz Fernandes — 2-abr-21
1960553 Elisabete Nobre Sanches — 17-abr-21

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1940140 Lúcio José Couteiro Raimundo — 26-fev-21
1950040 João José Mateus Esteves — 1-mar-21

A — Adido.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o supramencionado Despacho.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, *António Manuel de Oliveira Bogas*, Major-General.

314989549

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2002/2022

Sumário: Promoção ao posto de Cabo-Chefe por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 23 de dezembro de 2021, retificado através do meu Despacho de 25 de janeiro de 2022, proferidos no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Cabo-Chefe, por escolha, em vagas de 2021 — 1.ª Fase, nos termos conjugados da alínea *d*) do artigo 234.º e do n.º 2 do artigo 248.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a especificidade do artigo 297.º do anterior EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Cabos:

Quadro da Arma de Infantaria

1950209, Rui Paulo Santos Faria, 1-jan-21
1910254, Vítor Manuel Vicente Marques, 1-jan-21
1970805, Pedro Alexandre Alves Domingos, 1-jan-21
1950653, Hilário Fernando Silva Pinto, 1-jan-21
1950870, Carlos Augusto Pinto Neves da Cruz, 1-jan-21
1950165, Alfredo Manuel Pires da Silva, 1-jan-21
1930045, Amílcar Francisco Silva Fernandes, 1-jan-21
1950766, Virgílio António Lopes Afonso, 1-jan-21
1960562, Rui Manuel dos Santos Mariano, 1-jan-21
1950671, José Fernando Rodrigues Cruz, 1-jan-21
1970352, Álvaro José Canhoto Branco, 11-fev-21
1930151, Joaquim Augusto Simões Velhinho, 4-mar-21
1940173, António Paulos dos Santos Paulino, 11-mar-21
1950158, Paulo Manuel Carvalho Capão, 11-mar-21
1950452, Pedro Fernando Ferreira Moreira, 1-mai-21
1920716, Carlos Walther Arnelas Fernandes, 14-mai-21
1920763, Ramiro José Romão Freire, 16-mai-21
1970799, João Paulo Mendes Figueira, 4-jun-21
1890492, José Carlos Pereira Guedes de Sá, 21-jun-21
1950385, Élio Fernando Soares Gariso, 23-jun-21
1920765, Arlindo Gomes Cordeiro, 25-jun-21
1960331, Serafim Manuel Rodrigues da Silva, 30-jun-21
1950411, Paulo José de Almeida Rodrigues, 1-jul-21
1910243, António José Antunes Pereira, 3-jul-21
1950360, Carlos Manuel Madeira Vaz, 7-jul-21
1960648, Susana Marisa de Freitas Dias, 18-jul-21
1930605, José Carlos Delgado Brejo, 18-jul-21
1950511, António Manuel Rodrigues Carpinteiro, 28-jul-21
1970549, João Paulo Cardoso Campos, 31-jul-21
1950459, Luís José Severino Guerreiro, 1-ago-21



1960443, Luís Miguel Pastor Carretas, 2-ago-21
1950307, Mário Rui Pereira Rodrigues, 5-ago-21
1930125, João Carlos Machado Afonso, 1-set-21
1896094, Luís Filipe da Graça Matos, 11-set-21
1930536, António José Caetano Cordeiro, 18-set-21
1970857, Vítor Manuel Carvalho Fernandes, 20-out-21, A, 01/01/2021, 31/12/2021
1960898, Arlindo Duarte Nunes, 10-nov-21
1970160, Jorge Amadeu Moreira de Sousa, 15-nov-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1971050, Paulo César Coelho Brandão, 1-jan-21
1971009, Paulo Miguel de Almeida Inácio, 1-jan-21
1960595, Rui Miguel Máximo Monteiro 12-mar-21
1960180, Fernando Jorge Rodrigues Saro 28-mar-21
1960564, Manuel Fernando Pereira Dias, 16-abr-21
1940586, José Marques Simões, 28-abr-21
1960640, David Pereira Rocha, 22-mai-21
1970902, João Manuel Correia da Cruz, 12-jun-21
1940696, Luís Manuel Santos Medeiros Clara, 25-jun-21
1970348, Rui Manuel Rodrigues Correia, 28-jul-21
1960495, José Carlos Correia da Costa, 31-jul-21
1940582, Jorge Manuel Gomes da Silva, 5-ago-21
1970909, Francisco Nelson Correia Machado, 9-ago-21
1970213, Hélder Aniceto Gonçalves, 10-ago-21
1971022, Pedro Miguel Martins Jacinto, 9-set-21
1970720, António José Carrilho Coelho, 20-out-21
1940668, Rui Manuel Lopes Simões da Costa, 30-out-21
1970582, José Linhares Rosas, 4-nov-21
1960831, Jorge Manuel Catarino Colaço 10-nov-21
1960519, Eusébio Augusto Penso Teixeira, 17-nov-21
1960091, Sérgio Daniel Emídio Morgado, 22-nov-21

Quadro do Serviço de Administração Militar

1970936, Francisco Manuel Correia Martins, 1-jan-21
1970473, Vítor Manuel Pires 23-mai-21

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1950218, Mário Joaquim Galvão Carvalho, 11-fev-21
1950581, Carlos Alberto Rosa da Silva, 26-mai-21

Quadro do Serviço de Serviço de Material

1930509, Armando José Vaz Gonçalves, 9-set-21

Quadro do Serviço de Música

1961014, Eduardo Mendes Lála, 1-set-21

Quadro do Serviço de Corneteiro e Clarim

1940622, António Manuel de Barros Marques, 10-set-21



A — Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o supramencionado Despacho.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, *António Manuel de Oliveira Bogas*, Major-General.

314989873

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2003/2022

Sumário: Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 23 de dezembro de 2021, retificado através do meu Despacho de 25 de janeiro de 2022, proferidos no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Cabo-Mor, por escolha, em vagas de 2021 — 1.ª Fase, nos termos conjugados da alínea e) do artigo 234.º e do n.º 2 do artigo 248.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a especificidade do artigo 298.º do anterior EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Cabos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1930059, Pedro Manuel Tomé dos Santos, 11-fev-21
1940023, João Marcelo Teixeira, 11-fev-21
1896120, Manuel Carlos Guerra Penelas, 16-abr-21
1910070, Paulo Jorge dos Santos Mendes, 26-mai-21
1940085, João Luís Matos Gonçalves, 12-jun-21
1940702, António da Silva Lucas, 1-set-21
1950490, Luís Miguel Mendes Valente, 18-set-21
1940066, Jorge Manuel Santos Inácio, 30-out-21
1950030, José Manuel Ribeiro Silva, 17-nov-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1940405, Luís Miguel Cristina Ramos, 11-mar-21
1940047, João Miguel da Costa Gonçalves 11-mar-21
1940433, Miguel Guerreiro Emídio 12-mar-21
1940574, José Augusto Caseiro Fernandes 28-mar-21
1940670, Rui Manuel Mota de Sousa, 28-abr-21
1940278, Luís José Cristina de Carvalho 22-mai-21
1940503, Paulo Jorge de Jesus Couto 23-mai-21
1940705, Francisco Manuel Barata de Carvalho, 4-jun-21
1940704, Luís Carlos dos Santos Loureiro, 21-jun-21
1940386, Filipe Alves Gonçalves, 23-jun-21
1940580, Joaquim António da Silva Lacão, 25-jun-21
1930613, Duarte Pereira de Oliveira, 30-jun-21
1940537, António Carlos Fonseca Lourenço, 1-jul-21
1940571, José Manuel Marques da Silva Mendes, 28-jul-21
1940603, Mário Rui Lagem da Silva, 31-jul-21
1940597, António João Costa Figueira, 2-ago-21
1930375, Luís Manuel Martins Antunes, 1-set-21
1940404, Joaquim João Relvas Coelho, 10-set-21
1940194, Paulo Jorge dos Santos Martins, 11-set-21



Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1920718, Filipe João Vilarinho Alves, 25-jun-21
1920766, Luís Manuel Neto Leandro, 18-jul-21
1910609, Humberto Manuel Abreu Moreira da Silva, 5-ago-21
1930491, José Manuel Gomes de Almeida, 10-ago-21
1940502, Joaquim Manuel Correia de Matos, 20-out-21
1940379, Lino César de Jesus Simões, 10-nov-21

Quadro do Serviço de Serviço de Auxiliar de Saúde

1930387, Telmo José Afonso Pires, 4-mar-21
1940484, Narciso Cardoso Marques de Almeida, 15-nov-21
1940602, Paula Cristina Marques da Silva Ferreira, 22-nov-21

Quadro do Serviço de Material

1916172, Fernando Alberto Pires Condado, 1-mai-21

Quadro do Serviço de Corneteiro e Clarim

1900097, Manuel António Murra Dias, 14-mai-21

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o supramencionado Despacho.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, *António Manuel de Oliveira Bogas*, Major-General.

314989921

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2004/2022

Sumário: Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 12 de janeiro de 2022, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Cabo-Mor, por escolha, em vagas de 2021 — 2.ª Fase, nos termos conjugados da alínea e) do artigo 234.º e do n.º 2 do artigo 248.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a especificidade do artigo 298.º do anterior EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Cabos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1950122, Albino Areia Simões, 6-dez-21
1940018, Mário João Eleutério Morais, 18-dez-21
1940334, Paulo Manuel Rodrigues Ribeiro, 20-dez-21
1940314, Henrique José do Carmo Oliveira, 21-dez-21
1940110, Paulo Alexandre Rodrigues da Silva, 22-dez-21
1950832, Rui Filipe da Silva Alves, 23-dez-21
1930410, Joaquim José Colaço Cardoso, 24-dez-21
1950039, Roberto Sérgio Ferreira da Silva, 24-dez-21
1950628, António Pedro Santil Mariz da Silva, 31-dez-21
1950741, Fernando António Teixeira Simões, 31-dez-21
1950704, Artur Jorge Pinheiro de Medeiros, 31-dez-21
1950112, José Alberto Teixeira Gois, 31-dez-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1950025, Rui Emílio Malta Meireles, 20-dez-21
1950291, Paulo Alexandre Vasconcelos Rodrigues, 21-dez-21
1940094, Victor Manuel Gonçalves de Oliveira, 25-dez-21

Quadro do Serviço de Administração Militar

1950016, Luís Miguel Gonçalves Faia, 28-dez-21

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1940560, José Alfredo Nunes de Oliveira, 15-dez-21
1940492, Rui Diogo Martins Gonçalves, 30-dez-21
1920084, Armando José da Silva Henriques, 31-dez-21

Quadro do Serviço de Auxiliar de Saúde

1940158, Karina Érica da Cruz Pereira Moura, 30-dez-21
1940717, Telmo Augusto Pires Gonçalves, 31-dez-21



Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, *António Manuel de Oliveira Bogas*, Major-General.

314990017

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2005/2022

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 12 de janeiro de 2022, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, em vagas de 2021 — 2.ª Fase, nos termos da alínea d) do artigo 219.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Quadro da Arma de Infantaria

1970024, Manuel António Gonçalves Cordeiro — 20-dez-21
1970768, Gustavo Jorge da Rocha Taveira — 20-dez-21
1970165, Adérito Manuel Lourenço Marcelino — 20-dez-21
1970146, Manuel Joaquim Espinha Bispo — 21-dez-21
1960939, Jorge Manuel Alves Casa Nova — 22-dez-21
1970044, Sérgio Nuno dos Santos Camarinho — 22-dez-21
1970226, António Paulo Magalhães da Rocha — 25-dez-21
1960589, Raúl Manuel Almada Galveia — 27-dez-21
1970713, Bruno Alexandre Galaio Brandão — 27-dez-21
1970486, Hugo Filipe Curado Chaveiro — 30-dez-21
1970188, Nelson Norberto Plácido Carapeto — 31-dez-21
1970421, Luís Miguel Pereira Pleno — 31-dez-21
1950394, Aníbal Félix de Carvalho — 31-dez-21
1970122, Custódio Neves Avelino — 31-dez-21
1950159, Helena Maria Pereira Dias Ferreira — 31-dez-21
1970254, Bruno José Marques Figueiredo — 31-dez-21
1960575, Carlos Alberto Falcão Mendes — 31-dez-21
1930522, João Carlos Mourão Mota — 31-dez-21
1970099, Edgar Fernando Pires — 31-dez-21
1970664, José Carlos Brito da Costa — 31-dez-21

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1950266, João Eduardo Ferreira Almeida Carrola — 1-abr-21 — A — 01/01/2021 — 31/12/2021
1950384, Jorge Manuel de Sousa — 1-abr-21

Quadro do Serviço de Material

1930093, Manuel da Rosa Mira Varandas — 31-dez-21



A — Adido

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Inter-nos, *António Manuel de Oliveira Bogas*, Major-General.

314989573

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2006/2022

Sumário: Promoção ao posto de Coronel por escolha em vagas de 2021 — 1.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 23 de dezembro de 2021, retificado através do meu Despacho de 27 de janeiro de 2022, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Coronel, por escolha, em vagas de 2021 — 1.ª Fase, nos termos da alínea f) do artigo 201.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Tenentes-Coronéis:

Quadro da Arma de Infantaria

1930724, Gonçalo Nuno Silva Gonçalves de Carvalho, 1-jan-21
1920814, Nuno Manuel Gouveia Magro, 3-jul-21
1930734, António Manuel Barradas Ludovino, 1-set-21, A, 31/10/2021, 31/12/2021
1930732, Paulo Daniel Duarte Machado, 1-set-21, A, 01/01/2021, 31/12/2021
1930728, João Miguel Ribeiro de Brito, 5-set-21
1930746, Simão Pedro Costa e Silva, 1-out-21, A, 01/01/2021, 31/12/2021
1930727, João Carlos Silva Fernandes, 1-nov-21
1930726, Rogério Paulo Magro Copeto, 2-nov-21
1930735, António Manuel da Silva Ramos, 15-nov-21, A, 30/12/2021, 31/12/2021

Quadro da Arma de Cavalaria

1930729, Carlos Manuel Santos Henriques de Almeida, 1-set-21
1940729, Frederico Guilherme Soares Aleixo Galvão da Silva, 1-out-21
1930736, José Miguel da Silva Fernandes e Tavares Duarte, 31-out-21

Quadro do Serviço de Administração Militar

1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, 1-jan-21

A — Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o supramencionado Despacho.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314990066



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2007/2022

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel por antiguidade em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 12 de janeiro de 2022, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, em vagas de 2021 — 2.ª Fase, nos termos da alínea e) do artigo 204.º do anterior Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, por força do n.º 2 do artigo 248.º do atual EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Majores:

Quadro da Arma de Infantaria

1991061, António Pedro Batista Marcelino da Silva, 10-dez-21
1991058, José Lourenço Pereira Beleza, 13-dez-21
1991051, Jorge Alexandre Ferreira da Costa, 20-dez-21
1991053, Pedro Miguel Alves Barrete, 30-dez-21
1991066, João Paulo Morais Oliveira, 30-dez-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1991052, Fernando Viana da Cruz Cardoso Colaço, 13-dez-21

Quadro do Serviço de Veterinária

1991082, Patrícia Isabel Figueiredo Jorge, 13-dez-21

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314990244



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2008/2022

Sumário: Promoção ao posto de Coronel por escolha em vagas de 2021 — 2.ª fase de militares da Guarda Nacional Republicana.

Por meu Despacho de 12 de janeiro de 2022, e em conformidade com o Despacho n.º 12363/2021 de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, de 10 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2021, são promovidos ao posto de Coronel, por escolha, em vagas de 2021 — 2.ª Fase, nos termos da alínea f) do artigo 201.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Tenentes-Coronéis:

Quadro da Arma de Infantaria

1930730, José Manuel Marques Dias, 10-dez-21, A, 01/01/2021, 31/12/2021
1930731, Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos, 10-dez-21
1930725, António Maciel da Silva, 30-dez-21

Quadro da Arma de Cavalaria

1930733, Lauro Augusto Dias Marinho, 13-dez-21
1930739, Marco Paulo Almeida de Rodrigues Gonçalves, 13-dez-21

Quadro do Serviço de Administração Militar

1930742, José Anacleto Silva Capelo, 13-dez-21

A — Adido

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

3 de fevereiro de 2022. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314990147



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 2009/2022

Sumário: Punição de militar da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 28 de janeiro de 2022, foi aplicada ao Cabo n.º 1971018 Sérgio João Tavares Correia, a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 43.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR).

3 de fevereiro de 2022. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira*, Coronel.

314990399



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2010/2022

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 12094/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 358/21

Nome	Data de nascimento
Felipe Acacio dos Santos	06/06/1985
Leobam Marques Ambrozio	12/04/1986
Patrick Alves Netto	14/02/1983
Joice Brito Nascimento	17/03/1983
Paulo Roberto Ferreira Pércico	08/06/1981
Edvânia de Souza Assis	10/12/1987
Amanda Letícia Froes dos Santos	03/01/2003
Leonardo Elias Franco de Lima	03/07/1990
Walsilene Silva da Costa	01/09/1996
Wallace Christopher Ferreira de Almeida	29/05/1990
Vanessa Portilho Olivier de Oliveira	02/02/1984
José Paulo dos Reis Neto	16/09/1993
Marineide de Oliveira Batista	25/09/1983
Klenio Araujo Padilha	21/02/1982
Lourdes Isolete Guimarães de Almeida	10/08/1993
Aloizio Fernando de Assis	16/11/1984
Saulo Lôbo Maia Filho	21/09/1993
Adriana Silva de Souza	16/07/1991
Juliana Ferreira Hildebrando	22/01/1995
Aline Cristina de Jesus Xisto	19/05/1979
Arley Ferreira Xisto	12/07/1977
Ana Kécia do Nascimento Frota	02/07/1985
Ronaldo Vaz Fernandes	10/07/1972
Guilherme Arthur Soares Silva	11/03/2003
Elaine de Souza Nascimento	03/03/1982
Diego Benevenuto Gomes	12/01/1983
Giovana Colucci	29/08/1997
Sheila Mendes do Nascimento Assunção	26/10/1975
Carolina Borges Carneiro	17/02/1989
Rafael da Silva Monteiro	24/07/1978
Fabiana Eulalia de Queiroz	18/09/1984
Allan da Silva Moreira Santos	30/04/2000
Adailton Borges Macedo	08/05/1993
Patrícia Fernandes Martins	05/08/1975

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

315000157



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2011/2022

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 12094/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 364/2021

Nome	Data de nascimento
Lucas Souza Nascimento Alves	22/12/1989
Maurilio Garcia De Araújo	12/12/1980
Jefferson Ribeiro Stopatto	27/04/1946
Marcos Lopes Gomes	11/07/1980
Dianpablo Rodrigues Franco	19/12/1993
Carolina Lacerda da Silva	24/05/1988
Marcus Vinicius Lopes da Silva	26/08/1987
Flora Medeiros Lahuerta	26/05/1983
Thaís Mourão de Carvalho	17/02/1993
Silvana de Moraes	22/08/1970
Andressa Sanches Lima	22/01/2001
Leonardo Sanches Lima	13/04/1995
Vani de Jesus Sanches Lima	26/09/1966
Nathalie da Rosa Bianchi Gonzaga	29/01/1999
Priscila Siqueira Alves	23/09/1988
Talita Lima Dias	10/10/1986
Luiz Carlos Faria Junior	16/06/1959
Katieli Mariano da Silva	15/07/1989
Josiane Jenesky de Paula	19/12/1982
Tânia da Luz Alves Cortina	12/09/1989
Juliana Barbosa Gonçalves	27/07/1977
Frederico Schueng Salim Miranda	07/07/1985
Adriana Ferreira de Andrade	06/02/1984
João Paulo Martins Imbassay de Campos	10/06/1993
Fernando Apolinario Ribeiro	02/10/1984
Suene de Araujo Oliveira	16/09/1987
Luriany Mayer	08/02/1993
Fernanda Gaspar Evangelista	17/08/1986
Igor Antunes Santos	21/10/1994
Felisberto Tadeu Miranda Lima	18/02/1967

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

315000368

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2012/2022

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos políticos a Claudio Neylor Fernandes Rennó.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 12094/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos, ao seguinte cidadão de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 366/2021

Nome	Data de nascimento
Claudio Neylor Fernandes Rennó	11/09/1954

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

315000432



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2013/2022

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 12094/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 239 de 13 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 360/21

Nome	Data de nascimento
Raimunda Ramos da Silva	06/03/1965
Patrícia Massignan	15/08/1985
Ivan Luiz Rodrigues Ribeiro	25/10/1996
Lucas Santos Gomes	06/06/1987
Joice Érica Morgado Meneghel	25/11/1985
Soraia Servano dos Santos Jordao	19/04/1997
Lucas Servano dos Santos Jordão	22/12/1994
Alessandra Maria Menezes Vasconcelos de Lira	26/09/1972
Reinaldo Alves da Silva	27/02/1975
Lucineide Batista Tavares	16/06/1981
Cassia Levrini de Toledo Dias	15/05/1959
Bruno da Silveira Santos	27/08/1996
Felipe Odilon Dutra de Oliveira	19/07/1986
Iury Winiston Vieira Silva	03/04/1996
Thiago Corgosinho Leite Matos	08/02/1984
Elenice Brito de Souza	27/03/1987
Melquisedeque Boaz de Lima Júnior	02/05/1986
Luiz Flavio Cunha Costa	03/04/1981
Simone Barbosa Farias Costa	21/02/1983
Pollyana Silva Pessôa	01/02/1988
Geralda de Fátima Oliveira Paula	05/12/1955
Girlene da Silva Rodrigues	26/10/1984
Jefferson Luiz Backes	07/07/1983
Samuel Araújo da Silva Filho	20/10/1981
Juliana Souza Silva	15/09/1980
Marcelo Anchieta da Silva	11/04/1980
Anderson Comar Delmilio	05/01/1984
Michelly Fernandes de Oliveira	09/08/1986
Thiago Alcantara Cruz	25/04/1986
Ismenia Alves de Lima	11/09/1979

07-02-2022. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

315000254



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2014/2022

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 12094/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 367/2021

Nome	Data de nascimento
Hilana Chaves Teixeira de Melo Pinheiro	15/10/1977
Ricardo José da Silva	02/01/1979
Rudiane Paula Smialoski	28/06/1984
Luciana Salomão	13/12/1972
Marcus Vinicius Martins de Oliveira	01/02/1997
Victor Hugo Sarrazin Lima	02/11/2000
Lucas Massaro Boiko Abiko	09/09/1999
Renata Mota Ferraz	29/04/1978
Samuel Inácio da Silva	08/03/1995
Naiara Bezerra da Cunha	25/11/1991
Luana Ronqueti Fernandes	15/08/1994
Pablo Armando Bruno Gauna	11/02/1992
Ana Paula Machado Amaral	01/07/1985
Marco Túlio Corrêa Motta	20/11/1988
Diêgo Antonio Bertulho Carvalho Borges	12/05/1987
Wendel Leonardo Santos	06/08/1982
Roberta Enya Tubone	01/02/1978
Dilson Luiz Salles Júnior	11/05/1976
Dante Yntsan Araújo Chung	20/07/1985
Luiz Roberto Lopes	26/06/1968
Henrique Vieira Gonzales	27/08/1984
Renata Giglio de Castro	10/11/1990
Fabiano Martins Pereira	04/08/1976
Suzy Cristina Machado da Silva	23/09/1991
Rafael da Silva Mourão	26/08/1984
Janice Aparecida da Silva	15/09/1984
Sumaia Santos Medeiros	26/03/1994
André Fillipe Matias dos Santos Silva	07/02/1992
Madson Lucas Rocha Moreira	15/11/1994
Rafael Costa Nogueira	10/07/1991
Alcy Ferreira	11/07/1972

7 de fevereiro de 2022. — O Diretor Nacional Adjunto, José Luís Barão.

315000579



JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2015/2022

Sumário: Autoriza a abertura de concurso de ingresso para o preenchimento de 104 lugares de auditor de justiça, fixando o número de vagas a preencher em cada magistratura, judicial e do Ministério Público.

Ao abrigo do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação dos magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, consideradas as informações transmitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria-Geral da República quanto ao número de magistrados de que o sistema de justiça está carecido, ponderada a capacidade do Centro de Estudos Judiciários no que diz respeito aos meios, designadamente humanos, disponíveis para o efeito de garantir adequados patamares de qualidade na formação de magistrados, autorizo a abertura de concurso de ingresso para o preenchimento de 104 lugares de auditor de justiça, fixando, do seguinte modo, o número de vagas a preencher em cada magistratura:

52 vagas para a magistratura judicial; e
52 vagas para a magistratura do Ministério Público.

8 de fevereiro de 2022. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

315004401

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 2016/2022

Sumário: Aprova a Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura 2021-2025.

O Despacho n.º 2183/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020, criou o Grupo de Trabalho para desenvolver e apresentar a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura (DRC).

No âmbito das prioridades definidas no Programa do XXII Governo Constitucional para as áreas do Património Cultural e da Inclusão das Pessoas com Deficiência o grupo de trabalho apresentou uma Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da DGPC e das DRC (EPAI 2021-2025), a qual integra os contributos remetidos das diversas entidades e especialistas consultados. A EPAI 2021-2025 foi apresentada no dia 21 de dezembro de 2021, tendo estado, posteriormente, em consulta pública até ao dia 14 de janeiro de 2022.

Desta forma, considerando que:

a) O XXII Governo Constitucional definiu a inclusão como um dos seus desígnios e a acessibilidade como um valor fundamental, tendo presente as responsabilidades da Administração Pública enquanto gestora e administradora de património reconhecendo a importância do seu papel nesta mudança de paradigma;

b) No que diz respeito às pessoas com deficiência em especial, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) determina no seu artigo 30.º, a obrigatoriedade de ser assegurada a participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto;

c) A EPAI 2021-2025 traduz as orientações internacionais plasmadas na Convenção de Faro da UNESCO e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

d) A promoção da acessibilidade constitui um fator fundamental na qualidade de vida de todos os cidadãos, que se revela com especial impacto no pleno exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica em todas as vertentes da vida comunitária;

e) A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, ENIPD 2021-2025, em vigor, assinala, igualmente, a importância da inclusão através da cultura, direta e indiretamente, em mais do que um eixo estratégico. Este propósito é reforçado com a definição de um eixo específico para o tema — o Eixo VII Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

f) A EPAI 2021-2025 compreende dimensões relativas à igualdade de género, à integração de pessoas de grupos vulneráveis, à valorização da interculturalidade e ao reforço da coesão social. Pressupõe, como elemento fundamental, que se está perante pessoas com características e realidades muito diversas, com graus diferenciados de autonomia, que carecem de soluções distintas. Os desafios nacionais que se colocam à sua participação e envolvimento são de natureza muito diversificada e que tal deve ser atendido no desenho das medidas de política pública;

g) A EPAI 2021-2025 constitui um inédito instrumento estruturador que visa promover a acessibilidade e a inclusão nos museus, monumentos e palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das quatro Direções Regionais de Cultura, reforçando a necessidade de aprofundar o trabalho realizado e de continuar a desenvolver um conjunto de políticas para a inclusão que se constituam como instrumentos de inteligência coletiva social, capazes de contrariar desvantagens e limitações e de desenvolver ciclos de oportunidade de ação, de inclusão e de melhoria da qualidade de vida;

h) A EPAI 2021-2025 propõe uma visão de longo alcance para fortalecer a sua relevância na sociedade e ao mesmo tempo aposta num salto qualitativo que marcará o futuro do património cultural na próxima década: rumo a um futuro mais inclusivo, participado e democrático.

O Despacho n.º 1720/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro de 2022, aprovou a Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da DGPC e das DRC 2021-2025, a qual, por lapso, não está completa no anexo àquele despacho, sendo necessário proceder, por isso, à presente correção.

Assim, nos termos do Despacho n.º 35/2020, de 20 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

Artigo único

1 — É aprovada a Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura (DRC) 2021-2025, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 1720/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro de 2022.

10 de fevereiro de 2022. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO

(a que se refere o artigo único)

Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura

No âmbito das prioridades definidas no Programa do XXII Governo Constitucional para as áreas do Património Cultural e da Inclusão das Pessoas com Deficiência é proposta a Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios 2021-2025 (EPAI 2021-2025) na dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura (DRC), a qual integra os contributos remetidos das diversas entidades e especialistas ao Grupo de Trabalho criado através do Despacho n.º 2183/2020, de 14 de fevereiro, para este efeito.

O XXII Governo Constitucional definiu a inclusão como um dos seus desígnios e a acessibilidade como um valor fundamental, tendo presente as responsabilidades da Administração Pública enquanto gestora e administradora de património reconhecendo a importância do seu papel nesta mudança de paradigma.

No que diz respeito às pessoas com deficiência em especial, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), determina no seu artigo 30.º, a obrigatoriedade de ser assegurada a participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto. Neste sentido, a Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, exorta os Estados-Membros a garantir a participação das pessoas nas atividades culturais, pressupondo as acessibilidades nas suas diversas dimensões como condição fundamental para o seu efeito. Convida os Estados-Membros definir políticas nacionais integradoras e inclusivas aplicáveis às diferentes áreas, onde se inclui a cultura. Desafia ainda os Estados-Membros a desenvolver serviços promotores de vida independente e de reforço da comunidade, nomeadamente a igualdade e não discriminação no acesso à cultura e através desta. A Estratégia Europeia defende que a arte e a cultura são essenciais para a participação plena na sociedade das pessoas com deficiência.

A perspetiva consubstanciada na Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão (EPAI) traduz as orientações internacionais plasmadas na Convenção de Faro da UNESCO e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A Convenção funda-se na ideia de que o conhecimento e o usufruto do património são relevantes para o direito de participação dos cidadãos na vida cultural, conforme definida na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Apresenta o património cultural como um recurso útil para o desenvolvimento humano, para a valorização da diversidade cultural e a promoção do diálogo intercultural mediante um modelo de desenvolvimento económico fundado no princípio de utilização sustentável dos recursos.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas configura o compromisso global de todos os países para criar um modelo de desenvolvimento inclusivo, promovendo o bem-estar de todas as pessoas, a proteção do ambiente e o combate às alterações climáticas, onde «ninguém pode ficar para trás». A EPAI 2021-2025 reflete ainda o trabalho desenvolvido relativamente à Estratégia Portugal 2030 para o quadro financeiro plurianual. Assim, a EPAI 2021-2025 encontra-se alinhada com este desígnio global, principalmente no que respeita aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 4: garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos em todas as idades; o ODS 10: reduzir as desigualdades; o ODS 11: tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; o ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis; e o ODS 17: parcerias para a implementação dos objetivos, através de parcerias multissetoriais que mobilizem e partilhem conhecimento, perícia, tecnologia e recursos.

A acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas nos museus, monumentos e palácios, sejam em contexto de trabalho ou de fruição, garante o cumprimento das disposições que constam na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, assim como no novo Bauhaus Europeu.

Em coerência com as anteriores, a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, (ENIPD 2021-2025), assinala, igualmente, a importância da inclusão através da cultura, direta e indiretamente, em mais do que um eixo estratégico. Este propósito é reforçado com a definição de um eixo específico para o tema — o Eixo VII Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todas as áreas das políticas públicas devendo, no entanto, ser definidos objetivos prioritários que orientem a ação.

A Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão (EPAI) 2021-2025 considera também dimensões relativas à igualdade de género, à integração de pessoas de grupos sociais específicos e/ou sub-representados, à valorização da diversidade cultural e ao reforço da coesão social. Pressupõe, como elemento fundamental, que se está perante pessoas com características e realidades muito diversas, com graus diferenciados de autonomia, que carecem de soluções distintas. Os desafios nacionais que se colocam à sua participação e envolvimento são de natureza muito diversificada e que tal deve ser atendido no desenho das medidas de política pública.

A EPAI corresponde à necessidade de aprofundar o trabalho realizado e de continuar a desenvolver um conjunto de políticas para a inclusão que se constituam como instrumentos de inteligência coletiva social, capazes de contrariar desvantagens e limitações e de desenvolver ciclos de oportunidade de ação, de inclusão e de melhoria da qualidade de vida para todas as pessoas.

Relevar que os objetivos estratégicos da EPAI reforçam sinergias com outras estratégias nacionais no domínio da promoção de direitos, nomeadamente a Estratégia Nacional para Igualdade e Não-Discriminação, a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, a Estratégia Nacional para a integração das Comunidades Ciganas, o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global para as Migrações, o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, o Plano Nacional das Artes, a Carta do Porto Santo e o Plano Estratégico dos Museus, Monumentos e Palácios 2021-2031.

Princípios Orientadores para o Desenvolvimento e a Implementação da EPAI 2021-2025

A concretização e a implementação da presente EPAI consubstancia as seguintes linhas orientadoras:

Territorialização das medidas e ações — a EPAI 2021-2025 deverá ter em linha de conta as especificidades das populações, as suas necessidades, os recursos disponíveis e os agentes locais e regionais existentes;

Transversalidade — as realidades complexas inerentes à promoção e garantia da inclusão não se esgotam em matérias estanques, antes pressupõem todas as áreas e dimensões da ação e dos contextos de vida;

Sensibilização e capacitação de agentes e instituições — a insistência em políticas permanentes de sensibilização e capacitação, permitirá promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das pessoas com deficiência, considerando as características específicas das mesmas e das comunidades e contextos onde estão inseridas;

Cooperação, Redes e Participação — apenas mediante uma estreita cooperação entre os organismos públicos, as administrações públicas e entre estas e as organizações não-governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD), outras organizações representativas, as organizações do setor social, solidário e cooperativo, as empresas e demais entidades relevantes, se tornará possível criar sinergias que contribuam para a resolução de problemas, para a aprendizagem conjunta e para a dinamização de parcerias;

Boa governação e gestão, transparência, informação e avaliação — disponibilização de informação atualizada e clara relativa ao avanço da implementação da EPAI 2021-2025, bem como a mobilização dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e físicos necessários à efetivação do desígnio estratégico que é a promoção da inclusão das pessoas com deficiência em Portugal.

Coordenação, monitorização e avaliação

a) Estratégia de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios 2021-2025 (EPAI 2021-2025) é coordenada pela Direção-Geral do Património Cultural que, para o efeito, articulará com as Direções Regionais de Cultura.

b) Será constituído o Grupo de Acompanhamento da EPAI 2021-2025 coordenado pela DGPC e que integrará representantes da DGPC e de cada uma das DRC. O Grupo de Acompanhamento é responsável por:

b) 1. Definir um sistema de monitorização e partilhá-lo com as entidades relevantes.

O sistema de monitorização deve permitir, para além da avaliação anual, aferir da evolução trimestral do nível cumprimento dos objetivos;

b) 2. Solicitar a indicação de pontos focais/interlocutores nas diversas entidades relevantes para a implementação da EPAI 2021-2025 (públicas e outras);

b) 3. Reunir pelo menos uma vez por ano com as entidades envolvidas para a implementação de cada um dos eixos para avaliar a implementação e identificar eventuais necessidades de ajustamentos;

b) 4. Elaborar e apresentar à Tutela o relatório anual de implementação e a reposta de redefinição de metas e indicadores, quando necessário e pertinente;

c) A DGPC deverá assegurar após a implementação da EPAI 2021-2015 a realização de uma avaliação por uma entidade independente.

Eixos estratégicos, objetivos gerais e objetivos específicos

Tendo por fundamento os princípios nacionais e internacionais orientadores em matéria de inclusão das pessoas com deficiência, a EPAI 2021-2025 encontra-se estruturada em cinco eixos estratégicos, que foram considerados como fundamentais para a intervenção no próximo quinquénio, sendo, para cada um deles, definidos objetivos gerais e objetivos específicos bem como as medidas e ações necessárias para os alcançar, as entidades responsáveis pela sua execução e

os parceiros envolvidos. Cada medida e ação deverá necessariamente possuir indicadores, metas, prazos, entidades responsáveis e envolvidas e, sempre que possível, encargos orçamentais.

Eixos Estratégicos

É considerado fundamental para o sucesso da EPAI 2021-2025, uma abordagem global e transversal de articulação das políticas públicas, definindo prioritariamente cinco eixos estratégicos de intervenção, os seus respetivos objetivos gerais e objetivos específicos, bem como as medidas concretas a desenvolver, os indicadores e as metas que promovem a inclusão das pessoas com deficiência, a integração de grupos sub-representados e a valorização da diversidade cultural.

Eixo Estratégico 1: acessibilidade e inclusão nos museus, monumentos, palácios

Garantir as melhores condições de acessibilidade e inclusão nos museus, monumentos e palácios, entendidas como uma prioridade da ação do Património Cultural, amplificando a sua relevância social e contribuindo para a sua sustentabilidade. É igualmente dar cumprimento à legislação nacional vigente quer no que concerne o acesso direto, imediato, permanente e o mais autónomo possível, quer ao nível das normas e diplomas que regulam a construção de portais e de aplicações informáticas.

Ao assumir uma política clara e evidente de promoção da acessibilidade e inclusão nos museus, monumentos e palácios, estamos a contribuir positivamente para uma mudança de paradigma. Somos todos responsáveis pelo alcance deste eixo. A acessibilidade e a inclusão dependem de um contributo coletivo, para garantir um presente e um futuro mais inclusivos. A inclusão requer um trabalho holístico e integrador mais abrangente do que o simples cumprimento de requisitos de acessibilidade física, sensorial e cognitiva.

Os objetivos gerais, os objetivos específicos e as medidas a seguir apresentadas, têm como propósito contribuir, de forma integrada, para o alcance sustentado da acessibilidade e inclusão no património cultural.

Objetivo Geral 1 — criar a metodologia e os instrumentos de diagnóstico, implementação, reporte e avaliação dos Planos Geral e Específicos

Objetivo Específico 1 — definir a metodologia e os instrumentos de diagnóstico

1.1 — Avaliar os instrumentos de diagnóstico existentes e a sua adequabilidade

1.2 — Identificar as melhores práticas ao nível dos instrumentos e metodologias

1.3 — Consolidar os instrumentos de diagnóstico e as metodologias de base

1.4 — Elaborar os Guias e Normas de Orientação Técnica

Objetivo Específico 2 — partilhar metodologias e instrumentos de diagnóstico

1.1 — Partilhar os instrumentos de diagnóstico e as metodologias de base

1.2 — Partilhar os Guias e as Normas de Orientação Técnica

Objetivo Geral 2 — criar o Plano Geral para a Acessibilidade e Inclusão nos MMP

Objetivo Específico 1: diagnosticar as condições de acessibilidade física existente

1.1 — Aplicar os instrumentos de diagnóstico e as metodologias de base

1.2 — Identificar não-conformidades e oportunidades de melhoria

1.3 — Sinalizar soluções para a resolução/mitigação das não-conformidades e oportunidades de melhoria

1.4 — Apresentar, discutir e aprovar o relatório do diagnóstico

Objetivo Específico 2 — diagnosticar as condições de acessibilidade para os conteúdos, interpretação, sítios Internet e aplicações dos MMP

1.1 — Aplicar os instrumentos de diagnóstico e as metodologias de base

1.2 — Identificar não-conformidades e oportunidades de melhoria

1.3 — Sinalizar soluções para a resolução/mitigação das não-conformidades e oportunidades de melhoria

1.4 — Identificar práticas e soluções a implementar para garantir o acesso aos conteúdos (nomeadamente réplicas, maquetes, materiais de recurso explicativo, audioguias, videoguias, audiodescrição)

- 1.5 — Apresentar, discutir e aprovar o relatório do diagnóstico
- Objetivo Específico 3 — elaborar o Plano Geral para a Acessibilidade e Inclusão (física, conteúdos, interpretação, sítios Internet e aplicações)
 - 1.1 — Analisar os diagnósticos e definir prioridades
 - 1.2 — Elaborar a proposta de Plano Geral
 - 1.3 — Apresentar e discutir a proposta de Plano Geral
 - 1.4 — Divulgar as medidas do Plano Geral
- Objetivo Específico 4 — elaborar e implementar os Planos de Ação Específicos de Promoção das Acessibilidades
 - 1.1 — Elaborar os Planos de Ação Específicos tendo por base o Plano Geral
 - 1.2 — Discutir e aprovar os Planos de Ação Específicos tendo por base o Plano Geral
 - 1.3 — Implementar os Planos de Ação Específicos
- Objetivo Específico 5 — Monitorizar e avaliar a implementação dos Planos
 - 1.1 — Elaborar os relatórios intercalares de implementação dos Planos de Ação Específicos, para monitorização da execução do Plano Geral
 - 1.2 — Elaborar e publicar o relatório anual de execução do Plano Geral

Eixo Estratégico 2: programação acessível e inclusiva

Contribuir para a definição de políticas de programação acessível e inclusiva no património cultural, atendendo não só à diversidade dos museus, monumentos e palácios (MMP) e das suas programações (exposições, visitas guiadas, atividades educativas e de mediação, oficinas, palestras, conferências, entre outras), mas também atendendo as características, condições e identidades das pessoas com deficiência, de pessoas de grupos sociais específicos e/ou sub-representados.

Desenhar práticas de programação centradas no acesso e na participação, facilitadoras da inclusão social fundamentais para garantir uma cidadania plena, assentes no reconhecimento da diversidade humana.

Os objetivos gerais, os objetivos específicos e as medidas a seguir apresentadas, têm como propósito contribuir, de forma integrada, para o alcance sustentado da programação acessível e inclusiva no património cultural.

Objetivo Geral 1 — Criar uma política de programação acessível, inclusiva e representativa

Objetivo Específico 1 — Definir as políticas e práticas de programação acessível e inclusiva nos MMP

1.1 — Definir o que se entende por uma política de programação acessível e inclusiva nos MMP (revisão anual)

1.2 — Desenhar instrumentos de diagnóstico no âmbito da programação acessível e inclusiva no património cultural (revisão anual) tendo por base as melhores práticas de programação existentes

1.3 — Monitorizar e ajustar periodicamente (uma vez por ano) os requisitos mínimos que correspondem aos parâmetros de programação acessível e inclusiva nos MMP

1.4 — Definir uma política de ingressos como instrumento de inclusão e igualdade

Objetivo Específico 2 — Aprofundar a interação entre os MMP e as comunidades tendo em consideração as suas características, condições e identidades

1.1 — Identificar as comunidades a envolver na construção da programação acessível e inclusiva dos MMP

1.2 — Promover o envolvimento ativo das comunidades identificadas no desenho de propostas de programação que explorem o potencial das coleções/sítios, através da constituição de grupos consultivos

1.3 — Promover dinâmicas de reforço da representatividade (acessibilidade e inclusão) nos MMP a partir das coleções, nomeadamente através de:

a) Implementação de práticas curatoriais que promovam novas formas de expor e interpretar os objetos que representam a deficiência nas coleções dos MMP;

b) Implementação de projetos experimentais que concorram para a desconstrução de estereótipos na representação da deficiência a partir das coleções;

c) Formas de diversificar e adaptar os instrumentos de acesso às coleções.

Objetivo Específico 3 — garantir a implementação de Programação Acessível e Inclusiva

1.1 — Implementar programas que incorporem os princípios, políticas e práticas de uma programação acessível e inclusiva

1.2 — Avaliar a execução e os principais resultados atingidos

1.3 — Criar e dinamizar um fórum permanente de partilha de experiências e caminhos futuros

1.4 — Tornar obrigatória a introdução de objetivos inerentes à Programação Acessível e Inclusiva no SIADAP 1 e 2 (norma interna/circular)

1.5 — Criar uma plataforma nacional de conteúdos, programas e eventos culturais acessíveis e inclusivos

Objetivo Específico 4 — garantir uma Comunicação Acessível através de todos os canais

1.1 — Introduzir o uso de linguagem clara nos MMP

1.2 — Produzir suportes com comunicação alternativa e aumentativa (por exemplo através de guias com pictogramas)

1.3 — Cumprir com as normas de acessibilidade *web* em todas as plataformas digitais (<https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-PT/WCAG20-pt-PT-20141024/>)

1.4 — Garantir que todos os conteúdos audiovisuais comportem outros recursos como audio-descrição, interpretação em Língua Gestual Portuguesa e legendagem

1.5 — Garantir que todos os *websites* dos MMP passem a incluir no menu o item «Acessibilidade», que deve ter informações detalhadas sobre:

a) As condições de acesso físico, fora e dentro do espaço, incluindo sobre transportes e estacionamento;

b) Os serviços de acessibilidade e apoio no local (por exemplo, política de preços, entrada de assistentes pessoais, empréstimo de cadeiras de rodas, acomodações para cães-guia);

c) A programação acessível (que deve constar também nas páginas específicas dos espetáculos, exposições, atividades e eventos acessíveis);

d) Os contactos para esclarecer dúvidas sobre acessibilidade

Eixo Estratégico 3: capacitação de pessoas e instituições

A qualificação de contextos e a capacitação das pessoas e das instituições é fundamental para a qualidade e sustentabilidade dos eixos da EPAI. Formar pessoas capazes de definir e implementar metodologias configura-se como uma vertente fundamental para garantir a eficiência desta estratégia.

A capacitação ao nível metodológico e técnico das instituições, assim como a disponibilização de recursos e instrumentos, permitem uma operacionalização sustentável das ações. Considera-se um aspeto estruturante para tornar o Património Cultural mais acessível, participado e inclusivo. Reforçar o princípio de participação ativa das pessoas nos processos de construção do conhecimento com as coleções dos museus, monumentos e palácios.

Os objetivos gerais, os objetivos específicos e as medidas a seguir apresentadas têm como propósito contribuir, de forma integrada, para a capacitação de instituições e dos profissionais dos museus, monumentos e palácios.

Objetivo Geral 1 — Reforçar as competências técnicas e gestonárias de profissionais e colaboradores/as externos/as dos MMP

Objetivo Específico 1 — Elaborar, implementar e avaliar o Plano Plurianual de Formação

1.1 — Identificar as melhores práticas nacionais e internacionais

1.2 — Proceder ao diagnóstico de necessidades de formação na DGPC, DRC e nos MMP, incluindo os elementos nomeados para as equipas nacional e técnicas

1.3 — Proceder ao levantamento e identificação das necessidades de formação nas entidades externas/parceiras

1.4 — Elaborar o plano plurianual de formação/capacitação

1.5 — Aprovar e implementar o plano plurianual de formação/capacitação

1.6 — Monitorizar e avaliar o plano plurianual de formação/capacitação

Objetivo Específico 2 — Assegurar o financiamento sustentável da formação

1.1 — Identificar linhas de financiamento

1.2 — Criar o modelo de financiamento da formação

Objetivo Específico 3 — Promover oferta formativa certificada e pós-graduada

1.1 — Promover oferta formativa especializada de curta duração e certificada

1.2 — Promover a criação de cursos de especialização técnico-científica no ensino superior (com ECTS)

1.3 — Promover a criação de módulos específicos em cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino superior (incluindo as Pós-Graduações)

Objetivo Específico 4 — Desenvolver um sistema de intercâmbios e estágios no contexto da acessibilidade e da inclusão

1.1 — Identificar entidades parceiras

1.2 — Conceber e divulgar o programa de intercâmbios e estágios

1.3 — Criar um fórum de discussão e de partilha de boas práticas e dos resultados do intercâmbio

Objetivo Geral 2 — capacitar as instituições

Objetivo Específico 1 — Criar as metodologias e os instrumentos técnicos para a garantia da acessibilidade e representatividade dos MMP

1.1 — Criar as metodologias e os instrumentos técnicos para garantir a acessibilidade e a representatividade física e digital

1.2 — Atualizar o «Guia de Boas Práticas de Acessibilidade: Comunicação Inclusiva em Monumentos, Palácios e Museus» para garantir a acessibilidade e a representatividade física e digital

1.3 — Criar um Guia da programação acessível (física e digital)

1.4 — Promover a edição de manuais, guias técnicos e folhetos

Objetivo específico 2 — promover a definição e implementação de metodologias de gestão da Acessibilidade e da Inclusão nos MMP (em articulação com o Plano Estratégico dos Museus, Monumentos e Palácios 2021-2031)

1.1 — Criação de manual de apoio para dirigentes dos MMP para a promoção da acessibilidade e inclusão (toolkit)

1.2 — Criação de uma rede interna de partilha de boas práticas, problemas e soluções para os/as dirigentes dos MMP

Objetivo Específico 3 — promover a reflexão sobre a representação da deficiência nas coleções

1.1 — Implementar práticas curatoriais que promovam novas formas de expor e interpretar os objetos que representam a deficiência nas coleções

1.2 — Implementar projetos experimentais que concorram para a desconstrução de estereótipos na representação da deficiência a partir das coleções

1.3 — Diversificar e adaptar os instrumentos de acesso às coleções (através de novos recursos pedagógicos e/ou facilitadores da interpretação)

Objetivo Específico 4 — promover a reflexão sobre a representação de género, de grupos sociais sub-representados e em risco de exclusão nas coleções

1.1 — Implementar práticas curatoriais que promovam novas formas de expor e interpretar os objetos associados à representação de género, de grupos sociais sub-representados e em risco de exclusão nas coleções

1.2 — Implementar projetos experimentais que concorram para a desconstrução de estereótipos na representação de género, dos grupos sociais sub-representados e em risco de exclusão nas coleções

Objetivo Específico 5 — Criar estruturas de mediação cultural em cada MMP

1.1 — Desenvolver uma oferta interpretativa diferenciada que responda às necessidades dos públicos tendo em consideração as suas características, condições e identidades

1.2 — Promover maior representatividade a partir das coleções dando visibilidade à diversidade que existe nas próprias coleções

1.3 — Desenvolver recursos pedagógicos de forma a incluir pessoas com deficiência e pessoas oriundas de grupos étnicos e sociais específicos

Objetivo Geral 3 — Aprofundar o conhecimento científico no domínio da acessibilidade e inclusão nos MMP

Objetivo Específico 1 — Aumentar o número de estudos científicos desenvolvidos no domínio da acessibilidade e inclusão nos MMP

1.1 — Promover no âmbito do Programa Ciência no Património a realização de projetos de investigação no domínio da acessibilidade e inclusão

1.2 — Promover a publicação de artigos científicos no domínio da acessibilidade e inclusão

1.3 — Promover iniciativas de divulgação científica no domínio da acessibilidade e inclusão

Eixo Estratégico 4: governação, redes e parcerias

A definição de um modelo de governação, redes e parcerias, tem como objetivo estruturar princípios orientadores, que garantam a criação de instrumentos e metodologias de trabalho, de aplicação universal em todos os Museus, Monumentos e Palácios, na dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura.

É fundamental garantir o mesmo grau de acessibilidade e inclusão no Património Cultural e assegurar uma interpretação comum sobre as necessidades de melhoramento neste âmbito, assim como uniformizar as soluções a adotar. O processo de harmonização de materiais e de interpretações alavanca o desenvolvimento consistente e articulado e potencia o equilíbrio dos estados da arte dos diferentes edificados e dos serviços públicos prestados. Neste âmbito, procura-se também incentivar a troca de experiências e de conhecimento.

O sucesso e a sustentabilidade do trabalho materializam-se através de sinergias colaborativas, com dinâmicas participativas e com a partilha nacional e internacional, assente em programas de intercâmbio e de voluntariado dentro da rede.

Os objetivos gerais, os objetivos específicos e as medidas a seguir apresentadas têm como propósito contribuir, de forma integrada, para a definição de um modelo de governação, a criação de novas parcerias nacionais e internacionais, assim como o reforço das redes existentes.

Objetivo Geral 1 — instituir o Modelo de Governação para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão nos MMP

Objetivo Específico 1 — Criar a equipa nacional de coordenação e as equipas técnicas de promoção da acessibilidade e inclusão nos MMP

1.1 — Identificar e nomear os elementos constituintes da equipa nacional e o seu modelo de governação

1.2 — Identificar e nomear os elementos que integram as equipas técnicas e respetivos responsáveis

1.3 — Elaborar o manual de procedimentos aplicável à equipa nacional de coordenação e equipas técnicas, incluindo a dimensão da formação

1.4 — Sistematizar e propor uma programação acessível e inclusiva nos MMP

Objetivo Específico 2 — Garantir a recolha de informação de apoio à coordenação da equipa nacional

2.1 — Criar e implementar um sistema de recolha e de partilha de informação de suporte à equipa nacional

2.2 — Promover a partilha, adaptação e implementação de boas práticas no âmbito da atividade das equipas técnicas

Objetivo Geral 2 — Promover parcerias nacionais e internacionais dedicadas à acessibilidade e inclusão nos MMP

Objetivo Específico 1 — Criar e implementar parcerias nacionais entre MMP, ONG e outras entidades relevantes

1.1 — Dinamizar o intercâmbio de profissionais

1.2 — Ativar e promover programas de voluntariado

1.3 — Monitorizar e avaliar anualmente os programas de voluntariado e de intercâmbio

Objetivo Específico 2 — Criar e implementar as parcerias internacionais MMP, UNESCO, NEMO, Organização de Estados Ibero-Americanos, CPLP e outras entidades relevantes

2.1 — Dinamizar o intercâmbio de profissionais privilegiando os elementos envolvidos na implementação da EPAI

2.2 — Ativar e promover programas de voluntariado internacional

2.3 — Monitorizar e avaliar anualmente os programas de voluntariado e de intercâmbio internacional

Eixo Estratégico 5: Participação das Pessoas com Deficiência e Grupos Sociais Sub-representados nas Dinâmicas Culturais

A inclusão através da cultura é, no âmbito da presente estratégia, mais um passo para ser garantida a igualdade de oportunidades de todas as pessoas, enquanto um direito das mesmas. É, igualmente, uma obrigação dos MMP e das suas tutelas disponibilizar esta oportunidade.

Com efeito, a representatividade e a envolvimento das pessoas com deficiência e dos grupos sociais sub-representados, é um desafio que tem grande expressão nas orientações do novo Bauhaus Europeu. Encontra-se, inquestionavelmente, no quadro das orientações nacionais e internacionais.

Neste contexto, este documento estratégico explora soluções de participação ativa direta e indireta destas pessoas, nomeadamente na avaliação e teste das soluções dos MMP, antes, durante e no final da sua produção e implementação. A envolvimento destas pessoas nas diferentes fases, permite inovar, estimulando novas perspetivas, potenciando recursos, construindo novos conteúdos para as coleções e alargando o leque de visitantes dos MMP.

Os objetivos gerais, os objetivos específicos e as medidas a seguir apresentadas, têm como propósito contribuir, de forma integrada, para garantir a envolvimento direta de pessoas com deficiência, dos grupos sociais sub-representados e em risco de exclusão das coleções e nas dinâmicas dos processos de criação e organização de atividades culturais dos MMP.

Objetivo Geral 1 — garantir a representação das pessoas com deficiência e dos grupos sociais sub-representados através do desenvolvimento de trabalho conjunto entre os MMP e as organizações da sociedade civil

Objetivo Específico 1 — criar um fórum representativo permanente

1.1 — Definir o modelo de gestão do Fórum representativo permanente

1.2 — Constituir a equipa de gestão do Fórum

1.3 — Constituir grupos de trabalho e de discussão temáticos

1.4 — Realizar iniciativas e debates temáticos

1.5 — Promover a criação de publicações

1.6 — Identificar, propor e colaborar em ações de cocriação que assegurem a participação das pessoas com deficiência e grupos sociais específicos nas dinâmicas culturais

1.7 — Promover mecanismos de avaliação da participação das pessoas com deficiência e grupos sociais específicos nas dinâmicas culturais, publicando anualmente um relatório das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados

Objetivo Específico 2 — incentivar o trabalho conjunto entre os MMP e as organizações relevantes da sociedade civil

2.1 — Incentivar a constituição e estimular a atividade de grupos consultivos junto dos MMP

2.2 — Potenciar o desenvolvimento de projetos participativos das pessoas com deficiência e de pessoas de grupos sociais específicos

2.3 — Dinamizar e divulgar ações de cocriação envolvendo os MMP

2.4 — Contribuir para a implementação de uma programação acessível e inclusiva nos MMP

Objetivo Geral 2 — partilha e disseminação dos projetos desenvolvidos em conjunto

Objetivo Específico 1 — promover encontro nacional de partilha e divulgação dos projetos de cocriação

1.1 — Identificar e divulgar os melhores projetos conjuntos através do encontro nacional

1.2 — Editar o catálogo do encontro nacional

Objetivo Específico 2 — criar suportes de divulgação nacional e internacional

2.1 — Realizar um documentário sobre o encontro nacional dando nota das metodologias utilizadas

2.2 — Editar uma publicação sobre o projeto que evidencie os benefícios e impactos

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 3089/2022

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional da Escola Secundária Inês de Castro.

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 8664/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2021

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Diretora da Escola Secundária de Inês de Castro, Manuela Carvalho, de 3 de janeiro de 2022, encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola Secundária de Inês de Castro, sita na Rua da Quinta do Fojo, e publicitada na página eletrónica — www.esic.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4 a 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome dos candidatos	Classificação final (valores)
1 — Maria Adelina da Costa Vieira Petiz	16,24
2 — Zélia Maria Domingues Pereira Morais.	16,24
3 — Paulo Jorge Leite da Costa Pinto	16,00
4 — Carla Maria Pereira Pinto	15,00
5 — Ana Paula Ribeiro Ramos.	13,84

03-01-2022. — A Diretora, *Maria Manuela Vaz Freire Carvalho dos Santos*.

314985611



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 3090/2022

Sumário: Listas de antiguidade do pessoal docente e não docente afeto ao Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, reportadas a 31 de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respetivamente.

Nos termos do disposto no artigo 93.º e do n.º 1, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sede do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, as listas de antiguidade do pessoal docente e não docente afeto a este mesmo agrupamento, reportadas a 31 de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respetivamente.

Das referidas listas, cabe reclamação a interpor à Diretora no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, de acordo com o n.º 1 do artigo 96 do referido decreto-lei.

3 de fevereiro de 2022. — O Diretor, *Professor Faisal Sulemangy Aboobakar*.

314979529



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Martins Sarmiento, Guimarães

Aviso n.º 3091/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com reserva de recrutamento.

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Martins Sarmiento de 28/01/2022, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico desta Escola Secundária Martins Sarmiento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet (www.esmartinsarmiento.pt).

31 de janeiro de 2022. — A Diretora, *Ana Maria Ribeiro Machado da Silva*.

314972319



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora

Aviso n.º 3092/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor(a) do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora.

Abertura de procedimento concursal para o cargo de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Severim de Faria de Évora, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

Na primeira vitrine do corredor dos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Severim de Faria;

Nos próprios serviços administrativos;

Na página eletrónica do Agrupamento;

Num jornal de expansão nacional.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

2.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos, de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundários;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento para o efeito, previsto no artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, nos serviços administrativos da Escola Sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral.



4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas que serão dispensadas para os docentes em serviço no Agrupamento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Severim de Faria de Évora, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, explicitando também o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas Severim de Faria de Évora);

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC, quando aplicável.

Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da Escola Sede, Escola Secundária de Severim de Faria, Estrada das Alcáçovas, 7005-206 Évora, no horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

5 — O método de seleção é o que se encontra definido no Regulamento para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos respetivos serviços administrativos da Escola Sede, a saber:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito:

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual apreciará de forma objetiva, as capacidades de fundamentação e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento, de relacionamento, de direção e liderança e ainda a motivação para a candidatura.

6 — As candidaturas serão apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas por ordem alfabética, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, na primeira vitrine do corredor dos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Severim de Faria e divulgadas no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 — Das listas provisórias publicitadas cabe recurso dirigido à Presidente do Conselho Geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após divulgação das mesmas.

9 — Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código de Procedimento Legislativo e demais legislação aplicável.

10 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

28 de janeiro de 2022. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Paula Barradas Mendonça Carvalho*.

314959651



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3093/2022

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com Eva Carolina Pedro Henriques, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3901-B/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, da área de saúde ambiental, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., com a remuneração base de 1205,08 €, ficando posicionado no nível remuneratório 15.º da respetiva categoria.

ACES	Nome	Data de início de funções	Júri do período experimental
Loures Odivelas . . .	Eva Carolina Pedro Henriques	01-07-2021	Presidente: José Manuel Neto Almeida Calado, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública; Vogais Efetivos: Margarida Maria Lúcio Seabra, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Fernando Alves Dias, ambos Técnicos Superiores Especialistas de Diagnóstico e Terapêutica da área de saúde ambiental; Vogais Suplentes: Cátia Alexandra Lopes Gabriel e Sandra Isabel Oliveira Pinheiro, ambas Técnicas Superiores de Diagnóstico e Terapêutica da área de saúde ambiental.

O período experimental iniciou -se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto.

7 de janeiro de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

314963263

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3094/2022

Sumário: Procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de saúde pública.

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de saúde pública

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e nos termos do Despacho n.º 5423/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio, proferido ao abrigo do disposto no artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 210.º, do mesmo diploma legal, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 10125-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2021, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., datada de 26-11-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de oito postos de trabalho, para a categoria de assistente graduado sénior, da área de saúde pública, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

1.2 — São requisitos especiais:

- a) Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de consultor na área de saúde pública, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e que se encontrem vinculados por tempo indeterminado;
- b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional válida;

1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2 — Métodos de seleção

2.1 — Os métodos de seleção têm por base o resultado da avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º conjugados com o artigo 22.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

2.2 — A ordenação final dos candidatos será efetuada (sem arredondamentos) por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética

ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LUOF} = (\text{DC} \times 70 \%) + (\text{PP} \times 30 \%)$$

em que:

a) A avaliação e discussão curricular (DC) consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

b) A prova prática (PP) destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

2.3 — Na Avaliação Curricular, dos elementos de maior relevância, são obrigatoriamente considerados conforme previsto na Portaria n.º 207/2011, a saber:

2.3.1 — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para os cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

2.3.2 — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

2.3.3 — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

2.3.4 — Classificação obtida na prova de avaliação para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;

2.3.5 — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;

2.3.6 — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

2.3.7 — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

2.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, e conforme definido no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, serão ponderados:

2.4.1 — Os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, conforme definidos no ponto 2.3 deste aviso, são classificados de acordo com a seguinte distribuição:

Ponto 2.3.1 — de 0 a 6 valores;

Ponto 2.3.2 — de 0 a 2 valores;

Ponto 2.3.3 — de 0 a 4 valores;

Ponto 2.3.4 — de 0 a 1 valores;

Ponto 2.3.5 — de 0 a 5 valores;

Ponto 2.3.6 — de 0 a 1 valores;

Ponto 2.3.7 — de 0 a 1 valores;



2.4.2 — Aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

2.5 — As atas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

2.6 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da ARSLVT, I. P. em <http://www.arslvt.min-saude.pt>.

3 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º-C do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, aditados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

4 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista para a categoria, no regime de trabalho a tempo completo.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., conforme a seguir se identifica:

ACES Amadora — 1 posto de trabalho

ACES Cascais — 1 posto de trabalho

ACES Estuário do Tejo — 1 posto de trabalho

ACES Lisboa Central — 1 posto de trabalho

ACES Loures Odivelas — 1 posto de trabalho

ACES Oeste Norte — 1 posto de trabalho

ACES Sintra — 1 posto de trabalho

ARSLVT — Serviços Centrais — 1 posto de trabalho

6 — Prazo de validade

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, de 27 de dezembro de 2012, e pelo Aviso n.º 12509/2015, de 27 de outubro, bem como pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

8 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregues diretamente, em dias úteis, nas instalações sitas na Av. Estados Unidos da América, 75, 2.º piso, 1749-096 Lisboa, no período compreendido entre 09h00 e as 16h00, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

9.2 — Do formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da referência a que concorre e número do aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

- c) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente processo concursal;
- d) Indicação do nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;
- e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
- h) Identificação dos documentos que acompanham o formulário.

9.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa do grau de consultor com a respetiva classificação obtida;
- b) Declaração emitida pelo serviço onde conste a natureza do vínculo e respetivo tempo de exercício de funções na categoria de assistente graduado;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* em formato Europeu, 1 (um) dos quais em papel e os restantes em formato eletrónico, devendo de igual modo fazerem-se acompanhar, impreterivelmente, dos comprovativos de todas as atividades no âmbito da saúde pública, suscetíveis de serem avaliados, sendo o caso, dos seguintes elementos:

- i) Comprovativo do exercício de funções de orientador de formação, nos últimos 10 anos;
- ii) Comprovativo da participação em grupos de trabalho de âmbito Nacional para a elaboração de protocolos de atuação clínica ou organizacional, com publicação formal de relatório ou normas de atuação;
- iii) Comprovativo da participação em equipas de trabalho multidisciplinares com publicação de protocolos ou relatórios;
- iv) Comprovativo de atividades de formação ministradas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a quatro horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional;
- v) Comprovativo de atividades de formação frequentadas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a sete horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional;
- vi) Certidão/diploma do curso de pós-graduação, desde que de duração não inferior a um ano letivo e com avaliação;
- vii) Certidão/diploma de mestrado e/ou doutoramento;
- viii) Artigos científicos publicados em revista indexada;

e) 5 (cinco) exemplares de um plano de gestão clínica de serviço ou unidade da área da saúde pública, 1 (um) dos quais em papel e os restantes em formato eletrónico, sendo que o mesmo não deverá ultrapassar as 20 páginas A4, com letra Arial corpo 11, ou superior, e com um espaço e meio entre linhas.

9.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10 — Composição e identificação do júri

O júri do processo de recrutamento aberto ao abrigo do presente aviso tem a seguinte composição:

Presidente: Lina Maria Guarda, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Arco Ribeirinho.

1.º Vogal efetivo: António Carlos da Silva, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, em funções no Departamento de Saúde Pública da ARSLVT, IP, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;



2.º Vogal efetivo: Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte;

1.º Vogal suplente: João Manuel Vilhena Diegues, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida;

2.º Vogal suplente: Marina de Sousa Pinto Soares, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

11 — As provas (discussão curricular e prova prática) serão realizadas nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, sitas no 4.º piso, da morada identificada no ponto 9.1, em data e hora que o júri venha a fixar, sendo cada uma com duração não superior a 45 minutos.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no portal da ARSLVT, I. P., e na morada indicada no ponto 9.1 do presente aviso.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ARSLVT, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de janeiro de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314978102

**SAÚDE**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 192/2022*Sumário:* Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Carla Maria Andrade Costa Ares.

Por deliberação da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 23/04/2021, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira abaixo mencionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto:

Nome	Categoria	ACES	Regime	Curso	Escola	Datas
Carla Maria Andrade Costa Ares.	Enfermeira	Cascais — USF Emergir.	Tempo Parcial	Curso de Especialização em Administração Hospitalar.	Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.	De 24 de fevereiro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

7 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314977844

**SAÚDE**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 193/2022

Sumário: Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Luísa Irene dos Reis Rodrigues Ribeiro Magina.

Por deliberação da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P., de 27/05/2021, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira abaixo mencionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto:

Nome	Categoria	ACES	Regime	Curso	Escola	Datas
Luísa Irene dos Reis Rodrigues Ribeiro Magina.	Enfermeira	Sintra — Unidade de Cuidados Continuados — Sintra Saludem.	Tempo Parcial	Curso de Mestrado em Enfermagem na Área de Especialização de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).	De 13 de junho de 2021 a 23 de março de 2022.

7 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314977925



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 194/2022

Sumário: Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Vanessa Alexandra Cardoso Silva.

Por deliberação da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P., de 20/09/2021, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira abaixo mencionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto:

Nome	Categoria	ACES	Regime	Curso	Escola	Datas
Vanessa Alexandra Cardoso Silva.	Enfermeira	Loures Odivelas — UCC Nostra Pontinha.	Tempo-Parcial.	Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, Área em Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública.	Universidade Católica Portuguesa, Instituto de Ciências da Saúde — Escola de Enfermagem.	De 16 de setembro de 2021 a 23 de abril de 2022 e de 13 de junho de 2022 a 09 de julho de 2022, de 26 de abril de 2022 a 11 de junho de 2022 e de 05 de setembro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023.

7 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314977958



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 195/2022

Sumário: Autorizada a equiparação a bolseiro a vários profissionais da carreira especial médica.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de, 30-09-2021, 05-11-2021 e 17-12-2020, respetivamente, foi autorizada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, aos médicos Assistentes de Medicina Geral e Familiar a seguir identificados:

Nome	ACES	Curso	Escola	Data
Ana Filipa Gabriel de Carvalho. . .	Loures Odiveelas	Mestrado em Cuidados Paliativos.	Instituto de Ciências da Saúde na Universidade Católica Portuguesa.	23-09-2021 a 30-06-2022
Francisco José Carvalho Sampaio	Lisboa Central. . .	Doutoramento em Administração Pública.	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas na Universidade de Lisboa.	01-09-2021 a 31-07-2022
Luísa Catarina Nunes Sousa	Amadora	Doutoramento em Cuidados Paliativos.	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.	01-12-2020 a 30-09-2023

15 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314977755

**SAÚDE**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2017/2022

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira Carla Sofia Pereira Nunes Cera.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 02/10/2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	ACES	Carreira	Serviço de Origem
Carla Sofia Pereira Nunes Cera	Sintra . . .	Especial de Enfermagem	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

7 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

314963271



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2018/2022

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira Maria João Leitão Carvalho Martins.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de 30 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, à enfermeira abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	ACES	Carreira	Serviço de origem
Maria João Leitão Carvalho Martins	Lisboa Ocidental e Oeiras.	Especial de Enfermagem	Centro Hospitalar de Póvoa do Varzim/ Vila do Conde, E. P. E.

7 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

314963288



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2019/2022

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho, a pedido de vários trabalhadores da carreira especial médica.

Em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 303.º e 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, denunciaram a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os Assistentes da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública, a seguir identificados:

ACES	Nome	Data efeito
Estuário do Tejo	Eliana do Carmo Mariano Fernandes	2021-11-28
	João Pedro de Carvalho Machado	2021-08-31
	Luís Miguel São João Oliveira	2021-11-19
	Miguel Ângelo Medeiros dos Santos	2021-06-03
	Sara Araújo Machado	2021-06-03
Lisboa Central	Inês Filipa Domingues Teixeira	2021-06-01
	Inês Torrinha Martins Leão	2021-06-04
	José Manuel Gomes Pereira Alexandre	2021-12-15
	Pedro Manuel do Nascimento Barreira	2021-07-31
Loures Odivelas	Rui Bento Félix Buzaco	2021-11-15

15 de dezembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

314977593

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2020/2022

Sumário: Designação da subcoordenadora da área de saúde ambiental da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

Dada a dimensão e estrutura do serviço, o Coordenador da Área de Saúde Ambiental da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, Licenciado Rogério Paulo da Silva Nunes, por seu despacho de 11/10/2021, e nos termos do n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, designa como Subcoordenadora da referida Área, a Licenciada Rosete Marques Lourenço, Técnica Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, área de Saúde Ambiental, e nela delega os seguintes poderes e competências:

- a) Proceder ao planeamento, controlo e avaliação periódica do exercício e atividades dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica da respetiva equipa;
- b) Contribuir para a definição dos objetivos da equipa que coordena, em conjunto com a mesma e em articulação com os objetivos da Instituição;
- c) Assegurar a coordenação técnica da equipa, de acordo com os objetivos definidos, assegurando a aplicação de padrões de qualidade nos cuidados de saúde prestados;
- d) Coordenar, promover ou apoiar a concretização de projetos de desenvolvimento técnico-científico, institucional, de qualidade, inovação e sustentabilidade;
- e) Elaborar os horários e os planos de trabalho e de férias dos membros da equipa que coordena bem como proceder à distribuição do respetivo trabalho;
- f) Reportar superiormente, carências ao nível do funcionamento da equipa, propondo as medidas adequadas à respetiva resolução;
- g) Participar em processos de acreditação e controlo da qualidade;
- h) Assegurar a avaliação, o planeamento e o controlo dos recursos materiais necessários ao exercício de funções da equipa;
- i) Elaborar o relatório de atividades do ano anterior, bem como o plano de atividades para o ano seguinte, da respetiva equipa.

A presente designação produz efeitos à data do despacho.

18 de janeiro de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

314978021

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2021/2022

Sumário: Declara de imprescindível utilidade pública a central fotovoltaica a instalar pela Amargilha, Unipessoal, L.^{da}, nos prédios rústicos sítos em Margalha, Lamarancha, Perna do Arneiro e Vale da Vinha, localizados nas freguesias de Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, concelho de Gavião.

A Amargilha, Unipessoal, L.^{da}, na qualidade de arrendatária de vários prédios rústicos sítos em Margalha, Lamarancha, Perna do Arneiro e Vale da Vinha, localizados nas freguesias de Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, concelho de Gavião, melhor identificados na informação n.º I-002368/2022, de 26 de janeiro de 2022, constante do processo n.º P-003238/2022, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., solicitou autorização para proceder ao arranque de 1079 sobreiros e 4 azinheiras, numa área de 14,83 ha de povoamento daquelas espécies, a fim de permitir a instalação de uma central fotovoltaica.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o projeto se destina à produção de energia elétrica a partir de recursos renováveis, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e da União Europeia nos domínios das energias provenientes de fontes renováveis e da redução de emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando a importância e elevada expressão económica do empreendimento para o concelho de Gavião, representando um investimento de aproximadamente 95 milhões de euros;

Considerando que o referido empreendimento foi reconhecido como de interesse público municipal pela Câmara Municipal de Gavião;

Considerando que a instalação deste tipo de empreendimentos significa um aumento da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, participando por isso na descarbonização do setor da energia elétrica e contribuindo para a trajetória da neutralidade carbónica, a atingir em 2050;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitida a respetiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;

Considerando que das várias localizações estudadas para o empreendimento, as áreas identificadas nas freguesias de Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, concelho de Gavião se revelam ser as que permitem minimizar os impactes ambientais, apresentando menos condicionantes;

Considerando que a Amargilha, Unipessoal, L.^{da}, apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a beneficiação em 75 ha de áreas ocupadas com sobreiros, em prédios rústicos sítos nas freguesias da Comenda, Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, no concelho de Gavião;

Considerando, finalmente, o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determina-se:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a central fotovoltaica a instalar pela Amargilha, Unipessoal, L.^{da}, nos prédios rústicos sítos em Margalha, Lamarancha, Perna do Arneiro e Vale da Vinha, localizados nas freguesias de Margem e União das Freguesias de Gavião e Atalaia, concelho de Gavião.

2 — Condicionar o arranque dos sobreiros e azinheiras na área do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e execução do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação



atual, bem como ao cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao empreendimento, designadamente as referentes às condicionantes constantes da declaração de impacte ambiental.

3 de fevereiro de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314987897

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 2022/2022

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Maria da Graça Igreja, diretora do Observatório da Habitação, Arrendamento e Reabilitação Urbana (OHARU).

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06 e pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 02.10, na alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 12/2021, de 10 de março, bem como na alínea *b*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1019/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2021, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria da Graça Igreja, diretora, em regime de substituição, do Observatório da Habitação, Arrendamento e da Reabilitação Urbana (OHARU), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do OHARU, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do OHARU, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Realizar e participar em reuniões e promover outras iniciativas junto de outras entidades públicas ou privadas relevantes no âmbito e para efeito da prossecução das competências do OHARU, nos termos legalmente previstos;

e) Designar representantes em grupos de trabalho no âmbito da atividade do OHARU.

2 — Autorizar a identificada dirigente a subdelegar num técnico superior do OHARU, durante as suas ausências e impedimentos, o exercício de todas e quaisquer das competências ora delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2021, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente, no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

1 de fevereiro de 2022. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

314990025

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 2023/2022

Sumário: Subdelegação de competências no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estrébio, diretor da Direção de Programas de Apoio à Habitação.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 02.08, na sua atual redação, bem como na alínea a) do n.º 1.1 da deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., n.º 1019/2021, de 7 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2021, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estrébio, diretor, em regime de substituição, da Direção de Programas de Apoio à Habitação (DPAH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da DPAH, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da DPAH, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DPAH, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo órgão competente;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Propor e acompanhar a concessão de participações e ou de empréstimos, com ou sem bonificação de juros, destinados a financiamento de ações e de programas de iniciativa pública, privada ou cooperativa, designadamente relativos à aquisição, construção e reabilitação de imóveis e à reabilitação urbana;

e) Acompanhar a execução e monitorizar os processos de concessão de financiamentos, incluindo avaliar a viabilidade e a conformidade técnica e legal dos projetos financiados;

f) Prestar informação e conceder apoio técnico aos promotores e a outros intervenientes relevantes no âmbito dos programas de financiamento;

g) Colaborar com o Departamento de Controlo de Financiamentos e com a Direção Jurídica no acompanhamento das operações de financiamento em situação de pré-contencioso e de contencioso e de propostas de soluções para a sua recuperação.

h) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de certificação de habitações de custos controlados ou de programas de financiamento;

i) Autorizar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas públicos de financiamento à habitação e reabilitação urbana;

j) Elaborar e assinar quaisquer comunicações que se revelem necessárias à implementação e ao controlo dos processos de financiamento;

k) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades públicas e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito de exercício das competências previstas nas alíneas anteriores;

l) Aprovar as pré-candidaturas e candidaturas a financiamentos concedidos pelo IHRU, I. P., desde que o valor do financiamento não seja superior a 10.000 euros;



m) Autorizar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF) no âmbito da execução dos financiamentos aprovados;

n) Aprovar a prorrogação de prazos de financiamentos até ao total de 36 meses, e, quando daí resulte acréscimo do valor do financiamento, desde que o valor acumulado não exceda 10.000€;

o) Autorizar os pagamentos das subvenções relativas ao Programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, bem como os referentes aos subsídios de renda, no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

2 — Autorizar o referido dirigente a subdelegar na Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Apoio a Programas do Sul, licenciada Margarida Dinis Cavaleiro, no Coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Apoio a Programas do Norte, licenciado Paulo Jorge Beja de Sousa Patrício, e na Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Incentivos ao Arrendamento, licenciada Elsa Alexandra Cardoso Pires Machado, as competências a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea a), e as referidas nas alíneas d) a k) em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas.

3 — Mais se autoriza o identificado dirigente a subdelegar nos Coordenadores acima indicados, durante as suas ausências e impedimentos, o exercício de todas e quaisquer das competências ora delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2021, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente desde aquela data no âmbito dos poderes agora subdelegados.

4 de fevereiro de 2022. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

314990228

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 2024/2022**

Sumário: Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Administração Escolar.

Alteração de ciclo de estudos — Mestrado em Administração Escolar

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na sua redação atual, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Administração Escolar que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de dezembro de 2021 com o n.º R/A-Cr 11/2014/AL01.

Artigo 1.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Administração Escolar, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de transição**

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 11044/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 9 de setembro de 2016, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico.

Artigo 3.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2022/2023.

25 de janeiro de 2022. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (6800).
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Sociologia e Políticas Públicas.
- 3 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Ciclo de estudos: Administração Escolar|School Administration.
- 6 — Área científica predominante: Políticas Públicas.
- 7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 8 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.
- 9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Políticas Públicas	PP	54	0
Gestão Geral	GG	6	0



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Sociologia	Soc	6	0
Direito	Dir	6	0
Métodos de Pesquisa Social	MPS	6	6
Recursos Humanos	RH	12	0
Comportamento Organizacional	CO	6	0
Não especificada	n.e.	0	18
<i>Subtotal</i>		96	24
<i>Total</i>		120	

11 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Administração Escolar (Postgraduate Diploma in School Administration).

12 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Administração Escolar

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Direito da Educação/Law of Education.	Dir	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Gestão das Organizações Escolares/Management of School Organisations.	GG	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Políticas de Educação/Education Policy	PP	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Gestão da Qualidade em Educação/Quality Management in Education.	RH	1.º	Semestral	150	0	18	0	0	0	0	1	0	19	6		
Optativa em Administração Escolar/Optional courses in School Administration.	n.e.	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Gestão de Recursos Humanos em Educação/Human Resources Management in Education.	RH	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Organização Pedagógica e Diversidade/Pedagogical Organization and Diversity.	Soc	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Desenho da Pesquisa/Research Design	MPS	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6		
Avaliação das Organizações Escolares/Assessment of School Organisations.	CO	1.º	Semestral	150	0	18	0	0	0	0	1	0	19	6		
Optativa em Administração Escolar/Optional courses in School Administration.	n.e.	1.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa/Research methods option.	MPS	2.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva/Free option or supplementary course.	n.e.	2.º	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Dissertação ou Trabalho de projeto em Administração Escolar ou/or Master Dissertation or Master Project in School Administration.	PP	2.º	Anual	1200	0	0	0	0	20	0	5	0	25	48		

314949656



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 2025/2022**

Sumário: Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Gestão de Serviços de Saúde.

Alteração de ciclo de estudos — Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na sua redação atual, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Serviços de Saúde que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 08 de dezembro de 2021 com o n.º R/A-Cr 105/2018/AL01.

Artigo 1.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Serviços de Saúde, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de transição**

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 6606/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 23 de julho de 2019, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico.

Artigo 3.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2022/2023.

25 de janeiro de 2022. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (6800)
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Gestão
- 3 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Ciclo de estudos: Gestão de Serviços de Saúde | Health Services Management
- 6 — Área científica predominante: Gestão da Saúde
- 7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 8 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável



10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão da Saúde	GS	54	0
Gestão Geral	GG	12	0
Tecnologias, Produção e Operações	TPO	6	0
Recursos Humanos	RH	6	0
Sociologia	Soc	6	0
Economia	Econ	6	0
Finanças	Fin	6	0
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	0
Contabilidade	Cont	6	0
Física e Eletromagnetismo	FE	3	0
Ciências da Comunicação	CC	3	0
Não especificada	n.e.	0	6
<i>Subtotal</i>		114	6
<i>Total</i>		120	

11 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Gestão de Serviços de Saúde (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Health Services Management*), com indicação da média final.

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Ciclo de estudos em Gestão de Serviços de Saúde
 Grau de mestre
 QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Gestão de Recursos Humanos/ <i>Human Resources Management</i> .	RH	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Gestão de Unidades de Saúde/ <i>Management of Health Units</i> .	GG	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Sistemas e Políticas de Saúde/ <i>Healthcare Systems and Policies</i>	Soc	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Análise e Avaliação Económica em Saúde/ <i>Economic Analysis and Evaluation in Healthcare</i> .	Econ	1	Semestral	150	15	15	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Gestão de Operações e Sistema Logístico/ <i>Operations Management and Logistics System</i> .	TPO	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Finanças Empresariais/ <i>Corporate Finance</i> . . .	Fin	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Inovação em Tecnologias de Saúde/ <i>Innovation in Healthcare Technologies</i> .	FE	1	Semestral	75	12	3	0	0	0	0	0	1	0	16	3	
Análise de Dados/ <i>Data Analysis for Management</i> .	EAD	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Contabilidade e Controlo de Gestão/ <i>Managerial Accounting</i> .	Cont	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Saúde e Comunicação em Rede/ <i>Health and Network Communication</i> .	CC	1	Semestral	75	0	15	0	0	0	0	0	1	0	16	3	
Gestão Estratégica e Governança/ <i>Strategic Management and Governance</i> .	GG	1	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	
Qualidade e segurança/ <i>Quality and safety</i> . . .	GS	2	Semestral	75	0	15	0	0	0	0	0	1	0	16	3	
Optativa/ <i>Optional Course</i>	n.e.	2	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	0	1	0	31	6	Optativa — Tempo médio de contacto/hours.



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Estágio em Gestão de Serviços de Saúde/ <i>Internship in Health Services Management.</i>	GS	2	Semestral	150	0	0	0	0	15	120	0	0	135	6		
Seminário de Investigação em Gestão de Serviços de Saúde/ <i>Research Seminar in Health Services Management.</i>	GS	2	Semestral	75	0	0	0	0	12	0	0	0	12	3		
Dissertação OU Trabalho de Projecto em Gestão de Serviços de Saúde/ <i>Master Dissertation OR Master Project in Health Services Management.</i>	GS	2	Anual	1050	0	0	0	0	0	0	7	0	7	42		

314950051



UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 159/2022

Sumário: Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor catedrático para a área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professor Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 02 de fevereiro de 2022, no uso de competência delegada por Despacho n.º 8378/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de 24 de agosto de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Catedrático para a área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010, que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019, que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso

Ser titular do grau de Doutor há mais de 5 (cinco) anos, contados até ao dia anterior do limite de entrega de candidaturas, e do título de Agregado, nos termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Métodos e critérios de avaliação e seriação dos candidatos

3.1 — Mérito absoluto

3.1.1 — Inexistindo fundamentos de rejeição das candidaturas, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

3.1.2 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos depende da apreciação do mérito científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados para o exercício de funções na respetiva categoria docente, tal como documentados no respetivo *curriculum vitae*.

3.1.3 — A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Serem detentores do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

b) Serem detentores do título de Agregado na área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

c) Possuírem atividades científica e pedagógica comprovadas, na subárea científica de Engenharia Metalúrgica, no período de 10 (dez) anos imediatamente anterior à data deste edital;

d) Possuírem um currículo cujo mérito os membros do Júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do Júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do Júri nos pontos 3.2. e 4 infra.

3.2 — Vertentes e critérios de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nas vertentes e critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Privilegiar-se-á a articulação entre as áreas de atividade a nível científico e pedagógico. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais e na subárea de Engenharia Metalúrgica, sendo especialmente valorizado o trabalho desenvolvido nos últimos 5 (anos) anos:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógico (V_{EMP}) — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;

c) Tarefas de Extensão Universitária e de Valorização Económica e Social do Conhecimento (V_{TC}) — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão Universitária (V_{GU}) — cargos de gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;

e) Projeto Científico — Pedagógico (V_{PCP}) — atividades de investigação, ensino e de valorização do conhecimento que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, visando o desenvolvimento, evolução e consolidação da subárea de Engenharia Metalúrgica, tanto a nível nacional como internacional.

3.2.1 — Critérios para avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 35 %

CMC_1 — Produção científica (30 %)

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, ...) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhes é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CMC_2 — Coordenação e realização de projetos científicos (30 %)

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.

Na avaliação da qualidade, deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CMC₃ — Constituição de equipas científicas (20 %)

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CMC₄ — Intervenção nas comunidades científica e profissional (20 %)

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa nomeadamente pela colaboração na edição de revistas e pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

3.2.2 — Critérios para avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (V_{EMP}) — 25 %

CEMP₁ — Coordenação de projetos pedagógicos (50 %)

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g., desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g., reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CEMP₂ — Produção de material pedagógico (20 %)

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CEMP₃ — Atividade letiva (30 %)

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

3.2.3 — Critérios para avaliação da vertente Tarefas de Extensão Universitária e de Valorização Económica e Social do Conhecimento (V_{TC}) — 5 %

CTC₁ — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (15 %)

Autoria e coautoría de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC₂ — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento (50 %)

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público.

Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério

deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC₃ — Divulgação de Ciência e Tecnologia (35 %)

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (e.g.: organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

3.2.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária (V_{GU}) — 20 %

CGU — Atividades de gestão universitária (100 %)

Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

3.2.5 — Critérios para avaliação da vertente Projeto Científico — Pedagógico (V_{PCP}) — 15 %

CPCP₁ — Projeto de desenvolvimento da atividade científica (35 %)

Consistência, viabilidade e impacto do Projeto Científico — Pedagógico para o desenvolvimento científico da área de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

CPCP₂ — Projeto de desenvolvimento da atividade pedagógica (35 %)

Consistência, viabilidade e impacto do Projeto Científico — Pedagógico para o desenvolvimento pedagógico da área de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

CPCP₃ — Projeto de desenvolvimento da atividade de extensão universitária (30 %)

Consistência, viabilidade e impacto do Projeto Científico — Pedagógico para o desenvolvimento da extensão universitária da área de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

4 — Modo de funcionamento do Júri

4.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do Júri efetua o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 3.2 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

4.2 — Resultado final

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato, por cada membro do Júri, é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = (0,35 * V_{MC}) + (0,25 * V_{EMP}) + (0,05 * V_{TC}) + (0,20 * V_{GU}) + (0,15 * V_{PCP})$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1 (anexo).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do Júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos descritos no ponto 3.1, e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 3.2.

4.3 — Deliberações do Júri

4.3.1 — Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo

com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento, o Júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

4.3.2 — Metodologia de seriação

Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do Júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — Entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente na página da internet da FEUP, no seguinte endereço: https://sigarra.up.pt/feup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, disponíveis em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

c) Comprovativo do reconhecimento do Doutoramento conferido por instituição de ensino superior estrangeira, por instituição de ensino superior portuguesa (se aplicável);

d) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3.2 do presente edital, organizado de acordo com esses mesmos critérios.

O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto 3.2;

e) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo o candidato destacar até 10 (dez) dos que considere mais representativos da atividade por si desenvolvida;

f) Projeto Científico — Pedagógico, descrevendo as atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato se propõe desenvolver, nos primeiros 5 (cinco) anos após a sua contratação como Professor Catedrático, na área da Engenharia Metalúrgica e de Materiais. O documento correspondente ao Projeto Científico-Pedagógico não pode exceder 12 (doze) páginas A4.

5.3 — O incumprimento do disposto no 5.1., a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 5.2 determinam a não admissão da candidatura.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento dos requisitos exigidos na legislação vigente e no n.º 2 do presente edital, e das condições estabelecidas quanto à instrução de candidatura referidas nos números 5.1. e 5.2.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, aos candidatos não aprovados em mérito absoluto e aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do Júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico, nos termos dos artigos 112.º, n.º 1, alínea c) e 113.º, n.º 5, do CPA.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade, no uso de competência delegada por Despacho n.º 8378/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2021.

Vogais:

Professor Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Fernando António Portela de Sousa Castro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de fevereiro de 2022. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes*.

ANEXO I

TABELA I

Pesos para as vertentes e respetivos critérios da avaliação curricular (AC)

Mérito Científico [V_{MC}] (35 %):

Produção científica [CMC_1] (30 %);

Coordenação e realização de projetos científicos [CMC_2] (30 %);

Constituição de equipas científicas [CMC_3] (20 %);

Intervenção nas comunidades científica e profissional [CMC_4] (20 %).

Experiência e Mérito Pedagógicos [V_{EMP}] (25 %):

Coordenação de projetos pedagógicos [$CEMP_1$] (50 %);

Produção de material pedagógico [$CEMP_2$] (20 %);

Atividade letiva [$CEMP_3$] (30 %).

Atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento [V_{TC}] (5 %):

Patentes, registo e titularidade de direitos, ... [CTC_1] (15 %);

Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento [CTC_2] (50 %);

Divulgação de Ciência e Tecnologia [CTC_3] (35 %).

Gestão Universitária [V_{GU}] (20 %):

Atividades de gestão universitária [CGU] (100 %).

Projeto Científico — Pedagógico [V_{PCP}] (15 %):

Atividades científicas [CPCP₁] (35 %);

Atividades pedagógicas [CPCP₂] (35 %);

Atividades de extensão universitária [CPCP₃] (30 %).

314984404



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 2026/2022

Sumário: Delegação de competências do diretor da Escola Superior Agrária de Bragança nos subdiretores.

Considerando:

- a) O disposto no n.º 6 do artigo 75.º e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na alínea *n*) do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 7478/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto; e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) As competências que me foram delegadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Bragança constantes do Despacho n.º 10219 /2021, de 20 de outubro de 2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 204, de 20 de outubro de 2021;
- c) A minha tomada de posse como Diretor da Escola Superior Agrária de Bragança, a 19 de julho de 2021;
- d) A nomeação dos Subdiretores da Escola Superior Agrária de Bragança, Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues e Manuel Joaquim Sabença Feliciano, a 19 de julho de 2021;
- e) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente da Escola Superior Agrária de Bragança, tornando-a mais eficiente;

Determino que:

- 1 — Delego na Subdiretora da Escola Superior Agrária de Bragança, Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues, a competência para:
 - 1.1 — Gestão e organização pedagógica, nomeadamente:
 - a) Emitir pronúncia sobre o calendário escolar, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
 - b) Aprovar os horários dos cursos e dos docentes, assim como as suas alterações;
 - c) Aprovar o calendário de exames;
 - d) Monitorizar a apresentação de sumários, o processo de preenchimento dos Guias ECTS e das pautas.
 - 1.2 — Administração corrente na área académica.
 - 1.3 — Autorizar as inscrições em unidades curriculares avulsas.
 - 1.4 — Autorizar a utilização interna dos espaços afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares, externas à Escola, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições da Escola.
- 2 — Delego no Subdiretor da Escola Superior Agrária, Manuel Joaquim Sabença Feliciano, a competência para:
 - 2.1 — Justificar ou injustificar faltas do pessoal docente e não docente;
 - 2.2 — Autorizar a realização de aulas abertas, seminários, conferências e outras atividades afins;
 - 2.3 — Gerir a comunicação interna e externa;
 - 2.4 — Autorizar a reparação e manutenção de viaturas que se encontrem afetas à Unidade Orgânica;



2.5 — Autorizar a realização de visitas de estudo ou outras atividades de âmbito escolar fora das instalações da Escola.

2.6 — Agilizar os procedimentos dos estágios curriculares.

3 — Subdelego na Subdiretora da Escola Superior Agrária de Bragança, Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues, a competência para:

3.1 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

3.2 — Autorizar a participação e inscrição do pessoal docente e não docente em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas de natureza análoga levadas a efeito no País e no estrangeiro;

3.3 — Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Unidade Orgânica, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público no País e no estrangeiro, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

3.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo a indivíduos que, não sendo funcionários, façam parte de conselhos, comissões, grupos de trabalho, grupos de projeto ou outras estruturas de carácter não permanente de serviços do Estado, quando convocados para reuniões em que tenham de ausentar-se do local onde exercem normalmente a sua atividade, no âmbito da respetiva Escola.

4 — Subdelego no Subdiretor da Escola Superior Agrária de Bragança, Manuel Joaquim Sabença Feliciano, a competência para:

4.1 — Autorizar a condução de viaturas que se encontrem afetas à Unidade Orgânica que dirigem, bem como para conferir permissão genérica de condução da(s) viatura(s) afeta(s) à respetiva Unidade Orgânica aos trabalhadores que nela exercem funções, nos termos e para os efeitos n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

4.2 — Autorizar a participação de pessoal docente em júris externos à Unidade Orgânica, em reuniões de acompanhamento de programas doutorais, projetos ou de outros eventos de natureza análoga;

4.3 — No âmbito da despesa, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola supra referida, no âmbito da execução do orçamento afeto à Escola, até ao limite de 500 (quinhentos) euros, obedecendo às regras previstas para a contratação pública.

5 — Em caso de faltas, ausências e impedimentos, as competências serão exercidas, em regime de suplência, pela Subdiretora Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues e pelo Subdiretor Manuel Joaquim Sabença Feliciano, com respeito pela ordem enunciada.

6 — As delegações e subdelegações constantes nos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo destas delegação e subdelegações, desde o dia da tomada de posse até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2022. — O Diretor da ESA-IPB, *Prof. Doutor Pedro Miguel Lopes Bastos*.

314988706



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3095/2022

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo — Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) e para os efeitos conjugados do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a) do artigo 3.º e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por Despacho de 22 de dezembro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

1 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com e sem relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua atual redação.

2 — Carreira e Categoria: Técnico Superior.

3 — Local de trabalho: Para exercer funções na Unidade de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo (UAIIDE-IPS), nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 01.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O técnico superior na área de Apoio à Inovação, Investigação & Desenvolvimento e Empreendedorismo — Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, executa funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão dos órgãos de gestão, designadamente:

a) Identificar oportunidades de financiamento específicas para a área da Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia e preparação das respetivas candidaturas;

b) Identificar potencial de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia;

c) Preparar, disseminar e gerir procedimentos no âmbito da Propriedade Intelectual e da Transferência de Conhecimento;

d) Acompanhar todos os processos de registo de Propriedade Intelectual em que o IPS é requerente ou correquerente;

e) Promover a procura ativa de valorização e transferência dos ativos de propriedade industrial do IPS;

f) Desenvolver/propor planos de formação na área da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

g) Apoiar projetos nascentes do IPS, no âmbito da Propriedade industrial e da Transferência de Tecnologia, em conjunto com a Incubadora de Ideias de Negócios do IPS;

h) Contribuir para a atualização sistemática da área de propriedade intelectual no sítio da Internet;

i) Organizar eventos associados às atividades de investigação e inovação;

j) Apoiar a realização de eventos no âmbito do empreendedorismo;

k) Promover o estreitamento com a comunidade envolvente nas áreas da PI e da Transferência de Tecnologia.

6 — Nível habilitacional: Os/As candidatos/as devem estar habilitados/as com o grau de licenciatura ou equiparado a licenciado/a, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. No caso de o grau



ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, sob pena de exclusão.

7 — A publicação integral do presente Aviso, será efetuada no dia útil seguinte a esta publicação, na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.pt e na página eletrónica do IPS, acessível em www.ips.pt (Separadores: Serviços Centrais/DRH/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais), nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

8 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

2 de fevereiro de 2022. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

314980298



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2027/2022

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistente convidada.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de setembro de 2021:

Carla Manuela Amarelo dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Maria de Fátima da Costa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/10/2021 a 31/03/2022.

Natália Maria Ferreira Rebelo de Melo Osório — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como adjunto convidado, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Ricardo Augusto Domingues Gomes de Sá e Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 607,44, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 06/10/2021 a 31/03/2022.

Susana da Silva Pinto de Campos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 303,72, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 06/10/2021 a 31/03/2022.

12 de janeiro de 2022. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

314994449



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2028/2022

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de setembro de 2021:

António Manuel Simões Tomé — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 601,97, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

Cristina Isabel Caciones Gil — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral com exclusividade para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 3.037,22, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Eduardo Borges Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

Helena Cristina Castanheira Romano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 31/08/2022.

Joana Isabel Gaudêncio Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo integral para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 2.024,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

De 30 de setembro de 2021:

Joana Filipa Oliveira Cabral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 80 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 1.619,85, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

João Vítor Torres — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 35 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 708,68, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 31/08/2022.

José Ceia Leitão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

Nuno Alexandre Freitas de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer



funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

Paulo César dos Santos Simões Chouriço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

De 30 de setembro de 2021:

Pedro Hélder dos Santos Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

Ricardo Miguel Oliveira Calado Pereira Chumbinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 809,92, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2021 a 31/08/2022.

Sandra Isabel Ferreira Nunes Miranda Cordeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 31/08/2022.

Vânia Patrícia Pires Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 % para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 437,80, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 15/03/2022.

12 de janeiro de 2022. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

314994481



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2029/2022

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 01 de outubro de 2021:

Elisabete Gonçalves Veiga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 601,97, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 04/10/2021 a 31/08/2022.

De 04 de outubro de 2021:

Ana Paula Eugénio de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 607,44, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 06/10/2021 a 31/08/2022.

André Miguel Guedelha Sabino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 809,92, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 06/10/2021 a 31/03/2022.

De 07 de outubro de 2021:

André Reis Tavares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/10/2021 a 31/03/2022.

De 08 de outubro de 2021:

André Manuel Ferreira Sanguinetti — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Daniel Alexandre Feliciano Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 273,62, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Fernando Manuel Fontinha Camilo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 1.619,85, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.



Milene Sofia Almeida Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 601,97, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Paulo Rui Tavares Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

De 08 de outubro de 2021:

Pedro Jorge dos Santos Nunes Ricardo Mesquita — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/08/2022.

Pedro Miguel Agulhas Vitoriano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Ricardo Augusto Luís Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Ricardo Manuel Fernandes Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Tiago Lopes Krithinas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 273,62, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

12 de janeiro de 2022. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

314993882

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 2030/2022**

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistentes convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 25 de agosto de 2021:

João Miguel Jones Ventura — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 80 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 1.619,85, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Susana Maria Ramalho Cravo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 80 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 1.619,85, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

De 29 de setembro de 2021:

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 383,07, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022.

De 30 de setembro de 2021:

Carlos Renato Leitão da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022.

De 30 de setembro de 2021:

João Jerónimo Baptista Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 547,25, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022.

12 de janeiro de 2022. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

314994513

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 2031/2022**

Sumário: Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 09 de outubro de 2021:

João Carlos Carvalho Patrício — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

Manuel Francisco Goulart Machado Fernandes Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2021 a 31/03/2022.

De 13 de outubro de 2021:

António Filipe Travassos César de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2021 a 31/03/2022.

Fábio Ferrentini Sampaio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 70 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 1.417,37, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 15/10/2021 a 31/03/2022.

De 14 de outubro de 2021:

Alexandra Marrecas de Abreu Simplício — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 437,80, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/10/2021 a 31/03/2022.

Victor Tiago Pereira Xavier — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/10/2021 a 31/03/2022.

De 15 de outubro de 2021:

Susana Alves de Sousa e Silva Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 506,20, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 18/10/2021 a 31/03/2022.



De 29 de outubro de 2021:

Maria Celeste Mendonça Gomes Godinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 164,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/11/2021 a 31/03/2022.

25 de janeiro de 2022. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

314994587



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2032/2022

Sumário: Designa os vice-presidentes para substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 28 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Instituto nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, o(a):

Vice-Presidente:

- 1.º Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira;
- 2.º Susana Paula dos Santos Carvalho Piçarra;
- 3.º Carlos Manuel Severino da Mata;
- 4.º Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 4323/2020, publicado no *Diário da República* n.º 70, de 8 de abril de 2020.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

31 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

314975876



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2033/2022

Sumário: Autoriza as renovações e alterações contratuais de assistentes convidados e professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26 de agosto de 2021:

José Miguel Gonçalves Gamito — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 40 % para 45 % com a remuneração mensal de 492,52€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Miguel Jorge Monteiro Roseiro Boavida — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 27 de agosto de 2021:

Bruno Miguel Campos Pereira — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 30 de agosto de 2021:

Bráulio José D'Almeida Marques — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 40 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 30 de agosto de 2021:

Bruno Miguel Barradas Ventura — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Clarisse Sousa e Silva — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 % com a remuneração mensal de 601,97€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

David Samuel Fernandes Tavares Mendes — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 % para 55 % com a



remuneração mensal de 601,97€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 31 de agosto de 2021:

Ana Beatriz de Assunção Duarte — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 50 %, com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

António Manuel Carrola dos Santos Luís — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 31 de agosto de 2021:

Dina Bela Lopes Carromeu Galhanas — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial de 20 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Marta Cristina Silva Pimentel da Silva — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial de 25 % para 30 % com a remuneração mensal de 607,44€, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Pedro Emanuel Albuquerque e Baptista dos Santos — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 % para 50 % com a remuneração mensal de 547,25€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Rui Pedro Cardoso Batista Ferreira — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 % para 55 % com a remuneração mensal de 601,97€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Sérgio Alexandre Ferreira — autorizada, pelo período de 01/09/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 15 % para 30 % com a remuneração mensal de 328,35€, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

2 de fevereiro de 2022. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

314994295



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2034/2022

Sumário: Autoriza as renovações e alterações contratuais de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de setembro de 2021:

Ana Maria Castanheira Aires Pereira Da Silva Bártolo — autorizada, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 30 % com a remuneração mensal de 607,44€, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Bruna Alexandra Canuto Rijo — autorizada, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 40 % para 60 % com a remuneração mensal de 1.214,89€, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Paulo Jorge Cunha Mendonça — autorizada, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 30 % com a remuneração mensal de 607,44€, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Tiago Bruno Pereira Soares Ferreira — autorizada, pelo período de 01/10/2021 a 31/03/2022, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 35 % para 40 % com a remuneração mensal de 809,92 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

2 de fevereiro de 2022. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

314994521



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3096/2022

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de gastroenterologia.

Homologação de lista unitária de ordenação final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em 27 de janeiro de 2022, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Gastroenterologia, aberto pelo Aviso n.º 19444/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 26 de novembro:

João Carlos Baranda Moreira da Silva Ribeiro — Muito Bom (91 %).

2 de fevereiro de 2022. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

314977122



MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3097/2022

Sumário: Declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda.

Declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Câmara Municipal de Águeda deliberou, em reunião de 20 de janeiro de 2022 aprovar a não caducidade do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda, fixando um novo prazo de 183 dias úteis para a conclusão da sua elaboração, contados a partir de 29 de março de 2022 com os fundamentos expostos na Proposta ao Executivo n.º 29/2022 e tendo em conta designadamente os seguintes factos:

1 — Ter o prazo da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda sido fixado inicialmente em 17 meses, prorrogado por uma única vez;

2 — O procedimento de alteração ter estado em constante elaboração, atualização e tramitação, face à necessidade de dar resposta às alterações legislativas que entraram em vigor, bem como às alterações solicitadas pelas entidades representativas dos interesses a ponderar;

3 — O estado avançado dos trabalhos, com conferência procedimental já realizada;

4 — O incumprimento do prazo para a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda não pode, pelas razões apontadas, ser imputável ao Município, não lhe podendo por isso ser atribuídas consequências prescritas;

5 — O manifesto interesse público na conclusão do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda, ao abrigo dos artigos 5.º (Princípio da boa administração) e 7.º (Princípio da proporcionalidade) do Código do Procedimento Administrativo, que exigem que a Administração Pública se pautar por princípios de eficiência e economicidade, obrigando a aproveitar todo o trabalho e gastos já realizados, já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do que permitir a sua continuação e conclusão.

27 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

Deliberação

Declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, declara, no âmbito do procedimento de elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda, e da Proposta ao Executivo n.º 29/2022, o teor da deliberação tomada pelo Executivo Municipal a 20 de janeiro de 2022:

«Face ao referido na proposta que foi presente e aos fundamentos e factos invocados, de carácter excecional, imprevisíveis e não imputáveis ao município, bem como o manifesto interesse público na conclusão do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo dos artigos 5.º (Princípio da boa administração) e 7.º (Princípio da proporcionalidade) do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

a) Declarar a não caducidade do procedimento, sob pena de graves prejuízos económico-temporais para o município, alargados a todos os seus domínios de atuação (muito para além do ordenamento do território);

b) Fixar um novo prazo de mais 183 dias úteis, contados a partir de 29 de março de 2022;



c) Publicar e divulgar a presente declaração de não caducidade do procedimento no *Diário da República*, Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no site da internet da Câmara Municipal de acordo com a minuta de declaração que foi presente e se encontra arquivada na Aplicação Informática junto à Agenda desta reunião.»

27 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

614958971

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Aviso (extrato) n.º 3098/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (médico veterinário) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em regime de termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Sandra Isabel Silva Melo Almeida, Vereadora com competência delegada na área da gestão dos Recursos Humanos, torna público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ambas na sua atual redação, que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 06.01.2022 e por seu despacho de 14.01.2022, no seguimento da aprovação, na mesma data, do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior (Licenciatura em Medicina Veterinária) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo:

Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2022: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na área de atuação; assegurar o serviço de medicina veterinária no âmbito das competências municipais.

Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Medicina Veterinária.

Requisitos especiais: é exigida, sob pena de exclusão, a inscrição válida na Ordem dos Médicos Veterinários.

A posse dos requisitos especiais deve ser devidamente comprovada, sob pena de exclusão.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos constantes do ponto 7.3 do aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e efetuadas obrigatoriamente através do requerimento disponível na página eletrónica do município.

Pelos fundamentos constantes do despacho de 14.01.2022, as candidaturas deverão ser remetidas por correio registado com aviso de receção para: Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal. Poderá ainda ser entregue presencialmente, na Secção de Recursos Humanos, em envelope fechado, mediante marcação prévia, por telefone para 234529752. Em caso excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser admitida outra forma de entrega, devendo ser previamente contactada a Secção de Recursos Humanos, mediante contacto prévio através do 234529752.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação atual data pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, e de forma integral no sítio da Internet deste autarquia, em www.cm-albergaria.pt e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para mais informações, os interessados poderão contactar a Secção de Recursos Humanos do Município de Albergaria-a-Velha durante o horário normal de expediente ou consultar a página eletrónica www.cm-albergaria.pt.

2 de fevereiro de 2022. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

314977869



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso (extrato) n.º 3099/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional/canalizador.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que, realizado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de canalizador, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, com:

Frederico Xavier Gomes, com efeitos a 29 de novembro de 2021;
Ruben Miguel Rodrigues Guisado, com efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

28 de janeiro de 2022. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

314959173



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso (extrato) n.º 3100/2022

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional/cozinheiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que, realizado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de cozinheiro, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, remuneração base de € 665,00, com:

Maria da Conceição Brito Costa, com efeitos a 19 de outubro de 2021;
Nélia Guerreiro Valentim, com efeitos a 19 de outubro de 2021;
Maria de Jesus Magalhães Baptista, com efeitos a 6 de dezembro de 2021;
Ana Maria da Silva, com efeitos a 6 de dezembro de 2021.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

28 de janeiro de 2022. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

314959302



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3101/2022

Sumário: Cessação de funções no cargo de secretário da vereação.

Cessação de funções no cargo de Secretário da Vereação

Para os efeitos previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a LTFP, torna-se público que, cessa funções no cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o Sr. José Manuel dos Mártires Balona, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022.

2 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

314976653



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 160/2022

Sumário: Nomeação dos responsáveis pelas execuções fiscais.

Ana Sofia Madeira Maduro, Vereadora da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete, torna público que, o artigo 15.º-c) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, confere aos municípios poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos.

Por outro lado, o artigo 12.º-2 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 53-E/2006, de 30 de dezembro, estabelece que “As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário”, o qual regulamenta a respetiva tramitação.

Nos termos do constante no artigo 10.º-4 daquele Código as competências aí atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, as competências serão exercidas pelo Presidente da Câmara.

Sendo do Presidente da Câmara a competência para a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme estabelece o artigo 35.º-2-a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para nomear os responsáveis pelas Execuções Fiscais.

1 — Por tudo o exposto e face ao uso da competência que me confere o artigo 35.º-2 a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que me foi delegada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal pelo Despacho n.º 111/2021, de 15 de novembro determino ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do Código do Procedimento e do Processo Tributário, procedo às seguintes nomeações:

a) Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais: Dr.ª Cláudia Santos, Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, cabendo-lhe exercer todas as funções que por lei são cometidas ao órgão de execução fiscal nos processos instaurados por este Município. Nas suas faltas e impedimentos será substituída pela Dr.ª Susana Oliveira, Técnica Superior;

b) Técnica dos processos de execução fiscal, Dr.ª Maria de La Salette Cristiano, Técnica Superior, cabendo-lhe proceder a todos os atos de tramitação processual. Nas suas faltas e impedimentos será substituída pela Dr.ª Carla Sofia Pires, Técnica Superior e Vera Luísa Clemente, Assistente Operacional;

c) Para apoio jurídico e representante do Município de Alcochete junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, o Dr. Jorge Batista, Advogado.

O presente Edital produz efeitos à data do Despacho n.º 5/2022, de 25 de janeiro de 2022.

O presente Edital será sujeito a publicação nos lugares de estilo nos termos do artigo 91.º da Lei das Autarquias Locais.

E eu, ... (*Cláudia Alexandra Santos*), Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

31 de janeiro de 2022. — A Vereadora do Pelouro, *Ana Sofia Maduro*.

314974344



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3102/2022

Sumário: Sanção disciplinar de despedimento de Luís Jorge Costa Carvalho, assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo ao enunciado diploma legal, torna-se público que, na sequência de Processo Disciplinar e por deliberação da Câmara Municipal de Almada, na sua reunião extraordinária de 28 de outubro de 2021, foi aplicada a sanção de despedimento disciplinar de acordo com o previsto no n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º da mencionada Lei, ao trabalhador Luís Jorge Costa Carvalho, Assistente Operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessando o vínculo de emprego público no dia seguinte ao da data em que foi notificado e que ocorreu em 10 de novembro de 2021, nos termos do artigo 223.º da retro citada Lei.

16/12/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314979497

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 3103/2022**

Sumário: Autorização da consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras de trabalhadores da Câmara Municipal de Almada.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, na sua redação atual, que aprovou em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, das seguintes trabalhadoras:

Mobilidade intercarreiras

Trabalhador	Carreira/categoria de Origem	Carreira/Categoria de destino	Posição	Nível	Produção de efeitos
Clara Maria Clemente Rainho Santos	Assistente Técnica	Técnica Superior	2.ª	15	01/01/2022
Sandra Teresa Ferreira Martins Camões Vieira	Assistente Técnica	Técnica Superior	2.ª	15	01/01/2022

31/01/2022. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314980524



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3104/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Câmara Municipal de Oeiras, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Célia Maria Baldomar Teixeira, na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que nos termos do previsto no artigo 99.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, da trabalhadora da Câmara Municipal de Oeiras:

Célia Maria Baldomar Teixeira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 4.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 9, com efeitos a 01-01-2022.

31/01/2022. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314992901

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso n.º 3105/2022**

Sumário: Designação como adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação do licenciado Mahomed Siddik Altaf Hameed.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 17/ 2021-2025, de 03-11-2021, torna-se público o Despacho n.º 34/2021-2025 proferido, em 13-12-2021, pela Senhora Presidente desta Câmara:

«Despacho n.º 34/2021-2025**Designação de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação**

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio à Vereação.

Considerando que, nos termos do disposto nos números 3 a 5 do artigo 43.º daquele RJAL, os membros do Gabinete de Apoio à Vereação são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara, sob proposta dos vereadores, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal, e, aos mesmos é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.

Nestes termos, sob proposta do Vereador José Pedro Ribeiro Gomes Silva, e de acordo com o previsto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 43.º do supracitado RJAL, designo como Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Mahomed Siddik Altaf Hameed, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Publique-se, nos termos conjugados, do disposto no n.º 5 do referido artigo 43.º, com o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Mahomed Siddik Altaf Hameed, nascido a 24 de julho de 1992, natural de Coimbra.

2 — Habilitações literárias:

2018 — Pós-Graduação em Corporate Governance, Compliance e supervisão pública na Faculdade de Direito — Universidade de Lisboa — Lisboa.

2011 a 2018 — Licenciatura em Direito (Faculdade de Direito — Universidade Católica Portuguesa — Lisboa).

3 — Experiência Profissional:

Setembro a dezembro de 2021 — Advogado (Pinto Ribeiro Advogados).

Dezembro de 2020 a agosto de 2021 — Consultor jurídico na AHDJ Construções; Ondaplantina, L.^{da}

Outubro de 2018 a outubro de 2020 — Estagiário na Lisbonlaw Advogados.

Outubro de 2016 a setembro de 2019 — Operations Manager no Mercure Lisboa Almada (AccorHotels).



4 — Formação Profissional:

Fevereiro de 2021 — Exame à ordem do Advogados Portugueses.

2020 — Impactos Legais da COVID-19 — Curso Intensivo na Faculdade Direito — Universidade Católica Portuguesa — Lisboa.»

03/02/2022. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314997113

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 3106/2022**

Sumário: Cessação do exercício de funções em quatro cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural, chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, chefe da Divisão de Juventude e chefe da Divisão de Inovação, Clima e Energia.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, através do seu Despacho n.º 17/2021-2025, de 03-11-2021, torna-se público os Despachos n.º 33, 37 e 39/2021-2025, relativos à cessação do exercício de cargos de direção intermédia, proferidos em 13, 17 e 29 de dezembro de 2021, respetivamente, bem como o Despacho n.º 41/2021-2025, proferido a 7 de janeiro de 2022, pela Senhora Presidente desta Câmara Municipal.

«Despacho n.º 33/2021-2025

Através do Despacho n.º 253/2017-2021, de 30 junho de 2020, do Sr. Vice-Presidente, João Couvaneiro, foi designado no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural, o licenciado Mário Rui Martins Souto, em regime de substituição, com efeitos a 1 de julho de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Considerando o previsto no n.º 6 do citado artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, a pedido do próprio, cessa a 31 de dezembro de 2021, as funções de Chefe da Divisão de Programação e Atividade Cultural, para as quais tinha sido designado nesta Autarquia. Publique-se.»

«Despacho n.º 37/2021-2025

Através do meu Despacho n.º 286/2017-2021, de 25 janeiro de 2021, foi designado no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, o licenciado Luís Daniel Figueira Gonçalves dos Santos, em regime de substituição, com efeitos a 25 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Considerando o previsto no n.º 6 do citado artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, a pedido do próprio, cessa a 31 de janeiro de 2022, as funções de Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, para as quais tinha sido designado nesta Autarquia. Publique-se.»

«Despacho n.º 39/2021-2025

Através do meu Despacho n.º 185/2017-2021, de 20 maio de 2019, foi designado no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Juventude, o licenciado Vitor Hugo Ribeiro da Silva Carmona, em regime de substituição, com efeitos a 20 de maio de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Considerando o previsto no n.º 6 do citado artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, a pedido do próprio, cessa a 31 de janeiro de 2022, as funções de Chefe da Divisão de Juventude, para as quais tinha sido designado nesta Autarquia.

Publique-se.»

«Despacho n.º 41/2021-2025

Considerando os termos, fundamentos e conclusões vertidas nas Informações de Serviços n.º 247/DRH/2021, de 16 de março, n.º 873/DRH/2020, de 11 de novembro e N.º 1181/DGRH/2021,



de 23/11/2021, desta Autarquia e dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, insertos na Informação Técnica DSAJAL/DAJ n.º 103207-202102, de 17/02/2021, e na Informação Técnica DSAJAL/DAJ n.º I19697-202111, de 10/11/2021, determino a cessação da designação em regime de substituição, do Chefe de Divisão da Divisão de Inovação, Clima e Energia (DICE), do Dr. Nuno Luís Bengala Reis Cunha Lopes, com efeitos a 12 de janeiro de 2022, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

Publique-se.»

3 de fevereiro de 2022. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314996685



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3107/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Associação Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Maria Alexandrina Guimarães Dolores Águas, na carreira e categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que nos termos do previsto no artigo 99.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, da trabalhadora da Associação Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional:

Maria Alexandrina Guimarães Dolores Águas, na carreira e categoria de Técnica Superior, na 3.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 19, com efeitos a 01-02-2022.

03/02/2022. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314998167

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso n.º 3108/2022**

Sumário: Designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretora do Departamento Jurídico, da licenciada Carina Heloísa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 17/ 2021-2025, de 03-11-2021, torna-se público o Despacho n.º 36/2021-2025 proferido, em 17-12-2021, pela Senhora Presidente desta Câmara Municipal:

«Despacho n.º 36/2021-2025

Considerando a vacatura do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento Jurídico (DJ), a 1 de novembro de 2021.

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar.

Considerando a nota curricular anexa ao presente Despacho, da licenciada Carina Heloísa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira, Técnica Superior Jurista do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, demonstrativa da competência técnica, da aptidão, da experiência profissional e da formação adequadas ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, previstos nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento Jurídico (DJ), da Câmara Municipal de Almada, a licenciada Carina Heloísa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

Publique-se nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º, do supra citado, Estatuto do Pessoal Dirigente.

Nota Curricular**1 — Dados Pessoais**

Carina Heloísa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira, nascida a 20 de outubro de 1977.

2 — Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, concluída em 2001; Mestrado em Direito e Prática Jurídica, Especialidade em Direito Administrativo e Administração Pública, concluído em 2019;

Pós-Graduação em “O Direito das Autarquias Locais”, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2006;

Pós-Graduação em “A Nova Justiça Administrativa”, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2005;



Conclusão do XIII Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, ministrado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2021;

Especialização em Igualdade de Género — Curso de Formação Profissional de Formação de Públicos Estratégicos para Obtenção da Especialização em Igualdade de Género, ministrado pela APEE — Associação Portuguesa de Ética Empresarial, em 2021;

Especialização em Contratação Pública nas Autarquias Locais, nível 5, ministrada pelo CEFA-Centro de Estudos e Formação Autárquica em 2013.

3 — Experiência Profissional

Desde janeiro de 2018: exerceu o cargo de coordenadora do Gabinete de Contratação da GEBALIS — Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM. SA;

De 2016 a 2018 prestou Assessoria Jurídica e apoio direto ao Conselho de Administração da GEBALIS — Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM. SA;

De 2014 a 2018 prestou Assessoria Jurídica no Gabinete do Vereador com os Pelouros das Obras, dos Sistemas de Informação e do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2012 a 2014 prestou assessoria Jurídica na Direção Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2003 a 2012 foi prestadora de serviços e, posteriormente, técnica superior Jurista no Departamento de Construção e Conservação de Habitação da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2001 a 2003 realizou estágio profissional na Sociedade de Advogados “Carlos Alberto Fernandes e Fernando Marques da Silva & Associados, tendo exercido advocacia após agregação.»

3 de fevereiro de 2022. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314997024



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 3109/2022

Sumário: Abertura de instrução de processo disciplinar e consequente suspensão provisória de técnico superior.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 205.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP), não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificado Aníbal Manuel Machado Santos Moreira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, que foi dado início à instrução do procedimento disciplinar n.º 14/2021.

Mais se notifica o referido trabalhador que, por Despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Teodolinda Silveira, datado do pretérito dia 23/12/2021, foi determinada, com os fundamentos constantes de tal Despacho e ao abrigo do disposto no Artigo 211.º da LTFP, a suspensão preventiva do Arguido na pendência do processo disciplinar, com efeitos à data da publicação do presente aviso e por um período máximo de 90 dias.

Notifica-se por fim o Arguido, nos termos do disposto no Artigo 212.º, n.º 2, da LTFP, para comparecer, querendo, no próximo dia 28 de fevereiro de 2022, pelas 10H00, na Secretaria-Geral deste Município, sita na Rua Trigueiros Martel, 1, em Almada, a fim de ser inquirido na qualidade de Arguido no âmbito do processo disciplinar em curso.

04/02/2022. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314996085



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3110/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada, Catarina Conceição Fonseca Jesus, na carreira e categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que nos termos do previsto no artigo 99.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, da trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa:

Catarina Conceição Fonseca Jesus, na carreira e categoria de Técnica Superior, na 2.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 15, com efeitos a 30-11-2021.

04/02/2022. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314997787



MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração de Retificação n.º 103/2022

Sumário: Retifica o Aviso n.º 23582/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2021.

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2021, do Aviso n.º 23582/2021, relativamente à autorização de consolidação definitiva da mobilidade na categoria de uma trabalhadora da Câmara Municipal de Almada, retifica-se que onde se lê «[...] na 4.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 23» deve ler-se «[...] na 3.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 19».

31 de janeiro de 2022. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314997519



MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 3111/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (serviço social).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por meu despacho, datado de 27 de janeiro de 2022 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2021 — Aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10707/2021 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 09 de junho de 2021.

Informa-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da mesma disposição legal, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município de Anadia, em Anadia, junto à Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-anadia.pt.

27 de janeiro de 2022. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

314953632



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3112/2022

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho da categoria de técnico superior (área de arquitetura paisagista).

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que se encontra afixado no átrio dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cmah a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da categoria de técnico superior (área de arquitetura paisagista).

28 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

314962623



MUNICÍPIO DA BATALHA

Deliberação n.º 196/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana sistemática na área de reabilitação urbana da Vila da Batalha.

Abertura do período de discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana sistemática na área de reabilitação urbana da Vila da Batalha

A Câmara Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária de 6 de dezembro de 2021, aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática na Área de Reabilitação Urbana da Vila da Batalha e proceder à abertura de um período de discussão pública de 20 dias, a ser anunciado com antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

9 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul Miguel de Castro*.

314897979

**MUNICÍPIO DE BELMONTE****Despacho n.º 2035/2022**

Sumário: Estrutura orgânica e organização dos serviços municipais do município de Belmonte.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, nos termos do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 350/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Assembleia Municipal de Belmonte, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2021 foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte, aprovada em reunião extraordinária de 22 de dezembro de 2021, a Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Município de Belmonte, adequada aos limites estabelecidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

20 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Pinto Dias Rocha*.

**Estrutura orgânica e organização dos serviços municipais
do município de Belmonte****Artigo 1.º****Modelo de Estrutura Orgânica**

1 — A Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços do Município de Belmonte, fundamenta-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e orienta a sua organização, estrutura e funcionamento em princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o artigo 3.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

2 — A presente Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais altera a existente, sendo que o texto integral das atribuições e competências de cada unidade é o constante do documento a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Anexo I).

3 — A elaboração do modelo da estrutura orgânica dos Serviços Municipais, acolhe as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2018, à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto de 2008.

4 — Na prossecução dos princípios acima enumerados, a estrutura e organização dos órgãos e serviços do Município de Belmonte, respeita o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, num modelo Estrutural Misto, constituído por:

- a) Unidades Flexíveis;
- b) Subunidades Orgânicas;
- c) Equipas Multidisciplinares;
- d) Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Artigo 2.º**Estrutura Flexível e unidades Flexíveis**

1 — É fixado em duas (2) o número máximo de divisões, nas quais a respetiva chefia e direção é assegurada por um dirigente intermédio de segundo grau — chefe de divisão municipal, sendo as Divisões Técnicas Municipais as seguintes:

- a) Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria;
- b) Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo;

2 — É fixado em uma (1) o número máximo de unidades, na qual a respetiva chefia e direção é assegurada por um dirigente intermédio de terceiro grau — chefe de unidade, sendo a Unidade Técnica Municipal a seguinte:

- a) Unidade Técnica Municipal Administrativa.

Artigo 3.º

Subunidades Orgânicas

Existem quatro (4) Subunidades Orgânicas, as quais assumem a designação de Secção, sendo a respetiva coordenação assegurada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro por coordenadores técnicos:

a) A Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria, detém uma Secção Financeira e de Tesouraria;

b) A Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, detém uma Secção de Expediente Geral, Licenciamentos e Apoio Administrativo e uma Secção de Contratação Pública e Gestão de Contratos.

c) A Unidade Técnica Municipal Administrativa, detém uma Secção de Apoio Administrativo, Expediente e Recursos Humanos.

Artigo 4.º

Equipa Multidisciplinar

1 — O número máximo de equipas multidisciplinares seja fixado em quatro (4), nas quais as respetivas chefias e direção é assegurada por um chefe de equipa multidisciplinar.

2 — O estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa multidisciplinar é o constante no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Artigo 5.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — O número máximo de coordenador municipal de proteção civil é fixado em um (1), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

2 — O estatuto remuneratório do respetivo coordenado municipal de proteção civil, é o constante no n.º 5 do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44 /2019, de 1 de abril.

Artigo 6.º

Premissas da moldura organizacional

Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu -se a um conjunto de premissas, designadamente:

- a) Responsabilização dos titulares de cargos de direção;
- b) Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação;
- c) Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de atuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes às matrizes de atribuições do Município;
- d) Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.

Artigo 7.º

Dirigentes intermédios de 3.º grau

A estrutura orgânica e organização dos serviços municipais prevê cargos de direção intermédia de 3.º grau, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no documento seguinte, e que devem ser estabelecidos, também, no ato que aprova a orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Definição de cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior os que correspondem a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal da Belmonte, o cargo de direção intermédia de 3.º grau qualifica-se como Chefe de Unidade.

Artigo 9.º

Competências e atribuições do titular do cargo de direção intermédia 3.º grau

1 — O titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau coadjuva o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção.

2 — Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau ou inferior

1 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia efetua-se por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura;
- b) Seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja, legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

2 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior é feito de acordo com a área e os requisitos de recrutamento expressamente previstos nos diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços.

3 — Cabe à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, entre os quais a exigência ou não de licenciatura, independentemente das carreiras profissionais em que os trabalhadores da respetiva unidade orgânica se encontrem integrados, dado o caráter facultativo da obrigatoriedade de licenciatura, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

4 — Tendo em consideração a possibilidade prevista no número anterior, a Câmara Municipal, propõe à Assembleia Municipal que o recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3.º grau



ou inferior, possa ser alargado a quem não seja possuidor dos requisitos descritos no n.º 1, mas seja detentor de um curriculum profissional excecional e com experiência comprovada, sendo a exigência de licenciatura de caráter facultativo.

5 — A iniciativa do procedimento cabe ao dirigente máximo do serviço em que se integra o cargo a preencher.

6 — A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Artigo 11.º

Chefe de Equipa Multidisciplinar

A estrutura orgânica e organização dos serviços municipais prevê quatro (4) equipas multidisciplinares, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no documento seguinte, e que devem ser estabelecidos, também, no ato que aprova a orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competências e atribuições dos titulares dos cargos de Chefe de Equipa Multidisciplinar

1 — Aos chefes das equipas multidisciplinares compete-lhes:

- a) Coordenar e a organizar os serviços municipais da equipa, nas suas respetivas áreas de atuação,
- b) Dirigir o pessoal integrado na equipa, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
- c) Incumbir tarefas e organizar as atividades da equipa, de acordo com o plano de atividades definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- d) Promover a qualificação do pessoal da equipa;
- e) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da equipa a seu cargo e as demais competências, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — Aos titulares dos cargos de chefes de equipas Multidisciplinares, para além das competências inerentes à coordenação da equipa, podem, mediante despacho do dirigente máximo do serviço, exercer competências delegadas pelos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 13.º

Recrutamento para os cargos de chefe de equipa multidisciplinar

1 — O chefe de equipa multidisciplinar é designado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, obrigatoriamente de entre trabalhadores efetivos dos serviços, nos termos do n.º 3 artigo 12.º da Lei n.º 305/2009, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

2 — A Câmara Municipal designa ainda, no âmbito do seu poder gestor e atentos os objetivos e a composição da equipa, de entre os efetivos do serviço, aquele que detiver o perfil técnico mais adequado à respetiva coordenação.

3 — O chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento e Organização Municipal, é remunerado de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 305/2009, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos dirigentes de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

4 — Os chefes de Equipa Multidisciplinar das Equipas Multidisciplinares de Comunicação, Informação Marketing e Cooperação Externa; de Proteção Florestal e Ambiente; de Património, Cultura e Desporto, são remunerados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 305/2009, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos dirigentes de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

5 — Os estatutos remuneratórios dos chefes de equipa multidisciplinar, integram a remuneração base e as despesas de representação do cargo dirigente a que se reporta.

Artigo 14.º

Competências e atribuições dos titulares do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — Ao coordenador municipal de proteção civil compete além das atividades previstas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro; dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- e) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem; convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS;
- f) A coordenação das operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas;
- g) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de proteção civil;
- h) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
- i) Apoiar, e quando for caso disso, coordenar operações de socorro às populações atingidas de catástrofe ou calamidades públicas, em articulação com os serviços competentes de ação social e desenvolver ações subsequentes de reintegração social das populações afetadas.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

Artigo 15.º

Recrutamento para os cargos de Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — O coordenador municipal de proteção civil é designado pelo presidente da câmara municipal, de quem depende hierárquica e funcionalmente, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para atuar exclusivamente no âmbito territorial do município, e ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

2 — O coordenador municipal de proteção civil, depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara ou de vereador nomeado do pelouro da Proteção Civil.

3 — O coordenador municipal de proteção civil é remunerado de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44 /2019, de 1 de abril, e definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos dirigentes de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

4 — O estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil integra a remuneração base e as despesas de representação do cargo dirigente a que se reporta.



ANEXO I

Atribuições e Competências dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Princípios Gerais de Organização dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Atribuições

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do município.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

1 — Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, o Município observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- a) Da Administração aberta, permitindo a participação dos munícipes, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito;
- b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos critérios administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, por forma a tornar célere a execução das deliberações e decisões dos órgãos Municipais;
- d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

2 — Compete, em especial, aos titulares dos cargos de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 3.º

Desconcentração de Decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2 — Os dirigentes e chefes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos por lei e nas formas aí previstas.

3 — Nos dirigentes e chefes de serviços, funcionários e agentes com vínculo hierárquico e funcional à Câmara Municipal, poderão ser delegados por esta ou pelo seu Presidente, a direção da instrução dos processos nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.



4 — Os dirigentes dos serviços podem, nos termos da presente estrutura, subdelegar, quando disso vejam vantagens para a simplificação e desburocratização administrativa, a direção da instrução dos processos a que faz referência o n.º 3 deste artigo, em funcionário ou agente.

Artigo 4.º

Dever de Informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que digam respeito às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete, em especial, aos titulares dos cargos de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

SECÇÃO II

Serviços de assessoria

Artigo 5.º

Definição

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio direto ao Presidente e à Câmara Municipal, às quais compete, em geral, proceder à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corra pelas divisões em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a conceção e coordenação de ação ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos.

Artigo 6.º

Descrição

São serviços de assessoria o:

- a) Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente;
- b) Serviço de Veterinária, abastecimento público e fiscalização sanitária;
- c) Gabinete Apoio Jurídico;
- d) Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente

1 — O Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara é a estrutura de apoio direto ao Presidente no desempenho das suas funções, ao qual compete, em geral:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política, recolhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas a submeter aos outros órgãos do Município ou para a tomada de decisões dos seus poderes próprios ou delegados;

b) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente da Câmara, no âmbito das atribuições e competências do Município.

2 — O Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente poderá compreender o necessário apoio de secretariado, ao qual compete, nomeadamente, assegurar os serviços de receção, atendimento, encaminhamento, telefones, tratamento de textos, bem como outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

Artigo 8.º

Serviço de Veterinária, abastecimento público e fiscalização sanitária

1 — Incumbe no âmbito do serviço veterinário compete ao Médico Veterinário:

- a) Prestar toda a colaboração, elaborar informações e emitir pareceres, nas áreas de higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
- b) Fazer cumprir as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio, nomeadamente as competências e os deveres do médico veterinário municipal;
- c) Efetuar a fiscalização sanitária de mercados e feiras, exposições ou concursos de animais;
- d) Promover a vistoria aos veículos de venda ambulante de produtos alimentares, para verificação das condições higiossanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Apoiar os munícipes no seu relacionamento com o Município, ao nível do atendimento e informação geral, relativamente às áreas referidas na alínea a).

2 — Incumbe ao gabinete no âmbito dos Serviço de abastecimento público e fiscalização sanitária:

- a) Proceder à gestão do mercado municipal, em colaboração com o Serviço de Feiras e Mercados;
- b) Acompanhar a atividade do centro de informação e apoios aos consumidores, quando este exista;
- c) Promover as ações necessárias no âmbito da luta antirrábica;
- d) Proceder a atividades regulares de desinfestação;
- e) Promover as ações em colaboração com as restantes autoridades sanitárias do Município competentes, em tudo o que respeite à saúde pecuária e higiene e defesa da saúde pública, nos termos da legislação em vigor;
- f) Promover ações com outras entidades públicas na melhoria das condições de prestação de serviços a nível higiénicossanitário, em restaurantes e similares, bem como em estabelecimentos de comércio e indústria;
- g) Fiscalização sanitária nas feiras e mercados, exposições e concursos de animais.

3 — O apoio administrativo será prestado pela Unidade Técnica Municipal Administrativa, sendo as suas atribuições as seguintes:

- a) Minutar e datilografar o expediente dos processos que correm pelo respetivo serviço;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do serviço;
- c) Organizar e manter atualizados os ficheiros do serviço;
- d) Efetuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

Artigo 9.º

Gabinete Apoio Jurídico

Compete ao Gabinete Apoio jurídico:

- a) Assegurar a assessoria jurídica, nomeadamente através da elaboração de pareceres jurídicos a submeter sempre que adequado à homologação dos titulares da competência;
- b) Assegurar as participações crime pela prática de factos contra o município tipificados como crime;
- c) Assegurar a instrução de processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
- d) Assegurar centralmente o relacionamento e colaboração com a Procuradoria-geral da República, Ministério Público, Departamento de Investigação e Ação Penal, Inspeção Geral de Finanças, Tribunal de Contas e Provedoria de Justiça;



- e) Assegurar a homologação de pareceres jurídicos e promover a divulgação dos entendimentos jurídicos a adotar;
- f) Apoiar a análise e interpretação da legislação que diga respeito à atividade autárquica e às relações desta com terceiros, bem como das normas, posturas e regulamentos em vigor;
- g) Apoiar na elaboração de programas de concurso e cadernos de encargos, nomeadamente no que concerne aos aspetos jurídicos que aqueles devem contemplar;
- h) Instruir processos de inquérito e disciplinares;
- i) Coordenar as informações de diferentes serviços municipais, de forma a permitir ao presidente da câmara o exercício da competência de modificar ou revogar os atos praticados no exercício de competências delegadas/subdelegadas;
- j) Apoiar no estudo e na interpretação do conteúdo dos contratos ou na sua elaboração quando o município for um dos contraentes;
- k) Elaborar pareceres jurídicos respeitantes à análise e interpretação da legislação que diga respeito à atividade autárquica e às relações desta com terceiros;
- l) Elaborar estudos e pareceres jurídicos que sejam solicitados pelos diferentes órgãos e serviços municipais;
- m) Assegurar o atendimento e o apoio administrativo do Julgado de Paz.

Artigo 10.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — Ao coordenador municipal de proteção civil compete além das atividades previstas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro; dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- e) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem; convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.
- f) A coordenação das operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas;
- g) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de proteção civil;
- h) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
- i) Apoiar, e quando for caso disso, coordenar operações de socorro às populações atingidas de catástrofe ou calamidades públicas, em articulação com os serviços competentes de ação social e desenvolver ações subseqüentes de reintegração social das populações afetadas.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

Artigo 11.º

Órgãos Colegiais previstos na lei

Na dependência direta do Presidente e enquadrados por legislação específica, a Câmara Municipal de Belmonte está representada nos seguintes Órgãos Colegiais:

- 1) Conselho Municipal de Educação;
- 2) Conselho Local de Ação Social;



- 3) Conselho Municipal de Segurança;
- 4) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte;
- 5) Conselho Municipal de Juventude;
- 6) Comissão Municipal de Proteção Civil;
- 7) Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- 8) Comissão Municipal de Cinegética;
- 9) Outros que venham a ser criados por diploma legal.

SECÇÃO III

Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria

Artigo 12.º

Definição e competência

Diretamente dependente do Presidente da Câmara existe a Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria, à qual compete o apoio técnico-financeiro e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e restantes serviços do Município, competindo-lhe, designadamente:

- a) Participar na elaboração das propostas de orçamento e das grandes opções do plano, bem como nas alterações e revisões que se mostrem necessárias;
- b) Zelar pela arrecadação de receitas e controlar a despesa;
- c) Assegurar a realização de estudos e previsões financeiras;
- d) Organizar os processos relativos a empréstimos que sejam necessários contrair, bem como os que se refiram às amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal, assim como o conhecimento atual da capacidade de endividamento;
- e) Promover o controlo das contas-correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos legais contraídos;
- f) Preparar o relatório de gestão e organizar os restantes documentos de prestação de contas;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas, à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção-Geral de Finanças e às demais entidades públicas, os documentos financeiros e contabilísticos obrigatórios por lei;
- h) Garantir a organização da contabilidade, assegurando os registos e procedimentos na forma e nas oportunidades ditadas pela lei, nomeadamente pelo POCAL e pelo SNCP-AP e pelas demais normas contabilísticas em vigor;
- i) Assegurar a condução e instrução dos procedimentos administrativos respeitantes às aquisições necessárias a todos os serviços municipais, de acordo com as normas legais aplicáveis em matéria de contratação pública;
- j) Assegurar a gestão do Armazém Municipal;
- k) Promover a implementação de um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento dos custos de funcionamento do Município;
- l) Promover a análise crítica e a colaboração na definição de normas, procedimentos e métodos de controlo internos;
- m) Propor ações de auditoria administrativo-financeira, com vista a analisar e avaliar a eficiência e eficácia da atividade prosseguida pela Unidade e demais serviços;
- n) Garantir a atualização permanente do registo dos bens do Município;
- o) Manter informados os serviços sobre candidaturas a fundos de financiamento disponibilizados no âmbito de programas regionais, nacionais e comunitários;
- p) Promover e acompanhar as candidaturas a fundos de financiamento, nomeadamente comunitários, para a execução de projetos estratégicos por parte do Município;
- q) Controlar a execução técnica e financeira dos fundos comunitários ou de outra proveniência;
- r) Executar outras atividades que lhe sejam superior ou legalmente solicitadas ou exigidas, designadamente pelas normas contabilísticas em vigor.



Artigo 13.º

Composição da Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria

A Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria compreende a Tesouraria e as seguintes Secção e respetivos setores que a compõem:

a) Secção Financeira e de Tesouraria:

- i) Setor de taxas e licenças;
- ii) Setor de contabilidade e gestão financeira;
- iii) Setor de Tesouraria, Aprovisionamento e gestão de Património.

Artigo 14.º

Competência especial do Dirigente da Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria

1 — Compete em especial ao Dirigente da Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da respetiva Divisão;
- c) Visar as ordens de pagamento;
- d) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- e) Exercer as funções de juiz auxiliar das contribuições e impostos;
- f) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração dos orçamentos e grandes opções do plano e acompanhar a sua execução;
- g) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- h) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do Município e pelo cumprimento dos regulamentos municipais;
- i) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- j) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, para o que distribui, orienta e controla execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Divisão, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão.

Artigo 15.º

Secção Financeira e de Tesouraria

São atribuições da Secção Financeira e de Tesouraria:

1) Na área do setor das Taxas e Licenças:

- a) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
- b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respetivas guias de receita;



- c) Conferir e passar guias de receita das senhas de taxas diversas;
- d) Passar guias de cobrança de rendas de propriedades e outros créditos municipais;
- e) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais;
- f) Orientar o trabalho dos aferidores, conferir os talões de cobrança e passar as respetivas guias de receita;
- g) Efetuar os registos de matrícula de veículos de tração animal e de ciclomotores;
- h) Proceder à emissão de licenças para condução de ciclomotores;

2) Na área do setor da contabilidade e gestão financeira:

- a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações;
- b) Coordenar e controlar toda a atividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas;
- c) Organizar processos inerentes à execução do orçamento;
- d) Determinar, os custos de cada serviço e estabelecer e manter uma estatística financeira necessária a um efetivo controle de gestão;
- e) Promover a arrecadação de receitas;
- f) Escriturar os livros e suportes informáticos de contabilidade;
- g) Organizar a conta anual de gerência fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório de gestão;
- h) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- i) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
- j) Manter em ordem a conta corrente com os fornecedores e empreiteiros e mapas de empréstimos;
- k) Conferir as ordens de pagamento.

3) Setor de Tesouraria, Aprovisionamento e gestão de Património:

3.1) Na área da Tesouraria:

- a) Arrecadar as receitas virtuais e eventuais e bem assim as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- b) Liquidar juros de mora;
- c) Proceder à anulação das receitas virtuais, devidamente autorizadas;
- d) Efetuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
- e) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Publica as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
- f) Entregar diariamente ao setor de contabilidade e gestão financeira os documentos que lhe incumbem nos termos da legislação aplicável;
- g) Manter devidamente escriturados os livros e suportes informáticos da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
- h) Elaborar balancetes;
- i) Promover a guarda de todos os documentos e valores que lhe forem confiados;
- j) Executar tudo o mais que por determinação superior seja compatível com o serviço;
- k) Executar ainda todas as competências constantes no Regulamento de Controlo Interno da Contabilidade e que aqui não se encontram expressas.

3.2) Na área do Aprovisionamento:

- a) Desenvolver e gerir um sistema centrado de compras, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços do município;
- b) Proceder em articulação com os serviços, ao processo de aquisição no mercado de materiais ou equipamentos nos termos da legislação em vigor;

c) Proceder à gestão racional de *stocks*, em consonância com os critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;

d) Assegurar o funcionamento do sistema de controlo de gestão, designadamente no que respeita à afetação de custos às diversas atividades e serviços, assegurando os procedimentos administrativos;

e) Certificar a qualidade e quantidade do material recebido;

f) Manter atualizadas as fichas de existência e controlo dos materiais em armazém;

g) Elaborar os inventários qualitativos e quantitativos, em conformidade com as normas estabelecidas;

h) Manter atualizado o ficheiro dos fornecedores, nomeadamente quanto a preços;

i) Manter atualizado o ficheiro das contas correntes de cada serviço;

j) Elaborar um plano anual de aquisições e promover a sua aprovação e execução.

3.3) Na área do Património:

a) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

b) Promover a gestão ativa e dinâmica do património municipal tendo em conta critérios de rentabilidade económico -financeira;

c) Instituir um sistema de seguros do património municipal e de outras responsabilidades decorrentes da atividade do município, assegurando a sua gestão e regularização nos termos contratuais;

d) Assegurar a gestão financeira dos armazéns mediante o controlo dos *stocks* e encomendas, mantendo atualizado o inventário e o respetivo plano de necessidades, bem como a gestão do armazenamento de bens de imobilizado de acordo com critérios de economia, eficiência e eficácia, em articulação com os serviços;

e) Gestão dos contratos de arrendamento, comodatos e cedências, gestão dos espaços disponíveis, faturação de rendas e consumos, e gestão de arrendamentos na qualidade de inquilino;

f) Criar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens do património municipal, independentemente da sua natureza e modalidade de utilização, com recurso a plataformas tecnológicas;

g) Promover a corresponsabilização dos serviços pelos bens sob sua administração, através da figura do gestor de bens móveis, assegurando que os mesmos comuniquem as alterações à situação dos bens sob sua responsabilidade, designadamente quando ocorram transferências, abates, reparações e beneficiações;

h) Assegurar a correta inventariação de todos os negócios jurídicos relacionados com bens imóveis;

i) Promover os processos de abate ou alienação de bens móveis, assegurando o cumprimento dos requisitos legais;

j) Participar na receção das obras de urbanização e de construção a integrar no património municipal;

k) Garantir a inventariação anual do imobilizado e validar periodicamente o imobilizado em curso;

l) Executar as tarefas de recolha e processamento da informação alfanumérica e cartográfica de base, para a atividade da câmara, no âmbito da informação patrimonial;

m) Registrar as infraestruturas (arruamentos, passeios, águas pluviais, infraestruturas elétricas, espaços verdes, e outras) executados no domínio público provenientes das operações urbanísticas após a conveniente receção das mesmas;

n) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os imóveis do domínio municipal e manter atualizadas as informações, sobre ónus e encargos que recaiam sobre os bens imóveis do domínio privado municipal;

o) No âmbito da política da gestão de solos, propor políticas tributárias, dos bens imóveis do Município de Belmonte, no que concerne às competências definidas no CIMI e articulado, quando necessário, com a Autoridade Tributária, bem como com os serviços municipais;



- p) Promover estudos de avaliação e valorização financeira dos imóveis do domínio municipal e outros de interesse para o Município, bem como propor a sua utilização;
- q) Organizar e conduzir todos os processos de hasta pública relativos à alienação de bens imóveis do domínio privado do Município nos termos da lei;
- r) Propor, de forma fundamentada, a alienação, aquisição de bens, constituição de direitos de superfície, permuta, concessões, e outros, de bens imobiliários e promover expropriações por utilidade pública, assegurando a formalização, condução e conclusão de todos os processos referentes aos bens do, e para o domínio municipal, em que o Município seja parte, de forma a dar cumprimento às deliberações dos Órgãos do Município ou despacho do Presidente da Câmara;
- s) Promover a gestão ativa e dinâmica dos bens Imóveis de domínio municipal;
- t) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis, pertença do Município, bem como a sua afetação aos diversos serviços municipais;
- u) Proceder à identificação daqueles bens;
- v) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais móveis quando deteriorados, inúteis ou obsoletos.

SECÇÃO IV

Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo

Artigo 16.º

Definição e competência

1 — A Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo constitui-se como uma unidade orgânica nuclear à qual incumbe genericamente promover e incrementar planos e projetos de desenvolvimento, com responsabilidade nas áreas do planeamento urbanístico, ordenamento do território, gestão territorial, vias municipais e trânsito e empreitadas de obras públicas.

2 — Diretamente dependente do presidente da Câmara existe a Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, à qual compete executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras; à construção e conservação de obras públicas municipais por administração direta; à fiscalização das obras por empreitada; elaborar projetos e executar obras de abastecimento de água e saneamento básico; desenvolver e conservar a rede viária urbana e rural; fomentar a construção de habitação e proceder ao licenciamento e fiscalização das construções urbanas; promover eletrificação dos agregados populacionais carecidos, zonas rurais, ou dos novos polos de desenvolvimento e manter em boas condições a rede de iluminação; superintender e administrar os parques e jardins, bem como a implementação de novos espaços e zonas verdes; gerir a administração dos cemitérios municipais; limpeza pública, nomeadamente a recolha e tratamento de lixo; gerir a administração o parque e oficina de viaturas, bem como gerir a administração do armazém.

3 — A Divisão Municipal Técnica de Planeamento, Obras e Urbanismo é uma unidade orgânica de gestão da atividade da Câmara Municipal, cabendo-lhe a coordenação dos serviços deles dependentes.

4 — A Divisão é chefiada por um chefe de divisão municipal, que depende diretamente do Presidente da Câmara.

5 — Compete ao Chefe da Divisão Municipal Técnica de Planeamento, Obras e Urbanismo:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Divisão de acordo com as grandes opções do plano, (em cuja elaboração colabora), definidas e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações do Município e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Divisão, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;



- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
- e) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara, que constem dos arquivos da respetiva Divisão;
- f) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais.

6 — Quando não estiver em exercício o Chefe da Divisão Municipal Técnica de Planeamento, Obras e Urbanismo as competências referidas no número anterior serão exercidas por um técnico ou funcionário a designar para o efeito, exceto quando os pareceres e informações a que se refere a alínea d) forem de natureza técnica e digam respeito a obras públicas e particulares, sendo os mesmos elaborados por um dos Técnicos da Divisão, ou de serviços desconcentrados da Administração Central, com competência para o efeito.

Artigo 17.º

Composição

A Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo compreende os seguintes serviços, diretamente dependentes do Chefe de Divisão:

1) Secção de Expediente Geral, Licenciamentos e Apoio Administrativo, que é integrada pelo seguinte setores:

- a) Setor de Fiscalização e Controle Metrológico dos Mercados e Feiras;
- b) Setor Estudos, Planeamento e Ordenamento;
- c) Setor Infraestruturas e Equipamentos Locais;
- d) Setor de Higiene Pública, Limpeza de Espaços Verdes e Cemitérios;
- e) Setor de Parque de Veículos;
- f) Setor de Oficinas;
- g) Setor de Qualidade de água e Saneamento.

2) Secção de Contratação Pública e Gestão de Contratos.

Artigo 18.º

Secção de Expediente Geral, Licenciamentos e Apoio Administrativo

1 — Compete a esta Secção:

- a) Registrar e organizar os processos de inscrição de técnicos responsáveis pela execução de obras particulares;
- b) Receber os requerimentos de interessados no âmbito das competências do licenciamento de obras particulares;
- c) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção reedificação, licenças de ocupação e certidões no âmbito dessas competências;
- d) Fornecer cópias de projetos de construção em loteamentos, bem como carta ou planta que forem solicitadas e possam ser fornecidas pelos serviços.

2 — Compete ainda a esta SECÇÃO apoiar administrativamente todos e serviços, que integram a Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo com as seguintes atribuições:

- a) Minutar e datilografar o expediente dos processos que correm pelo respetivo serviço;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do serviço;
- c) Organizar e manter atualizados os ficheiros de cada Serviço;
- d) Arquivar depois de catalogados todos os documentos da Divisão e dos Serviços deles dependentes;
- e) Efetuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.



3 — No âmbito das obras particulares e licenciamentos compete ainda a esta Secção:

- a) Receber os processos de licenciamento de obras particulares após despacho liminar do Presidente do Executivo;
- b) Encaminha-los para informação para os setores respetivos;
- c) Recebê-los após despacho final do Presidente ou deliberação camarária;
- d) Avisar os munícipes interessados dos despachos e deliberações que sobre os mesmos recaiam;
- e) Após deliberação final proceder à emissão das respetivas licenças;
- f) Fornecer plantas de localização aos interessados que o requeiram;
- g) Promover a fiscalização de todas as obras particulares;
- h) Proceder ao licenciamento, organização e arquivo dos processos relativos ao licenciamento de estabelecimentos insalubres, perigosos ou tóxicos, hoteleiros e similares.

Artigo 19.º

Setor Fiscalização e do Controle Metrológico dos Mercados e Feiras

1 — No âmbito da Fiscalização, compete à Divisão:

- a) Fiscalizar todas as obras particulares em curso no concelho, bem como posturas e regulamentos municipais;
- b) Detetar infrações e lavrar os respetivos autos;
- c) Embargar obras ilegais;
- d) Lavrar os autos de embargo;
- e) Remeter os autos instaurados à área de contencioso.

2 — No âmbito do Controle Metrológico dos Mercados e Feiras, compete à Divisão:

- a) Proceder à gestão e fiscalização do mercado municipal e dos mercados e feiras periódicas;
- b) Promover ações a nível de aferição de pesos e medidas;
- c) Assegurar a execução de controlo metrológico, nos termos da lei.

Artigo 20.º

Setor Estudos, Planeamento e Ordenamento

1 — No âmbito dos Estudos, Planeamento e Ordenamento compete a esta Divisão Municipal, praticar os atos e executar as tarefas de conceção, promoção, definição e regulamentação dos planos de urbanização de preservação da qualidade urbanística do concelho, através da sua participação ativa na execução das normas impostas pelo Plano de Ordenamento do Território, nas suas eventuais alterações, bem como as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação de solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios ou equipamentos, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo.

2 — Compete também no âmbito dos Estudos, Planeamento e Ordenamento, a realização de estudos e o desenvolvimento de ações de planeamento nos domínios do ordenamento de tráfego de transportes e na conceção das redes viárias.

3 — Compete ainda no mesmo âmbito assegurar a preservação do Património Histórico e a elaboração de planos de recuperação e revitalização dos mesmos.

4 — No âmbito do Planeamento e Urbanismo compete à Divisão Municipal:

- a) Elaboração de estudos relativos ao desenvolvimento socioeconómico nas diversas áreas de atividades do concelho;
- b) Elaboração dos planos de urbanização no quadro dos perímetros definidos pelo Plano Diretor Municipal ou de outros instrumentos de iniciativa da Administração Central;



- c) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
- d) Elaboração de estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação de um plano municipal de equipamentos socioeducativos e desportivos;
- e) Elaboração de planos de pormenor;
- f) Prestar informações sobre pedidos de condicionamentos ou informação prévia para a realização de operações de loteamento, bem como sobre estudos urbanísticos ou projetos de loteamento;
- g) Organizar os processos relativos a planos de pormenor a submeter a parecer dos organismos da Administração Central quando a lei decorra em obrigação no quadro das competências da divisão;
- h) Determinar as formas de processo do licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;
- i) Prestar informação sobre projetos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
- j) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares em articulação com as empresas concessionárias de eletricidade, água e saneamento, rede de comunicações e abastecimento de gás;
- k) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos com projetos de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos, em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação de solo;
- l) Apreciar os projetos de edificação sujeitos a licenciamento ou autorização municipal;
- m) Preparar a fundamentação dos pareceres dos processos de obras particulares e loteamentos que tendem para o indeferimento dos respetivos pedidos, a nível técnico;
- n) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas de segurança a observar nas obras particulares;
- o) Elaborar estudos e projetos que visem garantir a qualidade arquitetónica e construtiva dos edifícios ou conjuntos urbanos.

5 — No âmbito do Ambiente compete a esta Divisão Municipal:

- a) Promover estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente do concelho;
- b) Promover estudos sobre reconversão de áreas de construção clandestina;
- c) Promover os estudos necessários à instalação de zonas verdes públicas, bem como informar do interesse na preservação de espaços verdes cobertos de vegetação, em colaboração com os serviços de saneamento básico e ambiente.

6 — No âmbito do Património Histórico compete a esta Divisão:

- a) Elaborar planos de pormenor para os Centros Históricos, de modo a preservar e recuperar o património existente;
- b) Elaborar planos de revitalização dos centros históricos.

Artigo 21.º

Setor Infraestruturas e Equipamentos Locais

1 — No âmbito das Infraestruturas e Equipamentos Locais competem-lhe as atribuições municipais em matérias de equipamentos, edifícios municipais e infraestruturas públicas e cuidar da manutenção dos espaços verdes em condições de permanente uso público.

2 — Compete ainda a esta Divisão Municipal no que diz respeito às Infraestruturas e Equipamentos Locais:

- a) Manter os edifícios escolares, sociais, desportivos e culturais em boas condições em articulação com outros serviços competentes;

- b) Proceder à construção, reparação ou manutenção de infraestruturas, designadamente viárias e respetivas obras de arte;
- c) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública ou obras relacionadas com o trânsito;
- d) Executar obras de interesse municipal, com meios técnicos e logísticos, do Município ou em cooperação com outras entidades;
- e) Proceder à construção, reparação e manutenção de infraestruturas designadamente viárias e respetivas obras de arte;
- f) Proceder à conservação e fiscalização das redes de água e saneamento de todo o concelho;
- g) Proceder à elaboração de informações sobre obras públicas, a executar e em execução;
- h) Elaborar autos de medição;
- i) Dirigir obras de construção civil relativas às redes de águas e saneamento e pluviais;
- j) Assegurar os trabalhos de montagem e construção de ramais domiciliários de rede de saneamento;
- k) Velar pela manutenção de espaços verdes de uso público destinado designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
- l) Coordenar ações de informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição, designadamente nos cursos de água;
- m) Cuidar do permanente estado de higiene nas praças, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público;
- n) Dirigir obras de construção civil relativas à rede de águas, bem como à conservação, captação, armazenamento e distribuição de águas públicas;
- o) Construir e conservar a rede geral de águas pluviais e mantê-la em bom estado de funcionamento;
- p) Emitir pareceres sobre planos e projetos respeitantes à execução de infraestruturas e equipamentos municipais, sempre que elaborados por técnicos ou gabinetes estranhos ao Município;
- q) Assegurar as ações respeitantes à limpeza e desobstrução de fontes, bebedouros, reservatórios, aquedutos, condutas, canalizações de rede de água e esgotos;
- r) Assegurar os trabalhos de montagem e conservação de ramais de ligação de água, colocação e substituição de contadores e interrupção de fornecimentos;
- s) Dirigir, administrar e fiscalizar todas as obras de águas e esgotos a realizar por empreitada, efetuando tudo o que for necessário e se relacione com as mesmas.

Artigo 22.º

Setor de Higiene Pública, Limpeza de Espaços Verdes e Cemitérios

Compete a este setor:

- a) Zelar pela manutenção de jardins, parques, espaços verdes e praias fluviais e outros de uso público destinados ao lazer e prática desportiva;
- b) Deteção e tratamento de focos de poluição;
- c) Proceder à recolha e transporte de lixos;
- d) Cuidar do permanente estado de higiene nas praças, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço público;
- e) Gerir a manutenção dos cemitérios;
- f) Proceder a atividades regulares de desinfestação.

Artigo 23.º

Setor de Parque de Viaturas

Compete a este setor:

- a) Gerir o parque de veículos e máquinas;
- b) Zelar pela conservação de veículos e máquinas, detetar avarias, as respetivas causas e responsáveis;



- c) Promover a reparação de máquinas e veículos;
- d) Fazer a distribuição diária dos veículos pelos setores respetivos;
- e) Recolher os veículos diariamente;
- f) Controlar diariamente os quilómetros percorridos e combustível fornecido, através de folha própria;
- g) Gerir o depósito de combustível e as aquisições que forem necessárias;
- h) Informar mensalmente o Executivo da utilização dos veículos;
- i) Executar mediante ordens superiores as reparações de máquinas, veículos e outros bens do património municipal;
- j) Informar mensalmente o Executivo das reparações efetuadas;
- k) Requisitar à Secção de aprovisionamento as peças e materiais necessárias às reparações.

Artigo 24.º

Setor de Oficinas

1 — O Setor de Oficinas engloba os seguintes serviços:

- a) Carpintaria;
- b) Eletricidade;
- c) Mecânica.

2 — Ao Setor de Oficinas compete:

- a) Manter em perfeita operacionalidade todos os bens e equipamentos municipais cuja reparação ou conservação lhe esteja confiada;
- b) Proceder à reparação das máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos pertencentes à autarquia;
- c) Colaborar com os utilizadores das máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos no sentido de prestar os esclarecimentos necessários a permitirem a sua melhor utilização;
- d) Preencher as folhas de obra;
- e) Colaborar em qualquer área da atividade municipal.

Artigo 25.º

Setor Águas, Saneamento e Higiene Pública

Na direta dependência da Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, tem este setor as seguintes atribuições:

1) No domínio da gestão de águas e saneamento, tem como atribuições específicas:

- a) Gerir os sistemas de captação, tratamento, elevação, adução e reserva para a distribuição pública e ainda as estações de tratamento de águas residuais e emissários a cargo da Câmara Municipal, bem como efetuar o acompanhamento dos sistemas dessa natureza concessionados;
- b) Assegurar o serviço de gestão de fornecimento de água e de saneamento básico, nomeadamente na organização dos processos referentes aos utentes, bem como ao acompanhamento dos serviços que lhes são prestados;
- c) Efetuar a gestão e manutenção das redes de distribuição de água;
- d) Executar as obras de conservação e renovação das redes de distribuição de água;
- e) Construir e renovar ramais domiciliários de abastecimento de água;
- f) Proceder ao controlo da qualidade da água na distribuição;
- g) Gerir contadores no que se refere à aquisição, montagem, desmontagem, aferição e reparação;
- h) Proceder às ações de corte e restabelecimento do fornecimento de água, em colaboração estreita com a área da gestão de consumidores;
- i) Efetuar a gestão e manutenção das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

- j) Executar as obras de conservação e renovação das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- k) Construir e renovar ramais domiciliários de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- l) Garantir o funcionamento do laboratório de autocontrolo;
- m) Proceder a análises de autocontrolo de águas residuais nas redes de saneamento;
- n) Proceder a operações de desassoreamento de coletores e sumidouros;
- o) Prestar apoio técnico ao funcionamento dos sistemas de tratamento de águas das Piscinas Municipais;
- p) Apreciar projetos e fiscalizar obras particulares de água e saneamento;
- q) Fiscalizar obras de infraestruturas de água e saneamento de loteamentos de iniciativa privada e colaborar na fiscalização das obras promovidas pela Câmara Municipal.

2) No domínio da higiene e limpeza pública, tem como atribuições específicas:

- a) Organizar e gerir o funcionamento dos sistemas municipais de resíduos sólidos nos termos da regulamentação municipal e demais legislação em vigor;
- b) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos do Concelho;
- c) Efetuar a limpeza e varredura dos arruamentos urbanos e outros espaços públicos;
- d) Proceder à recolha de monstros domésticos;
- e) Proceder à limpeza de montureiras espontâneas em espaços públicos;
- f) Efetuar a lavagem de arruamentos e limpeza de sumidouros ou sarjetas;
- g) Efetuar a monda química dos pavimentos urbanos;
- h) Executar ações de controlo da população murina, de pragas e outras espécies nocivas em espaço público;
- i) Proceder à limpeza e manutenção das instalações sanitárias públicas;
- j) Colaborar nas limpezas e remoções de matos em espaços públicos não tratados;
- k) Remover propaganda ou publicidade;
- l) Acompanhar a gestão dos serviços confiados à Comunidade Intermunicipal das Beiras e da Serra da Estrela, nomeadamente Aterro Sanitário e recolhas seletivas e das empresas concessionárias;
- m) Propor a aquisição e promover a instalação e conservação dos equipamentos para deposição dos resíduos sólidos urbanos;
- n) Participar em ações de sensibilização relacionadas com os resíduos sólidos e limpeza pública;
- o) Participar na elaboração das normas e regulamentos respeitantes a gestão dos resíduos sólidos urbanos, de harmonia com a legislação nacional e as normas comunitárias, quando aplicáveis;
- p) Apoiar e acompanhar a execução de obras relacionadas com os resíduos sólidos urbanos;
- q) Emitir pareceres quanto a projetos de loteamentos, no que respeita ao cumprimento da regulamentação sobre resíduos sólidos e à exequibilidade da recolha;
- r) Promover concursos para adjudicação de serviços de limpeza e acompanhamento do desempenho das empresas adjudicadas;
- s) Manter atualizados todos os dados estatísticos relevantes relativos à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública no Concelho.

Artigo 26.º

Secção de Contratação Pública e Gestão de Contratos

São atribuições da Secção de Contratação e Gestão de Contratos:

1) Na área da Contratação:

- a) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;
- b) Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;



- c) Elaborar, em colaboração com os serviços, o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;
- d) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;
- e) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relação com os fornecedores, através de um sistema de avaliação contínuo do serviço prestado;
- f) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como a respetiva uniformização processual;
- g) Desenvolver estudos que permitam criar um sistema de controlo;
- h) Elaborar manual de normalização de compras que tenha em conta critérios de economia e funcionalidade e a compatibilização das compras com os bens e serviços adquiridos anteriormente;
- i) Desenvolver estudos que permitam, designadamente, analisar os custos de aquisições de bens e serviços.

2) Na área da Gestão de Contratos:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato público;
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato, nomeadamente quando se tratem de contratos com características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos;
- c) Detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, e comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

SECÇÃO V

Unidade Técnica Municipal Administrativa

Artigo 27.º

Unidade Técnica Municipal Administrativa

Diretamente dependente do Presidente da Câmara existe a Unidade Técnica Municipal Administrativa, à qual compete o apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e restantes serviços do Município, competindo-lhe, designadamente:

1) No domínio administrativo:

- a) Atender o público e proceder ao seu encaminhamento para os serviços adequados;
- b) Executar as funções que se prendam com a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos;
- c) Superintender e assegurar os serviços de telefone;
- d) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos, emitindo informações e pareceres referentes aos assuntos que corram pelas secções e serviços respetivos;
- e) Executar todas as tarefas relacionadas com o recenseamento eleitoral, eleições e atos referendários;
- f) Elaborar e preparar todo o expediente e documentação das reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, bem como preparar os projetos de deliberações;
- g) Efetuar o registo das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal e proceder à sua distribuição pelos serviços;
- h) Elaborar certidões sobre deliberações da Câmara e da Assembleia, quando requeridas;
- i) Dar publicidade a editais, anúncios e avisos, instruindo os processos com os originais, certidões de afixação, bem como recortes de jornais onde hajam sido publicados;



j) Assegurar o expediente referente aos licenciamentos de ocupação da via pública, publicidade, vendedor ambulante, máquinas de diversão, ruído, horários de funcionamento de estabelecimentos, transporte em táxi, inspeção de elevadores, atividades diversas, emissão de certificados de cidadão da União Europeia e demais competências que lhe forem atribuídas;

k) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;

l) Assegurar todas as tarefas concernentes ao oficial público do Município;

m) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para o controlo prévio da legalidade da despesa pública pelo Tribunal de Contas;

n) Assegurar a gestão do Arquivo Municipal, nomeadamente a conservação e guarda da documentação administrativa afeta ao mesmo;

o) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os fatos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de caráter confidencial ou reservado.

2) Em matéria de assessoria jurídica:

a) Assegurar e promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

b) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;

c) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes às competências da Câmara Municipal ou dos membros do executivo;

d) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;

e) Proceder ao tratamento e classificação e difusão de legislação e de jurisprudência ao executivo e aos serviços;

f) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte dos serviços municipais, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais ou regulamentares;

g) Apoiar os membros de órgãos do Município em processos relacionados com o exercício das suas funções; e,

h) Apoiar o Município nas suas relações com outras entidades.

3) Em matéria contraordenacional:

a) Assegurar a realização das tarefas administrativas, de organização e instrução dos processos de contraordenação nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo, em caso de recurso.

4) Em matéria de execuções fiscais:

a) Preparar os procedimentos ou decisões inerentes à justiça fiscal que, por lei, corram pelo Município;

b) Aplicar os procedimentos conducentes à determinação da cobrança coerciva de dívidas tributárias, no âmbito dos processos de execução fiscal.

5) No domínio dos recursos humanos:

a) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município;

b) Proceder à gestão administrativa dos recursos humanos ao serviço do Município;

c) Elaborar e gerir o mapa de pessoal;

d) Propor critérios de seleção e recrutamento para trabalhadores do Município;

e) Promover, aplicar e gerir o sistema integrado de avaliação do desempenho (SIADAP);

f) Proceder ao levantamento das necessidades de formação e elaborar e submeter a aprovação o correspondente plano anual de formação e dinamizar a sua implementação;

g) Assegurar o cumprimento das normas referentes à higiene e segurança no trabalho, desenvolvendo todas as atividades para concretização das mesmas;



- h) Assegurar a divulgação e garantir o cumprimento das normas que imponham deveres ou confirmam direitos aos trabalhadores;
- i) Proceder à análise e aplicação das normas do regime jurídico de pessoal, nas matérias do âmbito da Unidade, garantindo a sua divulgação;
- j) Emitir parecer sobre as informações referentes aos assuntos que corram pela Unidade, ou elaborados pela mesma;
- k) Promover, elaborar e coordenar a execução de estudos sobre os recursos humanos do Município; e,
- l) Elaborar o balanço social e outros instrumentos de apoio à gestão de pessoal.
- m) Dependem diretamente do Chefe de Unidade a Coordenação da Loja do Cidadão e os Gabinetes de Apoio ao Emigrante e o Gabinete de Inserção Profissional.

Artigo 28.º

Composição da Unidade Técnica Municipal Administrativa

1 — A Unidade Técnica Municipal Administrativa compreende:

- a) A Secção de Apoio Administrativo, Expediente e Recursos Humanos.

2 — Diretamente dependentes do Chefe de Unidade Técnica Municipal Administrativa funcionam os serviços de execuções fiscais, contraordenações, espetáculos e do notariado privativo.

Artigo 29.º

Secção Administrativa, Expediente e Recursos Humanos

São atribuições da Secção Administrativa:

1) Na área do expediente:

- a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
- c) Superintender e assegurar o serviço de telefonemas, portaria e limpeza das instalações;
- d) Promover a elaboração de recenseamentos;
- e) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço, requerimentos, correspondência e demais documentos;
- f) Executar o serviço relacionado com o notário privativo, no caso de existir;
- g) Registrar reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- h) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
- i) Escriturar e manter em ordem os livros e suportes informáticos da secção;
- j) Passar atestados e certidões, quando autorizadas;
- k) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outros setores ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
- l) Superintender no arquivo geral do Município e propor a adoção de planos adequados de arquivo;
- m) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

2) Na área dos recursos humanos:

- a) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessão de funções de pessoal;
- b) Lavrar contratos de pessoal;



- c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
- d) Elaborar listas de antiguidade;
- e) Processar os vencimentos, remunerações e outros abonos do pessoal;
- f) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controle da assiduidade;
- g) Promover a verificação de faltas por doença;
- h) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- i) Promover a abertura e anotação dos livros de ponto.

3) Na área do Apoio aos Órgãos Autárquicos:

- a) Apoiar os órgãos do Município, colaborando na redação das atas das reuniões e sessões destes;
- b) Preparar ordens de trabalho e respetiva documentação;
- c) Proceder à distribuição das convocatórias e respetiva documentação;
- d) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos do Município e na publicitação das mesmas, através dos jornais regionais, editais ou de boletim municipal, quando exista, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- e) Passar certidões das deliberações dos órgãos do Município.

4) Na área das contraordenações:

- a) Registrar autos de notícia de contraordenação, elaborar processos de contraordenação, mediante despacho do Presidente ou Vereador com competências delegadas, dando-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

5) Na área das Execuções Fiscais:

- a) Proceder à elaboração e liquidação de processos de execução fiscal.

Artigo 30.º

Competência especial do Chefe de Unidade

1 — Compete, em especial, ao Chefe de Unidade Técnica Municipal Administrativa, para além de outras definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Assistir às reuniões da Câmara e redigir, subscrever e assinar as respetivas atas;
- c) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e atos oficiais do Município, que constem dos arquivos da respetiva Unidade;
- d) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- e) Exercer as funções de notário em todos os atos e contratos em que o Município for outorgante para os quais tenha competência;
- f) Exercer as funções de juiz auxiliar das contribuições e impostos;
- g) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- h) Executar tarefas inerentes à receção e classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- i) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- j) Dar apoio aos órgãos do município;
- k) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Unidade Técnica Municipal Administrativa:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Unidade, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Unidade, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Unidade, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade.

3 — Quando não estiver em exercício o Chefe de Unidade Técnica Municipal Administrativa as competências referidas no número anterior serão exercidas por um dos Coordenadores Técnicos ou, na falta destes, pelo funcionário de maior categoria dentro da carreira de recrutamento para o respetivo cargo existente nos serviços e, havendo mais de um na mesma categoria, no que para isso for designado.

SECÇÃO VI

Equipa multidisciplinar de desenvolvimento e organização de serviços municipais

Artigo 31.º

Equipa Multidisciplinar de desenvolvimento e organização municipal

1 — A missão da Equipa multidisciplinar de desenvolvimento e organização de serviços municipais, traduz-se no fomento do planeamento estratégico municipal, no desenvolvimento e modernização organizacional, na extrema necessidade de dotar a estrutura de recursos humanos, de entre efetivos dos serviços, que pelas suas habilitações, experiência e competências demonstradas ao longo dos anos, no âmbito do exercício de funções públicas, possam incorporar e materializar este conceito de organização.

2 — Diretamente dependente do Presidente da Câmara existe a Equipa Multidisciplinar de desenvolvimento e organização de serviços municipais, à qual compete a modernização dos serviços, bem como a melhoria da eficiência dos serviços prestados aos munícipes e ainda estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa.

Artigo 32.º

Competência em especial do Chefe de Equipa Multidisciplinar de desenvolvimento e organização municipal

1 — Incumbe ao Chefe de Equipa Multidisciplinar:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da respetiva Equipa;
- c) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Assegurar a execução de todas as tarefas de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- f) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Equipa multidisciplinar:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Equipa, para o que distribui, orienta e controla execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Equipa, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Equipa, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Equipa;
- e) Superentender na contratação pública e gestão de contratos e na obtenção de financiamentos exteriores ao Município.

Artigo 33.º

Composição da Equipa Multidisciplinar de desenvolvimento e organização municipal

A Equipa Multidisciplinar constitui-se como uma equipa que tem por missão coordenar e organizar nomeadamente as seguintes áreas municipais:

- a) Ação Social, Educação e Apoio Sociocultural;
- b) Arquivo e Biblioteca;
- c) Informática.

Artigo 34.º

Competências genéricas da Equipa Multidisciplinar de desenvolvimento e organização municipal

À Equipa Multidisciplinar nas áreas da Ação Social, Educação e Apoio Sociocultural; Arquivo e Biblioteca e Informática, compete-lhe genericamente:

- a) Assegurar a direção, coordenação e orientação dos serviços que a integram;
- b) Promover a defesa do património cultural e arquitetónico do município;
- c) Fomentar a elaboração de publicações sobre o município;
- d) Assegurar e dirigir a biblioteca municipal e promover hábitos de leitura dos munícipes;
- e) Dinamizar e apoiar as componentes do sistema educativo ao nível do município que sejam atribuições da autarquia;
- f) Integrar as atribuições e competências que na área da educação venham a ser transferidas para o município;
- g) Assegurar os transportes escolares;
- h) Assegurar a ação escolar, designadamente no âmbito alimentar;
- i) Promover e apoiar as realizações desportivas;
- j) Mobilizar os Jovens e Idosos para a prática desportiva;
- k) Fomentar a divulgação interna e externa das potencialidades turísticas do município;
- l) Planear e assegurar o funcionamento dos sistemas de informação e comunicação;
- m) Planear, administrar e dar suporte a todas as soluções e meios tecnológicos da Câmara Municipal, nas diversas vertentes, bem como garantir o suporte adequado aos meios tecnológicos de outras entidades do concelho, cujas competências nessa área estejam delegadas na Câmara Municipal;
- n) Executar tarefas de recolha e tratamento automático de informação das aplicações e rotinas que sejam implementadas nos equipamentos atribuídos;
- o) Programar e controlar circuitos de informação destinada ao tratamento automático dentro do núcleo nas relações com os utilizadores, em ordem a se executarem tarefas de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- p) Gerir o sistema informático do município;
- q) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;



r) Garantir a divulgação da informação sobre as atividades municipais às populações e demais partes interessadas de forma rigorosa e permanente;

s) Gerir e coordenar as candidaturas a financiamentos de programas nacionais, comunitários e outros.

Artigo 35.º

Ação Social, Educação e Apoio Sociocultural

Compete a esta área:

1) No âmbito da Ação Social:

a) Colaborar com organismos que se dediquem a crianças, terceira idade, população deficiente e outros grupos sociais específicos;

b) Fazer a análise das necessidades sociais da comunidade desenvolvendo as ações de dinamização previstas nos planos;

c) Efetuar estudos que detetem as carências sociais e de saúde da comunidade e de grupos específicos (indigentes, abandonados, desempregados, emigrantes retornados, etc.);

d) Propor medidas a incluir nas grandes opções do plano e orçamento para resolução dos problemas de carência social e saúde;

e) Executar as ações programadas nas grandes opções do plano e orçamento;

f) Efetuar inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao Município;

g) Programar a construção de equipamento educativo de saúde e ação social;

h) Colaborar com o Serviço de Proteção Civil;

i) Acompanhar atividades que visem a resolução de problemas correntes de carência económica e social;

j) Recolher sugestões e críticas ao funcionamento do setor de saúde e ação social;

k) Promover a prestação urgente de cuidados de saúde às populações mais carenciadas.

2) No âmbito da Educação:

a) Estudar as carências de equipamentos escolares e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;

b) Executar ações no âmbito da competência administrativa do Município no que se refere às escolas dos níveis do ensino básico;

c) Promover e fomentar a criação de residências e centros de alojamento para estudantes;

d) Promover atividades de ação educativas pré-escolares e de ensino básico, ação escolar e ocupação de tempos livres;

e) Programar ações educativas a integrar nas grandes opções do plano do Município;

f) Estudar e propor os tipos de auxílio a prestar a estabelecimentos particulares de educação e a obras de formação educativa existentes na área do Município;

g) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a sua gestão;

h) Superintender na gestão dos centros de educação pré-escolar;

i) Promover e apoiar a educação base e complementar de adultos.

3) No âmbito do Apoio Sociocultural, na área da animação desportiva:

a) Planear e promover a organização de iniciativas de carácter desportivo, promovendo a participação da comunidade em que se insere;

b) Planear, promover e assegurar anualmente, o desenvolvimento das AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular);

c) Definir planos desportivos, incluindo a conceção e planificação de atividades;

d) Elaborar os respetivos regulamentos e promover a sua divulgação, nomeadamente através do contacto com escolas, associações e clubes e prestar apoio à concretização das mesmas;

e) Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas.

4) No âmbito do Apoio Sociocultural, na área da animação cultural:

- a) Competirá elaborar planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação de novos públicos e no apoio à criação artística;
- b) Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes atividades nesses domínios; análise e informação técnica a solicitações dos diferentes agentes culturais tendo em vista o apoio regular ou excecional do município às respetivas atividades;
- c) Acompanhamento de estudos e consultadoria relativos às atividades culturais do município;
- d) Planear, promover e assegurar, anualmente o desenvolvimento das AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular).

Artigo 36.º

Arquivo e Biblioteca

Compete a esta área:

- a) Elaborar propostas de normas de funcionamento quanto à gestão e organização da documentação, a serem seguidas nos serviços municipais;
- b) Organizar, manter, coordenar e controlar o arquivo de livros e documentos inerentes à atividade da câmara municipal;
- c) Assegurar o depósito, seleção, tratamento, conservação e eliminação de todos os documentos, nos termos da lei e regulamentação em vigor;
- d) Providenciar pela instalação do espólio arquivístico histórico municipal em condições adequadas à sua preservação e divulgação junto dos munícipes;
- e) Planear, programar, coordenar e executar, ações de deteção, inventariação, conservação e organização de fundos documentais com interesse histórico existentes no concelho;
- f) Elaborar propostas de normas de atribuição de apoios a outras entidades, destinados à conservação e organização de fundos documentais com interesse histórico localizados no concelho;
- g) Assegurar a divulgação regular de informação sobre os fundos documentais, municipais ou privados, organizados ou não, localizados no concelho;
- h) Promover contactos com outras entidades no sentido de obter, em regime de aquisição, depósitos ou empréstimos, fundos documentais com interesse histórico;
- i) Assegurar a aquisição de novos documentos;
- j) Fazer o controlo e gestão das assinaturas dos periódicos;
- k) Fazer o tratamento técnico da documentação (registo, catalogação, classificação e cotagem);
- l) Recolher e elaborar estatísticas referentes às aquisições, ofertas e permutas;
- m) Assegurar a inscrição de leitores e gestão de empréstimos e devoluções;
- n) Garantir a conservação e manutenção dos fundos documentais;
- o) Construir e manter o fundo local, organizando e disponibilizando informação relativa à vida cultural e socioeconómica do concelho e da região;
- p) Atender e prestar as indicações e esclarecimentos necessários aos utilizadores;
- q) Garantir o bom funcionamento dos serviços de leitura e informação para crianças, jovens e adultos;
- r) Efetuar o aconselhamento e orientação pedagógica a leitores e visitantes;
- s) Apoiar os projetos pedagógicos no domínio do livro e da leitura;
- t) Apoiar a organização e tratamento documental das bibliotecas escolares;
- u) Promover a utilização e manutenção dos equipamentos da Rede Municipal de Bibliotecas Públicas;
- v) Propor e promover a elaboração e publicação de documentos relativos à divulgação das bibliotecas municipais;
- w) Promover a difusão da produção editorial da câmara municipal;
- x) Coordenar as atividades promovidas no âmbito da Rede Municipal de Bibliotecas Públicas;
- y) Dinamizar a utilização das bibliotecas municipais como forma de ocupação dos tempos livres;

z) Propor a aquisição regular de fundos documentais, de acordo com a política de seleção e aquisição, procurando a atualização, pluralismo e diversidade (temática e de suporte) das coleções;
aa) Arquivar depois de catalogados, todos os documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município.

Artigo 37.º

Informática

Compete a esta área:

- a) Gerir e operar o sistema informático (servidores, bases de dados, equipamentos informáticos, rede e outros), incluindo a instalação de novos equipamentos;
- b) Assegurar a gestão dos acessos à internet e caixas de correio eletrónico;
- c) Conceber os critérios de confidencialidade e de privacidade dos dados das aplicações;
- d) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança informática, promovendo o seu cumprimento;
- e) Realizar “backup’s” diários de ficheiros e de todas as bases de dados instaladas nos servidores;
- f) Acompanhar a implementação de sistemas e equipamentos de comunicação fixa ou móvel;
- g) Gerir os sistemas e redes de comunicação da câmara municipal, incluindo a rede telefónica, os dispositivos móveis, etc.;
- h) Assegurar a resolução de problemas existentes nas redes ou equipamentos de comunicação;
- i) Promover e coordenar atividades de simplificação de processos e informatização para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços municipais;
- j) Promover e acompanhar os projetos e parcerias para implementação do governo eletrónico local e serviços on-line;
- k) Assegurar a adequação e inovação das soluções tecnológicas adotadas no âmbito dos sistemas de informação;
- l) Contribuir para a qualificação das pessoas através da introdução de soluções tecnológicas nos processos de trabalho;
- m) Contribuir para a melhoria do desempenho ambiental da organização promovendo a desmaterialização de processos e documentos;
- n) Apoiar os utilizadores na resolução de problemas surgidos ao nível de hardware, software ou redes;
- o) Instalar novos equipamentos informáticos e dar a conhecer aos utilizadores as normas para a sua correta utilização;
- p) Apoiar e acompanhar a implementação de novas aplicações, nomeadamente nas fases de desenvolvimento, testes e formação dos utilizadores;
- q) Manter uma aplicação de registo e controle de ocorrências devidamente atualizada;
- r) Assegurar a execução e revisão de procedimentos escritos e instruções de trabalho, em articulação com os respetivos serviços;
- s) Assegurar a criação e revisão de formulários em articulação com os serviços;
- t) Assegurar a gestão e atualização de conteúdos da intranet da Câmara Municipal, com a colaboração dos serviços;
- u) Assegurar a informatização e otimização dos processos internos e apoiar ações de reengenharia, estimulando a agilização e eficiência processual das atividades;
- v) Implementar e gerir os processos de modernização tecnológica;
- w) Garantir a Administrativa, a manutenção, a correta exploração e a expansão do parque de aplicações informáticas;
- x) Assegurar a integração das aplicações em sistemas já existentes;
- y) Gerir e otimizar os recursos do sistema, de forma a ultrapassar situações de estrangulamento e ou saturação;
- z) Corrigir anomalias e desbloquear problemas resolvendo-os se através de meios próprios ao recorrendo à competente assistência técnica;
- aa) Gerir os Espaços Internet.

SECÇÃO VII

Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto

Artigo 38.º

Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto

1 — A Equipa multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto, traduz-se no fomento do planeamento estratégico, no desenvolvimento e modernização organizacional e na extrema necessidade de dotar a estrutura de recursos humanos, de entre efetivos dos serviços, que pelas suas habilitações, experiência e competências demonstradas ao longo dos anos, no âmbito do exercício de funções públicas, possam incorporar e materializar este conceito de organização, tendo como missão o planeamento, coordenação e execução da lei de bases da política princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e no fomento junto da população de práticas desportivas regulares, com a perspetiva de melhoria da sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

2 — Diretamente dependente do Presidente da Câmara, à Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto, compete a modernização, eficiência e melhoria dos serviços prestados aos municípios e ainda estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação no seu funcionamento, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa.

Artigo 39.º

Competência em especial do Chefe de Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto

1 — Incumbe ao Chefe de Equipa Multidisciplinar:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da respetiva Equipa;
- c) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Assegurar a execução de todas as tarefas de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- f) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Equipa multidisciplinar:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Equipa, para o que distribui, orienta e controla execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Equipa, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Equipa, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada.

Artigo 40.º

Composição da Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto

A Equipa Multidisciplinar constitui-se como uma equipa que tem por missão coordenar e organizar nomeadamente as seguintes áreas municipais:

Cultura, Património Histórico e Artístico;
Desporto.

Artigo 41.º

Competências genéricas da Equipa Multidisciplinar de Património, Cultura e Desporto

1 — Compete-lhe na área Cultura, Património Histórico e Artístico:

- a) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura, associações e projetos de animação sociocultural;
- b) Colaborar na elaboração de projetos de construção de bibliotecas municipais;
- c) Estudar e promover a construção ou aproveitamento de imóveis para Setores de museus, arquivo histórico do Município e superintender na sua gestão;
- d) Fomentar a recuperação das artes e ofícios tradicionais, a música popular, teatro e atividades artesanais e promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- e) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do Município, bem como de factos históricos da vida passada e presente do Município;
- f) Executar ações programadas nos planos do Município;
- g) Efetuar o levantamento histórico-cultural do concelho;
- h) Apresentar propostas para a recuperação de edifícios antigos com valor histórico;
- i) Apresentar propostas para a classificação de edifícios, como edifícios de Interesse Público Municipal;
- j) Organizar e catalogar os arquivos, recolher, ou microfilmar quando não for possível a recolha direta através dos originais ou de fotocópias, a documentação possível proveniente deste município e que está concentrada no Arquivo Nacional e no Arquivo Distrital;
- k) Promover a publicação de fundos arquivísticos e de estudos de investigação da história local;
- l) Apoiar trabalhos de investigação científica;
- m) Dinamizar reuniões nas Juntas de Freguesia, nas Coletividades e nas Escolas com o objetivo de promover os interesses culturais comuns;
- n) Participar em atividades culturais no Concelho e fora deste;
- o) Publicar textos e organizar publicações para a divulgação da história do concelho;
- p) Organizar documentos e dados bibliográficos para professores e alunos;
- q) Organizar visitas guiadas para professores e alunos;
- r) Organizar exposições, de palestras, conferências, colóquios, etc.;
- s) Promover a comemoração de datas históricas relevantes para o Município de Belmonte;
- t) Planear e elaborar propostas de normas de atribuição de apoios a outras entidades, destinados à conservação e organização de fundos documentais com interesse histórico, assim como de sítios e material arqueológico;
- u) Estabelecer ligações com os departamentos do Estado com competência nas áreas de defesa e conservação do património cultural;
- v) Apoiar as associações e grupos que localmente se propõem executar ações de recuperação do património artístico e cultural.

2 — Compete-lhe na área do Desporto:

- a) Planear, avaliar e desenvolver a atividade desportiva municipal;
- b) Apoiar projetos que promovam a prática de uma atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida do cidadão;

- c) Gerir os equipamentos municipais destinados a manifestações desportivas;
- d) Inventariar e manter atualizados os equipamentos e instalações desportivas municipais, propondo as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- e) Definir e concretizar programas de apoio ao associativismo, nomeadamente na vertente de apoio ao desporto federado, à organização de atividades desportivas ou formação, à construção ou realização de obras de beneficiação em instalações desportivas;
- f) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos programam e contratos de desenvolvimento desportivo, celebrados com as entidades desportivas do concelho;
- g) Propor o estabelecimento de acordos e/ou protocolos com os agentes desportivos e outras instituições, tendo em vista o desenvolvimento de ações e projetos de interesse para o Município;
- h) Promover a elaboração de estudos identificativos da realidade do Município, designadamente a carta desportiva, carta do associativismo desportivo, estudos de procura desportiva da população, entre outros;
- i) Preparar e acompanhar processos que visem o financiamento de ações relativas à atividade desportiva municipal;
- j) Orientar os serviços prestados considerando que os mesmos devem refletir as tendências atuais, de qualidade, de acessibilidade e de atualização permanente, privilegiando as tecnologias de informação e comunicação;
- k) Em geral, o exercício de competências que a lei atribui ou venha a atribuir ao Município, na área do Desporto.

SECÇÃO VIII

Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa

Artigo 42.º

Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa

1 — A missão da Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa traduz-se no fomento do planeamento estratégico municipal, no desenvolvimento e modernização organizacional, na extrema necessidade de dotar a estrutura de recursos humanos, de entre efetivos dos serviços, que pelas suas habilitações, experiência e competências demonstradas ao longo dos anos, no âmbito do exercício de funções públicas, possam incorporar e materializar este conceito de organização.

2 — Diretamente dependente do Presidente da Câmara existe a Equipa Multidisciplinar desenvolvimento e organização de serviços municipais, à qual compete a modernização dos serviços, bem como a melhoria da eficiência dos serviços prestados aos munícipes e ainda estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa.

Artigo 43.º

Competência em especial do Chefe de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa

1 — Incumbe ao Chefe de Equipa Multidisciplinar:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da respetiva Equipa;
- c) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Assegurar a execução de todas as tarefas de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

- e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- f) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Equipa multidisciplinar:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Equipa, para o que distribui, orienta e controla execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Equipa, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Equipa, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Equipa.

Artigo 44.º

Composição da Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa

A Equipa Multidisciplinar constitui-se como uma equipa que tem por missão coordenar e organizar nomeadamente as seguintes áreas municipais:

- a) Comunicação e Informação;
- b) Marketing;
- c) Cooperação Externa.

Artigo 45.º

Competências genéricas da Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa

À Equipa Multidisciplinar compete-lhe genericamente assegurar a direção, coordenação e orientação dos serviços que a integram, nomeadamente:

1) Na área da Comunicação:

- a) Promover junto da população, especialmente a do concelho e demais instituições, a imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
- b) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do Município face às necessidades do desenvolvimento do concelho e aos problemas concretos da população;
- c) Assegurar a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente e a corresponsabilidade coletiva e melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- d) Promover a conceção e constante atualização de uma página do Município na internet;
- e) Assegurar a produção e difusão da informação escrita e audiovisual, relativa à atividade dos órgãos municipais e dos serviços;
- f) Assegurar a elaboração, edição e difusão de publicações de carácter informativo sobre as atividades dos órgãos do Município, bem como de outros materiais ou iniciativas de informação geral e de carácter promocional;
- g) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social, nacional, regional e local, com vista à difusão de informação municipal;
- h) Proceder à análise, leitura e recorte da imprensa em geral, especialmente no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos, e dar a conhecer o seu conteúdo à Presidência;



i) Promover a imagem pública dos serviços, concebendo suportes de informação dirigidas aos munícipes, nas diferentes matérias de ação camarária que se relacionem com a qualidade de vida, segurança, saúde e higiene públicas, turismo e atividades económicas;

j) Assegurar a execução de trabalhos gráficos, nomeadamente cartazes, placares e prospectos, com vista à divulgação de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município;

k) Implementar esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a sua célere remessa para os serviços competentes.

2) Na área da Comunicação:

a) Desenvolvimento de projetos com diversos graus de complexidade na área de design, produção gráfica, comunicação/marketing e gestão de contas, designadamente: desenvolvimento de trabalhos de comunicação above e below the line;

b) Criação e gestão de projetos web, de design corporativo e de design editorial;

c) Desenvolvimento de campanhas publicitárias; participação na definição, execução e controlo da qualidade gráfica;

d) Promoção e dinamização do Município;

e) Planeamento e coordenação de eventos;

f) Desenvolvimento e implementação da estratégia de promoção e comunicação; assessoria interna de comunicação;

g) Materialização e operacionalização de parcerias;

h) Colaboração no desenvolvimento de estratégias de marketing para a promoção de produtos locais.

3) Na área da Cooperação Externa:

a) Implementar e desenvolver Acordos de Geminação e Acordos de Cooperação e Amizade entre municípios de diferentes geografias;

b) Fomentar as relações de amizade e intercâmbio social, cultural, económico e institucional entre povos;

c) Planear e elaborar propostas de Geminações e Acordos de Cooperação e Amizade, que valorizem a importância e proximidade entre os respetivos municípios de diferentes geografias, com a perspectiva de dar a conhecer a história, cultura, gastronomia e dinamismo concelhio além-fronteiras.

SECÇÃO IX

Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente

Artigo 46.º

Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente

1 — A Equipa multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente, traduz-se no fomento do planeamento estratégico, no desenvolvimento e modernização organizacional, e na extrema necessidade de dotar a estrutura de recursos humanos, de entre efetivos dos serviços, que pelas suas habilitações, experiência e competências demonstradas ao longo dos anos, no âmbito do exercício de funções públicas, possam incorporar e materializar este conceito de organização, tendo como missão o planeamento, coordenação e execução da lei de bases da política Florestal e da lei de bases da política do Ambiente.

2 — Diretamente dependente do Presidente da Câmara existe a Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente, à qual compete a modernização dos serviços, bem como a melhoria da eficiência dos serviços prestados aos munícipes e ainda estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa.



3 — Mediante despacho do Presidente da Câmara no uso das suas competências de superintendência do pessoal, pode delegar no Chefe de Equipa de Proteção Florestal e Ambiente, a direção e coordenação da atividade do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Artigo 47.º

Competência em especial do Chefe de Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente

1 — Incumbe ao Chefe de Equipa Multidisciplinar:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respetivos, em conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente;
- b) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da respetiva Equipa;
- c) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar à assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Assegurar a execução de todas as tarefas de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- f) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal.

2 — Compete ainda ao Chefe de Equipa multidisciplinar:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Equipa, para o que distribui, orienta e controla execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as atividades da Equipa, de acordo com as grandes opções do plano definido e devidamente aprovadas pelos Órgãos do Município, com as deliberações dos órgãos municipais e decisões do Presidente da Câmara, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da Equipa, em estrita colaboração com o Presidente da Câmara, ou com o Vereador em quem a competência em matéria de direção e gestão de pessoal estiver delegada;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Equipa.

Artigo 48.º

Composição da Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente

A Equipa Multidisciplinar constitui-se como uma equipa que tem por missão coordenar e organizar nomeadamente as seguintes áreas municipais:

- a) Proteção Florestal;
- b) Proteção do Ambiente.

Artigo 49.º

Competências genéricas da Equipa Multidisciplinar de Proteção Florestal e Ambiente

1 — À Equipa Multidisciplinar compete-lhe genericamente assegurar a direção, coordenação e orientação dos serviços que a integram, nomeadamente:

1.1 — No âmbito da área Proteção Florestal incumbe-lhe:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- b) Acompanhar os programas de ação previstos no PMDFCI; elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal (POM);
- c) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município; centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais (áreas ardidas pontos de início e causas de incêndios);



- d) Promover o relacionamento com as entidades públicas e privadas, de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) nomeadamente Estado, municípios, associações de produtores, etc.;
- e) Promover medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- f) Coadjuvar o Presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate de incêndios florestais; supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito de DFCI;
- g) Proceder à elaboração dos relatórios de atividades, de relatórios de acompanhamento e relatórios finais dos programas de ação previstos no PMDFCI;
- h) Proceder à elaboração de Informações Mensais dos incêndios registados no município e elaboração de informações especiais sobre grandes incêndios ocorridos no concelho; elaborar informações especiais sobre grandes incêndios ocorridos no concelho;
- i) Colaborar na construção e gestão de SIG's de DFCI;
- j) Promover a sensibilização dos munícipes; emitir pareceres de Florestação/Reflorestação;
- k) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;
- l) Promover ações de dinamização e desenvolvimento da economia rural;
- m) Acompanhar e emitir pareceres sobre ações a executar nos espaços rurais no concelho; atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
- n) Vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação e reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
- o) Propor elaborar e informar sobre projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física;
- p) Assegurar a manutenção dos espaços verdes e património arbóreo do concelho; gestão e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- q) Participação e elaboração de candidaturas aos apoios nacionais no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e galerias ripícolas.

1.2 — No âmbito da Proteção do Ambiente incumbe-lhe:

- a) Analisar e avaliar riscos e impactos ambientais;
- b) Realizar vistorias, auditorias e diagnósticos ambientais e elaborar respetivas recomendações superiores;
- c) Assegurar a gestão e proteção ambiental;
- d) Realizar funções consultivas, de estudos de avaliação ambiental, sistemas de proteção dos valores e recursos naturais;
- e) Elaborar pareceres técnicos, informando sobre as implicações para o Município e Serviços Municipais sobre questões ambientais;
- f) Elaborar e implementar políticas, planos e programas de gestão ambiental; elaborar e realizar estudos e planos de inventariação de fauna e flora;
- g) Elaborar e implementar planos de monitorização e requalificação da integridade ecológica de ecossistemas;
- h) Análise de indicadores da qualidade da água;
- i) Executar outras atividades que lhe seja superior ou legalmente solicitadas ou exigidas, designadamente no cumprimento da lei de bases da política do ambiente.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Articulação entre as unidades orgânicas

A articulação entre as diferentes unidades orgânicas que compõem os Serviços Municipais, far-se-á através de normas internas e ordens de serviço, emanadas pelo Presidente da Câmara,

ou pelo seu substituto legal, no uso das competências que lhe estão especialmente conferidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 51.º

Organograma

1 — A estrutura orgânica é apresentada em organograma que constitui o anexo II à presente estrutura, tendo carácter meramente descritivo, quer de serviços quer de funções.

2 — O Município harmonizará o mapa de pessoal a aprovar nos termos da lei.

Artigo 52.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas ou preenchidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal, sempre que não seja do Presidente da Câmara a competência para resolver em matéria de gestão de pessoal.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

A presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

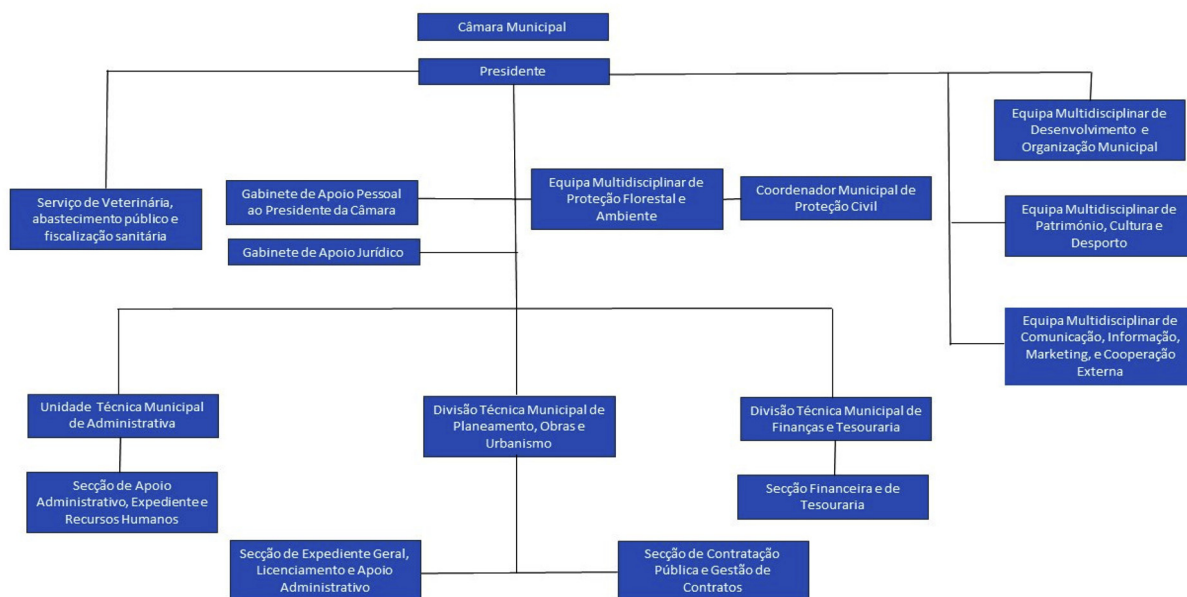
Artigo 54.º

Revogação

A partir da entrada em vigor da presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal ficam revogados os instrumentos que os precederam.

ANEXO II

Organograma da Câmara Municipal de Belmonte



314926213



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 3113/2022

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para a ocupação de trinta e sete postos de trabalho na categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto nos n.ºs 11 e 12 do artigo 13.º e da alínea d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, redação atual, por meu despacho de 20/01/2022 foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para a ocupação de trinta e sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 20146/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207 de 25/10/2021, bem como na Bolsa de Emprego Público, código da oferta OE202010/0571, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente: Liliana Cristina Silva Veiga, Chefe da Divisão de Apoio ao Cidadão;

Vogais efetivos: João André Martins Cunha, Dirigente de 3.º grau da Unidade de Saúde e Segurança no Trabalho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Rui Manuel Marques Dias Ferreira, Técnico Superior de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Nuno Constantino Taveira Gomes e Maria Teresa Vieira Costa, Técnicos Superiores de Recursos Humanos.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na cessação de funções de membros do júri.

Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 13.º da citada Portaria n.º 125-A/2019, ficam notificados desta alteração todos os candidatos, sendo assumidas e dada continuidade a todas as operações já efetuadas no procedimento.

31 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314968107



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3114/2022

Sumário: Autorização de licença sem vencimento ao assistente operacional Marco Paulo Pedrinho Lopes.

Autorização de licença sem vencimento ao assistente operacional Marco Paulo Pedrinho Lopes

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30.11.2021, foi concedida licença sem remuneração ao Assistente Operacional, Marco Paulo Pedrinho Lopes, pelo período de um ano com início em 01 de dezembro de 2021.

30 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

314963385



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3115/2022

Sumário: Autorização de licença sem vencimento da assistente operacional Lólia Andressa da Costa Borges Ferreira.

Autorização de licença sem vencimento da assistente operacional Lólia Andressa da Costa Borges Ferreira

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30.12.2021, foi concedida licença sem remuneração à Assistente Operacional, Lólia Andressa da Costa Borges Ferreira, pelo período de um ano com início a 10 de janeiro de 2022.

30 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

314963377



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3116/2022

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 3.º grau Ricardo Jorge Marques Fonseca.

Nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 3.º grau, Ricardo Jorge Marques Fonseca

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, nomeei em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias e/ou até à conclusão do respetivo procedimento concursal tendente à designação do novo titular, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 01 de janeiro do corrente ano, o Técnico Superior, licenciado em engenharia civil, Ricardo Jorge Marques Fonseca, para exercer o cargo de direção intermédia de 3.º Grau na Unidade de Vias e Espaços Públicos.

3 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Calisto Marques*.

314963409



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3117/2022

Sumário: Autorização de licença sem vencimento à assistente operacional Maria do Rosário Tavares Moreno Lucas.

Autorização de licença sem vencimento à assistente operacional Maria do Rosário Tavares Moreno Lucas

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11.01.2022, foi concedida licença sem remuneração à Assistente Operacional, Maria do Rosário Tavares Moreno Lucas, pelo período de um ano com início em 14 de janeiro de 2022.

11 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

314963393

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE****Aviso n.º 3118/2022**

Sumário: 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire

Paulo Martins de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Castro Daire deliberou, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2022, por unanimidade:

1 — Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire, nos termos do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 — Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 36 meses;

3 — Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, por um prazo de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da revisão do Plano.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que toda a documentação referente a este procedimento (Termos de Referência e Oportunidade da Revisão do PDM e o Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Município de Castro Daire) poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e na Divisão Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território, no edifício da Câmara Municipal de Castro Daire, durante o período normal de expediente.

28 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

Deliberação

Dora Maria Marques Loureiro, Técnica Superior do Gabinete Integrado de Serviços da Presidência da Câmara Municipal de Castro Daire:

Certifica, que da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de janeiro de 2022, cuja ata foi aprovada em minuta, consta uma deliberação que é do teor seguinte:

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Minuta da ata número um de treze de janeiro de dois mil e vinte e dois

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Castro Daire e Auditório da Assembleia Municipal, reuniu a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos números um e dois, do artigo 40.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro.

Presenças:

Presidência da reunião:

Paulo Martins de Almeida, Presidente da Câmara Municipal.

Vereadores presentes:

Luís de Paiva Lemos, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Horácio António de Paiva Ribeiro, Vereador em regime de não permanência.

Idália Sofia Ferreira Ribeiro, Vereadora a tempo inteiro.

Armando Rodrigues de Lemos, Vereador a tempo inteiro.

Pedro Miguel Santos Pontes, Vereador a tempo inteiro.



Registou-se a ausência do Senhor Vereador em regime de não permanência, Vítor Manuel Oliveira da Silva.

Secretária:

Dora Maria Marques Loureiro, Técnica Superior do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência.

Hora de abertura:

Eram nove horas e trinta minutos quando, pelo Senhor Presidente, foi aberta a reunião.

Ordem do Dia

Ponto Quinze — Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território — Informação número duzentos e vinte e seis, de sete de janeiro de dois mil e vinte e dois — Início da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire.

Presente à reunião a informação número onze mil cento e vinte e um, de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, relativa ao início da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Daire, prestada pelo Chefe de Divisão, em regime de substituição, Arq.^{to} Pedro Salvador.

A Câmara, após análise e discussão do assunto, por unanimidade, delibera:

a) Dar início ao procedimento de revisão do PDM, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 124.º e 199.º, todos do RJIGT;

b) Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 36 meses;

c) Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e 88.º do Novo Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), por um prazo de 15 (quinze) dias;

d) Comunicar à CCDRC, nos termos do artigo 3.º da Portaria 277/2015 de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhado de (REOT-CD) e solicitar uma reunião preparatória;

e) Proceder, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do NRJIGT à publicação da presente deliberação. A revisão do PDM incluirá a Avaliação Ambiental Estratégica e terá como base cartográfica, a cartografia homologada pela DGT em 1/10/2018, com o processo n.º 484, elaborada à escala 1/10.000 pertencente à CIMVDL.

f) Submeter ainda, o relatório sobre o estado do ordenamento do território do concelho de Castro Daire (REOT- CD) a Discussão Pública com o prazo de 30 dias.

É o que me cumpre certificar, à face dos elementos a que me reporto.

Paços do Concelho de Castro Daire, 26 de janeiro de 2022. — A Técnica Superior, *Dora Maria Marques Loureiro*.

614967249



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3119/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública sobre o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) do município de Castro Daire.

Abertura do período de discussão pública sobre o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) do município de Castro Daire

Paulo Martins de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Castro Daire, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no passado dia 13 de janeiro de 2022, autorizou a abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) do Município de Castro Daire, pelo período de 30 dias úteis, iniciado no 5.º dia útil posterior à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Todos os interessados podem apresentar, por escrito, as suas reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, por via postal, por documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou por correio eletrónico, através do endereço eletrónico geral@cm-castrodaire.pt.

O REOT pode ser consultado no sítio da Internet do Município (www.cm-castrodaire.pt) ou presencialmente no Balcão de Atendimento Municipal (BAM), sito nos Paços do Município, mediante marcação prévia.

28 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

314962664

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Regulamento n.º 169/2022**

Sumário: Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Económico, ao Investimento e à Criação de Emprego.

Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Económico, ao Investimento e à Criação de Emprego

Francisco silvestre de oliveira, presidente da câmara municipal de Coruche, torna público, que a assembleia municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2021(2.ª reunião em 21 de dezembro de 2021) nos termos do disposto artigo n.º 101 do CPA, deliberou aprovar o Regulamento de apoio ao desenvolvimento económico, ao investimentos à criação de emprego.

28 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Coruche passa, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego. Tais medidas constituem, inclusivamente, um expediente de elevado quilate para a prossecução, pelo Município, das atribuições que lhe estão legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em vista a prossecução das referidas atribuições, e de acordo com as alíneas *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” e “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Do ponto de vista da legitimidade normativa, a Câmara Municipal tem competência, à luz do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para “[...] Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais; participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal; elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”.

Por seu turno, e mantendo o foco normativo, a Assembleia Municipal é titular das competências plasmadas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, é competente para, mediante proposta da Câmara Municipal: “[...] aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município; aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município”.

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem munindo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento que contribuam para o desenvolvimento de uma base económica local dotada de robustez, competitividade e sustentabilidade. Tendo em conta que, de acordo com as regras definidas, os incentivos visam a captação de investimentos com particular impacto na economia local, seja por via de instalação de novas empresas, seja pela realocação de empresas existentes, o custo associado aos incentivos é compensado pelos benefícios decorrentes da concretização daqueles investimentos, designadamente, a dinamização da economia local, a criação de emprego e de riqueza, assim como o incremento de receitas municipais.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Coruche entende como de interesse e prioridade municipal as iniciativas empresariais que contribuam para a criação de emprego, visando com isso reduzir os números associados à migração de residentes, sobretudo jovens, com os consequentes impactos negativos que tal êxodo necessariamente comporta do ponto de vista social e demográfico,

e, ao mesmo tempo, atrair e fixar novos habitantes, através da criação de condições que tornem o município de Coruche mais económica e socialmente atrativo.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *b)* e *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 25.º da do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Coruche, em reunião datada de [...] e a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão ordinária ocorrida a [...], aprovaram o presente Regulamento de apoio ao desenvolvimento económico, ao investimento e à criação de emprego, tendo o seu projeto sido submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras de acesso aos mecanismos de apoio a conceder, pelo Município de Coruche, a iniciativas empresariais, industriais ou outras atividades económicas consideradas como sendo de interesse municipal que se encontrem instaladas ou visem a sua instalação ou realocização no concelho de Coruche e que se venham a subordinar a este regime.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação: Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais, industriais e económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade que contribua para o incremento do nível de desenvolvimento económico-social do Concelho de Coruche.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas empresariais referidas no número anterior:

- a)* Microempresas que revistam a forma de empresas em nome individual, de responsabilidade limitada ou sociedade comercial
- b)* Pequenas e médias empresas;
- c)* Titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial económico que contribuam para o desenvolvimento do concelho e região com o objetivo da sua implementação empresarial;
- d)* Cooperativas;
- e)* Associações sem fins lucrativos;
- f)* Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.
- g)* Jovens empreendedores com idade até 35 anos, no caso das medidas de apoio à incubação de empresas;
- h)* Qualquer empresário em nome individual, nos demais casos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão incluídas no âmbito de aplicação do presente Regulamento as entidades não constituídas em Portugal.

4 — Não podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente Regulamento, entidades que não se encontrem legalmente constituídas e/ou não tenham a sua situação regularizada relativamente

a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

5 — Em complemento ao disposto no número anterior, também não podem beneficiar de apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, entidades que tenham qualquer dívida perante o Município de Coruche.

Artigo 3.º

Formas de apoio/Incentivos

Os apoios a conceder podem revestir várias tipologias, nomeadamente:

5.a — Incentivo à fixação da sede ou criação de estabelecimentos das entidades previstas no artigo anterior nos diversos parques industriais/empresariais existentes no Município de Coruche, nos termos e condições previstos no Título II do presente Regulamento;

5.b — Apoio a empresas na sua fase inicial de laboração e ao empreendedorismo jovem através do apoio a ideias de negócio ou startups, nos termos e condições previstos no Título III do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Medidas de incentivo fiscal à fixação de empresas nas Zonas Industriais do Município de Coruche e outros locais de reconhecido interesse

1 — Aos candidatos que tenham adquirido um lote numa das Zonas Industriais do Município de Coruche nos termos previstos nos Regulamentos específicos e que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento, poderão ser concedidos, nos termos da alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

- a) Isenção de IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a atividade económica;
- b) Isenção do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade económica;
- c) Redução de taxas urbanísticas para implementação do projeto, devendo ser respeitado o disposto no do Regulamento das Taxas Municipais.

2 — O regime de isenção de IMI previsto na alínea *b*) do número anterior poderá ser aplicado a outras entidades estabelecidas ou sediadas fora das Zonas Industriais do Município de Coruche e que não estejam em fase de incubação, após deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, desde que, em observância ao princípio da igualdade, seja validado o respetivo interesse tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes e impacto na economia local ou regional.

Artigo 5.º

Apoio a empresas na fase inicial da sua laboração e ao empreendedorismo jovem

1 — Os mecanismos de apoio a empresas na fase inicial da sua laboração e ao empreendedorismo jovem consistem na prestação, por parte do Município de Coruche das seguintes componentes:

- a) Apoio técnico no desenvolvimento de planos de ação e modelos de negócio;
- b) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;
- c) Apoio no processo de licenciamento do investimento;
- d) Utilização de infraestruturas municipais.

2 — Nos termos e para os efeitos deste artigo, consideram-se empresas na fase inicial da sua laboração aquelas cuja constituição, independentemente da sua forma legal, se tenha

realizado há menos de 1 ano a contar da data de apresentação de candidatura à concessão dos mecanismos de apoio previstos no número anterior.

3 — São considerados empreendedores jovens, as pessoas com idade até 35 anos.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as iniciativas empresariais que preencham os requisitos plasmados no artigo 2.º, mediante o preenchimento do formulário tipo.

2 — Sem prejuízo dos elementos específicos previstos no Regulamento para cada tipologia de apoio, devem acompanhar a candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou entidades equivalentes caso o país de origem não seja Portugal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, outorgada pelo representante legal, através da qual se ateste que não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem se encontra pendente qualquer processo judicial ou extrajudicial tendente à sua constituição em qualquer uma dessas situações;

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — Salvo disposição em contrário, a candidatura às medidas de apoio é suscetível de ser apresentada a todo o tempo.

2 — A candidatura é composta pelo formulário, devidamente preenchido, pelos documentos exigidos no artigo anterior, pelos documentos da regulação das medidas específicas e pelos documentos adicionais considerados pertinentes pelo candidato à avaliação e graduação da sua candidatura.

3 — O formulário que se encontra disponível no sítio da Internet do Município e restantes elementos podem ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico geral@cm-coruche.pt

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas e Decisão

1 — A apreciação e avaliação das candidaturas é realizada de acordo com as exigências do presente Regulamento, sendo que a segunda tipologia de apoio é avaliada com base nos critérios definidos no Anexo I.

2 — O Município de Coruche pode solicitar aos requerentes informações e documentos adicionais face aos que são exigidos ao abrigo do artigo 7.º do presente Regulamento, caso entenda que os mesmos são necessários à correta e clara apreciação do pedido.

3 — Todos os documentos solicitados pelo Município de Coruche devem ser entregues eletronicamente para o endereço geral@cm-coruche.pt, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de a candidatura a que dizem respeito ser automaticamente excluída.

4 — As candidaturas serão apreciadas, por via da formulação de um projeto de decisão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da constatação da suficiência dos documentos juntos pelo Requerente.

5 — O referido projeto de decisão deverá ser devidamente fundamentado, concretizando a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder, bem como, os motivos de exclusão da candidatura.

6 — O projeto de decisão deverá ser comunicado pela via de contacto eletrónico indicado pelo requerente no formulário de candidatura.

7 — Os candidatos dispõem de 10 (dez) dias a contar da data de notificação do projeto de decisão para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, sobre o respetivo conteúdo.

8 — Caso os requerentes não exerçam o direito de audiência prévia plasmado no número anterior, o projeto de decisão torna-se definitivo, valendo como decisão final relativamente ao requerimento apresentado pelo candidato.

9 — Na eventualidade de ser apresentada audiência prévia, o Município de Coruche goza do prazo de 30 (trinta) dias úteis para adotar a decisão final.

TÍTULO II

Medidas de incentivo à fixação de empresas nas zonas industriais do município de Coruche e outros locais de reconhecido interesse

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

Âmbito

1 — Aos candidatos que tenham adquirido um lote numa das Zonas Industriais do Município de Coruche nos termos previstos nos Regulamentos específicos e que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento, poderão ser concedidos, nos termos da alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

a) Isenção de IMT, relativamente aos imóveis que o empreendedor tenha adquirido tendo como destino a atividade económica;

b) Isenção do IMI, relativamente aos imóveis nos quais o empreendedor exerça a atividade económica;

c) Redução de taxas urbanísticas para implementação do projeto, devendo ser respeitado o disposto no do Regulamento das Taxas Municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime de isenção de IMI poderá ser aplicado a outras entidades estabelecidas ou sediadas fora das Zonas Industriais do Município de Coruche, desde que, em observância ao princípio da igualdade, seja validado o respetivo interesse pela Assembleia Municipal, tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes e impacto na economia local ou regional.

3 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os lotes de terreno propriedade do Município de Coruche, sítios em zonas industriais ou de atividades económicas, do Concelho de Coruche, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território (Plano Diretor Municipal).

Artigo 10.º

Procedimentos

1 — Os benefícios fiscais previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior serão concedidos por um período de até 5 anos, admitindo renovações até ao limite de igual período, num total máximo de 10 anos, nos termos e para efeitos da legislação que regula essa matéria.

2 — Os benefícios fiscais a conceder estarão sujeitos ao seguinte calendário:

a) A isenção do IMT deverá ser requerida à Câmara Municipal de Coruche pelo beneficiário aquando da apresentação da candidatura para a aquisição dos lotes, por forma a permitir que as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal com vista à aprovação de tal benefício fiscal, sejam comunicadas à administração fiscal a fim de ser emitida a declaração de isenção em data que anteceda a da formalização do ato;

b) A isenção do IMI deverá ser requerida anualmente à Câmara Municipal de Coruche pelo beneficiário após a aquisição do direito de propriedade em respeito pelos Regulamentos específicos de venda de lotes, para que as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação de tal benefício fiscal sejam comunicadas à administração fiscal.

3 — Para efeito de concessão de benefícios ao abrigo da presente tipologia de apoio, o Município de Coruche verificará a conformidade dos elementos previstos no artigo 7.º, considerando a avaliação já realizada em sede de procedimento de aquisição de lotes por via de Regulamentação específica.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pressupostos da isenção do IMI devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidas e concedidas, incluindo a eventual renovação, sendo para o efeito efetuada anualmente, perante o sujeito passivo, uma ponderação tendo em conta o projeto de investimentos e a efetiva execução do mesmo.

Artigo 11.º

Taxas municipais

1 — Os projetos empresariais que se instalem nas Zonas Industriais do Município de Coruche podem, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, beneficiar automaticamente de uma redução de 50 % das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou outro título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

2 — Os projetos empresariais que se instalem fora das Zonas Industriais do Município de Coruche poderão beneficiar, mediante ponderação pela Câmara Municipal de Coruche, do interesse público e económico relevante, da mesma medida de redução das taxas municipais devidas pela emissão da licença ou título administrativo referente às operações urbanísticas.

3 — Em cumprimento do disposto no número anterior, a redução de taxas municipais referida no número anterior será concedida mediante requerimento apresentado pelo beneficiário ao Município de Coruche e por via de apresentação dos demais elementos previstos no artigo 6.º

4 — O beneficiário deve cumprir os prazos seguintes:

a) As obras de construção deverão iniciar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses após decisão final do procedimento tendente à implementação da operação urbanística;

b) Ao fim de 18 (dezoito) meses a contar do início das obras, o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 50 % do valor da estimativa orçamental, de acordo com os projetos aprovados;

c) A obra deve estar integralmente concluída no prazo estipulado no Alvará;

5 — Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

6 — Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, será revogado o regime de redução das taxas municipais, cabendo aos serviços a emissão de nota de liquidação do montante remanescente a cobrar pelo tributo.

Artigo 12.º

Regras específicas de aquisição de lotes

1 — A aquisição de lotes sitos nas Zonas Industriais no Concelho de Coruche será promovida em conformidade com o Regulamento de venda de lotes da zona industrial respetiva.

2 — Os apoios e incentivos assumem a forma de bonificação sobre o preço de venda dos lotes, em cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Localização da sede social no Concelho de Coruche pelo mínimo de 5 anos — Bonificação de 5 %;

b) Diversificação da base económica local, designadamente nos domínios da “Alimentação e/ou Floresta”, “Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais”, “Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente”, Indústria Química e Farmacêutica, indústria de tecnologias de informação e outros domínios que por força do dinamismo económico e ou da inovação tecnológica se venham a identificar como tal — Bonificação de 20 %;

c) Número de postos de trabalho diretos a criar:

a) Desde que superior a 5 postos de trabalho medidos ao fim do primeiro ano de atividade — Bonificação de 10 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

b) Desde que superior a 10 postos de trabalho medidos ao fim do primeiro ano de atividade — Bonificação de 15 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

c) Desde que superior a 30 postos de trabalho medidos ao fim do primeiro ano de atividade — Bonificação de 20 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

d) Desde que superior a 50 postos de trabalho medidos ao fim do primeiro ano de atividade — Bonificação de 25 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

3 — A bonificação não poderá exceder 50 % do valor do lote.

4 — A Câmara Municipal de Coruche decide o processo de bonificação em conjunto com a decisão de venda o lote.

5 — Aquando da celebração da escritura deve ser apresentada uma caução no valor correspondente ao valor da bonificação, a efetuar na Tesouraria da Câmara Municipal.

6 — A caução será libertada quando se verificarem os seguintes pressupostos:

a) O valor da percentagem da bonificação prevista na alínea a) do n.º 2 caso se verifique a manutenção da sede social no município de Coruche pelo prazo de 5 anos;

b) O valor da percentagem prevista na alínea b) do n.º 2 quando se verifique o início da laboração nas condicionantes nele previstas.

c) O valor da percentagem prevista na alínea c) do n.º 2 a aplicar num prazo máximo de 5 anos após a celebração da escritura.

TÍTULO III

Apoio a empresas na sua fase inicial de laboração e ao empreendedorismo jovem através do apoio a ideias de negócio ou startups — viveiros de empresas do município

Artigo 13.º

Medidas

Os mecanismos de apoio a empresas na fase inicial da sua laboração e ao empreendedorismo jovem consistem na prestação, por parte do Município de Coruche das seguintes componentes:

a) Apoio técnico no desenvolvimento de planos de ação e modelos de negócio pelo período não superior a 6 (seis) meses;

b) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis pelo período não superior a 6 (seis) meses;

c) Apoio no processo de licenciamento do investimento pelo período não superior a 6 (seis) meses;

d) Utilização de infraestruturas municipais pelo período não superior a 2 (dois) anos, sendo devida contrapartida económica associada a definir nos termos da Tabela de Taxas Municipais;

- e) Utilização de infraestruturas municipais para estadias de curta duração, sem qualquer contrapartida económica associada;
- f) Isenção ou redução de taxas e licenças municipais até 50 %, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento das Taxas Municipais;
- g) Isenção de IML, relativamente aos imóveis nos quais a Empresa ou o Empreendedor Jovem exerçam a respetiva atividade económica, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.
- h) Participação em eventos promovidos pelo Município sem custos associados.

Artigo 14.º

Candidaturas

1 — A formalização das candidaturas à presente tipologia de apoio é realizada mediante apresentação dos elementos referidos no artigo 7.º e pelos seguintes elementos adicionais:

- a) Declaração de início da atividade, se aplicável;
- b) Escritura de constituição da pessoa coletiva e respetivos estatutos, se aplicável ou declaração sob compromisso de honra de criação de uma entidade jurídica prevista no artigo 2.º do presente Regulamento se aplicável;
- c) Documento de onde conste uma descrição fundamentada da finalidade a que se destina o apoio requerido, com indicação dos traços principais da atividade desenvolvida ou a desenvolver, bem como, da respetiva viabilidade económico-financeira e prazos de execução previstos ou, no caso de iniciativas já em execução, das componentes já realizadas;
- d) Documento(s) que permitam demonstrar a apresentação de um projeto que contemple a criação ou manutenção que implique a criação de postos de trabalho pelo período mínimo de 2 anos ou um montante de investimento não inferior ao valor a definir anualmente pelo Município de Coruche.

2 — Para efeitos de comprovação dos requisitos anteriores, o beneficiário deverá apresentar documentos na sua candidatura que permitam identificar o investimento a realizar, por via de um projeto a implementar e de uma declaração de honra para o efeito ou, caso seja aplicável, cópia de contratos de trabalho ou cópia das promessas de contrato de trabalho acompanhadas de declaração de honra que titule a futura contratação.

Artigo 15.º

Apoio com vista à incubação

1 — Os apoios com vista à incubação serão concedidos às entidades económicas previstas nas alíneas a), b), c) g) e h) do n.º 2 do Artigo 2.º, em fase inicial de laboração e aos promotores de ideias que pretendam desenvolver atividade empresarial por via da celebração de um contrato de incentivo com o Município de Coruche.

2 — Os promotores obrigam-se a:

- a) Manter a atividade e a sede da empresa no concelho de Coruche por um período não inferior a 2 anos;
- b) Após a assinatura do contrato, ocupar o espaço de incubação no prazo máximo de 2 meses;

3 — Os espaços são cedidos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação, cabendo à Câmara Municipal de Coruche, anualmente, fixar a contraprestação pela utilização das áreas a ocupar e pela utilização dos serviços.

4 — No caso de incubação de ideia de negócio, o prazo começa a partir da constituição da empresa.

5 — De acordo com o disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá determinar a redução ou isenção da contraprestação aplicável mediante ponderação do interesse económico associado à atividade da entidade.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, será facultada aos promotores de ideias a possibilidade de utilização dos espaços pelo período de 12 meses para aferir a viabilidade ou não da sua ideia de negócios, após o qual terão (60) dias para a constituição da empresa.

7 — Os prazos de disponibilização poderão ser prorrogados por um período não superior a 18 (dezoito) meses, desde que devidamente fundamentado e aceite pelo Município.

8 — O não cumprimento das condições referidas nos números anteriores, sujeita o promotor às sanções previstas no contrato de incentivo e utilização de instalações e ainda ao instituto do incumprimento previsto no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Condições de incubação

1 — Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato com o Município de Coruche, referente às condições de incubação.

2 — Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

- a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
- b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
- c) As condições de pagamento da compensação pela utilização;
- d) As sanções por não cumprimento das normas de funcionamento e das condições contratuais;
- e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
- f) Cláusulas de resolução ou exclusão.

3 — As empresas são instaladas em espaços preparados para o efeito.

Artigo 17.º

Apoio científico e tecnológico

1 — As empresas instaladas nos “viveiros de empresas” poderão ainda beneficiar de:

- a) O apoio na utilização dos recursos TIC disponíveis na região;
- b) A formação específica, de acordo com diagnóstico de necessidades realizado.
- c) Cedência, a título gratuito, de equipamentos informáticos em benefício das empresas incubadas.

2 — Poderão ainda ser criadas medidas de apoio técnico às empresas incubadas em diversos domínios.

Artigo 18.º

Incubadora Virtual

Poderá ainda ser criada uma medida de incubação virtual, pelo período máximo de 2 (dois) anos, com os seguintes apoios:

- a) Atendimento e receção de pessoas e mensagens (pessoal e telefónico);
- b) Caixa de correio, utilização da morada da incubadora virtual, para efeitos de sede social da empresa;
- c) Utilização da sala de reuniões (mediante reserva).



TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

Para além das obrigações especiais previstas no presente Regulamento e nos Regulamentos de aquisição de lotes, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Coruche nos prazos definidos na candidatura e em cumprimento dos prazos específicos no presente Regulamento;

b) Cumprir com os prazos de execução e implementação definidos no projeto apresentado na candidatura;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis, designadamente o cumprimento de obrigações tributárias;

d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

iii) Mapas de pessoal;

iv) Balanços e demonstrações de resultados;

v) Quaisquer outros documentos que justificadamente, sejam solicitados;

e) Permitir ao Município o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo, o Município pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação do cumprimento pelos beneficiários das medidas de apoio, das obrigações emergentes do presente Regulamento e, bem assim, realizar vistorias técnicas.

3 — As isenções ou reduções consagradas no presente Regulamento são benefícios fiscais de natureza temporária e condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação atual.

4 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções ou reduções fiscais consagradas no presente Regulamento e, bem assim, das obrigações mencionadas nos projetos, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a conseqüente exigibilidade de todos os montantes de taxas e ou impostos que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido.

5 — Nos casos dos impostos, cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os conseqüentes atos tributários de liquidação e cobrança.

6 — Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 5 do presente artigo aplica -se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 21.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Salvo disposição em contrário, quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Coruche com observância da legislação aplicável.

Artigo 23.º

Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pelo Município ao abrigo do disposto no presente Regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento do Município caso este assumam disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação através de edital a publicar nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ANEXO I

CrITÉRIOS de análise

A pontuação final das candidaturas é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas tendo em conta os critérios referidos e a densificação e respetiva fórmula a definir anualmente pela Câmara Municipal:

- A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura
- B — Grau de inovação do investimento a realizar
- C — Criação de postos de trabalho
- D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais
- E — Viabilidade técnica e viabilidade para a implementação do projeto

Metodologia para a determinação da pontuação final:

1.º Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no n.º 1 do Artigo 10.º das normas de funcionamento da incubadora de empresas, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{MÉrito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,2 E$$

onde

- CrITÉrio A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
- CrITÉrio B — Grau de inovação do investimento a realizar;
- CrITÉrio C — Criação de postos de trabalho;
- CrITÉrio D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
- CrITÉrio E — Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2.º

CrITÉrio A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.



Escala de avaliação:

- 100 pontos — Ideia bastante desenvolvida
- 50 pontos — Desenvolvimento da ideia reduzido
- 0 pontos — Desenvolvimento da ideia insuficiente

3.º

Critério B — Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Escala de avaliação:

- 100 pontos — Muito Inovador
- 75 pontos — Inovador
- 50 pontos — Pouco Inovador
- 0 pontos — Nada inovador

4.º

Critério C — Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

- 100 Pontos: mais de 2 postos de trabalho
- 50 pontos: 1 ou 2 postos de trabalho
- 0 pontos: 0 postos de trabalho

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho de Coruche.

5.º

Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Escala de avaliação:

- 100 pontos — visa grande aproveitamento das potencialidades locais
- 50 pontos — Fraco aproveitamento das potencialidades locais
- 0 pontos — Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

6.º

Critério E — Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

- 100 pontos — Demonstra viabilidade técnica
- 50 pontos — Viabilidade técnica moderada
- 0 pontos — Não demonstra viabilidade técnica

314861705

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 161/2022**

Sumário: Início do período de 30 dias úteis para consulta pública da Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Vila Chã.

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022, deliberou aprovar a Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Vila Chã e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquela Postura Municipal de Trânsito junto do Serviço de Atendimento Personalizado desta autarquia e na Internet, no *site* institucional da Câmara Municipal de Esposende e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço catarina.martins@cm-esposende.pt ou entregues no Serviço de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal de Esposende, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no *sítio* institucional da Câmara Municipal de Esposende e nos lugares de estilo.

26 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, arq.

314964868

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 3120/2022**

Sumário: Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Quinta do Carmo.

Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Quinta do Carmo

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 3 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Herdade das Carvalhas, pertencente à Freguesia da Glória, bem como fixar um prazo de 12 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência aprovados na reunião camarária de 18 de agosto de 2021.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sujeitar o Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em virtude do aldeamento turístico ser superior a 55 ha, ou 200 camas, bem como a barragem a construir ter uma albufeira superior a 5 ha e tendo em conta que se prevê a inclusão, na área do Plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do diploma supracitado.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (dotom@cm-estremoz.pt).

30 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 3 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Herdade das Carvalhas, pertencente à Freguesia da Glória, nos termos do n.º 1 artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e fixar um prazo de 12 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência;

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, determinar a sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em virtude do aldeamento turístico ser superior a 55 ha, ou 200 camas, bem como a barragem a construir ter uma albufeira superior a 5 ha e tendo em conta que se prevê a inclusão, na área do Plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do diploma supracitado;

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, estabelecer um período de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;



4 — Em consonância com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz.

30 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Pena Sádio*.

614903339

**MUNICÍPIO DE FARO****Aviso n.º 3121/2022**

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado, com os candidatos Hélder José Antunes dos Santos e Francisco José Lopes Vasconcelos Mendonça.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 Postos de Trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional — motorista de pesados/coletivos — Referência B/DIU, conforme Aviso (extrato) n.º 17169/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0882 e por despachos n.º 085/2021/CM, de 23/07/2021 e n.º 104/2021/CM, de 18/08/2021, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foram celebrados os Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sujeitos a período experimental, nos termos n.º 1, alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º e artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com os candidatos classificados em 2.º e 3.º lugares, para exercerem funções na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais — Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, conforme a seguir indica:

Em 02/08/2021, com Hélder José Antunes dos Santos, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (TRU), no valor de 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros);

Em 01/09/2021, com Francisco José Lopes Vasconcelos Mendonça Vaz, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (TRU), no valor de 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros).

Mais se torna público que o júri do procedimento concursal, converte-se em júri de acompanhamento dos períodos experimentais, para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

17 de janeiro de 2022. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Teresa Santos*.

314949218



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3122/2022

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos pela alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores constantes na lista abaixo mencionada, alteraram a sua posição remuneratória a 1 de janeiro de 2021, em face de reunirem as condições constantes no n.º 7 artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remun.	Nível
Alexandra Conceição Marrelha Candeias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Alexandra Isabel João Filipe	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Ana Clara Guerreiro Mendes	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Ana Cristina Fuschini Bizarro Ferreira Abreu	Técnico Superior/Técnico Superior	11	48
Ana Cristina Pereira Sobral	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Ana Dulce Lopes Pires	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Ana Isabel Inocentes De Oliveira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Ana Isabel Parreira Costa	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	2	17
Ana Isabel Pereira Marques	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Ana Maria Rosa Correia	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Ana Rita Cordeiro Mendes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Ana Rita Ferreira Miguel	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Ana Rita Patrício Silva	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Anabela Albino Vieira Santos Romano Palhinhas	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Anabela Maria Ricardo Neves Martins	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Andreas Manuel Wolf Sobral	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Antónia Costa Gonçalves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
António José Rodrigues Machado	Técnico Superior/Técnico Superior	7	35
Arménio Francisco Parreira Marques	Assistente Operacional/Assistente Operacional	11	11
Cecília Maria Sousa Marques	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Cristina Isabel Cesário Pereira	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Cristina Isabel Chainho Albino	Assistente Técnico/Assistente Técnico	6	11
Dora Sofia Pereira Chainho	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Editte Maria Santiago Jesus Albino	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	4	22
Ema Isabel Diogo Santos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Eulália José Chainho Gonçalves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Fernando José Santos Quaresma	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10	10
Gonçalo Manuel Chainho Valente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Guiomar Sousa Pereira Moura	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
Helder António Marques Picanço	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Helder António Santos Mendes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	12	12
Henrique Manuel Marques Mateus	Assistente Técnico/Assistente Técnico	6	11
Idália Martinho Queirós Guerreiro	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	4	22
Inês Pinheiro Pereira Bica	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Iolanda Salomé Pereira Inácio Marques Parreira	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Isaura Cristina Silva Correia	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
João Carlos Dias Romão	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
João Pedro Silva Maia	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
João Pedro Vilhena Félix	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Joaquim Rodrigo Guerreiro Piçarra	Assistente Operacional/Assistente Operacional	11	11
Joaquim Sousa Rodrigues Anacleto	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Jorge Manuel Borges Rodrigues	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Jorge Santos Mendes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
José Manuel Duarte Ricardo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
José Manuel Oliveira Gameiro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8	8
Judite Henriqueta Pinto Gonçalves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9



Nome	Carreira/Categoria	Posição Remun.	Nível
Lélia Maria Guerreiro Jovita Gonçalves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Lénia Maria Campos Costa	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Leonor Da Costa Teles Silva	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Lúcia Antónia Santos Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Lucinda Maria Pires Chainho Espada	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Luís Manuel Pereira Lourenço	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Manuel Bento Afonso Conceição	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10	10
Mara Alexandra Nunes Sequeira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Mari Lúcia Pereira Silva Duro	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Maria Fernanda Carolino Silva Canastra	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Maria Filomena Cáceres Semião	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	2	17
Maria Ivone Ricardo Gonçalves	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Maria João Moreira Campos Gomes Silva Reis Mendes	Técnico Superior/Técnico Superior	8	39
Maria Lurdes Sobral Madruga Miquelina	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Maria Manuela Neves Guerreiro Valente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Maria Rosa Soares Aniza Pinto	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Maria Vitória Isaías Gomes Madeira	Assistente Operacional/Assistente Operacional	6	6
Nelson Manuel Barbosa Mateus	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Otilia Moras Mesquita	Técnico Superior/Técnico Superior	11	48
Paula Cristina Assunção Palmela	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Paula Cristina Santos Pereira Costa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Paula Mónica Dos Reis Sabino	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Paulo Jorge Pereira Pires	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	4	11
Pedro Miguel Silva Sardinha	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	2	9
Rita Isabel Almeida Ferreirinha	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Rita Margarida Mateus Palhas	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Rui Filipe Castro Leite	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Rui Pereira Silva	Técnico Superior/Técnico Superior	5	27
Sara Alexandra Gonçalves Basílio	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Sílvia Cristina Matos Simões	Técnico Superior/Técnico Superior	6	31
Sílvia Maria Pereira Reis Rodrigues	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Sofia Isabel Elias Dimas	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Susana Paula Guerreiro Valente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Susete Encarnação Silva	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Teresa Isabel Martins Costa Correia	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Vitor Manuel Espada Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	11	16

26 de janeiro de 2022. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Administração Geral, *Fernando Sardinha*.

314961376



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3123/2022

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos pela alteração de posicionamento remuneratório — opção gestionária.

Alteração de Posicionamento Remuneratório — Opção Gestionária

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores constantes na lista abaixo mencionada, alteraram a sua posição remuneratória, por opção gestionária, a 1 de janeiro de 2021, em face de reunirem as condições constantes no n.º 2 artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remun.	Nível
David Manuel Balbina Silva	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Célio Nuno Santos Afonso	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Nuno Miguel Matos Mendes Parreira	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8	8
Jaime Manuel Calado Mognat	Assistente Operacional/Assistente Operacional	9	9
Maria Isabel Moura Jorge Guarda Verdades	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Judite Maria Fernandes Gomes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Cláudia Margarida Mendes Joaquim	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Paula Cristina Martins Agostinho	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Luís Manuel Duarte	Assistente Operacional/Assistente Operacional	7	7
Carmélia Gonçalves Ricardo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
António Bernardino Pina Vieira	Assistente Operacional/Assistente Operacional	5	5
Carla Sofia Gonçalves Pereira Rito	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Elisabete Filipa Silva Pinto	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Joaquim António Colaço Mendes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Maria Graça Jesus Grasiña Raposo	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	22
Alcina Maria Botas Candeias Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	9
Maria Helena Guerreiro Carvalho Mata	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Helder José Gonçalves Guerreiro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Fátima José Parreira Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	5	10
Maria Camila Neves Raposo Pires	Assistente Técnico/Assistente Técnico	11	16
Lina Maria Baião Cebola Mateus	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
João Carlos Martins Esperança	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
Nuno José Pereira Rosa Leonor	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Clotilde Anjos Baltazar Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	8	13
Marta Isabel Moura Taniça	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Helena Cristina Fialho Seco	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Mário Paulo Santos Vale	Assistente Técnico/Assistente Técnico	7	12
Carlos Miguel Pereira Flor Rosa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Dina Carmo Nunes Claudino	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3	8
David Jorge Carvalho Domingos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Luís Miguel Trindade Silvério	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
António Lus Gomes Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Luís Miguel Banha Sobral	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Ricardo Miguel da Costa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	7
Elisabete Maria Higinio Dias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	23
Daniela Manuel Ferias Sousa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	23
Pedro Miguel Pereira Almeida	Assistente Técnico/Assistente Técnico	4	23
Ricardo Jorge Mateus Ribeiro	Técnico Superior/Técnico Superior	6	31
Ana Cristina Guerreiro Lopes Vieira	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
José Luís Carneiro Cirilo	Técnico Superior/Técnico Superior	11	48
Fortunata Maria Casqueiro Ratinho	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Sónia Oliveira Romana	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Ana Rita Gonçalves Nunes Sobral	Técnico Superior/Técnico Superior	4	23
Rita Isabel Espírito Santo Domingos Luís	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19
Rui Manuel Mestre Mateus	Técnico Superior/Técnico Superior	3	19

26 de janeiro de 2022. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Administração Geral, *Fernando Sardinha*.

314961392



MUNICÍPIO DA HORTA

Declaração de Retificação n.º 104/2022

Sumário: Retifica o Aviso n.º 9936/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2021.

Por ter saído sem o anexo a publicação referente ao Aviso n.º 29936/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2021, Parte H, procede-se agora à sua retificação, publicando a tabela.

29 de dezembro de 2021. — O Vereador a Tempo Inteiro, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

Funcionário	Categoria	Valorização remuneratória 2019			
		S.P. Escalão	S.P. Posição	S.P. Índice	S.P. Nível
Albino José da Costa Ramos	Encarregado Geral	-	3	-	15
Ana Paula Gonçalves Soares Luís e Maciel	Coordenadora Técnica	-	2	-	17
Andreia Cristina Felisberto de Sousa	Fiscal	-	2 3	-	7 9
Ângelo Vieira Bettencourt	Assistente Operacional	-	10	-	10
Antero Manuel Garcia Correia	Assistente Operacional	-	6	-	6
António Armelím Brasil Alves	Assistente Operacional	-	8	-	8
António Manuel da Silveira Salgueiro	Encarregado Operacional	-	9	-	9
António Menezes de Faria Cabaça	Assistente Operacional	-	8	-	8
Armando José Aguiar Jorge	Assistente Operacional	-	7	-	7
Armando Manuel Medeiros da Costa	Assistente Operacional	-	6	-	6
Bruno Miguel Abreu Furtado	Técnico De Informática	1	-	340	15 16
Carlos Alves Duarte Brum	Assistente Operacional	-	10	-	10
Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz	Técnico Superior	-	5	-	27
Cidália Maria da Silveira	Fiscal	-	2 3	-	7 9
Dora Zulmira Cunha da Silva	Assistente Técnico	-	6	-	11
Eduarda Maria da Rosa Medeiros Freitas	Assistente Técnica	-	6	-	11
Eduardo Manuel Alves	Assistente Operacional	-	10	-	10
Eduino Manuel Garcia Rodrigues	Assistente Operacional	-	6	-	6
Estela Maria da Conceição Costa Silveira	Técnico Superior	-	3	-	19
Francisco José dos Santos Ávila	Assistente Operacional	-	6	-	6
Gabriel da Silva Borges Silveira	Assistente Operacional	-	7	-	7
Hélio António da Silva	Assistente Operacional	-	6	-	6
Hélio Manuel da Terra Carlos	Assistente Operacional	-	6	-	6
Hildeberta Maria Peixoto de Vargas Garcia	Assistente Técnica	-	8	-	8
Isalino Manuel da Silva	Assistente Técnico	-	7	-	12
Ivone Maria Dutra Dias	Assistente Técnica	-	2	-	7
João Fernando Mendonça Castelo	Assistente Operacional	-	6	-	6
Jorge Alberto Garcia da Rosa	Assistente Operacional	-	6	-	6
Jorge Fernando Faria de Brum	Encarregado Operacional	-	4	-	11
Jorge Manuel Goulart Miguel	Assistente Operacional	-	10	-	10
José António de Sousa De Almeida	Assistente Operacional	-	6	-	6
José Eduardo da Silva Amaral	Assistente Operacional	-	5	-	5
José Humberto Dutra	Assistente Operacional	-	10	-	10
José Jorge Medeiros Gomes	Assistente Operacional	-	7	-	7
José Leonildo Garcia Dias	Assistente Operacional	-	9	-	9
José Liduino de Medeiros	Assistente Operacional	-	8	-	8
José Maria Duarte	Assistente Operacional	-	10	-	10
José Valdemar Dias Machado	Assistente Operacional	-	7	-	7
José Vítor da Terra Pereira	Assistente Operacional	-	6	-	6
Liliana da Rosa Correia	Assistente Técnica	-	2	-	7
Lucinda Maria da Silveira Silva	Assistente Operacional	-	7	-	12
Luís Carlos de Morais Alves	Assistente Operacional	-	10	-	10
Manuel José Garcia da Silva	Encarregado Operacional	-	6	-	13
Mara Célia de Vargas Freitas	Assistente Técnica	-	6	-	11
Maria Amélia Garcia de Faria	Assistente Operacional	-	7	-	7



Funcionário	Categoria	Valorização remuneratória 2019			
		S.P. Escalão	S.P. Posição	S.P. Índice	S.P. Nível
Raul José Teixeira dos Santos	Assistente Operacional.	-	8	-	8
Sandra Silveira Silva	Técnica Superior	-	4	-	23
Valdemar da Rosa Raposo.	Assistente Operacional.	-	6	-	6
Vítor Manuel da Silva	Assistente Operacional.	-	8	-	8
Vítor Manuel da Silva Serpa.	Encarregado Operacional.	-	11	-	11

315003932

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Aviso n.º 3124/2022**

Sumário: Designação em cargo de dirigente de 2.º grau — Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes.

Designação em cargo de dirigente de 2.º grau — Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento concursal com a Ref.ª A/2021, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão de Urbanismo, por Despacho de 21 de dezembro de 2021, foi designado, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na versão em vigor, em conjugação com o estabelecido na Lei n.º 49/2012 de 29.08, na versão em vigor. A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão para o exercício do cargo, tendo em atenção as habilitações académicas e profissionais, com especial destaque para as diversas atividades já desenvolvidas ao nível da coordenação e liderança de equipas, referenciadas no resumo da sua síntese curricular que será publicada em anexo ao presente despacho e da qual faz parte integrante, com efeitos a partir de 01.01.2022, inclusive.

ANEXO

Nome: Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes

Data de Nascimento: 30/04/1972

Habilitações Literárias: Licenciatura em Arquitetura

Experiência Profissional: de 1 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 — Dirigente Intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, na Divisão Urbanismo; de 1 de setembro de 2018 a 31 de janeiro de 2021 — Dirigente Intermédio de 3.º grau na Unidade Orgânica Flexível Serviços Técnicos, no Município de Lagoa; de novembro 2014 a agosto 2018 — Técnico Superior — Divisão Urbanismo no Município de Lagoa; de janeiro 2009 a novembro de 2014 — Assistente Técnico — Divisão Urbanismo no Município de Lagoa; de novembro 2001 a dezembro 2008 — Técnico Profissional Medidor Orçamentista — Serviço de Estudos e Projetos no Município de Lagoa.

Formação Profissional relevante: “Medidor Orçamentista da Construção Civil”; “Propriedade Urbana para Novos Peritos Avaliadores”; “Congresso do Direito do Urbanismo”; “Ordenamento do Território”; “Classificação e Qualificação dos Solos no Novo Quadro Legal”; “Formação sobre a Garantia do Existente”; “Loteamentos urbanos alterações e caducidade”; Participação no 15.º Congresso dos Arquitetos — O Património Arquitetónico e Paisagístico”; “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”; “Licenciamento Zero e RJACSR”; “Ordenamento do Território e Urbanismo, Edificação — Enquadramento Legal, Código Civil e Código de Direitos de Autor, Proposta de Honorários, Desenho Universal e Acessibilidades, Segurança em Obra e Desempenho Energético dos Edifícios”; “Gestão e Fiscalização de Obra (Projet Management)”; Introdução ao Novo Regulamento Geral de Segurança contra Incêndios em Edifícios”; “Archicad 10”; “Re-Architecture: Lifespan Rehabilitation of Built Heritage”; “Materialidade na Arquitetura Contemporânea-Obra Prima”; “Segurança no Trabalho da Construção”; “Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas — Fiscalização de Obras”; “Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas”; “Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas — Fiscalização de Obras”.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

314958688



MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3125/2022

Sumário: Abertura do procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia.

Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pelo artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento dos seguintes cargos:

Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
Diretor do Departamento de Obras e de Gestão Urbanística;
Chefe de Divisão de Educação e Desporto;
Chefe de Divisão de Cultura e Turismo;
Chefe de Divisão Social;
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Chefe de Divisão de Obras Municipais;
Chefe de Divisão de Água e de Gestão de Frota;
Chefe de Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos;
Chefe da Unidade de Finanças;
Chefe de Unidade de Projetos e de Espaços Públicos.

31 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

314968123

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso (extrato) n.º 3126/2022**

Sumário: Abertura de concurso para técnico superior — área de arquitetura paisagista.

**Admissão de Candidaturas para um Trabalhador para o Exercício
de Funções de Técnico Superior — na Área
de Arquitetura Paisagista — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 30 de dezembro de dois mil e vinte e um, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da já referida lei.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: projetar a paisagem, urbana e rural, através da análise e compreensão dos sistemas culturais e naturais que integram o território, de modo a ordenar, criar e construir espaços de elevada qualidade estética, ambientalmente sustentáveis e que promovam a relação com as pessoas; elaboração de projetos, através dos quais se organizam os espaços exteriores, tendo em conta o racional aproveitamento dos recursos necessários à vida e ao bem-estar das pessoas; desenvolver planos, projetos ou estudos que visam o desenvolvimento e a proteção da paisagem rural, a criação de novas paisagens urbanas ou industriais, selecionar o tipo de vegetação que se considera adequada a determinado clima e solo e propor medidas de salvaguarda em situações de erosão e de recuperação de paisagens degradadas.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área de Arquitetura Paisagista, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Para efeitos da alínea f) do N.4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação o Recrutamento far-se-á de entre candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e remetido por correio eletrónico para r.humanos@cm-mafra.pt.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, e declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Acordo coletivo de trabalho 70/2019, publicado no *Diário da República* n.º 94, de 16 de maio, 2.ª série; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC — Aviso n.º 12854/2021, de 30 de dezembro; Legislação aplicável nos Domínios do Ordenamento do Território, Urbanismo, Património e Reabilitação Urbana, Acessibilidades, Florestas e Paisagem: Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação; Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelos Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação; Classificação e reclassificação do solo, aprovado pelo Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto; Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática, regulado pelo Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro;

Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo; Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação; Regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação; Regulamento geral do ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na atual redação; Lei de Bases do Património Cultural Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação; Regime Jurídico da reabilitação urbana, publicada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$.

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$.

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, na sua redação, atual.

17 — Composição do júri:

Presidente: Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, Bruno Manuel Franco Miranda;

Vogais Efetivos: Chefe de Divisão de Ambiente, Nuno Manuel Vicente Esteves Soares, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira;



Vogais Suplentes: Técnico Superior, Pedro André Costa Teixeira e a Dirigente de terceiro grau da Unidade de Espaços Verdes, Ana Cristina Prudêncio Furtado.

18 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

19 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será negociado imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da Categoria de Técnico Superior.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

10 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

314971485



MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3127/2022

Sumário: Técnico superior na área de arquitetura — homologação e afixação da lista de candidatos.

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 3 Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para o Exercício de Funções de Técnico Superior na Área de Arquitetura

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 18 de janeiro de 2022 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de dois mil e vinte um, através do Aviso n.º 11040/2021, e na Bolsa de Emprego Público em 16 de junho de dois mil e vinte e um, para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de Técnico Superior na área de Arquitetura.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

314976207



MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3128/2022

Sumário: Assistente técnico, área de animação sociocultural — homologação e afixação da lista de candidatos.

Admissão de Candidaturas para Constituição de Reserva de Recrutamento de Trabalhadores para o Exercício de Funções de Assistente Técnico — na Área de Animação Sociocultural — Contrato de Trabalho a Termo Incerto

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 27 de janeiro de 2022 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Helder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de doze de outubro de dois mil e vinte e um, na Bolsa de Emprego Público em treze de outubro de dois mil e vinte e um e no Jornal “Diário de Notícias” em catorze de outubro de dois mil e vinte e um, através do aviso n.º 19265/2021, para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de animação sociocultural, contrato de trabalho a termo incerto.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

27 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

314967492



MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 3129/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias da trabalhadora Ângela Maria Oliveira Rocha Brito.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, datado de 20 de dezembro de 2021, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promovi, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de janeiro de dois mil e vinte e dois, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, a seguinte trabalhadora; Ângela Maria Oliveira Rocha Brito.

24 de janeiro de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara, *Orlando Pires*.

314998029



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 3130/2022

Sumário: Nomeação em regime de substituição de Pedro Alexandre da Silva Candeias Cunha para o cargo de diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

Nomeação para o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, em regime de substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 93-/XIII/PCM/2021, de 21.11.2021, aceitei o pedido formulado pelo Lic. António Manuel Palhas de Jesus Pereira, de cessão da comissão de serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

1 — Importa prover o cargo de dirigente da unidade orgânica supramencionada, por forma a garantir a adequada prossecução das atribuições cometidas ao Município da Moita e a assegurar a continuidade do exercício das funções em causa garantindo o normal funcionamento daquela Unidade.

2 — Nos termos conjugados do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição por trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, enquanto estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, o que vai ser determinado;

3 — O Lic. Pedro Alexandre da Silva Candeias Cunha possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, conforme evidencia o currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho.

4 — Está assegurado o cabimento orçamental para suporte da despesa;

Assim, determino, ao abrigo das disposições supracitadas e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) A nomeação, em regime de substituição, como titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, a que corresponde o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, o Lic. Pedro Alexandre da Silva Candeias Cunha;

b) A nomeação produza efeitos a partir de 01 de janeiro/2022, pelo prazo de 90 dias a contar desta última data ou enquanto estiver em curso procedimento concursal para provimento do referido cargo dirigente;

c) Seja abonada, desde a data referida no ponto anterior, a remuneração legalmente fixada no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau.

28 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Dados pessoais:

Nome: Pedro Alexandre da Silva Candeias Cunha.

Data e local de nascimento: 04 de junho de 1976, Barreiro.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações: Licenciatura em Economia.

Pós-Graduação em Desafios Autárquicos e Desenvolvimento Local.

Atividade profissional:

Técnico Superior na Divisão Financeira e Patrimonial.



Participação em diversas ações de formação:

Participação na formação “Implementação SNC-AP”, promovida pela Área Metropolitana de Lisboa;

Participação na formação “Contabilidade Pública — Sistema de normalização Contabilística”, promovida pelo Município do Barreiro;

Participação na formação “Elaboração de relatórios financeiros”, promovida pela Área Metropolitana de Lisboa;

Participação na formação “Desenho e implementação do modelo de contabilidade de custos e de controlo de gestão”, promovida pela SMARTVISION;

Participação na formação “SCA — Sistema de Contabilidade Autárquica — Contabilidade de Custos”, promovida pela Associação Municípios Distrito Setúbal;

Participação no WORKSHOP “A crise e o endividamento das autarquias locais”, promovido pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal;

Participação no curso “Procedimento processual no âmbito do processo de execução fiscal”, promovido pela Associação Municípios Região Setúbal;

Participação na formação “A nova lei das finanças locais”, promovida pela Associação Municípios Distrito Setúbal;

Participação na formação “A União Europeia — Órgãos de funcionamento do QCA III”, promovida pela Associação Municípios Distrito Setúbal;

Participação na formação “POCAL — Relatórios de Gestão e índices de atividades”, promovida pela Câmara Municipal do Barreiro;

Participação na formação “Execuções Fiscais”, promovida pela Câmara Municipal do Barreiro;

Participação na formação “Contra-Ordenações”, promovida pela Câmara Municipal do Barreiro;

Participação na formação “Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho”, promovida pela Câmara Municipal do Barreiro;

Participação da formação “Internet — Pesquisa orientada”, promovida pela Câmara Municipal do Barreiro.

314962972

**MUNICÍPIO DE MONÇÃO****Aviso (extrato) n.º 3131/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado para vários técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Procedimento Concursal para Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Certo

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, João Oliveira, de 26 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento dos posto de trabalho infra identificados.

1 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2022:

1.1 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, pelo período de 12 meses:

1.1.1 — Referência A.36) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Engenharia Civil: “Elaborar e acompanhar os processos de execução da obra do Emparcelamento; Organizar, mediante autorização superior, os concursos de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão dos correspondentes fornecimentos, nos termos da legislação aplicável.”;

1.1.2 — Referência A.37) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Arte e Design: “Programação e *design*; Colaborar na otimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação eletrónica da informação; Colaborar na implementação de uma estratégia digital municipal (gestão de conteúdos *web*); Acompanhar o desenvolvimento de projetos, como a criação do *site* institucional; Prestar apoio técnico aos diversos serviços da autarquia.”;

1.1.3 — Referência A.38) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Direito: “Apoio no suporte jurídico a todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal de Monção; Apoio na instrução dos processos disciplinares de inquérito e/ou averiguações aos serviços e funcionários do município; Apoio na instrução de processos de contraordenação instalados pelo Município; Colaborar e se necessário, efetuar a emissão de pareceres jurídicos nas diversas matérias relativas às competências e atribuições do Município.”

1.1.4 — Referência A.39) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Geografia: “Apoiar as operações de socorro à população do concelho atingida, em especial por efeitos de catástrofe ou calamidade pública; Apoiar a vigilância e fiscalização dos edifícios públicos, casas de espetáculos, e outros recintos públicos, relativamente à prevenção de incêndios e à segurança em geral nos termos da lei e dos regulamentos em geral; Apoiar o Gabinete Técnico Florestal cumprindo as funções definidas no Regulamento dos Serviços Municipais; Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município, nas questões de proteção civil e do ordenamento florestal; Colaborar nas funções consultivas, de estudo e tratamento dados estatísticos, de caracterização económica, social, demografia e biofísica, de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal.”;

1.1.5 — Referência A.40) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto: “Funções no âmbito do planeamento, elaboração, organização e controlo de ações e eventos desportivos, ainda que com enquadramento superior; Elaborar propostas sobre o desenvolvimento das instalações e equipamentos desportivos; Controlar o estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, garantido a salubridade de todos os seus espaços; Gestão e racionalização dos recursos humanos e materiais

desportivos adstritos aos vários equipamentos e recintos municipais; Desenvolvimento de Projetos e Ações ao nível da intervenção nas coletividades desportivas e recreativas, ainda que com enquadramento superior; Propor, desenvolver e implementar atividades de enriquecimento curricular; Propor, desenvolver e implementar ações de ocupação de tempos livres da população do Município; Acompanhamento técnico, no âmbito do Desporto, das atividades realizadas pela Divisão; Executar outras funções no âmbito da Divisão de Atividades Sociais, Culturais e Desportivas (culturais), estabelecidas no regulamento da C. M. de Monção e que superiormente lhe forem cometidas.”;

1.1.6 — Referência A.41) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Estudos Artísticos: “Funções e atividades de expressão artística em várias áreas de intervenção; Estabelece contacto com outros artistas e/ou agentes do meio artístico; Desenvolve projetos artísticos desenvolvidos em parceria com outras áreas como a fotografia, o vídeo, a ilustração, a animação digital, as tecnologias do som, o *design*, a escrita criativa e as artes performativas com o propósito de criar competências diversificadas e experiências profícuas do trabalho em equipa.”;

1.1.7 — Referência A.42) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Turismo: “Propor medidas às necessidades do mercado e do potencial turístico da região, com o intuito de organizar um calendário de atividades com capacidade de atrair visitantes; Apoiar no planeamento, organização e controlo de ações de promoção turística; Apoiar na emissão de pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural; Auxiliar na organização de eventos nacionais e regionais de fomento turístico; Apoio na elaboração de propostas de textos turísticos, mediante o levantamento de conteúdos e investigação bibliográfica.”;

1.1.8 — Referência A.43) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente: “Analisar estudos e emitir pareceres na perspetiva das ciências ambientais, nos vários assuntos relacionados com o Município no domínio das Obras Particulares, que lhe são submetidos; Elaboração de Propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área da Engenharia Civil no domínio do Ambiente; Apoio na Gestão Técnica das Empreitadas e na Análise e Parecer relativos às Obras Particulares.”;

1.1.9 — Referência A.44) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Psicologia: “Detetar precocemente alunos/famílias em risco psicossocial e promover o seu ajustamento através da intervenção psicológica e/ou encaminhamento para outras especialidades e/ou programas de promoção de competências.; Promover o desenvolvimento integral dos alunos e das famílias sinalizadas; Implementar programas de intervenção familiar junto de famílias e jovens sinalizados; Assegurar a tríade de articulação/comunicação entre os contextos escola, família e comunidade; Avaliar, prevenir, intervir e encaminhar psicologicamente alunos e/ou famílias em risco psicossocial; Colaborar no desenvolvimento de ações de capacitação dirigidas aos vários níveis de intervenientes no projeto; Participar nos processos de avaliação multidisciplinar, emitindo um parecer técnico ou relatório de avaliação psicológico em caso de necessidade.”;

1.1.10 — Referência A.45) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica: “Planear e alocar as equipas de trabalho de acordo com as requisições rececionadas; Apoiar na gestão das oficinas, carpintaria, serralheira e demais divisões da Câmara Municipal de Monção; Orientar e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal, na construção, beneficiação, conservação e reparação de todas as instalações e edifícios municipais; Elaborar e acompanhar os processos de execução de obras de vias e arruamentos municipais, incluindo as infraestruturas de águas pluviais em regime de empreitada e administração direta; Organizar, mediante autorização superior, os concursos de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão dos correspondentes fornecimentos, nos termos da legislação aplicável; Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre as cotações dos bens ou serviços mais significativos, definindo ainda quais as entidades que apresentam condições mais favoráveis para a Autarquia.”;

1.1.11 — Referência B.22) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Técnico: “Executa e/ou compõe maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividades dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de

pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Executa desenhos cartográficos de espaços exteriores dedicados ou não a construção civil e zonas verdes, e bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e a redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.”;

1.1.12 — Referência B.23) — 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Técnico: “Exerce funções de Funções na Área de Manutenção de Equipamentos do Município de Monção e de Aprovisionamento e Stock. Exerce funções de análise e controlo de qualidade da água de Equipamentos Municipais.”;

1.1.13 — Referência B.24) — 9 (dez) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Técnico: “Exerce funções de Funções na Área Administrativa e de Atendimento de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, designadamente, expediente, arquivo, secretaria e aprovisionamento.”;

1.1.14 — Referência C.26) — 29 (vinte e nove) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional: “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”;

1.1.16 — Referência C.27) — 10 (dez) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional: “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; colabora na deteção das carências educativas na área da educação pré-escolar e do ensino básico, propondo medidas adequadas e executando as ações programadas; propõe e executa atividades articuladas com os projetos educativos da comunidade escolar.”;

1.1.17 — Referência C.28) — 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional: “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; colabora na deteção das carências ao nível de programação cultural e turística, propondo medidas adequadas e executando as ações programadas; propõe e executa atividades articuladas com os projetos educativos da comunidade escolar.”;

2 — Local de trabalho: Locais onde se encontram instalados os serviços da Câmara Municipal de Monção.

3 — Determinação do posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP:

Referências A — A posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15: Carreira/Categoria Técnico Superior — 1.215,93€ (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos) da Tabela Remuneratória Única, não havendo lugar a negociação.

Referências B — A posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 5: Carreira/Categoria Assistente Técnico — 709,46€ (setecentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos) da Tabela Remuneratória Única, não havendo lugar a negociação.

Referências C — A posição remuneratória do trabalhador para a Carreira/Categoria Assistente Operacional a recrutar será efetuado nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como base a retribuição mínima mensal garantida, ao qual corresponde o montante pecuniário de 705,00 €, não havendo lugar a negociação.

3.1 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município de Monção da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

4 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

4.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;



- 4.2 — Ter 18 anos de idade completos;
- 4.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- 4.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- 4.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
- 4.6 — Nível Habilitacional:

Referência A.36) — Licenciatura em Engenharia Civil/Engenharia Civil e do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.37) — Licenciatura em Arte e Design, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.38) — Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.39) — Licenciatura em Geografia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.40) — Licenciatura em Educação Física e Desporto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.41) — Licenciatura em Estudos Artísticos, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.42) — Licenciatura em Turismo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.43) — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.44) — Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referência A.45) — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Referências B — 12.º Ano ou Equivalente;

Referências C — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

4.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Monção, localizados na Biblioteca Municipal de Monção, remetidas por correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no início do presente aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, disponível em: www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*), para Recursos Humanos — Câmara Municipal de Monção, Edifício do Loreto, 4950 Monção, ou por correio eletrónico.

28 de janeiro de 2022. — O Vereador da Recursos Humanos, *João Oliveira*.

314959473

MUNICÍPIO DE MONÇÃO**Aviso (extrato) n.º 3132/2022**

Sumário: Abertura de procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para vários assistentes operacionais

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, João Oliveira, de 26 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos posto de trabalho infra identificados.

1 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2022:

1.1 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1.1.1 — Referência C.25) — 20 (vinte) postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional — Componente de Apoio à Família/Auxiliar de Ação Educativa: “exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; colabora na deteção das carências educativas na área da educação pré-escolar e do ensino básico, propondo medidas adequadas e executando as ações programadas; propõe e executa atividades articuladas com os projetos educativos da comunidade escolar.”

2 — Local de trabalho: Locais onde se encontram instalados os serviços da Câmara Municipal de Monção/Agrupamento de Escolas de Monção.

3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será efetuado nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como base a retribuição mínima mensal garantida, ao qual corresponde o montante pecuniário de 705,00 €, não havendo lugar a negociação.

3.1 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município de Monção da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

4 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

4.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

4.2 — Ter 18 anos de idade completos;

4.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

4.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

4.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.6 — Nível Habilitacional:

Referência C.26 — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a legislação em vigor;

4.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Monção, localizados na Biblioteca Municipal de Monção, remetidas por correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no início do presente aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória,



devidamente preenchido, disponível em: www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*), para Recursos Humanos — Câmara Municipal de Monção, Edifício do Loreto, 4950 Monção, ou por correio eletrónico.

28 de janeiro de 2022. — O Vereador dos Recursos Humanos, *João Oliveira*.

314959554



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 3133/2022

Sumário: Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência.

Constituição de Gabinetes de Apoio

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que, por ato administrativo (Despacho n.º PCMM-02-2021/2025), proferido por mim em 11-out-2021, determinei, nos termos previstos nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 42.º daquele mesmo diploma legal, a constituição de Gabinete de Apoio à Presidência, sendo composto por um chefe de gabinete e um adjunto e de Gabinete de Apoio ao conjunto de vereadores em regime de permanência, sendo composto por um secretário.

O referido despacho é publicado no *site* oficial do município.

12 de outubro de 2021. — O Presidente, *Paulo Jorge Duarte Alves*.

314953195

**MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO****Aviso (extrato) n.º 3134/2022**

Sumário: Consulta pública do projeto de regulamento municipal de apoio ao transporte de estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto.

Consulta pública de Projeto de Regulamento Municipal de apoio ao transporte de estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto

Bruno Miguel de Moura Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tomada na sua reunião ordinária realizada a 25 de novembro de 2021, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de apoio ao transporte de estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto e dar início ao período de consulta pública. O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único e no *site* institucional do Município de Mondim de Basto (municipio.mondimdebasto.pt), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo supra referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para a Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico, para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, durante o período normal de expediente.

27 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bruno Miguel de Moura Ferreira*.

314956079



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3135/2022

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da chefe da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30.11.2021, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 29 de abril de 2019, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, a Técnica Superior a exercer funções públicas por tempo indeterminado no Município, Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto, para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, integrada no Departamento de Administração Geral e Finanças.

Esta nomeação em regime de substituição terá a duração de 90 dias, com efeitos a 01 de dezembro de 2021, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

14 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314975381



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3136/2022

Sumário: Cessação de comissões de serviço de cargos de direção intermédia.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho 11.01.2022, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 25.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na sequência da publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, determinei que, força da reorganização das unidades orgânicas e entrada em vigor do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, cessassem as comissões de serviço dos cargos de direção intermédia a seguir elencados:

Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo — Isabel de Jesus Maurício Quinteiro;

Chefe da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana e Urbanismo — Maria Edite Rasteiro e Silva;

Chefe da Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana e Planeamento — Gonçalo Nuno Ferreira Cristo;

Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo — Célia Maria Gariso Oliveira;

Chefe da Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia — José António Costa Pinheiro;

Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo — José Alberto Mirra dos Santos Charro;

Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial — Sandra Andreia Dias Madeira Lopes.

17 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314976337



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3137/2022

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, de cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 11.01.2022, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 1.º grau a seguir elencados, os Técnicos Superiores a exercer funções públicas por tempo indeterminado no Município:

Isabel de Jesus Maurício Quinteiro — Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo;

José António Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais.

Estas nomeações em regime de substituição terão a duração de 90 dias, com efeitos a 12 de janeiro de 2022, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

17 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314976426



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3138/2022

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 11.01.2022, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 2.º grau a seguir elencados, os Técnicos Superiores a exercer funções públicas por tempo indeterminado no Município:

Maria Edite Rasteiro e Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo;
Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário;
José Alberto Mirra dos Santos Charro, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

Estas nomeações em regime de substituição terão a duração de 90 dias, com efeitos a 12 de janeiro de 2022, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

17 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314976483



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3139/2022

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 11.01.2022, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 3.º grau a seguir elencados, os Técnicos Superiores a exercer funções públicas por tempo indeterminado no Município:

Célia Maria Gariso Oliveira — Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, integrada na Divisão de Obras Municipais;

Hélio Bruno Zambujo Dias — Chefe da Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas, integrada na Divisão de Equipamentos Municipais;

Sandra Andreia Dias Madeira Lopes — Chefe da à Unidade de Museus e Arquivo, integrada na Divisão de Cultura e Turismo;

António Manuel dos Santos Alves — Chefe da Unidade de Cultura e Turismo, integrada na Divisão de Cultura e Turismo.

Estas nomeações em regime de substituição terão a duração de 90 dias, com efeitos a 12 de janeiro de 2022, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

17 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314976491



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3140/2022

Sumário: Designação de coordenador municipal de proteção civil.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11.01.2022, no seguimento da publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 e n.º 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, designei o Técnico Superior a exercer funções públicas por tempo indeterminado neste Município, Hélder António Simões Araújo, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) desta Câmara Municipal, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com produção de efeitos a 12 de janeiro de 2022, inclusive, com a remuneração equiparada a cargo de direção intermédia de 1.º grau, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, a seguir se publica o currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Nome: Hélder António Simões Araújo.

Data de Nascimento: 15 de maio de 1980.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia da Gestão e Ordenamento Rural, ramo de Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural/Escola Superior Agrícola de Santarém.

Curso de Especialização para Técnico de Nível IV — Planos de Defesa da Floresta Contra Incêndios/ Federação de Produtores Florestais de Portugal.

Pós-graduação em Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos/Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional:

Maio de 2019 — Nomeado, em comissão de serviço, Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Outubro de 2017 — Nomeado, em comissão de serviço, Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Março de 2017 — Nomeado, em comissão de serviço, Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de substituição.

Fevereiro de 2015 — Designado avaliador para os fins previstos no SIADAP.

Janeiro de 2014 — Designado responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (coordenação, superintendência e avaliação dos trabalhadores afetos ao mesmo).

Maio de 2011 — Designado Coordenador com funções de avaliador para os fins previstos no SIADAP.

Janeiro de 2011 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de Técnico Superior (Engenharia da Gestão em Ordenamento Rural)

Janeiro de 2008 — Contratado a termo resolutivo certo com a categoria de Técnico Superior de Engenharia da Gestão em Ordenamento Rural de 2.ª classe.

Dezembro de 2006 a dezembro de 2007 — Técnico do Gabinete Técnico Florestal de Montemor-o-Velho.

Outras Experiências Profissionais:

Participação no Programa Atlântico:” Distribuição da Lontra”, 1997-1998.

Participação na Campanha de Anilhagem de Aves, na época outonal, na Lagoa de Santo André, 1998.



Participação conjunta com cientistas ingleses no Euring Swallow Project, 1998-2002.

Participação no Programa Galileu: “Evolução da Avifauna das Zonas Húmidas do Paul do Taipal e do Paul da Matriz, 1998-1999.

Participação nos estudos da avifauna (captura, anilhagem e estudos biométricos) da região centro, pertencentes à delegação do Instituto da Conservação da Natureza Centro.

20 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314976523



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 3141/2022

Sumário: Conclusão dos períodos experimentais de vários assistentes operacionais — limpeza urbana.

Conclusão dos períodos experimentais

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e após homologação da avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, concluíram com sucesso os períodos experimentais na carreira e categoria de assistente operacional — limpeza urbana — Serviço Municipal de Proteção Civil:

Daniel Loureiro Dias;
Rui Filipe Guincho Colaço;
Vasco Manuel Guerreiro Leitão;
Vasco André Ferreira Dias Mateus.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314985806



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 3142/2022

Sumário: Conclusão do período experimental de Raquel da Silva Costa na carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e após homologação da avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Raquel da Silva Costa, concluiu o período experimental com sucesso, na carreira e categoria de Assistente Operacional para o Parque de Campismo, na Divisão de Energia e Ambiente — DEA.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314985677



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 3143/2022

Sumário: Lista de ordenação final homologada — técnico superior — Setor de Projeto de Inovação e Modernização — Divisão de Energia e Ambiente.

Publicita Lista de Ordenação Final Homologada — Técnico Superior — Setor de Projeto de Inovação e Modernização — Divisão de Energia e Ambiente

Torna-se público, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, que foi hoje homologada, a lista unitária ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal abaixo identificado, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 10398/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 2 de junho de 2021, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código da oferta OE202106/0108 e será afixada no Edifício Cultural da Câmara Municipal, sito na Rua dos Hermínios, 2520-294 Peniche e publicitada na página da internet <https://www.cm-peniche.pt/viver/recursos-humanos/procedimentos-concursais/indeterminados>.

Processo n.º 40/02-02 (2021) — Ref.ª a) — Um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — Setor de Projeto de Inovação e Modernização — Divisão de Energia e Ambiente

3 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314985855



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 3144/2022

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho da funcionária Marina Gregória Mendes Sousa.

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora, Marina Gregória Mendes Sousa, Técnica Superior, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do n.º 6 do artigo 282.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2021.

11 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

314952028



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3145/2022

Sumário: Altera por adaptação o Plano de Pormenor do Centro Histórico para Transposição do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo na sua reunião realizada em 28 de dezembro de 2021, declarou que procedeu à alteração por adaptação do Plano de Pormenor do Centro Histórico (PPCH), na sequência da transposição para o regulamento e Planta de Implantação do PPCH das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas partes relevantes, tendo sido esta declaração previamente transmitida à Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 23 de dezembro de 2021.

5 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

Deliberação da Câmara Municipal

Georgina Maria Ferreira Marques, coordenadora técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta Câmara realizada no dia vinte e oito de dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:

(02) Deliberações da Assembleia Municipal: [...]; G) alteração, por adaptação, ao Plano Diretor Municipal (PDM) — Transposição para o Regulamento do PDM das Normas do Programa da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POC-CE): Presente o ofício AM-12, de 23 de dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de dezembro da sessão iniciada em 20 de dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de novembro de 2021. Ciente.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

4 de janeiro de 2022. — A Coordenadora Técnica, *Georgina Maria Ferreira Marques*.

Preâmbulo

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH)

Alteração por adaptação decorrente da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha/Espinho (POC-CE)

Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna-se necessário atualizar o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH), publicado no *Diário da República* através da Declaração n.º 248/2002 de 9 de agosto.

O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória.



É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º

Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH) não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando -se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT.

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PPCH, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos:

a) Foi aditado um novo capítulo autónomo (capítulo V), que incorpora todas as regras do POC-CE aplicáveis às diferentes realidades e componentes territoriais aí caracterizados e na área do plano, definidas as respetivas funções e identificadas as respetivas normas específicas;

b) Na redação do referido capítulo foram retiradas do seu articulado as alíneas das normas específicas NE18, NE19 e NE20 que constam da RCM n.º 111/2021 de 11 de agosto, em referência ao respetivo artigo 62.º do presente regulamento e que não têm enquadramento na realidade territorial da área do plano;

c) Foram alterados os artigos do regulamento do PPCH considerando o teor da sua atual redação e as normas identificadas como incompatíveis com o POC-CE no anexo III, à RCM n.º 111/2021;

d) Foi atualizada a Planta de Implantação, com a delimitação do POC-CE e a atualização da respetiva legenda, incluindo agora as componentes territoriais do POC-CE existentes na área do Plano.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH)

Os artigos 3.º, 7.º e 10.º do regulamento do PPCH passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) O limite da área de intervenção do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) com as respetivas componentes territoriais.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Não obstante o disposto nos pontos anteriores as intervenções em áreas sujeitas a Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —



3 —

4 — Não obstante o disposto nos pontos anteriores as intervenções em áreas sujeitas a Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo V deste Regulamento.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do PPCH

São aditados ao regulamento do PPCH o artigo 58.º - A e os artigos 59.º a 62.º, com a seguinte redação:

“Artigo 58.º - A

Regime

Nas Zonas abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo V do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 59.º

Definição e âmbito

1 — O presente capítulo integra as normas do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicada no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021.

2 — As áreas às quais se aplicam o regime de proteção e salvaguarda da orla costeira encontram-se delimitadas na Planta de Implantação do PPCH.

3 — As normas constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do presente regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

4 — Os regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira a considerar compreendem as seguintes tipologias:

a) Zona Terrestre de Proteção

I. Margem

SECÇÃO I

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 60.º

Caraterização

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, tendo sido ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justificou acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais.

2 — Na área do plano, a Zona Terrestre de Proteção possui a seguinte componente territorial:

a) Margem;



SUBSECÇÃO I

Margem

Artigo 61.º

Caraterização

A Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. O regime estabelecido para a Margem aplica-se, ainda, aos terrenos considerados públicos no âmbito de procedimentos de delimitação do domínio público hídrico.

Artigo 62.º

Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;
- b) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;
- c) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;
- d) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:
 - i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
 - ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
 - iii) Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como armazéns, estacionamento, praças e espaços verdes;
 - iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.
- e) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- f) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- g) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;
- h) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.

2 — Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas neste capítulo ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;

c) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do PPCH.

ANEXO

Republicação do regulamento do PPCH de Viana do Castelo

Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

São objectivos do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo:

a) Acentuar o carácter de centralidade do centro histórico, qualificando a oferta comercial à população e aos visitantes e reforçando a rede de equipamentos e serviços;

b) Eliminar as intrusões visuais e as discrepâncias volumétricas, por forma a repor, na sua heterogeneidade, o equilíbrio da morfologia do centro histórico, em ordem à criação de condições para a sua classificação como património mundial;

c) Aumentar a oferta residencial através da recuperação e reocupação dos imóveis, para melhoria das condições de vida da população;

d) Favorecer as condições de trânsito pedonal, incluindo o das pessoas de mobilidade reduzida, aumentando as áreas de circulação restrita, desenhando percursos sem obstáculos, restringindo o tráfego automóvel com recurso a parques de estacionamento e fomentando os transportes colectivos;

e) Reforçar as dinâmicas culturais e de sociabilidade urbanas a partir dos equipamentos, dos elementos patrimoniais e da qualificação do espaço público;

f) Qualificar os níveis de serviço e atendimento das infra-estruturas básicas de sustentabilidade urbana;

g) Fomentar o lançamento e execução de intervenções exemplares nos domínios da reabilitação e da reutilização dos imóveis com valor patrimonial.

Artigo 2.º

Composição

1 — Constituem o Plano de Pormenor:

a) O presente Regulamento;

b) A planta de implantação à escala de 1:1000;

c) A planta de condicionantes à escala de 1:5000.

2 — Constituem anexos ao Regulamento os seguintes elementos:

Anexo I — Património classificado e em vias de classificação;

Anexo II — Propostas de classificação patrimonial;

Anexo III — Indicadores urbanísticos relativos às propostas de intervenção do Plano.

3 — Constituem anexo à planta de implantação os perfis dos quarteirões.

4 — Acompanham o Plano de Pormenor o relatório de fundamentação das soluções adoptadas, a planta da situação existente, o programa de execução e o plano de financiamento das acções previstas e a planta de delimitação das zonas sensíveis e mistas de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 3.º

Planta de implantação

Na planta de implantação estão delimitados:

- a) O limite da área plano;
- b) O edificado de acordo com as respectivas classes de intervenção (classes 1, 2 e 3), as novas edificações, os novos alinhamentos e os equipamentos;
- c) Os valores patrimoniais;
- d) O espaço público, dividido por arruamentos de circulação viária e pedonal, ciclovias e espaços verdes;
- e) As unidades de execução.
- f) O limite da área de intervenção do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) com as respectivas componentes territoriais.

Artigo 4.º

Planta de condicionantes

1 — Na planta de condicionantes estão indicadas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública, às quais se deverão aplicar os regimes legais em vigor:

- a) Protecção e conservação do património;
- b) Infra-estruturas e equipamentos;
- c) Defesa nacional e segurança pública.

2 — Situam-se em espaço público todas as infra-estruturas de abastecimento de água, recolha de efluentes e águas pluviais, energia e telecomunicações existentes.

Artigo 5.º

Perfis

1 — Nos perfis está assinalado o número de pisos que poderão ter os imóveis susceptíveis de ampliação de que possa resultar aumento da respectiva altura.

2 — A inexistência de perfis anexos à planta de implantação significa a proibição de obras de ampliação com as consequências referidas no número anterior.

3 — Independentemente do estabelecido no número anterior podem, em situações excepcionais, admitir-se ajustes de área e de cêrcea em andares recuados já existentes, desde que a distância da frente destes ao beiral da cobertura do piso imediatamente abaixo seja igual ou superior à altura daquele piso.

Artigo 6.º

Definições

1 — Na interpretação e aplicação do presente regulamento consideram-se:

- a) Obras de construção-as obras de criação de novas edificações, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis;

b) Obras de reconstrução—as obras subsequentes à demolição total ou parcial de edifícios já existentes de que resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, das cêrceas, do número de pisos, das áreas de construção e de implantação e da traça original;

c) Obras de ampliação—as obras efectuadas em edifícios já existentes de que resulte, isolada ou cumulativamente, aumento da área de implantação, da área de construção, da cêrcea ou do número de pisos;

d) Obras de reabilitação—as obras de adequação e melhoria das condições funcionais de edifícios, com possibilidade de reorganização dos espaços interiores, mantendo-se o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

e) Obras de restauro—as obras de preservação ou de reposição total ou parcial de edifícios à sua concepção original ou aos períodos mais significativos da sua história;

f) Obras de correcção—as obras de eliminação de dissonâncias ou contrastes criados em edifícios pela introdução de novos elementos de fachada, em substituição, complemento ou remodelação dos primitivos, ou por ampliação da construção, nos casos em que o essencial do imóvel ou do conjunto em que se integra permaneça potencialmente recuperável;

g) Obras de manutenção—as obras de conservação de edifícios, nomeadamente de reparação de coberturas, de pintura, de limpeza de fachadas, de tratamento de caixilharias e de reparação de deficiências correntes.

2 — As obras de correcção definidas na alínea f) do número anterior referem-se a elementos de fachada substituíveis caso a caso ou a alterações da fisionomia dos edifícios resultantes da sua remodelação parcial ou da sua ampliação.

CAPÍTULO II

Património e edificações

Artigo 7.º

Tipos de intervenção

1 — Os tipos de intervenção admitidos nos diversos edifícios estão dependentes da classe em que estes se integram:

a) Nos edifícios integrados na classe 1 são permitidas obras de reconstrução, admitindo-se ainda as de construção;

b) Nos edifícios integrados na classe 2 são permitidas obras de reabilitação, admitindo-se ainda as de reconstrução;

c) Nos edifícios integrados na classe 3 são permitidas obras de restauro, admitindo-se ainda as de reabilitação.

2 — As obras de ampliação são apenas permitidas nos edifícios integrados nas classes 1 e 2, quando assinaladas nos perfis e de acordo com as disposições do presente Regulamento.

3 — Independentemente da classe de intervenção são sempre permitidas as obras de manutenção e de correcção dos edifícios depois de prévia aprovação, nos termos das disposições do presente Regulamento.

4 — Não obstante o disposto nos pontos anteriores as intervenções em áreas sujeitas a Regimes de Protecção e Salvaguarda da Orla Costeira, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 8.º

Valores patrimoniais

1 — Os valores patrimoniais existentes no centro histórico correspondem às seguintes categorias:

a) Monumentos nacionais;

b) Imóveis de interesse público;



c) Imóveis de interesse municipal, nestes se compreendendo os edifícios ou conjuntos de edifícios de características notáveis e representativas do local em que se situam;

d) Imóveis de valor ambiental, nestes se compreendendo os edifícios ou conjuntos de edifícios integrados nos complexos urbanos referidos nas alíneas anteriores e que mantêm as principais características de composição e de volume.

2 — A preservação dos valores patrimoniais é assegurada pelas classes de intervenção em que se agrupam os imóveis referidos no número anterior, nos seguintes termos:

- a) Classe 3 — os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público;
- b) Classe 2 — os imóveis de interesse municipal e os imóveis de valor ambiental.

Artigo 9.º

Lotes

1 — É mantida a estrutura actual dos lotes, não sendo permitido o emparcelamento para efeitos de construção.

2 — Excepcionam-se ao previsto no número anterior:

- a) Os novos lotes previstos na planta de implantação e que integram o anexo IV ao presente Regulamento;
- b) Os lotes com duas frentes;
- c) Os lotes com uma só frente parcialmente ocupada.

3 — Admite-se, em casos devidamente justificados, a ligação pelo seu interior entre imóveis construídos, desde que desta não resulte qualquer alteração no aspecto exterior dos mesmos, de forma a satisfazer novas exigências funcionais e de habitabilidade.

Artigo 10.º

Construções

1 — As novas construções são as assinaladas na planta de implantação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as novas construções que correspondam a destaques urbanos ou a preenchimentos da malha urbana e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Alinhamento definido pela planta de implantação;
- b) Altura definida nos perfis;
- c) Profundidade máxima de 16 metros, garantindo-se um afastamento de 5 metros ao limite posterior do lote sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- d) O afastamento referido na alínea anterior é dispensável ao nível do piso térreo;
- e) Elementos construtivos de acordo com as regras aplicáveis aos edifícios integrados na classe

3 — A profundidade de construção deverá ser aferida com o alinhamento do tardo dos edifícios confinantes, quando existem, podendo então ser superior aos 16 m.

4 — Não obstante o disposto nos pontos anteriores as intervenções em áreas sujeitas a Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo V deste Regulamento.”

Artigo 11.º

Utilização dos edifícios

1 — O piso térreo dos edifícios destina-se preferencialmente a comércio, serviços e outras actividades compatíveis com a função dominante.

2 — Os pisos superiores destinam-se a utilização residencial numa proporção mínima de dois terços da área de construção.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a actividade de armazenagem só é permitida nos pisos térreos, excepto quando não exista acesso independente aos pisos superiores, situação em que está é admitida desde que em conexão com a actividade comercial do piso térreo.

4 — É interdita a armazenagem de produtos tóxicos, inflamáveis, ou que pela sua natureza possam ser nocivos para a saúde pública, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

5 — Nos edifícios com um só acesso a partir da via pública, de que são exemplo as moradias unifamiliares, é dispensável o cumprimento dos n.º 1 e 2 deste artigo, devendo a utilização ser efectuada em observância ao previsto na lei e mediante avaliação caso a caso.

6 — É dispensável o cumprimento do disposto no n.º 2 deste artigo nos casos em que a área dos pisos não permita a existência das condições de habitabilidade de natureza regulamentar.

Artigo 12.º

Sistema construtivo

1 — Nos edifícios integrados na classe 3 as obras obedecem aos sistemas estruturais primitivos, excepto quando a estrutura dos imóveis apresentar graves deficiências, casos em que esses sistemas deverão ser consolidados com recurso a materiais alternativos.

2 — Nos edifícios da classe 2, as obras deverão obedecer aos sistemas estruturais primitivos, admitindo-se contudo outros sistemas quando para isso haja justificação devidamente fundamentada através de um relatório com a situação existente.

Artigo 13.º

Caves

Só são permitidas caves nas novas construções e nas reconstruções.

Artigo 14.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos delimitam a implantação das construções na frente dos arruamentos existentes ou previstos, estando registados na planta de implantação.

2 — Só são permitidas alterações aos actuais alinhamentos nas situações definidas na planta de implantação.

3 — Os alinhamentos de galeria representam a implantação das galerias urbanas propostas.

4 — Em casos de dúvida resultantes da existência de ressaltos nas frentes dos arruamentos, serão definidos pela Câmara Municipal os alinhamentos a manter.

Artigo 15.º

Vãos

1 — Nas intervenções sobre as fachadas dos actuais edifícios devem ser preservadas a dimensão e a organização dos vãos.

2 — Nos edifícios integrados nas classes 2 e 3 devem ser progressivamente repostas as métricas primitivas ao nível do piso térreo.

3 — Nos novos edifícios os vãos devem reproduzir os ritmos e proporções dominantes do respectivo contexto urbano.

Artigo 16.º

Balanços

1 — Nos novos edifícios só são permitidos balanços para varandas limitadas ao desenvolvimento máximo de 40 cm, medidos a partir do plano da fachada, não podendo exceder dois terços da profundidade do passeio adjacente, havendo-o.



2 — Nos edifícios objecto de obras de ampliação ou de reconstrução só são permitidos novos balanços quando estes reproduzirem os existentes nos restantes pisos ou se integrarem no conjunto urbanístico.

3 — Nos edifícios integrados na classe 3 são proibidos novos balanços.

Artigo 17.º

Marquises

São proibidas as marquises.

Artigo 18.º

Caixilharias

1 — As caixilharias são em madeira pintada, podendo, nos edifícios da classe 1, ser também metálicas com excepção do alumínio.

2 — Nos vãos de entrada e nas montras admite-se apenas o uso da madeira ou metal com excepção do alumínio, podendo também, nos edifícios da classe 1, ser em alumínio lacado.

Artigo 19.º

Estores e portadas

1 — São proibidos as portadas exteriores e os estores exteriores ou com caixa exterior.

2 — São proibidas as grades exteriores, excepto quando fizerem parte do desenho primitivo dos edifícios.

Artigo 20.º

Acabamentos e revestimentos

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, os acabamentos dos panos de fachada são em reboco pintado a tinta não texturada.

2 — É permitido o revestimento cerâmico nos casos de ampliação e de reconstrução de edifícios, sujeito a aprovação mediante amostra a executar, com área não inferior a 1 m², nas superfícies a revestir com este tipo de material.

3 — Devem ser preservados os azulejos compatíveis com a época dos respectivos imóveis.

4 — Nos novos edifícios e nas reconstruções podem ser permitidas outras soluções pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentação e ensaio dos materiais.

5 — São proibidas as alvenarias de pedra à vista com juntas refundadas, bem como a pedra polida.

Artigo 21.º

Socos e ensoleiramentos

Nos socos e nos ensoleiramentos são mantidos as dimensões, materiais e acabamentos tradicionais.

Artigo 22.º

Prumadas, cabos e outros elementos

É proibida a instalação nas fachadas e nas varandas de elementos que lhes não sejam próprios, designadamente armários eléctricos, de gás ou de sistemas de telecomunicações, alarmes, cablagens, aparelhos de ar condicionado, exaustores e respectivas condutas.

Artigo 23.º

Empenas

1 — As empenas são recobertas por chapas metálicas onduladas, pintadas ou lacadas, por soletos de ardósia, por telha cerâmica apropriada ou rebocadas.



2 — Em situações especiais podem ser abertos vãos, por indicação da Câmara Municipal, caso em que as empenas são equiparadas a fachadas, regendo-se pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Cores

- 1 — As superfícies rebocadas são pintadas a branco ou nas cores pré-existentes.
- 2 — Serão ainda admitidas as cores constantes da paleta a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Número de pisos

O número máximo de pisos nas obras de construção ou de ampliação de edifícios é o que consta dos perfis anexos à planta de implantação.

Artigo 26.º

Andares recuados

São proibidos novos andares recuados, excepto os indicados nos perfis.

Artigo 27.º

Mansardas

As mansardas têm um carácter exepcional, sendo permitidas apenas aquelas das quais não resulte alteração da geometria das vertentes das coberturas.

Artigo 28.º

Coberturas

- 1 — As coberturas só podem ter as vertentes indispensáveis à função que desempenham, com um mínimo de duas águas vertentes.
- 2 — Nos casos em que se mantiver o sistema construtivo tradicional, as coberturas devem obedecer às mesmas regras construtivas.
- 3 — As coberturas são revestidas com elementos cerâmicos à cor natural.
- 4 — Nas novas construções, quando para isso haja justificação devidamente fundamentada, poderá dispensar-se o cumprimento dos números anteriores, sendo sempre obrigatório que a cor das coberturas se assemelhe à dos elementos cerâmicos à cor natural.

Artigo 29.º

Beirados, cornijas, platibandas, goteiras e gárgulas

- 1 — Os beirados, cornijas, platibandas, goteiras e gárgulas são mantidos como solução de remate e, nos casos de ampliação dos edifícios, devem manter-se à cota primitiva.
- 2 — Os novos edifícios, quando inseridos em frentes urbanas, devem adoptar a solução de remate dos edifícios contíguos, quando do mesmo tipo, ou adoptar a que proporcione as melhores condições de continuidade.

Artigo 30.º

Caleiras, rufos, vedações e tubos de queda

- 1 — As caleiras, rufos e vedações devem ser em chapa de zinco ou cobre, bem como as saídas e emboques aos tubos de queda.

2 — Os tubos de queda e as caleiras dos beirados não podem interferir com os elementos decorativos, ornamentais ou de composição das fachadas.

Artigo 31.º

Chaminés e claraboias

São mantidas as características e proporções das chaminés e clarabóias existentes, quando participem da composição arquitectónica dos edifícios.

Artigo 32.º

Elementos salientes das coberturas

São proibidas as antenas e outros elementos salientes que sejam visíveis do espaço público.

Artigo 33.º

Painéis solares e conforto térmico

1 — Salvo o disposto no número seguinte, são proibidos os painéis solares que sejam visíveis do espaço público.

2 — Admitem-se, contudo, painéis solares quando integrados nas vertentes da cobertura, em apreciação casuística.

3 — É obrigatória a aplicação do Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios, tendo em vista a utilização de soluções construtivas que contribuam para o conforto térmico do imóvel sem agravamento do consumo das energias convencionais.

Artigo 34.º

Anexos

1 — Só são permitidos anexos em logradouros com área superior a 60 m², desde que ocupem área de implantação que não exceda 25 % da área do logradouro, tenham uma área máxima de 50 m², um só piso e desvão inferior a 2,40 m.

2 — Na restante área dos logradouros deverá manter-se a vegetação mais significativa.

Artigo 35.º

Publicidade

1 — Só é permitida a colocação de elementos publicitários nos pisos térreo e 1.º dos edifícios, não podendo cobrir área superior a um 1 m² das respectivas fachadas.

2 — É proibida a aposição de elementos publicitários em gradeamentos, guardas em ferro e demais partes das varandas, não podendo ainda interferir com os peitoris, padieiras, cornijas e outros elementos notáveis das fachadas, sejam ou não em cantaria.

3 — É proibida a colocação de aparatos publicitários constituídos por caixas acrílicas ou metálicas, com ou sem iluminação incorporada.

4 — Nos casos de iluminação dos painéis publicitários, esta deve ser feita por projectores, permitindo-se o recurso à iluminação indirecta, sempre que se optar por soluções de recorte ou letra a letra, utilizando-se, de preferência, luz de cor branca.

5 — É proibida a instalação de reclamos nos vãos e desvãos das galerias ou porticados urbanos.

6 — É permitida a instalação de reclames em cutelo, desde que os mesmos se encontrem no piso térreo, a uma cota superior a 2,4 m, sejam em ferro, aço ou madeira, com um balanço máximo de 0,6 m e uma área máxima de 0,25 m².

Artigo 36.º

Toldos e palas

1 — Apenas são permitidos toldos ou palas ao nível do rés-do-chão dos edifícios, excepto nos casos em que estejam inseridos nos vãos e desvãos de galerias e porticados urbanos.

2 — Os toldos e palas são individualizados por vão de cada edifício e nele inseridos.

3 — A estrutura dos toldos é constituída por perfis rectos, rebatíveis ou não, contidos no interior do aro ou moldura dos vãos.

4 — Apenas são permitidos toldos com uma única água plana, aberta nos topos laterais, que podem ser rematados, na sua face exterior, por uma aba vertical rectangular com a altura máxima de 20 cm.

5 — Os toldos devem ser em lona ou tela não plástica, preferencialmente em tons claros, adequados às cores dos edifícios, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou de reflectores.

6 — As palas só podem ser em vidro e sem qualquer inscrição.

7 — A publicidade nos toldos só pode ser colocada na respectiva aba vertical.

8 — É proibida a iluminação da estrutura dos toldos ou das inscrições deles constantes.

9 — Os toldos e palas não devem exceder o desenvolvimento ou projecção de 1,6 m, medidos a partir do plano das fachadas, devendo estar afastados 40 cm em relação à projecção do lancil e ao desvão mínimo útil de 2,2 m face à soleira pública.

10 — Nas zonas pedonais, deve ainda guardar-se um corredor central liberto de toldos, com perfil transversal não inferior a 4 m.

Artigo 37.º

Indústrias

Sem prejuízo das respectivas regras de licenciamento, é permitida no piso térreo dos edifícios a instalação de unidades industriais das classes C e D, desde que as mesmas sejam compatíveis com a qualidade de vida urbana e cumpram as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º

Demolições e desmontagens

1 — As demolições só podem ser autorizadas quando se mostrem necessárias para a execução do presente Plano de Pormenor ou quando os edifícios careçam dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação sejam técnica ou economicamente inviáveis.

2 — A Câmara Municipal pode impor a desmontagem de edifícios que ameacem ruína, obtendo prévio parecer das entidades com tutela na área.

Artigo 39.º

Equipamentos

1 — Na planta de implantação estão assinalados os actuais equipamentos de saúde, escolares, culturais, sociais, religiosos, de protecção civil e de segurança.

2 — São os seguintes os novos equipamentos identificados na planta de implantação:

- a) E1 — Mercado e parque de estacionamento;
- b) E2 — Lar de terceira idade, serviço de fisioterapia e parque de estacionamento subterrâneo;
- c) E3 — Paços do Concelho, incluindo auditório da Assembleia Municipal;
- d) E4 — Parque de estacionamento subterrâneo;
- e) E5 — Interface rodo-ferroviário e zona comercial associada;
- f) E6 — Parque de estacionamento subterrâneo;
- g) E7 — Instalações autárquicas;
- h) E8 — Parque de estacionamento subterrâneo;
- i) E9 — Elevador

3 — São os seguintes os novos equipamentos identificados como indispensáveis no Centro Histórico, e para os quais deverá ser encontrada localização a partir da recuperação de construções existentes.

- a) Loja do Cidadão;
- b) Hotel;
- c) Centro de apoio às actividades juvenis;
- d) Serviço de apoio à terceira idade e à ocupação dos tempos livres.

CAPÍTULO III

Espaço público

Artigo 40.º

Espaços verdes

1 — Os espaços verdes da área do plano estão cartografados na planta de implantação e compreendem:

- a) O passeio público;
- b) A Praça 9 de Abril;
- c) A Praça General Barbosa.

2 — Nos espaços referidos no número anterior são apenas permitidas obras de requalificação que não prejudiquem a sua actual fisionomia nem aumentem as áreas impermeabilizadas.

Artigo 41.º

Circulação

1 — Os arruamentos públicos classificam-se em arruamentos de circulação livre, de circulação condicionada e de circulação pedonal.

2 — São arruamentos de circulação livre aqueles em que podem transitar todos os veículos, em ambos ou num dos sentidos.

3 — São arruamentos de circulação condicionada aqueles em que é desaconselhável o trânsito automóvel, pela colocação de um lancil rampeado nas extremidades e de um perfil transversal contínuo, sendo proibido o trânsito aos veículos pesados, com excepção dos veículos de emergência e das cargas e descargas.

4 — São arruamentos de circulação pedonal os destinadas ao uso exclusivo de peões, com um perfil transversal contínuo, sem prejuízo do acesso por veículos de emergência ou de cargas e descargas.

5 — Nos arruamentos referidos no n.º 2 é obrigatória a existência de passeios.

Artigo 42.º

Dimensões mínimas

1 — As vias em que é permitido o trânsito em ambos os sentidos devem ter faixa de circulação de largura não inferior a 5,8 m.

2 — As vias de sentido único devem ter faixa de circulação de largura não inferior a 2,8 m.

3 — Nas vias de circulação reservadas a peões a largura do percurso pedonal livre de obstáculos não pode ser inferior a 1,2 m.

4 — A largura dos passeios a que se refere o n.º 5 do artigo anterior não pode ser inferior a 1,2 m.

Artigo 43.º

Materiais

Nas vias públicas, incluindo em todos os elementos de remate, só é permitida a utilização de materiais pétreos, excepto na faixa de circulação do anel periférico, na ciclovia e noutras situações especiais a considerar caso a caso.

Artigo 44.º

Veículos de emergência

1 — Em todas as vias é assegurada a largura mínima de 3 m, livre de obstáculos fixos ou amovíveis, para a circulação de veículos de emergência.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a existência de obstáculos amovíveis destinados a garantir a integridade dos espaços pedonais.

Artigo 45.º

Circulação de deficientes

1 — A altura dos lancis na imediação dos atravessamentos não pode ser superior a 12 cm, por forma a permitir o rebaixamento até 2 cm.

2 — A abertura máxima das grelhas das tampas de esgoto e de água pluviais é de 2 cm.

3 — A largura do percurso pedonal livre de obstáculos não pode ser inferior a 1,2 m.

Artigo 46.º

Paragens de autocarros

As paragens de veículos de transporte colectivo de passageiros devem ser servidas por abrigos e preparadas para o acesso de deficientes motores.

Artigo 47.º

Esplanadas

1 — É permitida a instalação de esplanadas em arruamentos defronte dos edifícios, desde que se garanta que um terço do perfil transversal, com um mínimo de 2 m fica disponível para o uso dos peões, não sendo permitido a colocação de estrados.

2 — É permitida também a instalação de esplanadas nos largos de praça, em conformidade com as soluções para a remodelação e a reorganização funcional daqueles espaços.

3 — O mobiliário das esplanadas deve ser de elevada qualidade e previamente aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os elementos de pára-sol e outros resguardos são em lona ou tela e devem integrar-se na linha gráfica das mesas e cadeiras, sendo proibida a utilização de plásticos, de materiais reflectores e de cores escuras.

5 — As mesas, cadeiras e elementos de resguardo não podem ter qualquer tipo de publicidade.

6 — São proibidos os elementos e estruturas fixas aos pavimentos, bem como os elementos de delimitação ou encerramento das esplanadas.

Artigo 48.º

Mobiliário Urbano

Depende de prévia aprovação do projecto a instalação de elementos nos espaços públicos, designadamente postos de transformação, armários eléctricos de distribuição e de sinal de televisão por cabo, cabines telefónicas, caixas automáticas, papeleiras e quiosques.



Artigo 49.º

Utilização do subsolo

O subsolo das áreas de espaço público poderá ser utilizado para estacionamento.

CAPÍTULO IV

Unidades de execução

Artigo 50.º

Justificação

As unidades de execução correspondem a áreas carecidas de operações de renovação da morfologia urbana em que é estrategicamente prioritário intervir para cumprimento dos objectivos do Plano.

Artigo 51.º

Identificação

São unidades de execução, delimitadas na planta de implantação:

- a) A Capela das Almas/São Bento;
- b) A frente urbana marginal.

Artigo 52.º

Sistema de execução

O sistema de execução adoptado é o da imposição administrativa.

SECÇÃO I

Unidade de execução da Capela das Almas/São Bento

Artigo 53.º

Âmbito

A unidade de execução da Capela das Almas/São Bento compreende o espaço ocupado pelo antigo Convento de São Bento, o espaço envolvente à Capela das Almas e arruamentos próximos.

Artigo 54.º

Objectivos

São objectivos da intervenção:

- a) O desenvolvimento de traçado para melhoria das condições de articulação urbana e aumento de superfícies destinadas a peões;
- b) A recomposição da malha urbana pela criação de novos espaços colectivos;
- c) O completamento de frentes urbanas e a correcção de rupturas identificadas;
- d) O reajustamento do perfil dominante do Centro Histórico, nomeadamente pela eliminação da volumetria dissonante do edifício-jardim;
- e) A manutenção da oferta de habitação e o reforço dos serviços de apoio pessoais;
- f) A construção de um novo mercado, dotando-o de condições de competitividade e retomando antigos significantes urbanos;
- g) O aumento de oferta de estacionamento.



Artigo 55.º

Acções a desenvolver

São acções a desenvolver:

- a) A abertura de novo arruamento paralelo à Rua Nova de São Bento e o prolongamento para poente da Rua Pedro Homem de Melo;
- b) A substituição do edifício do actual mercado por edifícios para habitação, comércio e serviços com 4 pisos;
- c) A transferência do mercado para o local em que se situa o edifício-jardim, em imóvel a construir para o efeito, que reproduza, na sua forma, o mercado que aí existiu;
- d) O reordenamento da circulação e do espaço público, nomeadamente pela criação de uma praça para peões entre a Capela das Almas e a Igreja de São Bento;
- e) A construção de um parque de estacionamento único nas caves dos futuros edifícios.

SECÇÃO II

Frente urbana marginal

Artigo 56.º

Âmbito

A unidade de execução da frente urbana marginal compreende o espaço ocupado pelos antigos armazéns portuários, entre a Capela de Santa Catarina e o Largo Vasco da Gama.

Artigo 57.º

Objectivos

São objectivos da intervenção:

- a) A estruturação da frente marginal urbana, recompondo a componente edificada;
- b) A criação e requalificação de espaços públicos;
- c) O aumento de lugares de estacionamento.

Artigo 58.º

Acções a desenvolver

São acções a desenvolver:

- a) A estruturação do Largo de Santa Catarina, criando um espaço arborizado;
- b) A construção de edifícios com o máximo de 3 pisos, adoptando a tipologia local, em que o piso térreo se destina a comércio e os restantes pisos a habitação;
- c) A criação de um parque de estacionamento subterrâneo no Largo Vasco da Gama;
- d) A pedonalização dos largos e arruamentos envolventes.

Artigo 58.º-A

Regime

Nas Zonas abrangidas pelo POC Caminha — Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo V do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 59.º

Definição e âmbito

1 — O presente capítulo integra as normas do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicada no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021.

2 — As áreas às quais se aplicam o regime de proteção e salvaguarda da orla costeira encontram-se delimitadas na Planta de Implantação do PPCH.

3 — As normas constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do presente regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

4 — Os regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira a considerar compreendem as seguintes tipologias:

a) Zona Terrestre de Proteção

I. Margem

SECÇÃO I

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 60.º

Caraterização

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, tendo sido ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justificou acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais.

2 — Na área do plano, a Zona Terrestre de Proteção possui a seguinte componente territorial:

a) Margem;

SUBSECÇÃO I

Margem

Artigo 61.º

Caraterização

A Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. O regime estabelecido para a Margem aplica-se, ainda, aos terrenos considerados públicos no âmbito de procedimentos de delimitação do domínio público hídrico.

Artigo 62.º

Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;

b) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

c) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a

melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;

d) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

iii) Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como armazéns, estacionamento, praças e espaços verdes;

iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.

e) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

f) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

g) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

h) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.

2 — Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas neste capítulo ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;

c) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

ANEXO I

Património classificado

Monumentos Nacionais

- 1) Paços Municipais de Viana do Castelo — Decreto de 16/ 06/ 10
- 2) Igreja de Santa Cruz (S. Domingos) — Decreto de 16/ 10/ 10
- 3) Misericórdia de Viana do Castelo — Decreto de 16/ 10/ 10
- 4) Palácio dos Viscondes da Carreira — Decreto de 16/ 06/ 10
- 5) Chafariz da Praça da Rainha — Decreto de 16/ 06/ 10
- 6) Casa de João Velho ou dos Arcos — Decreto n.º 11454, de 19/ 02/ 26
- 7) Casa de Miguel de Vasconcelos — Decreto n.º 11454, de 19/ 02/ 26

Imóveis de Interesse Público

- 1) Igreja Matriz de Viana de Castelo — Decreto n.º 39175, de 17/ 04/ 53
- 2) Fachada do Prédio Manuelino da Rua de S. Pedro, n.º 28 — Decreto n.º 41191, de 18/ 07/ 57



Imóveis em Vias de Classificação

- 1) Casa das Agorretas (Quarteirão n.º 84)
- 2) Casa dos Alpuim (Quarteirão n.º 29)
- 3) Casa dos Malheiro Reimão, com capela (Quarteirão n.º 16)
- 4) Casa dos Werneck (Quarteirão n.º 32)

ANEXO II

Propostas de classificação patrimonial

- MN — Monumento nacional
 IIP — Imóvel de Interesse Público
 IIM — Imóvel de Interesse Municipal
 VA — Valor Ambiental

Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
1	8		Rua de Gontim, 61	VA
1	9		Rua do Gontim — S/N.º	VA
1	10		Rua do Gontim, 87-93	VA
1	12		Rua do Gontim — S/N.º - Av. Luis de Camões, 25,27	IIM
1	13		Rua do Gontim, 119-123	VA
1	14		Av. Luis de Camões, S/N.º - Torneja Rua Nova de S. Bento, S/N.º	VA
1	18		Rua Nova S. Bento — S/N.º	IIM
1	19		Rua Nova S. Bento — S/N.º/Torneja Av. Luis de Camões, 10-18.	IIM
1	20		Av. Luis de Camões, 19-24	IIM
1	21		Av. Luis de Camões, 28-31	IIM
1	26		Av. Luis de Camões, 46-47-48-49	VA
1	27		Av. Luis de Camões, 50-53	VA
1	28 e 29		Av. Luis de Camões, 54, 56, S/N	VA
2	2		Rua Nova de S. Bento, 126-130	IIM
2	3		Rua Nova de S. Bento, 120-122-124	IIM
2	4		Rua Nova de S. Bento 114-116-118	IIM
2	5		Rua Nova de S. Bento, 108	IIM
2	6	Igreja de S. Bento.	Pr. Frei Gonçalo Velho, S/N.º - torneja a Rua do Gontim S/N.º	IIP
2	7		Pr. Frei Gonçalo Velho, 98-102	IIM
2	8		Pr. Frei Gonçalo Velho, S/N.º	VA
2	9		Pr. Frei Gonçalo Velho, 115	VA
4	9		Rua da Bandeira, 290 — Torneja Av. Afonso III	VA
4	10		Rua da Bandeira, 284	VA
4	11		Rua da Bandeira, 276	VA
4	12		Rua da Bandeira, 270-272	VA
4	15		Rua da Bandeira, 252-254	VA
4	16		Rua da Bandeira, 248	IIM
4	21 e 22		Rua da Bandeira, 220-222	VA
4	29		Rua Nova de S. Bento, 19-21	VA
4	31		Rua Nova de S. Bento, 29-31	VA
4	32		Rua Nova de S. Bento, 35B	VA
4	35		Rua Nova de S. Bento, 53	VA
4	36		Rua Nova de S. Bento, 55	VA
4	37		Rua Nova de S. Bento, 69	VA
4	44	Fábrica de Chocolate "A Vianense".	Rua do Gontim, 82-84/R. Pedro Homem de Melo — S/N.º	IIM
4	45		Rua do Gontim — S/N.º	VA
5	3		Rua Nova de S. Bento, 80	VA
5	4		Rua Nova de S. Bento, 74-76-78- Torneja Praça D. Maria II	VA
5	5		Rua Nova de S. Bento, 68 — Torneja Praça D. Maria II	IIM
5	6		Rua Nova de S. Bento, 64-66 — Torneja Praça D. Maria II	IIM
5	7		Rua Nova de S. Bento, 58-60 — Torneja Praça D. Maria II	IIM
5	8		Rua Nova de S. Bento, 54-56 — Torneja Praça D. Maria II	IIM
5	11		Rua Nova de S. Bento, 40-42	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
5	12		Rua Nova de S. Bento, 36-38.	IIM
5	13		Rua Nova de S. Bento, 32-34.	IIM
5	14		Rua Nova de S. Bento, 30	VA
5	15		Rua Nova de S. Bento, 24	VA
5	16		Rua Nova de S. Bento, 18-20-22	VA
5	17		Rua Nova de S. Bento, 14-18.	VA
5	18		Rua Nova de S. Bento, S/N.º	VA
5	24	Casados Aranha Barbosa	Rua da Bandeira S/N.º	IIM
5	25		Rua da Bandeira, 176.	IIM
5	26		Casa dos Botto e Calheiro — Rua da Bandeira, 170-74 . . .	IIP
5	27		Rua da Bandeira, 162-164	VA
5	28		Rua da Bandeira, 160.	IIM
5	29		Rua da Bandeira, 156 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º .	IIM
5	30		Rua da Bandeira, 152 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º .	IIP
5	32		Rua da Bandeira, 144-148 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º	IIM
5	33		Rua da Bandeira, 138-140 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º	IIM
5	34		Rua da Bandeira, 130-134 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º	IIM
5	35	Casa dos Botto e Calheiro	Rua da Bandeira, 118-124 — Tardoz Rua João de Brito, S/N.º	IIM
5	44		Pr. Frei Gonçalo Velho, S/N.º - Torneja Largo das Almas, torneja a Pr. D.ª Maria II.	IIP
5	48		Pr. Frei Gonçalo Velho, 83	VA
5	49		Pr. Frei Gonçalo Velho, 84 — 85	IIM
5	50		Rua do Gontim, 172	VA
5	51		Rua do Gontim, 164-166	VA
6	1	Igreja das Almas	Largo das Almas.	IIP
8	1	Palácio dos Cunha e Sotto Mayor.	Rua da Bandeira, S/N.º, torneja a Av. Afonso III, torneja a Rua de Aveiro.	IIP
8	5		Rua de Aveiro, 109-119	VA
8	19		Rua da Bandeira, 135-141, torneja a Av. de Rocha Páris, 8-10	IIM
8	20		Rua da Bandeira, 143.	IIM
8	21		Rua da Bandeira, 147-151	VA
8	22		Rua da Bandeira, 153-155	VA
8	23		Rua da Bandeira, 157-159	VA
8	24		Rua da Bandeira, 161-163	IIM
8	25		Rua da Bandeira, 169-173	VA
8	26		Rua da Bandeira, 177-185	IIM
8	27		Rua da Bandeira, 187-189	IIM
8	28		Rua da Bandeira, 193-193A.	VA
8	29		Rua da Bandeira, 195-195A.	VA
8	30		Rua da Bandeira, 197-199	IIM
8	31	Casa do Pátio da Morte	Rua da Bandeira, 201-205	IIP
8	32	Casa dos Rapazes	Rua da Bandeira, 215.	IIM
8	33	Capela dos Cirne	Rua da Bandeira,	IIP
8	34		Rua da Bandeira, 219-235	IIP
9	1		Rua de Aveiro, S/N.º	VA
9	4		Av. Afonso III, 106-134	VA
9	5		Av. Afonso III, 94.	VA
9	6		Av. Afonso III, 84.	VA
9	7		Av. Afonso III, 68-68A	VA
9	8		Av. Afonso III, 64-66	VA
9	9		Av. Afonso III, 40-50	VA
9	10		Av. Afonso III, 24-32	VA
9	14		Av. Rocha Páris, 166	VA
9	15		Av. Rocha Páris, S/N.º	VA
9	16		Av. Rocha Páris, 104-106.	VA
9	17		Av. Rocha Páris, 92A-92F	VA
9	18		Av. de Rocha Páris, 74-86, torneja a Rua de Aveiro 186-204	IIM
9	19		Rua de Aveiro, 172.	VA
9	20		Rua de Aveiro, 170-170A	VA
9	21		Rua de Aveiro, S/N.º	VA
9	22		Rua de Aveiro, 138-138A	VA
9	23		Rua de Aveiro, 130.	VA
9	24		Rua de Aveiro, 116-124	IIM
10	1		Av. Luis de Camões, S/N.º, torneja Pr. Frei Gonçalo Velho, 1B	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
10	3		Rua dos Caleiros, 90-94	VA
10	4		Rua dos Caleiros, 86	VA
10	5		Rua dos Caleiros, 82	VA
10	8		Rua dos Caleiros, 74-76.	VA
10	9		Av. Luis de Camões, 67-69 — Tardoz Rua dos Caleiros, 64-68	IIM
10	10		Av. Luis de Camões, 65 — Tardoz Rua dos Caleiros, 62. . .	IIM
10	11		Av. Luis de Camões, 61-69 — Tardoz Rua dos Caleiros, 54	IIM
10	13		Av. Luis de Camões, 58 — Tardoz Rua dos Caleiros, 48-50	VA
10	14		Av. Luis de Camões, 55 — Tardoz Rua dos Caleiros, 44-46	VA
10	15		Av. Luis de Camões, S/N.º - Tardoz Rua dos Caleiros, 40-42	VA
10	16		Av. Luis de Camões, 51-53- Tardoz Rua dos Caleiros, 36-38	IIM
10	17		Av. Luis de Camões, S/N.º - Tardoz Rua dos Caleiros, S/N.º	IIM
10	18		Av. Luis de Camões, 46 — Tardoz Rua dos Caleiros, 26-30	IIM
10	19		Av. Luis de Camões, 41-44 — Tardoz Rua dos Caleiros, 22	IIM
10	20		Rua dos Caleiros, 14-16, Av. Luis de Camões, 39.	IIM
10	21		Rua dos Caleiros, 10-12,	IIM
10	23		Av. Luis de Camões, 31-Tardoz Rua dos Caleiros, 6.	IIM
10	24		Rua Gago Coutinho, S/N.º - Torneja Rua dos Caleiros, S/N.º	IIM
10	25		Av. Luis de Camões, 28 — Torneja Rua Gago Coutinho, S/N.º	IIM
10	26		Av. Luis de Camões, 34-35	IIM
10	27		Av. Luis de Camões, 37-38	IIM
10	28		Av. Luis de Camões, 71-74	IIM
10	29		Av. Luis de Camões 76-78	VA
10	30		Av. Luis de Camões, 79-82	VA
10	31		Av. Luis de Camões, 84	IIM
11	1		Lg. Das Almas, 7-7A, torneja a Pr. Frei Gonçalo Velho, 5A, Rua dos Caleiros, 101.	IIM
11	5 e 24		Rua Mateus Barbosa, 66 — Tardoz Rua dos Caleiros,83-85	IIM
11	6		Rua Mateus Barbosa, 60-62 — Tardoz Rua dos Caleiros, 81	IIM
11	7 e 8		Rua Mateus Barbosa, 52-56 — Tardoz Rua dos Caleiros, 65	IIM
11	9		Rua Mateus Barbosa, 46-50 — Tardoz Rua dos Caleiros, 57-59	IIM
11	10		Rua Mateus Barbosa, 40A-44 — Tardoz Rua dos Caleiros, 55	IIP
11	11		Rua Mateus Barbosa, 30-32.	IIM
11	12		Rua Mateus Barbosa, 24-26.	IIM
11	13		Rua Mateus Barbosa, 22	IIM
11	14		Rua Mateus Barbosa, 10-18.	IIM
11	15 e 17		Rua Mateus Barbosa, 8 — Rua Gago Coutinho, S/N.º	IIM
11	16		Rua Mateus Barbosa, 2 — Torneja Rua Gago Coutinho, 99	IIP
11	18		Rua Gago Coutinho, 99	IIM
11	19		Rua Gago Coutinho, S/N.º, torneja a Rua Caleiros S/N.º. . . .	IIM
11	20		Rua dos Caleiros, S/N.º	VA
11	21		Rua dos Caleiros, 17	VA
11	22		Rua dos Caleiros, 23	VA
11	23		Rua dos Caleiros, S/N.º	VA
12	1		Rua Mateus Barbosa, 69-73, torneja o Lg. Das Almas, 14 — Rua da Gramática, S/N.º	VA
12	2		Rua Mateus Barbosa, 67 — Rua da Gramática, S/N.º.	VA
12	3		Rua Mateus Barbosa, 59-61 — Rua da Gramática, 42-42A	VA
12	4		Rua da Gramática, 38-40.	VA
12	7		Rua Mateus Barbosa, 41-45 — Tardoz Rua da Gramática, 28-30	IIM
12	8		Rua Mateus Barbosa, 37 — Tardoz Rua da Gramática, 22-26	IIM
12	9		Rua Mateus Barbosa, 31 — Tardoz Rua da Gramática, 18-20	IIM
12	10		Rua Mateus Barbosa, 25 — Tardoz Rua as Gramática, 14-16	IIM
12	11		Rua Mateus Barbosa, 17-19 — Tardoz Rua da Gramática, S/N.º	IIM
12	12		Rua Mateus Barbosa, S/N.º, Tardoz Rua da Gramática, S/N.º	IIP
12	13		Rua Gago Coutinho, 65-67, torneja a R. Mateus Barbosa, S/N.º, torneja a R.Gramática, S/N.º	IIP
12	14		Rua Mateus Barbosa, 53-57.	IIM
13	2		Rua da Videira, 58	VA
13	4		Rua da Gramática, S/N.º - Tardoz Rua da Videira, S/N.º. . . .	VA
13	6		Rua da Videira, 40; Rua da Gramática, 49.	IIM
13	7		Rua da Videira, 36-38.	VA
13	8 e 23		Rua da Gramática, 39 — Tardoz Rua da Videira, S/N.º. . . .	VA
13	9		Rua da Videira, 24-26.	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
13	10		Rua da Videira, 22	VA
13	11		Rua da Videira, 16	VA
13	12		Rua da Gramática, 25	VA
13	13		Rua da Gramática, 17-21- Tardoz Rua da Videira, 8	VA
13	14		Rua da Gramática S/N, Tardoz Rua da Videira S/N	VA
13	15		Rua Gago Coutinho, 51, torneja a Rua da Videira, S/N.º	IIM
13	16		Rua Gago Coutinho, 57-59	IIM
13	17		Rua Gago Coutinho, S/N.º, torneja a Rua da Gramática, 3	IIM
13	18		Rua da Gramática, 7-9	VA
13	19 e 20		Rua da Gramática, 25, 27 e 29	VA
13	21		Rua da Gramática, 31-33	VA
13	22		Rua da Gramática, 35	VA
13	24		Rua da Gramática, 45-47	VA
13	25		Rua da Gramática, 61	VA
13	26		Rua da Gramática, 65-69	VA
14	3		Rua da Palha, 66-70	VA
14	4 e 5		Rua da Palha, 64 — Tardoz Rua da Videira, 61-65	VA
14	14		Rua da Palha, 20 — Tardoz Rua da Videira, S/N.º	IIM
14	17		Rua Gago Coutinho, 43, torneja a Rua da Palha, 8	IIM
14	18		Rua Gago Coutinho, S/N.º, torneja a Rua da Videira, 7	IIM
14	20		Rua da Videira, 23	IIM
14	22		Rua da Videira, 35	VA
14	23		Rua da Videira, 37	VA
14	24		Rua da Videira, 43	VA
14	25		Rua da Videira, 45	VA
14	27		Rua da Videira, 53	VA
14	28		Rua da Videira, 71	VA
15	4		Rua Martim Velho, 30-34	IIM
15	5		Rua Martim Velho, 10-26	VA
15	7		Rua Martim Velho, 20, torneja a Rua da Bandeira, S/N.º	IIM
15	8		Rua da Bandeira, 92-96	IIM
15	9	Casa do Escritor João Rocha.	Rua da Bandeira, 86	IIM
15	10		Rua da Bandeira, 76-78	IIM
15	11		Rua da Bandeira, 74	VA
15	12		Rua da Bandeira, 64-68	IIM
15	13		Rua da Bandeira, 58-60	IIP
15	14		Rua da Bandeira, 52-56, torneja a R. Espírito Santo, N.º 1	IIM
15	18		Rua do Espírito Santo, 15-17	VA
15	19		Rua do Espírito Santo, 21	VA
15	20		Rua do Espírito Santo, 23	IIM
15	21		Rua do Espírito Santo, 17b, 17c	VA
15	22		Rua do Espírito Santo, 29-33	VA
15	23		Rua do Espírito Santo, 35	IIM
15	24		Rua do Espírito Santo, 39	IIM
15	25		Rua do Espírito Santo, 43	IIM
15	26		Rua do Espírito Santo, 47-51	IIM
15	27		Rua do Espírito Santo, 57	IIM
15	28		Rua do Espírito Santo, 63, torneja a Rua da Palha, N.º 5	IIM
15	29		Rua da Palha, 9-13	VA
15	30		Rua da Palha, 17	VA
15	32		Rua da Palha, 23	VA
15	33		Rua da Palha, 27	VA
15	34		Rua da Palha, 39-43	IIM
15	35		Rua da Palha, 49-53	IIM
15	36		Rua da Palha, 55-59	IIM
15	38		Rua da Palha, 63-67	IIM
16	3		Rua do Espírito Santo, 14, torneja a Viela das Padeiras, 48	IIM
16	5		Rua Gago Coutinho, S/N.º - Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
16	6		Rua Gago Coutinho, 17 — Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
16	7		Rua Gago Coutinho, 13 — Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
17	1		Rua da Bandeira, 54, torneja a Rua Espírito Santo, 6, torneja a Viela das Padeiras, 51	VA
17	2		Rua da Bandeira, 48 — tardoz Vilea das Padeiras, 43	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
17	3		Rua da Bandeira, 44-46; Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
17	4		Rua da Bandeira, 40 — Tardoz Viela das Padeiras, -35-37	IIM
17	7		Rua da Bandeira, 22-24 — Tardoz Viela das Padeiras, n.º 23	VA
17	8		Rua da Bandeira, S/N.º - Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
17	9 e 13		Rua da Bandeira, 14-Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º . . .	IIM
17	10 e 12		Rua da Bandeira, 10-12 — Tardoz Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
17	11		Rua da Bandeira, 4-8, torneja a Viela das Padeiras, S/N.º	IIM
17	14		Viela das Padeiras, 25-27	VA
19	1		Rua da Picota, 28-36	IIM
19	2	Museu do Traje	Pr. Da República, 36, torneja a Rua da Picota, torneja a R. Manuel Espregueira, 27.	IIM
19	3		Rua Manuel Espregueira, 29-33.	VA
19	4		Rua Manuel Espregueira, 33A-37	VA
19	6		Rua Manuel Espregueira, 48-49.	VA
19	7		Av. Dos Combatentes Grande Guerra, 160, torneja a R. Manuel Espregueira.	VA
19	9		Av. Dos Combatentes Grande Guerra, 114, torneja a R. da Picota.	IIM
19	10		Rua da Picota, S/N.º	VA
19	11		Rua da Picota, 58-60	VA
19	12		Rua da Picota, S/N.º	VA
19	14		Rua da Picota, 40-42	IIM
20	1	Casa dos Barros Lima. . .	Rua da Bandeira, S/N.º, torneja a R. Stº António, torneja a Av. Rocha Páris.	IIP
21	1		Rua da Bandeira, S/N.º, torneja a Rua Stº António, S/N.º . . .	IIM
21	2		Rua Sº António, 13-15	VA
21	5		Rua Roque de Barros, 36-38	VA
21	7		Rua Roque de Barros, 42, torneja a Rua Major Xavier da Costa.	VA
21	12		Rua Major Xavier da Costa, 4-6, torneja a Rua da Bandeira, 57	IIM
21	13		Rua da Bandeira, 61.	IIM
21	14		Rua da Bandeira, 63-65	IIM
21	15		Rua da Bandeira, 71-73	IIM
21	16		Rua da Bandeira, 77.	IIM
21	17		Rua da Bandeira, 83-87	IIM
21	18		Rua da Bandeira, 89-91	IIM
21	19		Rua da Bandeira, 95-99	IIM
21	20		Rua da Bandeira, 103.	IIM
21	21		Rua da Bandeira, 105-109	IIM
22	2		Av. Rocha Páris, 15-19.	VA
22	7		Rua Stº António, 24-28, torneja a Rua Roque de Barros. . .	IIM
22	8		Rua Roque de Barros, 51B	VA
23	11		Rua Major Xavier da Costa, 34	VA
23	12		Rua Major Xavier da Costa, 32	VA
23	13		Rua Major Xavier da Costa, 26, torneja a Rua Roque de Barros.	VA
23	14		Rua Roque de Barros, 3.	VA
23	15		Rua Roque de Barros, 11.	VA
23	16		Rua Roque de Barros, 15.	VA
23	17		Rua Roque de Barros, 19.	VA
23	18		Rua Roque de Barros, 23	VA
23	19		Rua Roque de Barros, 27.	VA
23	20		Rua Roque de Barros, 31-35	VA
23	21		Rua Roque de Barros, 3535.	VA
23	22		Rua Roque de Barros, 39.	VA
23	23		Rua Roque de Barros, 43-45	VA
24	1 e 2		Rua da Bandeira, 51-55, torneja a Rua Major Xavier da Costa, 5-7	IIM
24	3		Rua Major Xavier da Costa, 9-15	VA
24	4		Rua Major Xavier da Costa, 17-23	IIM
24	5		Rua Major Xavier da Costa, 25	IIM
24	7		Rua Major Xavier da Costa, 35, torneja a Rua Nova de Santana	VA
24	11		Rua Nova de Santana, 52	VA
24	12		Rua Nova de Santana, 46-50	VA
24	13		Rua Nova de Santana, 42-44	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
24	14		Rua Nova de Santana, 38A-40	VA
24	15		Rua Nova de Santana, 34-38	VA
24	16		Rua Nova de Santana, S/N.º	VA
24	22		Rua Nova de Santana, S/N.º, torneja a Rua Cândido dos Reis, S/N.º	IIM
24	23		Rua Cândido dos Reis, 11	IIM
24	24		Rua Cândido dos Reis, 26	VA
24	26		Rua da Bandeira, 3-5	VA
24	27		Rua da Bandeira, 7-11	IIM
24	28		Rua da Bandeira, 15	IIM
24	29		Rua da Bandeira, 17	VA
24	30		Rua da Bandeira, 23	VA
24	31		Rua da Bandeira, 29-33	IIM
24	32		Rua da Bandeira, 35	VA
24	33		Rua da Bandeira, 39	VA
24	34	Capela do Resgate	Rua da Bandeira	IIP
24	35		Rua da Bandeira, 47-49	VA
25	1		Praça da República, 60	IIM
25	2		Rua Cândido dos Reis, 1A-9	VA
25	3		Rua Cândido dos Reis, 13-13A	VA
25	4		Rua Cândido dos Reis, 17-21	IIM
25	5		Rua Cândido dos Reis, 25-27	VA
25	6		Rua Cândido dos Reis, 29-30, torneja a R. General Luis do Rêgo	VA
25	7		Rua General Luis do Rêgo, 5-7	IIM
25	8		Rua General Luis do Rêgo, 9	VA
25	9		Rua General Luis do Rêgo, 13	IIM
25	10		Rua General Luis do Rêgo, 15-17	VA
25	11		Rua General Luis do Rêgo, 19-23	VA
25	12		Rua General Luis do Rêgo, 27-29	VA
25	15 e 16		Rua General Luis do Rêgo, 49-55, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra	IIM
25	18		Av. Combatentes da Grande Guerra, 268-276	VA
25	19		Av. Combatentes da Grande Guerra, 260-264	VA
25	21		Av. Combatentes da Grande Guerra, 236	IIM
25	23		Av. Combatentes da Grande Guerra, 192	VA
25	24		Av. Combatentes da Grande Guerra, S/N.º, torneja a Rua Manuel Espregueira, 36	VA
25	25		Rua Manuel Espregueira, 34	IIM
25	26		Rua Manuel Espregueira, 30	VA
25	27		Rua Manuel Espregueira, S/N.º	VA
25	28		Rua Manuel Espregueira, 20	VA
25	29		Rua Manuel Espregueira, 16-18	IIM
25	30		Rua Manuel Espregueira, 14	IIM
25	31		Rua Manuel Espregueira, 10, torneja a Pr. República, S/N.º	IIM
25	32		Rua Manuel Espregueira, 26-28	IIM
25	33	Casa dos Sá Cunha e Sotto Mayor	Praça da República, 42	IIP
25	34		Praça da República, S/N.º	IIM
25	35		Praça da República, 46-48	IIM
25	36		Praça da República, 49-50	IIM
25	37		Praça da República, 52	IIP
26	7	Villa Rosa	Av. Rocha Páris, 97-103	IIM
26	12		Largo Trindade Coelho, 2, torneja a Rua Stº António	IIM
26	21		Rua Stº António, 80	IIM
28	7		Rua Emídio Navarro, 35	IIM
28	8		Rua Emídio Navarro, 55	VA
28	9		Rua Emídio Navarro, 57-61	VA
28	10		Rua Emídio Navarro, 63-67	VA
28	11	Teatro Sá de Miranda	Rua Emídio Navarro, S/N.º, torneja a Rua Major Xavier da Costa, S/N.º	IIP
28	12		Rua Major Xavier da Costa, S/N.º	IIM
29	3	Bombeiros BVIIM	Rua dos Bombeiros	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
30	1		Rua Cândido dos Reis, 33, torneja a Rua do General Luis do Rêgo.	VA
30	2		Rua Cândido dos Reis, 43	VA
30	3		Rua Cândido dos Reis, 49-51	IIM
30	4		Rua Cândido dos Reis, S/N.º	IIM
30	5		Rua Cândido dos Reis, 59	VA
30	6		Rua Cândido dos Reis, 63	VA
30	7		Rua Cândido dos Reis, 69-73	VA
30	8		Rua Cândido dos Reis, 75-79	VA
30	9		Rua Cândido dos Reis, 81-85	VA
30	10		Rua Cândido dos Reis, 87-91	VA
30	11		Rua Cândido dos Reis, torneja a Av. Conde da Carreira, 1-9	IIM
30	12		Av. Conde da Carreira, 11	IIM
30	14	Tribunal.	Av. Conde da Carreira, S/N.º, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra, S/N.º	IIM
30	15		Av. Combatentes Grande Guerra, 332 — Torneja Rua General Luis do Rêgo, 44.	VA
30	17		Rua General Luis do Rêgo, 32-36	VA
30	18		Rua General Luis do Rêgo, 26	VA
30	20		Rua General Luis do Rêgo, 14-16	IIP
31	1	Igreja e Convento da Caridade.	Rua dos Bombeiros, S/N.º - R. Emídio Navarro, S/N.º, torneja o Lg. Trindade Coelho.	MN
32	3 e 4		Av. Conde da Carreira, 16	VA
33	1		Lg. João Tomás da Costa, torneja a Rua de Gago Coutinho-166-168.	IIM
33	2		Rua Gago Coutinho, 164	IIM
33	3		Rua Gago Coutinho, 154	IIM
33	4		Rua Gago Coutinho, 148-152	IIM
33	5		Rua Gago Coutinho, 142-146 — Tardoz Rua do Vilarinho	IIM
33	6		Rua Gago Coutinho, 138 — Tardoz Rua do Vilarinho, 38	IIM
33	7		Rua Gago Coutinho, 134 — Tardoz Rua do Vilarinho, S/N.º	IIM
33	8		Rua Gago Coutinho, 126-128 — Tardoz Rua do Vilarinho, S/N.º	IIM
33	9		Rua Gago Coutinho, 122, torneja a R. Pedro, 36-44, torneja a R. Vilarinho, 46.	IIM
33	10		Rua do Vilarinho, 32	VA
33	12		Rua do Vilarinho, S/N.º - Beco do Caxuxo, S/N.º	VA
33	13		Rua do Vilarinho, 18 — Tardoz Beco do Caxuxo, 17-19	VA
33	14		Rua do Vilarinho, 14-16 — Tardoz Beco do Caxuxo, S/N.º	VA
33	17		Rua do Vilarinho, 4, torneja o Beco do Caxuxo, 11	IIM
33	18		Rua Aurora do Lima, torneja o Beco do Caxuxo, S/N.º	IIM
33	19		Beco do Caxuxo, S/N.º	VA
33	20		Beco do Caxuxo, 20	VA
33	21 e 24		Lg. João Tomás da Costa, 7-11 — Tardoz Beco do Caxuxo, S/N.º	IIM
33	22		Lg. João Tomás da Costa, 5 — Tardoz Beco do Caxuxo, 10	IIM
33	23		Lg. João Tomás da Costa, S/N.º, torneja a R. Aurora do Lima, 105, torneja o Beco do Caxuxo, 6.	IIM
33	25		Lg. João Tomás da Costa, S/N.º	VA
33	26		Lg. João Tomás da Costa, S/N.º	IIM
33	27		Lg. João Tomás da Costa, 25-26	IIM
34	1		Lg. João Tomás da Costa, 20A, torneja a Rua Aurora do Lima, S/N.º	IIM
34	2		Rua Aurora do Lima, S/N.º, torneja a Rua Prior do Crato, 1B	IIM
34	3		Rua Prior do Crato, 3-7	IIM
34	4		Rua Prior do Crato, 9-13	IIM
34	5		Rua Prior do Crato, 15-17	IIM
34	6		Rua Prior do Crato, 19-21	IIM
34	7		Rua Prior do Crato, 25-27	IIM
34	8		Rua Prior do Crato, 29-31	IIM
34	9		Rua Prior do Crato, 35	IIM
34	10		Rua Prior do Crato, 37-39	VA
34	11		Rua Prior do Crato, 41-43	VA
34	12		Rua Prior do Crato, 45-47	IIM
34	13		Rua Prior do Crato, 49-51	IIM
34	14		Rua Prior do Crato, S/N.º, torneja a Trav. Da Vitória, 7	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
34	15	Casa dos Barcos (Alfândega).	Trav. Da Vitória, S/N.º	IIM
34	16 e 17		Trav. Da Vitória, S/N.º, torneja o Lg. João Tomás da Costa, S/N.º	IIM
34	18		Lg. João Tomás da Costa, S/N.º	VA
35	1		Lg. 5 de Outubro, S/N.º, torneja a Trav. Da Vitória, S/N.º	VA
35	2		Trav. Da Vitória, 8	IIM
35	3		Trav. Da Vitória, S/N.º, torneja a Rua de Viana, S/N.º	IIM
35	4		Lg. 5 de Outubro, S/N.º - Tardoz Rua de Viana, S/N.º	IIM
35	5		Lg. 5 de Outubro, 64-66 — Tardoz Rua de Viana, 65-67	IIM
35	6		Lg. 5 de Outubro, S/N.º - Tardoz Rua de Viana, S/N.º	IIM
35	7		Lg. 5 de Outubro, S/N.º - Tardoz Rua de Viana, S/N.º	IIM
35	8		Lg. 5 de Outubro, S/N.º, torneja a Rua de Viana, 85	IIM
36	1		R. Aurora do Lima, S/N.º, torneja a R. Prior do Crato, S/N.º, torneja a Viela da Cega.	IIM
36	2		Viela da Cega, 7	VA
36	3		Rua Prior do Crato, 18-20 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	VA
36	4		Rua Prior do Crato, S/N.º - Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM
36	5		Rua Prior do Crato, 26 — Tardoz Viela Cega	VA
36	6		Rua Prior do Crato, 34 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM
36	7		Rua Prior do Crato, 38-40 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	VA
36	8	Rua Prior do Crato, 44 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
36	9	Rua Prior do Crato, 46-52 — Tardoz Viela Cega	IIP	
36	10	Rua Prior do Crato, S/N.º - Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIP	
36	11	Rua Prior do Crato, S/N.º - Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
36	12/18	R. Prior do Crato, 64-62 — Tardoz Viela Cega, 47	VA	
36	13	R. Prior do Crato, 66-68 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
36	16	Rua de Viana, 74, torneja a Rua do Hospital Velho	VA	
36	17	Rua de Viana, S/N.º	IIM	
36	19	Rua Prior do Crato, S/N.º - Tardoz Viela Cega, S/N.º	VA	
37	1	Rua de Viana, torneja a Rua do Hospital Velho, 28, torneja a Viela da Cova da Onça, 1.	IIM	
37	2/13	Rua de Viana, 86 — Tardoz Viela da Cova da Onça, 3	IIM	
37	3/12	Rua de Viana, 88-90 — Tardoz Viela da Cova da Onça, 5/7	IIM	
37	4/11	Rua de Viana, 92-94 — Tardoz Viela da Cova da Onça, 9	IIM	
37	5	Rua de Viana, 96 — Tardoz Viela da Cova da Onça	IIM	
37	6	Rua de Viana, S/N.º - Tardoz Viela da Cova da Onça	IIP	
37	7/10	Rua de Viana, 100A a 110 — Tardoz Viela da Cova da Onça, 17-19.	VA	
37	8	Rua de Viana, S/N.º - Tardoz Viela da Cova da Onça, S/N.º	IIM	
37	9	Rua de Viana, S/N.º, torneja a Viela da Cova da Onça, S/N.º	IIM	
38	1	Rua S. Pedro, 32-34, torneja a Rua do Vilarinho, 25	IIM	
38	2	Rua de S. Pedro, S/N.º - Tardoz Rua do Vilarinho, S/N.º	IIP	
38	3	Rua S. Pedro, 14-20 — Tardoz Rua do Vilarinho, S/N.º	IIM	
38	4	Rua S. Pedro, 6, torneja a R. Aurora do Lima, 77, torneja a Rua do Vilarinho, 5.	IIM	
39	1	Rua Aurora do Lima, S/N.º, torneja a Rua Grande, S/N.º, torneja a Viela Cega, S/N.º	IIM	
39	2	Rua Grande, 128-130 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
39	3	Rua Grande, 124 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
39	4	Rua Grande, 112-118 — Tardoz Viela Cega, 20-22	VA	
39	5	Rua Grande, 110 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIP	
39	6	Rua Grande, 104 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
39	7	Rua Grande, 94-96 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	VA	
39	8	Rua Grande, 90-92 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	VA	
39	9	Rua Grande, S/N.º - Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIM	
39	10	Rua Grande, 80-82 — Tardoz Viela Cega, 80	IIP	
39	11	Rua Grande, 78 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIP	
39	12	Rua Grande, 72 — Tardoz Viela Cega, 44	IIP	
39	13	Rua Grande, 68-70 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIP	
39	14	Rua Grande, 64 — Tardoz Viela Cega, S/N.º	IIP	
39	15	Rua Grande, 60-62	VA	
39	16	Rua Grande, S/N.º, torneja a Rua do Hospital Velho, S/N.º	VA	
39	17	Rua do Hospital Velho, 25	VA	
39	18	Rua dos Hospital Velho, 29, torneja a Viela Cega, 50-52	VA	



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
40	1		Rua do Hospital Velho, 22-26, torneja a Rua Grande, 48, torneja a Viela da Cova da Onça.	IIM
40	2		Rua Grande, 44-46 — Tardoz Viela da Cova da Onça, S/N.º	IIM
40	3		Rua Grande, 26-36 — Tardoz Viela da Cova da Onça, S/N.º	IIM
40	4		Rua Grande, 20 — Tardoz Viela da Cova da Onça, S/N.º . . .	IIM
40	5		R. Grande, 14, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra, S/N.º - Tardoz Viela Cova da Onça, S/N.º	IIM
40	6		Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 38, torneja a R. Viana, torneja a Viela Cova da Onça.	IIM
41	1		R. S. Pedro, 35, torneja a Trav. dos Clérigos, 22	IIM
41	2		R. S. Pedro, S/N.º - Tardoz Trav. dos Clérigos, S/N.º	IIM
41	3		R. S. Pedro, 21 — Tardoz Trav. dos Clérigos, 18	VA
41	4		R. S. Pedro, 17 — Tardoz Viela do Sequeiro, 16	VA
41	5		R. S. Pedro 13-A — Tardoz Viela do Sequeiro, 12-14.	VA
41	6		R. S. Pedro 9-11 — Tardoz Viela do Sequeiro S/N.º	VA
41	7		Rua Aurora do Lima 71, torneja a R. de S. Pedro, torneja a Viela do Sequeiro.	IIM
42	1		Rua Grande, 127-129, torneja a Rua Aurora do Lima, 84, torneja a Trav. Hospital Velho.	IIM
42	2 e 3		Rua Grande, 119-125 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	4		Rua Grande, 115-117 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	5		Rua Grande, 109-113 — Tardoz Trav. Hospital velho, S/N.º	IIM
42	6		Rua Grande, 105-107 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	VA
42	7		Rua Grande, 97-101 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	8		Rua Grande, 95 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	9		Rua Grande, 85-89 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	10		Rua Grande, 79 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	IIM
42	11		Rua Grande, 73-75 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	VA
42	13		Rua Grande, 65-67 — Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	VA
42	14		Rua Grande, 61, torneja a R. Hospital Velho, S/N.º - Tardoz Trav. Hospital Velho, 5A.	VA
42	15		Rua Hospital Velho, 15-17, torneja a Trav. Hospital Velho, 63	IIM
43	1		Rua Grande, 53, torneja a Rua Hospital Velho, torneja a Viela da Parenta, 5.	IIM
43	2		Viela da Parenta, 7-9A	VA
43	3		Viela da Parenta, 11-33	VA
43	4		Rua Grande, 37 — Tardoz Viela da Parenta, S/N.º	VA
43	6		Rua Grande, S/N.º - Tardoz Viela da Parenta, S/N.º	IIM
43	7		Rua Grande, 21-23 — Tardoz Viela da Parenta, 27-27A	VA
43	8 e 9		Rua Grande, 17-19, torneja a Viela da Parenta	IIM
43	10		Rua Grande, 49	IIP
44	1 e 7		Rua Aurora do Lima, 53-57, torneja a Viela do Sequeiro, 79, torneja a Trav. Clérigos, 1-7.	IIP
44	3		Trav. Dos Clérigos, 14-16.	IIM
44	4		Trav. Dos Clérigos, 8-10	IIM
44	5		Lg. Do Instituto Histórico do Minho, 6, torneja a R. Aurora do Lima.	IIM
44	6		Rua Aurora do Lima, S/N.º	VA
45	1		Rua Aurora do Lima, 72-76, torneja a Trav. Hospital Velho, 8	IIM
45	2		Rua Aurora do Lima, 64, torneja a Rua do Tourinho, 3-5.	IIM
45	5		Rua do Tourinho, 19-21	IIM
45	6		Rua do Tourinho, 23-25 — Tardoz Travessa do Hospital Velho	IIM
45	7		Rua do Tourinho, 27-29 — Tardoz Rua Hospital Velho	IIP
45	8		Rua do Tourinho, 31-33	IIM
45	9 e 18		Rua do Tourinho, S/N.º - Tardoz Trav. Hospital Velho, S/N.º	VA
45	10		Rua do Tourinho, 41-47 — Tardoz trav. Hospital Velho, 46-52	IIM
45	11		Rua do Tourinho, 57-59	IIM
45	12		Rua do Tourinho, 61-65	IIM
45	13		Rua Hospital Velho, 7-11, torneja a Rua do Tourinho	VA
45	23		Tardoz Trav. Hospital Velho, 16-16A.	VA
45	22		Tardoz Trav. Hospital Velho, 20-22.	VA
45	14		Rua Hospital Velho, S/N.º, torneja a Trav. Hospital Velho, 66	VA
45	16		Trav. Hospital Velho, 58	VA
45	17		Trav. Hospital Velho, 54-56.	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
45	19		Trav. Hospital Velho, 36-38.	VA
45	20		Trav. Hospital Velho, 28	VA
45	21		Trav. Hospital Velho, 24-26.	IIP
45	22		Trav. Hospital Velho, 20-22.	VA
45	23		Trav. Hospital Velho, 16-16A	VA
45	24		Trav. Hospital Velho, 10-12.	VA
46	1		Rua Hospital Velho, 10-14, torneja a Viela da Parenta,2-8.	IIM
46	2	Hospital Velho.	Rua Hospital Velho, S/N.º.	MN
46	3		Rua Hospital Velho, torneja a Praça da Erva.	IIM
46	4		Rua da Picota, 59, torneja a Praça da Erva.	IIM
46	5		Rua da Picota, 63-65	VA
46	7		Rua da Picota, 77.	IIM
46	8		Rua da Picota, 83.	IIM
46	9		Rua da Picota, S/N.º - Tardoz Viela da Parenta	IIM
46	10 e 11		Rua da Picota, 93, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra — Tardoz Viela Parenta.	IIM
46	12		Av. Combatentes da Grande Guerra, 70-80, torneja a R. Grande, S/N.º, torneja a Viela Parenta.	IIM
46	13		Viela da Parenta, 24-26	VA
46	14	Casa do Pero Galego.	Viela da Parenta, 20-22	IIP
46	15		Viela da Parenta, 14-18	VA
46	16		Viela da Parenta, 10-12	IIM
47	1		Rua Aurora do Lima, 62, torneja a Rua do Tourinho, S/N.º.	IIM
47	2		Rua Sacadura Cabral, 48, torneja a Rua do Poço, S/N.º.	IIP
47	3		Rua do Poço, 5-7	IIM
47	4		Rua do Poço, S/N.º	VA
47	5		Rua do Tourinho, 12-14	VA
47	6		Rua do Tourinho, 8-10	IIM
48	1 e 2		Rua do Poço, 21 — Tardoz Rua do Tourinho, 18.	IIM
48	3		Rua do Poço, 25-27	VA
48	4 e 17		Rua do Poço, 29-37 — Tardoz Rua do Tourinho, 22-24.	IIP
48	5		Rua do Poço, 39-41	VA
48	6		Rua do Poço, 45.	VA
48	8		Rua do Poço, 51-53	VA
48	9		Rua do Poço, 57.	VA
48	10		Rua do Poço, 59, torneja a Praça da Erva, 10.	IIP
48	12		Rua do Tourinho, 44	IIP
48	13		Rua do Tourinho, 40	IIM
48	14		Rua do Tourinho, 36	IIM
48	15		Rua do Tourinho, 32	IIM
48	16		Rua do Tourinho, 28-30	IIP
49	1		Rua Gago Coutinho, 116-118, torneja a Rua S. Pedro, 35-43, torneja a Trav. Clérigos.	IIM
49	2		Rua Gago Coutinho, 112 — Tardoz Trav. Dos Clérigos, 12-14	IIM
49	3		Rua Gago Coutinho, 106-108 — Tardoz Trav. Dos Clérigos, S/N.º	VA
49	5		Rua Gago Coutinho, 92-94.	IIM
49	6		Rua Gago Coutinho, S/N.º	IIM
49	7		Rua Gago Coutinho, 82-84.	IIM
49	8		Rua Gago Coutinho, 76	IIM
49	9		Rua Gago Coutinho, 72-74.	IIM
49	11		Rua Gago Coutinho, 58-62.	VA
49	12		Rua Gago Coutinho, 52	VA
49	13		Rua Gago Coutinho, 46-50.	IIM
49	14		Rua Gago Coutinho, 42-44.	VA
49	15		Rua Gago Coutinho, 32-28 — Tardoz Beco dos Fornos, S/N.º	VA
49	16		Rua Gago Coutinho, 28	VA
49	17		Rua Gago Coutinho, 22-26.	VA
49	18		Rua Gago Coutinho, 20	VA
49	19		Rua Gago Coutinho, 10-12.	IIM
49	20		Rua Gago Coutinho, 6-8.	IIM
49	21		Rua Gago Coutinho, torneja a R. Sacadura Cabral, S/N.º.	IIM
49	22		Rua Sacadura Cabral, S/N.º.	IIM
49	23		Rua Sacadura Cabral, S/N.º, torneja o Beco dos Fornos.	IIM
49	24		Beco dos Fornos, 1	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
49	25		Beco dos Fornos, 5	VA
49	28		Beco dos Fornos, S/N.º	IIM
49	29		Becos dos Fornos, S/N.º - Tardoz Lg. Instituto Histórico Minho, S/N.º	VA
49	30		Beco dos Fornos, 20-24	VA
49	31		Beco dos Fornos, 16-18	VA
49	33 e 34		Becos dos Fornos, S/N.º - Tardoz Lg. Instituto Histórico Minho, S/N.º	VA
49	35		Rua Sacadura Cabral, 21-25, torneja o Beco dos Fornos, 4	IIM
49	36		Rua Sacadura Cabral, S/N.º, torneja o Lg. Instituto Histórico Minho, S/N.º	IIM
49	39		Trav. Dos Clérigos, S/N.º	IIM
50	2		Rua Sacadura Cabral, 40-42	IIM
50	3	Casa das Almas	Rua Sacadura Cabral, 36-38	IIP
50	4		Rua Sacadura Cabral, 24-32	VA
50	5		Rua Sacadura Cabral, S/N.º	IIM
50	6		Rua Sacadura Cabral, 16, torneja a Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
50	7		Rua dos Fornos, S/N.º	VA
50	13		Rua do Poço, 32-34	VA
50	14		Rua do Poço, 28	VA
50	15	A Inquisição	Rua do Poço, S/N.º	IIP
50	16		Rua do Poço, S/N.º	VA
51	1		Praça da República, torneja a Rua Sacadura Cabral, torneja a R. Fornos, 2.	IIM
51	2		Praça da República — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	3		Praça da República, 6 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	VA
51	4		Praça da República, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	VA
51	5 e 6		Praça da República, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos	IIM
51	7		Praça da República, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	8		Praça da República, 21 — Tardoz Rua dos Fornos, 28-30	IIM
51	9		Praça da República, 24 — Tardoz Rua dos Fornos, 32-34	IIM
51	10		Praça da República, 27 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	11		Praça da República, 30 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	12		Praça da República, 32 — Tardoz Rua dos Fornos, 42	IIM
51	13		Praça da República, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos, 44	IIM
51	14		Praça da República, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	VA
51	15		Praça da República, 7 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	16		Rua da Picota, S/N.º - Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	VA
51	17		Rua da Picota, 27 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	VA
51	18		Rua da Picota, 33 — Tardoz Rua dos Fornos, S/N.º	IIM
51	19 e 20		Rua da Picota, 49 — Tardoz Praça da Erva, 5-6	IIP
51	21		Rua da Picota, 53, torneja a Praça da Erva, 3	IIM
52	1		Lg. 5 de Outubro, S/N.º, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 13.	IIM
52	6		Rua dos Manjovos, 23, torneja a Rua das Flores, S/N.º	IIM
52	7		Rua dos Manjovos, 27	VA
52	8		Rua dos Manjovos, S/N.º, torneja a Trav. Do Salgueiro	VA
52	10		Rua Alves Cerqueira, 32	IIM
53	1		Av. Combatentes Grande Guerra, 49, torneja a Rua dos Manjovos, torneja a R. Flores.	VA
53	4		Rua dos Manjovos, 11-13 — Tardoz Rua das Flores	IIM
53	5		Rua dos Manjovos, S/N.º, torneja a Rua das Flores	IIM
54	1		Rua Alves Cerqueira 22-27, torneja a Trav. Do Salgueiro	IIM
54	2		Rua dos Manjovos, 35, torneja a Trav do Salgueiro	IIM
54	3		Rua dos Manjovos, 37-39	IIM
54	5 e 11		Rua dos Manjovos, 47-51 — Tardoz Rua Alves Cerqueira 15-16.	IIM
54	6		Rua dos Manjovos 53, — Tardoz Rua Alves Cerqueira 10	VA
54	7		Rua dos Manjovos, 57-59 — Tardoz Rua Alves Cerqueira, 11-12	VA
54	8		Rua dos Manjovos, — Tardoz Rua Alves Cerqueira	VA
54	9		Rua dos Manjovos, — Tardoz Rua Alves Cerqueira	VA
54	10		Rua dos Manjovos, torneja o Lg. Vasco da Gama e R. Alves Cerqueira.	VA
54	12		Rua Alves Cerqueira 17-18	VA
56	1		Lg. Vasco da Gama, S/N.º	IIM
56	3		Lg. Amadeu Costa, 4	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
56	4		Lg. Amadeu Costa, 5-7 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, S/N.º	VA
56	5		Lg. Amadeu Costa, 9-10 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, S/N.º	IIM
56	6		Lg. Amadeu Costa, 11-12 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, S/N.º	VA
56	7		Lg. Amadeu Costa, 13-14 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, S/N.º	VA
56	8		Lg. Amadeu Costa, 15-16 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, 57	VA
56	9		Lg. Amadeu Costa, 17-18 — Tardoz Lg. Vasco da Gama, S/N.º	VA
57	1		Rua Alves Cerqueira, S/N.º, torneja o Lg. Vasco da Gama, S/N.º	VA
57	2		Rua Marquês, 1-3	IIM
57	3		Rua Marquês, 5	VA
57	4		Rua Marquês, 13-15 — Tardoz R. Alves Cerqueira, 68-69 . . .	IIM
57	5		Rua do Marquês, 17-23, torneja a R. Da Oliveira, 2-4, torneja a R. Alves Cerqueira, 71-77.	IIM
58	1		Rua Alves Cerqueira, 95, torneja o Lg. Capitania, 90, torneja a R. Marquês, S/N.º	VA
62	1	Igreja Stª Catarina	Largo de Stª Catarina	IIP
63	1		Lg. Infante D. Henrique, 28, torneja a Rua dos Pioneiros, 7	VA
63	3		Rua dos Pioneiros, 15 — Tardoz Lg. STª Catarina, 22	VA
63	4		Rua dos Pioneiros, 21 — Tardoz Lg. STª Catarina, 18	VA
63	5		Rua dos Pioneiros, 23	VA
63	6		Rua dos Pioneiros, 25	VA
63	10		Rua dos Pioneiros, 49	VA
63	11		Rua dos Pioneiros, 53	VA
63	19		Rua dos Pioneiros, 79, torneja a Av. Campo do Castelo, 70	VA
63	23		Rua Alves Cerqueira, 4A	VA
63	24		Lg. Stª Catarina, 6-7	VA
63	25		Lg. Stª Catarina, 8-8A.	VA
63	26		Lg. Stª Catarina, 9	VA
63	27		Lg. Stª Catarina, S/N.º	VA
63	28		Lg. Stª Catarina, 15	VA
63	29		Lg. Stª Catarina, 16-17	VA
63	30		Lg. Stª Catarina, 24-26	VA
64	6		Rua do Loureiro, 11-13.	VA
65	5 e 6		Rua de Olivença, 41-55, torneja a Rua do Loureiro, 29.	VA
65	15		Rua de Olivença, 69, torneja a Viela da Água, S/N.º	VA
65	17		Viela da Água, 40	VA
65	18		Viela da Água, 32	VA
65	22		Viela da Água, S/N.º, torneja a Rua do Marquês, 78-80 . . .	VA
65	24		Rua Marquês, 72	IIM
65	25	Capitania	Rua Marquês, S/N.º	IIM
65	26 e 27		Rua Alves Cerqueira, 219-221, torneja a R. Olivença, 1-5, torneja o Lg. Capitania.	VA
66	6		Viela da Água, S/N.º, torneja a Rua do Loureiro, 73-75.	VA
66	7		Rua do Loureiro, 79	VA
66	8		Rua do Loureiro, 81-83.	IIM
66	19		Viela de S. Domingos, S/N.º, torneja o Lg. Infante D. Henrique, S/N.º	IIM
66	20		Lg. Infante D. Henrique, 51-52	VA
66	22		Lg. Infante D. Henrique, 55-56	VA
66	23		Lg. Infante D. Henrique, 57	VA
66	24		Lg. Infante D. Henrique, 59A	VA
66	25		Lg. Infante D. Henrique, 61	VA
66	26		Lg. Infante D. Henrique, 62-64	VA
67	1		Lg. Infante D. Henrique, 46-48, torneja a Viela de S. Domingos, S/N.º	VA
67	7		Viela de S. Domingos, S/N.º, torneja a Rua do Loureiro, 115-117	IIM
67	10		Rua do Loureiro, 129	VA
67	11		Rua do Loureiro, 133, torneja a R. Góis Pinto, S/N.º	VA
67	13		Lg. Infante D. Henrique, 42	VA
68	1		Lg. Infante D. Henrique, S/N.º, torneja a Rua Góis Pinto, 40	VA
68	8		Rua Monsenhor Daniel Machado, S/N.º	VA
68	19		Rua Monsenhor Daniel Machado, 175-179	VA
68	24		Rua Monsenhor Daniel Machado, 195	VA
68	25		Rua Monsenhor Daniel Machado, 197	VA
68	37		Rua Monsenhor Daniel Machado, 227-229	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
68	38		Rua Monsenhor Daniel Machado, 233	VA
68	40		Rua Monsenhor Daniel Machado, 239, torneja a Av. Campo do Castelo, S/N.º	IIM
68	42		Av. Campo do Castelo, S/N.º, torneja a Praça dos Pioneiros, S/N.º	VA
68	44		Rua dos Poveiros, 72-74	VA
68	51 e 52		Rua dos Poveiros, 44-46	VA
68	73		Lg. Infante D. Henrique, 21	IIM
68	74		Lg. Infante D. Henrique, 23-24	IIM
68	75		Lg. Infante D. Henrique, 25-26	IIM
68	76		Lg. Infante D. Henrique, S/N.º	VA
68	77		Lg. Infante D. Henrique, 30	VA
68	78		Lg. Infante D. Henrique, S/N.º	IIM
68	79		Lg. Infante D. Henrique, S/N.º	IIM
68	80		Lg. Infante D. Henrique, S/N.º	VA
69	1		Rua dos Manjovos, S/N.º, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra e R. Anjinho, S/N.º	IIM
69	6		Rua do Anjinho, 39-4, torneja a Trav. Do Salgueiro	VA
69	8		Trav. Do Salgueiro, 33-35.	VA
69	9		Trav. Do Salgueiro, 37-41.	VA
69	10 e 11		Trav. Do Salgueiro, 43-45, torneja a Rua dos Manjovos, 30-34	IIM
69	12		Rua dos Manjovos, 28	VA
69	13		Rua dos Manjovos, 18-22.	VA
69	14		Rua dos Manjovos, 12-16.	VA
69	15		Rua dos Manjovos, 60-62.	IIM
70	1		Rua dos Manjovos, S/N.º, torneja a Trav. Do Salgueiro.	IIM
70	10		Rua dos Manjovos, 42-44.	IIM
70	11		Rua dos Manjovos, 84-86.	VA
70	12		Rua dos Manjovos, 78	VA
70	13		Rua dos Manjovos, 74-76.	IIM
70	14		Rua dos Manjovos, 70-72.	IIM
70	15		Rua dos Manjovos, S/N.º	VA
70	16		Rua dos Manjovos, 60-62.	IIM
70	17		Rua dos Manjovos, 56	IIM
70	18 e 19		Rua dos Manjovos, 46-50.	VA
71	1 e 21		Rua Anjinho, 22, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 101.	VA
71	2		Av. dos Combatentes da Grande Guerra, S/N.º, torneja a Trav. Luís Jácome.	VA
71	5 e 6		Trav. Luís Jácome, 17	VA
71	9		Trav. Luís Jácome, 35	IIM
71	18		Rua do Anjinho, 34-36	VA
71	19		Rua do Anjinho, 28-30	VA
71	20		Rua do Anjinho, S/N.º	VA
71	21		Rua do Anjinho, 22	VA
72	5		Trav. Luís Jácome, 77	VA
72	9		Trav. Luís Jácome, torneja a Rua Stª Clara, 72	VA
73	2		Rua Manuel Espregueira, 75-85.	IIP
73	3		Rua Manuel Espregueira, 87-89 — Tardoz Trav. Luís Jácome	IIM
73	4		Rua Manuel Espregueira, 93-95, torneja a Trav. Do Salgueiro	VA
74	2		Trav. Do Salgueiro, 46	IIM
74	3		Trav. Do Salgueiro, torneja a Rua Manuel Espregueira, 99	IIM
74	4		Rua Manuel Espregueira, 105-107.	IIM
74	5		Rua Manuel Espregueira, 115-Trav. Luís Jácome, S/N.º	IIM
74	6		Rua Manuel Espregueira, 119-121.	IIM
74	7		Rua Manuel Espregueira, 123-127.	IIM
74	10		Rua Manuel Espregueira, 139-145 — Trav. Luís Jácome.	IIM
74	11		Rua Manuel Espregueira, 147-151 — Trav. Luís Jácome, 82-84	VA
74	12		Rua Manuel Espregueira, 153-157, torneja a Rua Stª Clara, 112	IIM
74	14		Trav. Luís Jácome, 52	VA
75	1		Lg. Vasco da Gama, S/N.º, torneja a Trav. Stª Clara	IIP
75	7		Rua Stª Clara, 103-117, torneja a Rua Manuel Espregueira, 159	IIM
75	8		Rua Manuel Espregueira, 165-169.	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
75	9		Rua Manuel Espregueira, 171	IIM
75	10		Rua Manuel Espregueira, 177	IIM
75	11		Rua Manuel Espregueira, 179-181.	IIM
75	12		Rua Manuel Espregueira, 183-.	VA
75	13		Rua Manuel Espregueira, S/N.º	VA
75	14		Rua Manuel Espregueira, 195	IIM
75	15		Rua Manuel Espregueira, 199	VA
75	16		Rua Manuel Espregueira, 201-205.	VA
75	17		Rua Manuel Espregueira, 207	IIM
75	18		Rua Manuel Espregueira, 211	VA
75	19		Rua Manuel Espregueira, 215-219.	VA
75	20		Rua Manuel Espregueira, 221-225.	IIM
75	21		Rua Manuel Espregueira, 227	VA
75	22		Rua Manuel Espregueira, 233	VA
75	23		Rua Manuel Espregueira, 235-237.	IIM
75	24		Rua Manuel Espregueira, 241	VA
75	28		Rua Manuel espregueira, S/N.º, torneja a Rua de Olivença	VA
75	29		Rua de Olivença, 126.	VA
75	31		Rua de Olivença, 98, torneja a Rua de Altamira, 44-46. . . .	VA
75	32		Rua de Altamira, 38	IIM
75	33		Rua de Altamira, 30-34.	VA
75	34		Rua de Altamira, 28	VA
75	35		Rua de Altamira, 20	IIM
75	36		Rua de Altamira, 18	IIM
75	37		Rua de Altamira, 8-10.	VA
75	38		Rua de Altamira, 2-6.	VA
75	39		Lg. Amadeu Costa, 25-27.	VA
75	40		Lg. Amadeu Costa, 28-30.	VA
75	41		Lg. Amadeu, 31-32.	IIM
75	42		Lg. Amadeu, 33-35.	IIM
75	43		Lg. Amadeu, — S/N.º.	VA
75	44		Lg. Vasco da Gama, 24	VA
75	45		Lg. Vasco da Gama, 25-26.	IIP
76	1		Rua de Altamira, torneja a Rua de Olivença	IIM
76	2 e 3		Rua de Olivença, 111-117.	IIM
76	4 e 5		Rua de Olivença 131 a 151, torneja a Rua Manuel Espre- gueira, 267.	IIM
76	6		Rua Manuel Espregueira, 277	VA
76	7		Rua Manuel Espregueira, 281	VA
76	8		Rua Manuel Espregueira, 289-291.	IIM
76	9		Rua Manuel Espregueira, 293-297.	VA
76	10		Rua Manuel Espregueira, 299-301.	VA
76	11		Rua Manuel Espregueira, 307	VA
76	12		Rua Manuel Espregueira, 313	VA
76	13 e 14		Rua Manuel Espregueira, 315, torneja o Lg. S. Domingos, S/N.º	IIM
76	15		Lg. S. Domingos, S/N.º, t ornejaa R ua de Altamira, 104. . .	IIM
76	16		Rua de Altamira, 98-100.	VA
76	17		Rua de Altamira, 92	VA
76	20		Rua de Altamira, 82	VA
77	1		Lg. Do Loureiro, torneja a Rua de Altamira, 7-9.	IIM
77	2		Rua de Altamira, 11-13 — Rua Loureiro.	IIM
77	3		Rua Altamira, torneja a Rua Olivença, torneja a Rua do Loureiro	IIM
78	9		Rua de Altamira, 79-81.	VA
78	27		Rua do Loureiro, 30	VA
78	28		Rua do Loureiro, 28	VA
78	29		Rua do Loureiro, 22-24.	IIM
79	2		Lg. S. Domingos, 3, torneja a Viela da Água	IIP
79	3		Lg. S. Domingos, 7.	VA
79	4		Lg. S. Domingos, 8-10	VA
79	5		Lg. S. Domingos, 11-13	VA
79	6		Lg. S. Domingos, 15, torneja a Viela de S. Domingos	VA
79	15		Rua do Loureiro, 56-58.	VA
80	1		Rua do Loureiro, 84, torneja a Viela de S. Domingos	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
80	7		Lg. De S. Domingos, 17-22, torneja a Viela de S. Domingos	VA
80	8		Lg. De S. Domingos, 24-25, torneja a R. Góis Pinto, S/N.º	VA
80	11		Rua Góis Pinto, 51	VA
80	12		Rua Góis Pinto, 57-61	VA
80	13		Rua Góis Pinto, 63	IIM
80	16		Rua do Loureiro, 90	IIM
81	2 e 3		Rua Góis Pinto, 12-16	VA
81	5 e 6		Rua Góis Pinto, torneja a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 15	VA
81	28		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 127	VA
81	29		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 129	VA
81	30		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 135-137	VA
81	31		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 141	VA
81	32		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 143-145	VA
81	33		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 152-157	VA
81	34		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 163	VA
81	35		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 171	VA
81	36		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 175	VA
81	37		Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 179-181	VA
81	44		R. Monsenhor Daniel Machado, 268 — Av. Campo do Castelo	VA
81	66		R. Monsenhor Daniel Machado	VA
81	68		R. Monsenhor Daniel Machado, 172	VA
82	1	Convento da Igreja de St.ª Cruz.	Rua Góis Pinto, torneja a R. Frei Bartolomeu dos Mártires — R. Cónego Domingos Borlido.	IIP
82	4		Lg. S. Domingos, 29	VA
83	17		Pr. General Barbosa, 94-96	VA
83	20		Pr. General Barbosa, 104-105	VA
83	21		Pr. General Barbosa, 106-108	VA
83	22		Pr. General Barbosa, S/N.º	VA
83	23		Pr. General Barbosa, 114	VA
83	24		Pr. General Barbosa, 117	VA
83	25		Pr. General Barbosa, 120	VA
83	26		Pr. General Barbosa, 121-123	VA
83	27		Pr. General Barbosa, 124-126	VA
83	28		Pr. General Barbosa, 129	VA
83	29		Pr. General Barbosa, 132	VA
83	30		Pr. General Barbosa, 134-135	VA
83	31		Pr. General Barbosa, 136-141, torneja a Av. Campo do Castelo	VA
84	2		Av. Dos Combatentes Grande Guerra, 179	IIM
84	6	Escola Magalhães	Av. Dos Combatentes Grande Guerra, torneja a R. General Luís do Rêgo.	IIM
84	8		Rua General Luis do Rêgo, 73, torneja a Rua dos Rubins, 58-62	IIM
84	13		Rua dos Rubins, torneja a Rua Manuel Espregueira, 68-72	IIP
84	14		Rua Manuel Espregueira, 62-66	IIM
84	15		Rua Manuel Espregueira, 56-60	IIM
85	1		Rua Manuel Espregueira, 74, torneja a Rua dos Rubins, S/N.º	IIM
85	3		Rua dos Rubins, 19	IIM
85	4		Rua dos Rubins, 25-29	VA
85	10		Rua General Luís do Rêgo, 81-87	IIP
85	13		Rua General Luis do Rêgo, S/N.º	VA
85	15		Rua General Luís do Rêgo, 99 — 101	VA
85	25		Rua da Vedoria, 64-66	VA
85	26		Rua da Vedoria, 60-62	VA
85	27		Rua da Vedoria, 52-56	VA
85	28		Rua da Vedoria, 46-50	VA
85	29		Rua da Vedoria, 34-40	IIM
85	30		Rua da Vedoria, 24-28	IIM
85	31		Rua da Vedoria, 2-16, torneja a Rua Manuel Espregueira, 136	IIM
85	32		Rua da Vedoria, 126-132	IIP
85	33		Rua da Vedoria, 120	IIM
85	34		Rua Manuel Espregueira, 114-118	IIM
85	35		Rua Manuel Espregueira, 112	IIM
85	36		Rua Manuel Espregueira, 100-102	IIM
85	37		Rua Manuel Espregueira, 98	IIM



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
85	38		Rua Manuel Espregueira, 86	IIM
85	39		Rua Manuel Espregueira, 84-84A	VA
85	40		Rua Manuel Espregueira, 80-82.	IIM
86	1 e 2	Casa da Vedoría	Rua Manuel Espregueira, S/N.º, torneja a Rua da Vedoría, S/N.º	IIP
86	3 e 4		Rua da Vedoría, 59-67	VA
86	9		Rua da Vedoría, 111-117, torneja a Rua General Luís do Rêgo, 123-127.	IIM
86	11		Rua General Luís do Rêgo, 133-135A.	VA
86	13		Rua General Luís do Rêgo, 1147	VA
86	14		Rua General Luís do Rêgo, 149-151, torneja a Rua do Trigo	IIM
86	15		Rua do Trigo.	IIM
86	19		Rua do Trigo — torneja a Rua Manuel Espregueira, 160. . .	IIP
86	20		Rua Manuel Espregueira, 158	IIM
86	21 e 22		Rua Manuel Espregueira, 152-154.	IIM
87	1		Rua Manuel Espregueira, S/N.º, torneja a Rua do Trigo, S/N.º	VA
87	5		Rua do Trigo, 33-35	VA
87	16		Rua General Luís do Rêgo, 183-187	VA
87	20		Rua General Luís do Rêgo, 205.	VA
87	25	Palácio Barbosa e Maciel	Lg. S. Domingos, S/N.º	IIP
87	29		Rua General Luís do Rêgo, 241.	VA
87	30		Rua General Luís do Rêgo, 243.247	VA
87	31		Rua General Luís do Rêgo, torneja a R. Esc. Industrial e Comercial Nun'Álvares.	IIP
87	32		Lg. S. Domingos, 32-34	IIM
87	33		Lg. S. Domingos, 35-36	IIM
87	34		Lg. S. Domingos, 39.	VA
87	35		Lg. S. Domingos, 40-42	IIM
87	36		Lg. S. Domingos, 43-45	IIM
87	37		Lg. S. Domingos, 46-48	VA
87	38		Lg. S. Domingos, 51	VA
87	39		Lg. S. Domingos, 52-53	IIM
87	40		Lg. S. Domingos, 54-57	IIM
87	41		Lg. S. Domingos, 58.	IIM
87	42		Lg. S. Domingos, 67	IIM
87	43		Rua Manuel Espregueira, 256	IIM
87	44		Rua Manuel Espregueira, 250	IIM
87	45		Rua Manuel Espregueira, 246	IIM
87	46		Rua Manuel Espregueira, 238-240.	IIM
87	47		Rua Manuel Espregueira, S/N.º	IIM
87	48		Rua Manuel Espregueira, S/N.º	IIM
87	49		Rua Manuel Espregueira, 224	IIM
87	50		Rua Manuel Espregueira, 218-220.	IIP
87	51		Rua Manuel Espregueira, 212	IIP
87	52		Rua Manuel Espregueira, 204-206.	IIM
87	53		Rua Manuel Espregueira, 194 a 200	IIM
87	54		Rua Manuel Espregueira, 188-190.	IIM
87	55		Rua Manuel Espregueira, 180	IIM
87	56		Rua Manuel Espregueira, 172-176.	VA
88	1		Rua General Luís do Rêgo, torneja a Av. dos Combatentes da Grande Guerra.	IIM
88	2		Av. Combatentes da Grande Guerra, 345	IIM
88	4		Av. Combatentes da Grande Guerra, torneja a Av. Conde Carreira.	IIM
88	5		R. Conde Carreira, torneja a Rua dos Rubins	VA
88	11		Rua General Luís do Rêgo, 94-98	VA
88	12		Rua General Luís do Rêgo, 88-90	VA
88	13		Rua General Luís do Rêgo, 82-86	VA
89	1		Rua General Luís do Rêgo, 106, torneja a Rua dos Rubins, 67	VA
89	2		Rua dos Rubins, 69	VA
89	3		Rua dos Rubins, 73-75.	VA
89	4		Rua dos Rubins, 77-79.	IIM
89	5		Rua dos Rubins, 81-83.	VA
89	7		Rua dos Rubins, 91	VA



Quarteirão	Lote	Nome	Morada	Classificação
89	8		Rua dos Rubins, 101	VA
89	12		Rua dos Rubins, 121-123.	VA
89	19		Av. Conde Carreira, 101	IIM
89	20		Av. Conde Carreira, 107	VA
89	23		Lg. 9 de Abril, torneja a R. General Luís do Rêgo	IIM
89	24		Rua General Luís do Rêgo, 163.	VA
89	31		Rua General Luís do Rêgo, 136-140	VA
89	32		Rua General Luís do Rêgo, 132-134	VA
89	33		Rua General Luís do Rêgo, 122A-130.	VA
89	36		Rua General Luís do Rêgo, 110-114	VA
90	1		Rua General Luís do Rêgo, S/N.º, torneja o Lg. 9 de Abril, S/N.º	IIM
90	4		Rua de S. Tiago, 13	VA
90	9		Rua de S. Tiago, 21-23.	VA
90	19	Igreja do Recolhimento S. Tiago.	Rua de S. Tiago	IIP
90	36		Rua General Luís do Rêgo, 224.	IIM
90	39		Rua General Luís do Rêgo, 208-212	VA
90	40		Rua General Luís do Rêgo, S/N.º	VA
91	1	Casa dos Melo Alvim . . .	Av. Conde Carreira.	IIP
91	6		Av. Conde Carreira, 34, torneja o Lg. Dos Crúzios	VA
91	9		Av. Conde Carreira, 46-50	VA
91	10		Av. Conde Carreira, 52-54	VA
91	11		Av. Conde Carreira, 58-62	VA
91	12		Av. Conde Carreira, 66-68	VA
92	1	Estação dos Caminhos Ferro.		IIM
93	10		Rua de S. Tiago, S/N.º	IIP
93	21		Rua de S. Tiago, 50-52.	VA
93	23		Rua de S. Tiago, 22	IIM
93	24		Rua de S. Tiago, 18-20.	VA
93	25		Rua de S. Tiago, 14	VA
94	13		Rua do Penedo.	VA
94	14		Praça General Barbosa, 18	IIM
94	31		Praça General Barbosa, 58	IIM
95	10		Rua do Penedo, 60-74	VA
		Fonte de Viana	Jardim Marginal	IIP
		Porta da Cidade	Praça da República	IIP
		Fontanário	Praça da Erva.	IIM
		Templete	Largo Infante D. Henrique	IIM

ANEXO III

Indicadores urbanísticos relativos às propostas de intervenção do plano

I — Área de intervenção do plano — 60,27 ha

II — Unidades de execução:

A) Capela das Almas/S. Bento:

Lote A1 — mercado

Espaços colectivos — Praça de Frei Gonçalo Velho

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área de pátio (m ²)
Edifício de Comércio e Serviços	2277,4	1 845,0	c/v+r/c+2	5 030,5	2 626,0	527,6

**Lote A2 — edifícios****Edifícios de habitação e comércio**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifícios de Habitação e comércio	290,5	290,5	2c/v+r/c+2	1145,5	488,0	621,0	4	0

Capacidade de estacionamento em cave: 9 lugares.

Lote A3 — edifícios de habitação, comércio e serviços**Espaços colectivos — Pç. D. Maria II**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifícios de Habitação, comércio e serviços	4 308,5	2 915,4	2c/v+r/c+3	11 245,0	1 745,0	8 289,0	55	1 437,0

Capacidade de estacionamento em cave: 83 lugares.

Lote A4 — edifício de habitação e comércio — Pç. D. Maria II

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifício de Habitação e Comércio	515,9	330,2	c/v+r/c+3	1 243,3	252,5	990,8	10	185,7

Capacidade de estacionamento em cave: 11 lugares.

Lote A5 — edifícios de habitação e comércio

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifício de Habitação e Comércio (sul)	608,5	584,0	2c/v+r/c+3	2 335,8	548	1 752,0	15	24,5

Capacidade de estacionamento em cave: 40 lugares.

Lote A6 — edifícios de habitação e comércio**Espaços colectivos**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifício de habitação e Comércio (norte).	660,8	606,2	2c/v+r/c+1 2c/v+r/c+3	2 083,1	489,4	1 539,6	14	54,6

Capacidade de estacionamento em cave: 40 lugares.



B) Frente urbana marginal:

Lote B1 — edifício de habitação, comércio e serviços — Lg. Da Paz e Lg. Dr. Amadeu Costa

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifício de habitação e Comércio.	819,7	819,7	c/v+r/c c/v+r/c+1	1 513,7	652,0	736,2	4	0

Lote B2 — edifício de habitação, comércio e serviços**Espaços colectivos — Lg. Infante D. Henrique**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de logradouro, pátio ou saguão (m ²)
Edifício de habitação e Comércio.	1 930,8	1 274,6	2c/v+r/c+2	3 684,2	1 031,0	2 653,2	16	656,2

Capacidade de estacionamento em cave: 128 lugares.

Lote B3 — edifício de habitação, comércio e serviços**Espaços colectivos — Lg. Infante D. Henrique e Lg. De Sta. Catarina**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área bruta destinada a comércio e/ou serviços (m ²)	Área bruta destinada a alojamento (m ²)	Total de unidades funcionais de alojamento (un)	Área de pátio (m ²)
Edifício de habitação e Comércio.	4 331,8	2 882,5	c/v+r/c c/v+r/c+2	7 365,0	1 736,0	5 629,0	39	1 449,3

Capacidade de estacionamento em cave: 144 lugares.

III — Equipamentos**E1 — Mercado**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação da construção (m ²)	Número de pisos da construção (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área de pátio (m ²)
Construção	2 277,4	1 845,0	c/v+r/c+2	5 030,5	527,6

E2 — Apoio à 3.ª idade

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)	Área de logradouro e jardim (m ²)
Construção	8 147,7	2 413,7	2c/v+r/c+1	3 811,0	5 734,0

**E3 — Paços do Concelho**

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de Implantação da construção (m ²)	Número de pisos da construção (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)
Construção	313,7	313,7	r/c+1	627,4

E7 — Instalações autárquicas

Edificado	Área da parcela resultante (m ²)	Área de implantação das construções (m ²)	Número de pisos das construções (abaixo e acima do nível do solo) (un)	Área bruta de construção acima do solo (m ²)
Construção	323,7	323,7	r/c+1	647,4

E9 — Elevador

Edificado	Área de Implantação da construção (m ²)	Altura da construção (m)
Construção	6,0	11

IV — Estacionamento**A) Estacionamento de superfície**

Espaços colectivos

Estacionamento automóvel de superfície	Área de estacionamento de superfície (m ²)	Capacidade de estacionamento de superfície número lugares
	6906,5	602

B) estacionamento subterrâneo**E1 — Parque do mercado**

Estacionamento automóvel subterrâneo	Número de pisos abaixo do nível do solo (un)	Área bruta destinada a estacionamento (m ²)	Capacidade total de estacionamento número lugares
	1c/v	2 970,6	390

E2 — Parque da Caridade

Estacionamento automóvel subterrâneo	Número de pisos abaixo do nível do solo (un)	Área bruta destinada a estacionamento (m ²)	Capacidade total de estacionamento número lugares
	2c/v	12 335	490

E4 — Parque da Câmara Municipal

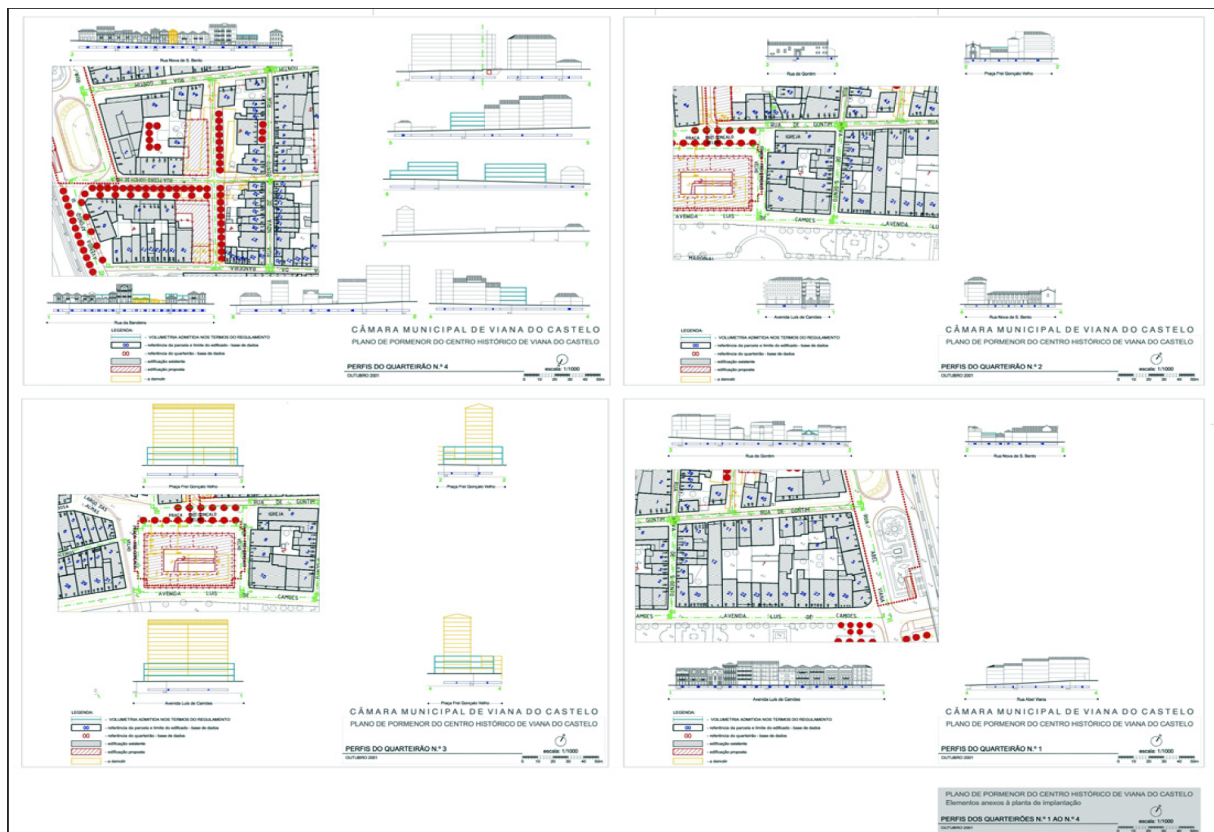
Estacionamento automóvel subterrâneo	Número de pisos abaixo do nível do solo (un)	Área bruta destinada a estacionamento (m ²)	Capacidade total de estacionamento número lugares
	2c/v	5070	200

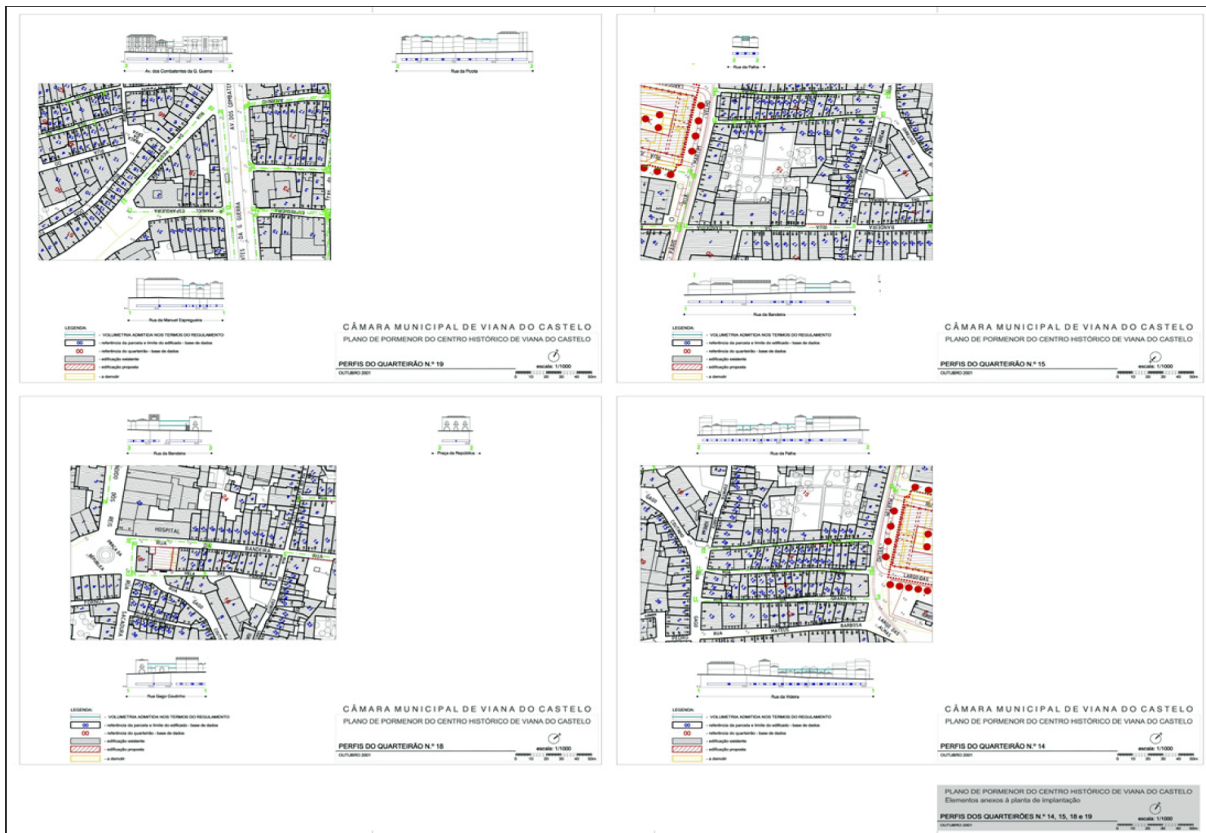
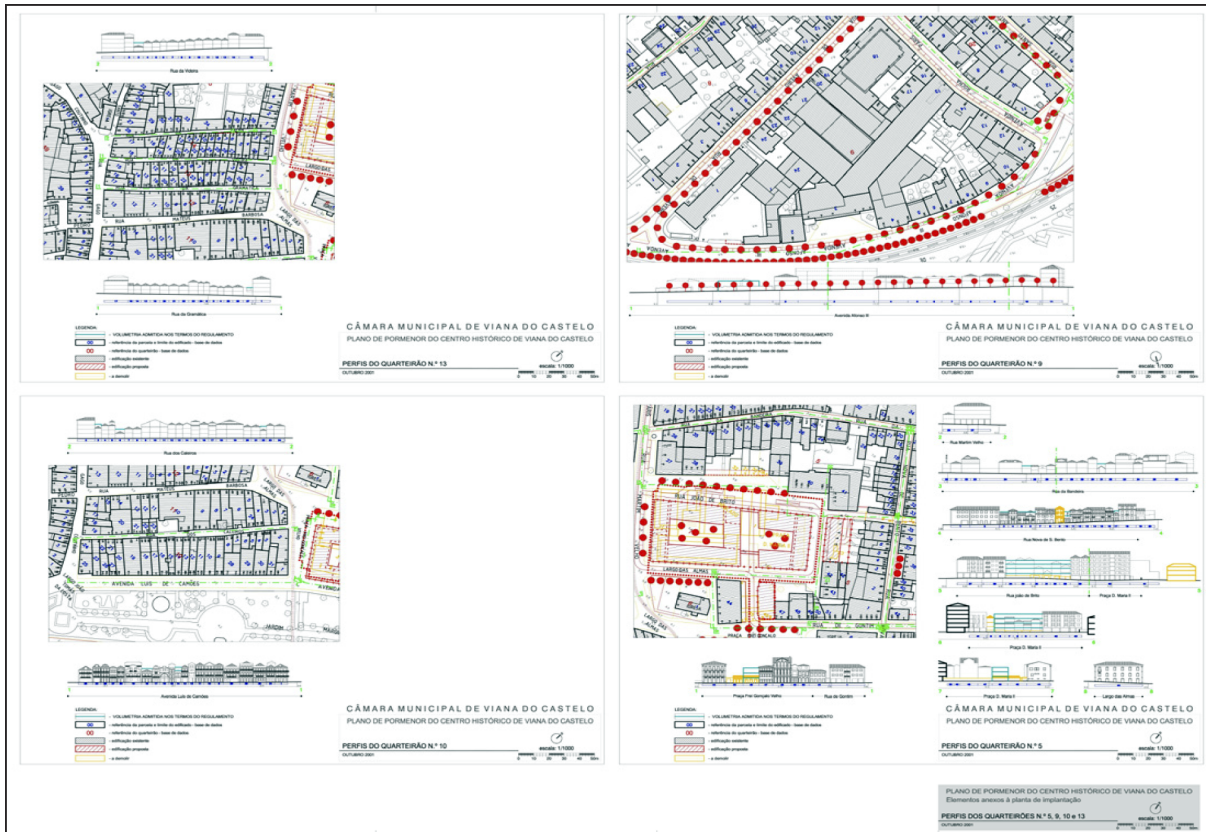
E6 — Parque do Largo Vasco da Gama

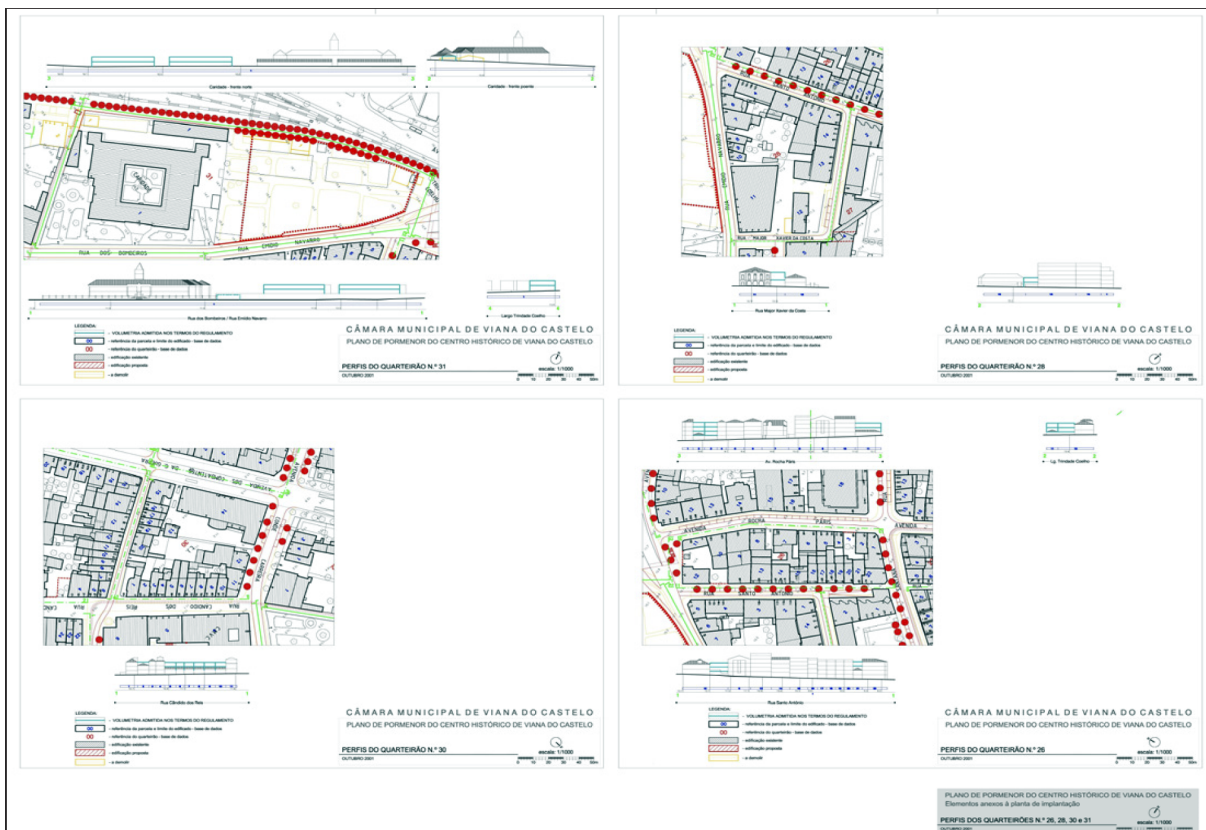
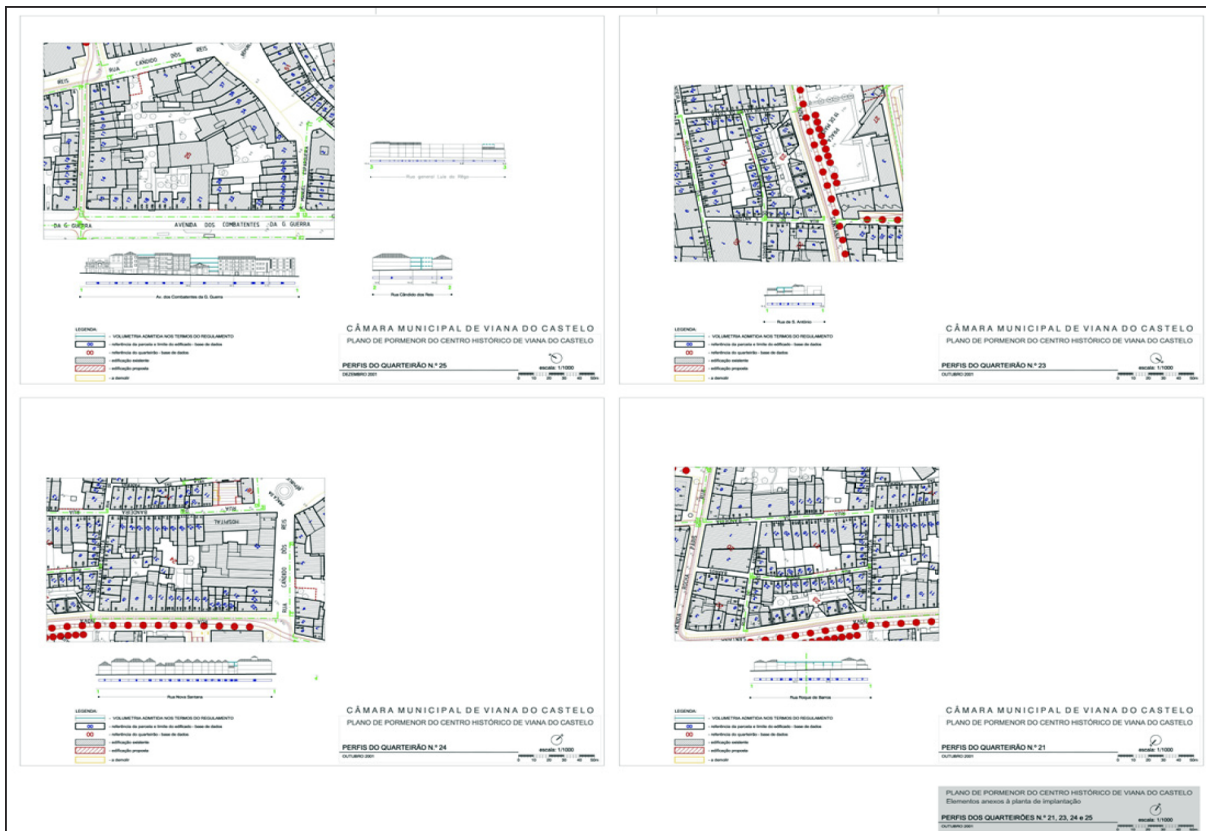
Estacionamento automóvel subterrâneo	Número de pisos abaixo do nível do solo (un)	Área bruta destinada a estacionamento (m ²)	Capacidade total de estacionamento número lugares
	1c/v	1900	76

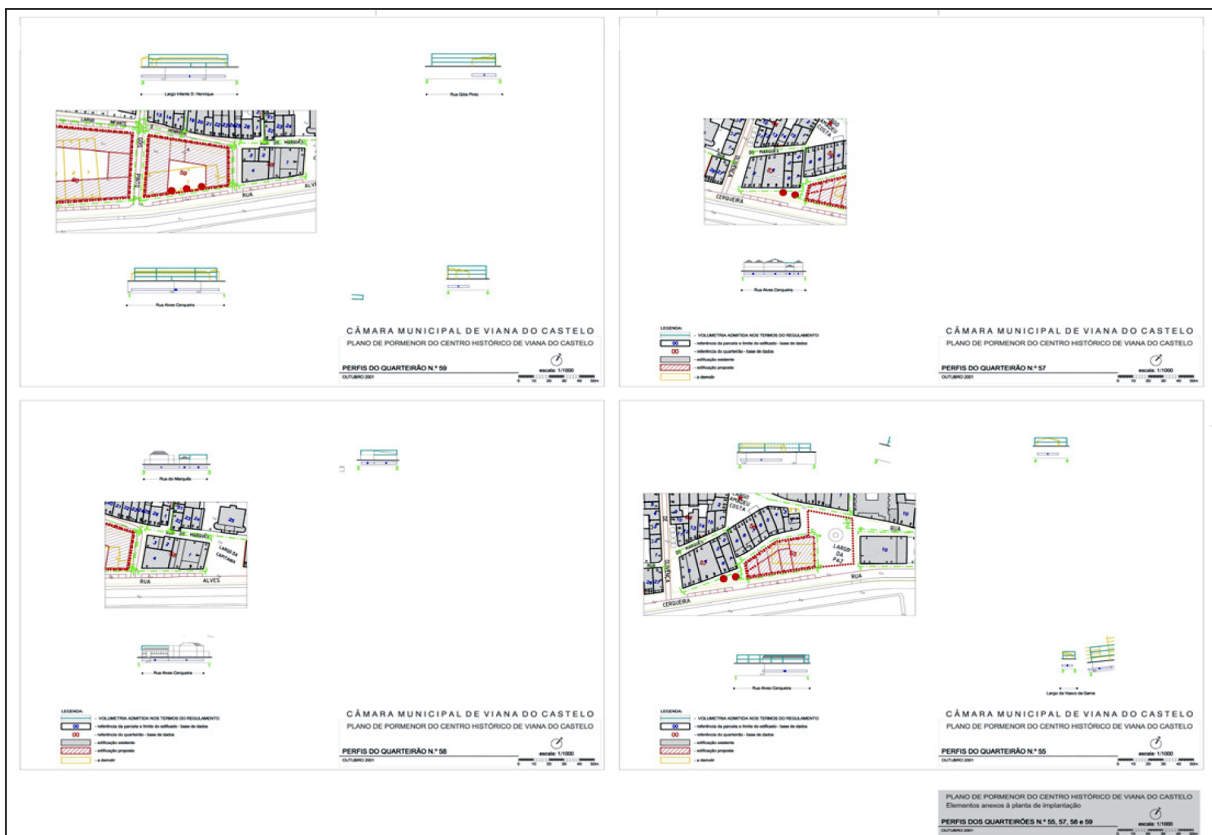
E8 — Parque da AV. Afonso III

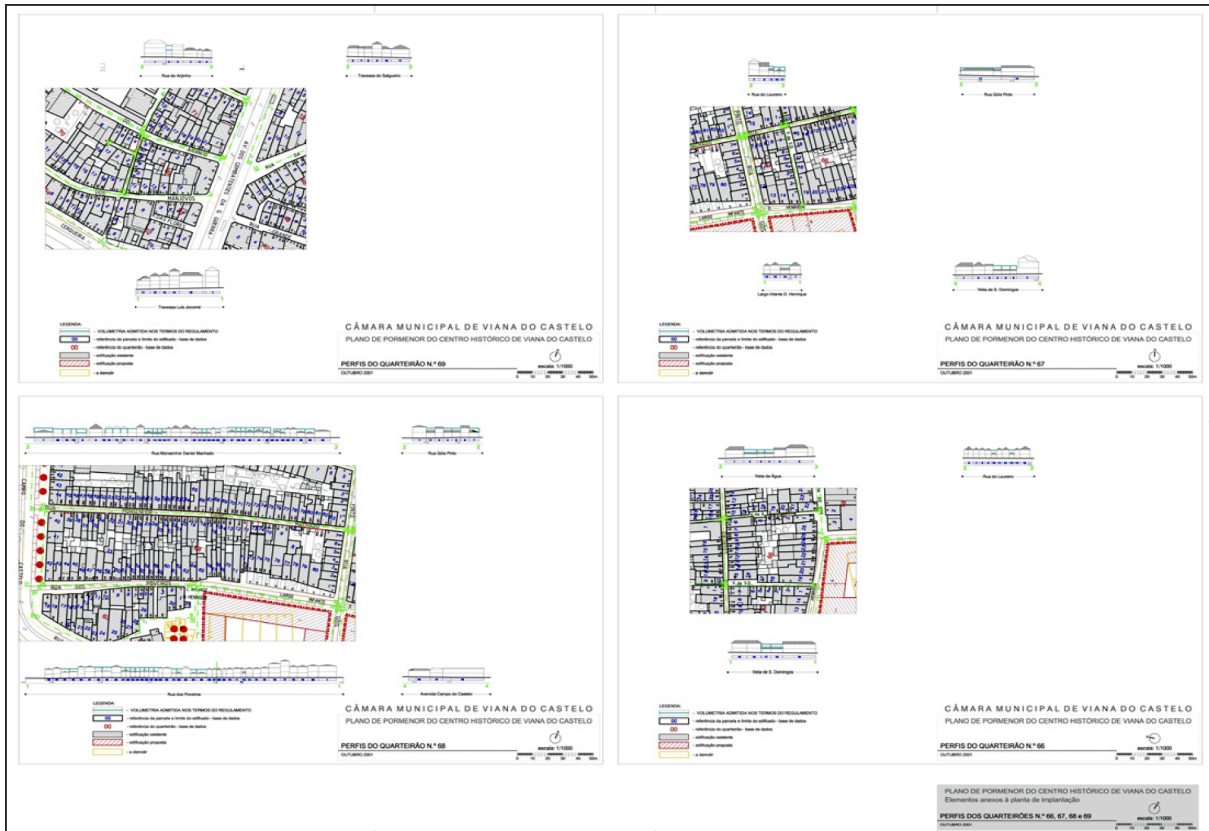
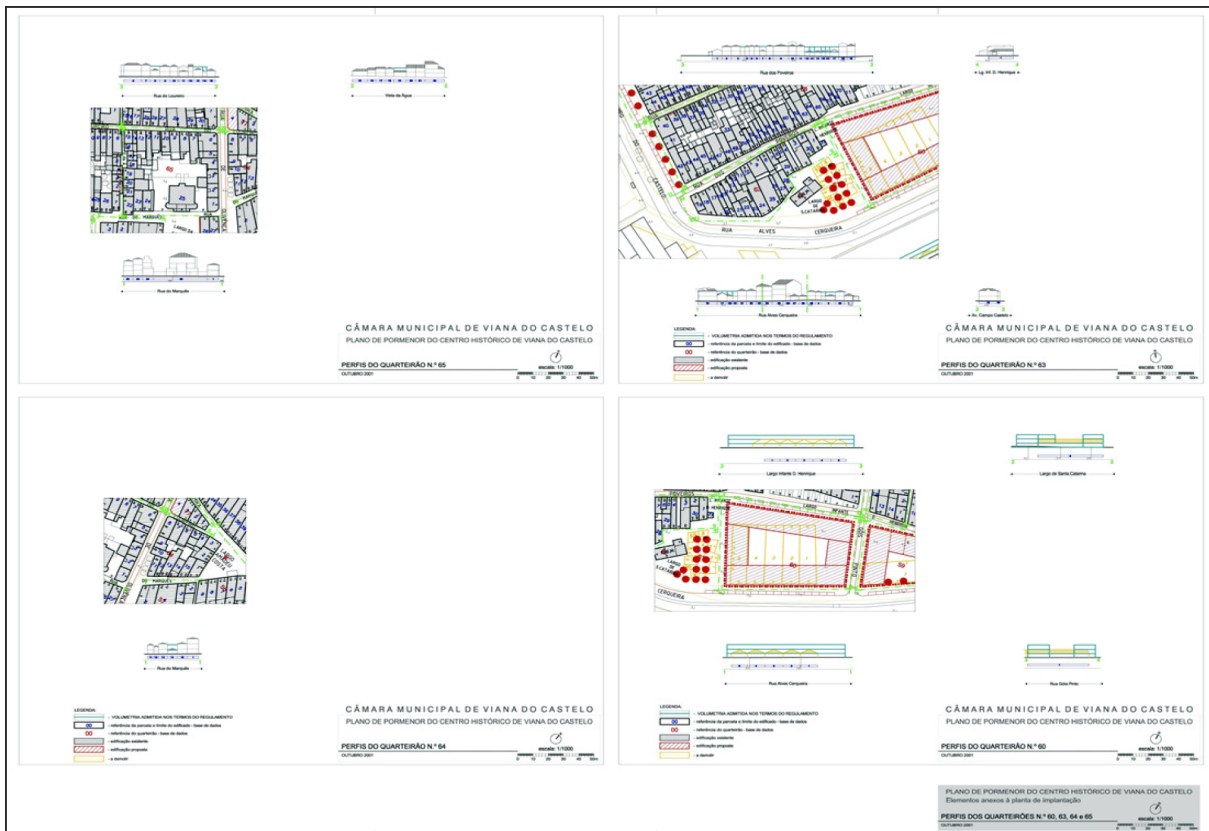
Estacionamento automóvel subterrâneo	Número de pisos abaixo do nível do solo (un)	Área bruta destinada a estacionamento (m ²)	Capacidade total de estacionamento número lugares
	2c/v	8920	350













CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 73
 OUTUBRO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 71
 OUTUBRO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 72
 OUTUBRO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 70
 OUTUBRO 2021

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
 Elementos anexos à planta de implantação
PERFIS DOS QUARTEIRÕES N.º 70, 71, 72 e 73
 OUTUBRO 2021

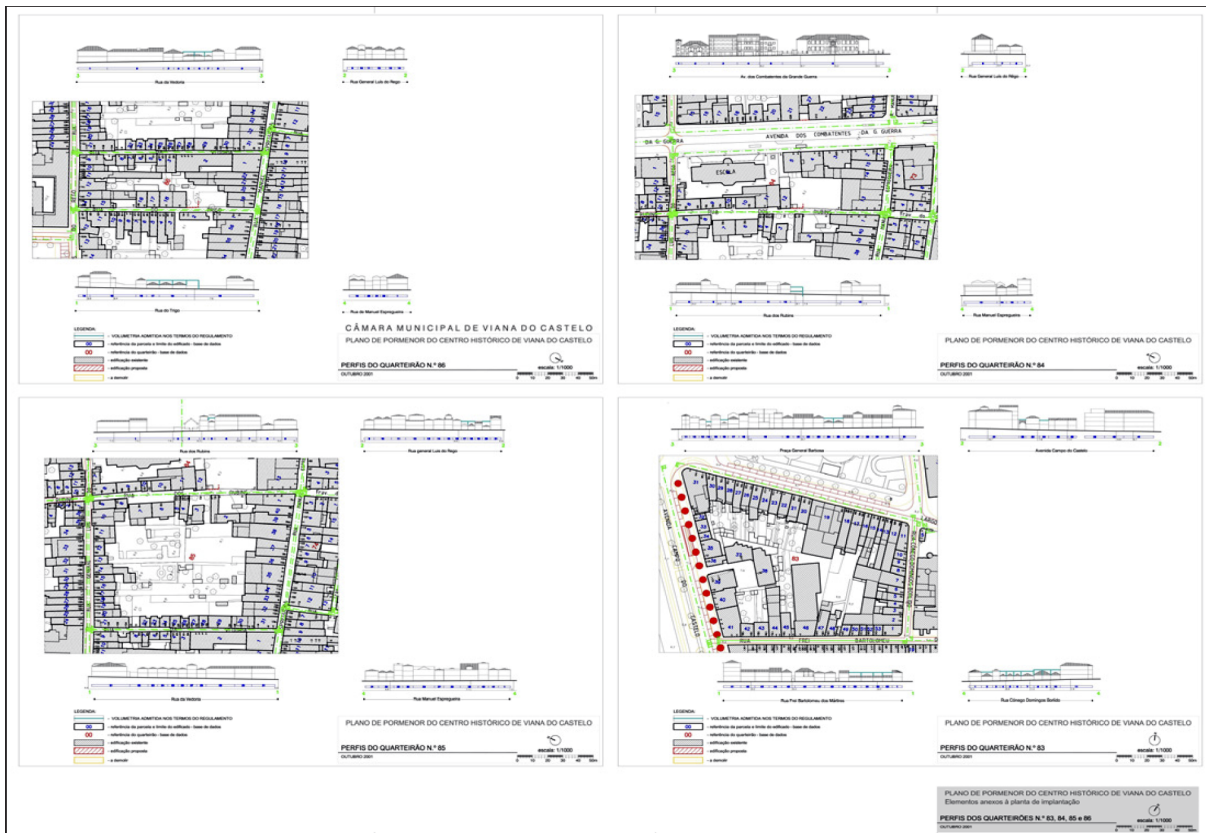
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 77
 OUTUBRO 2021

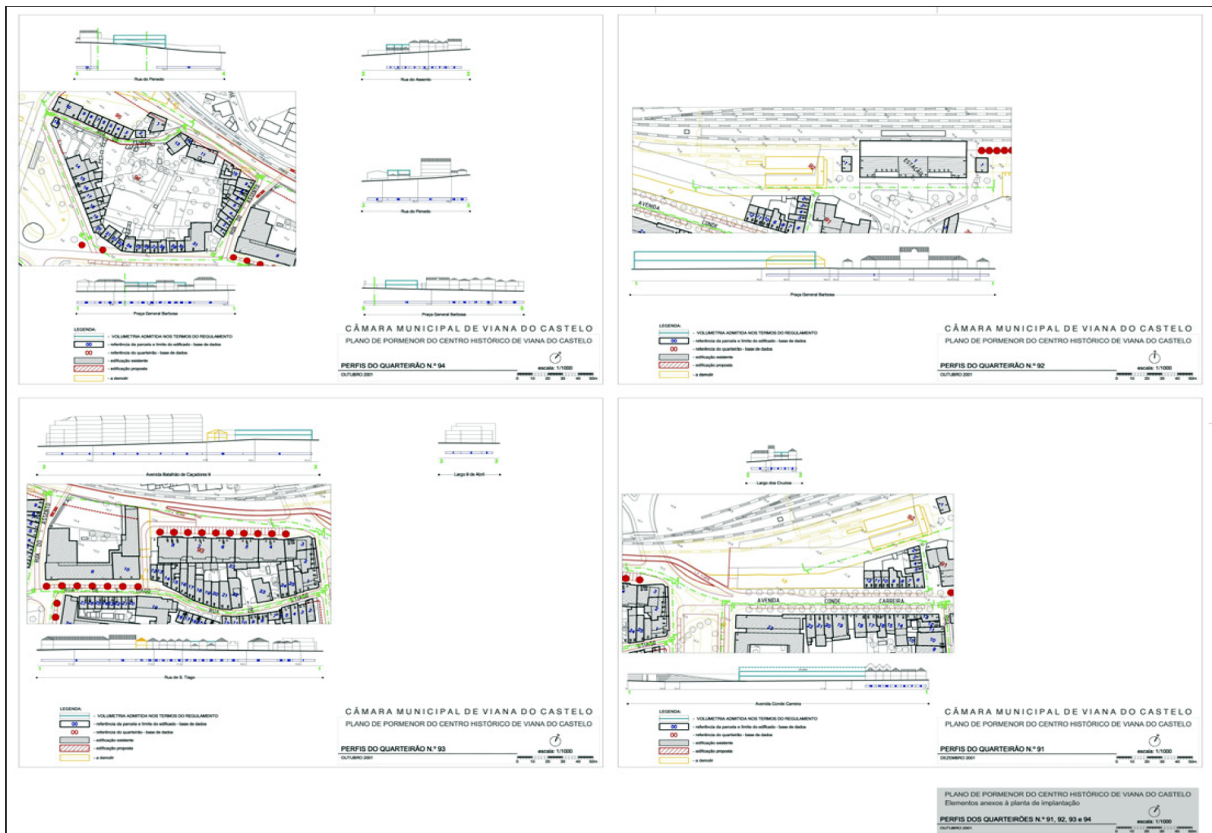
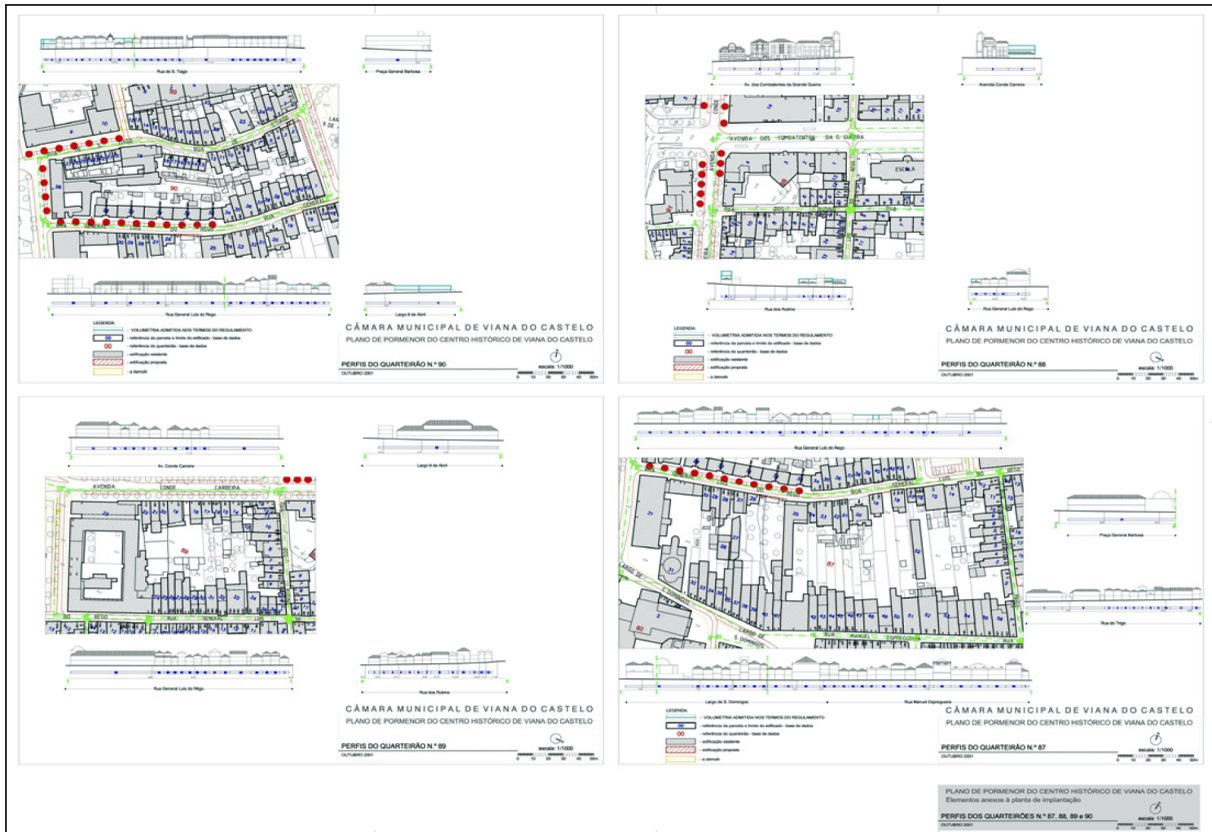
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 75
 OUTUBRO 2021

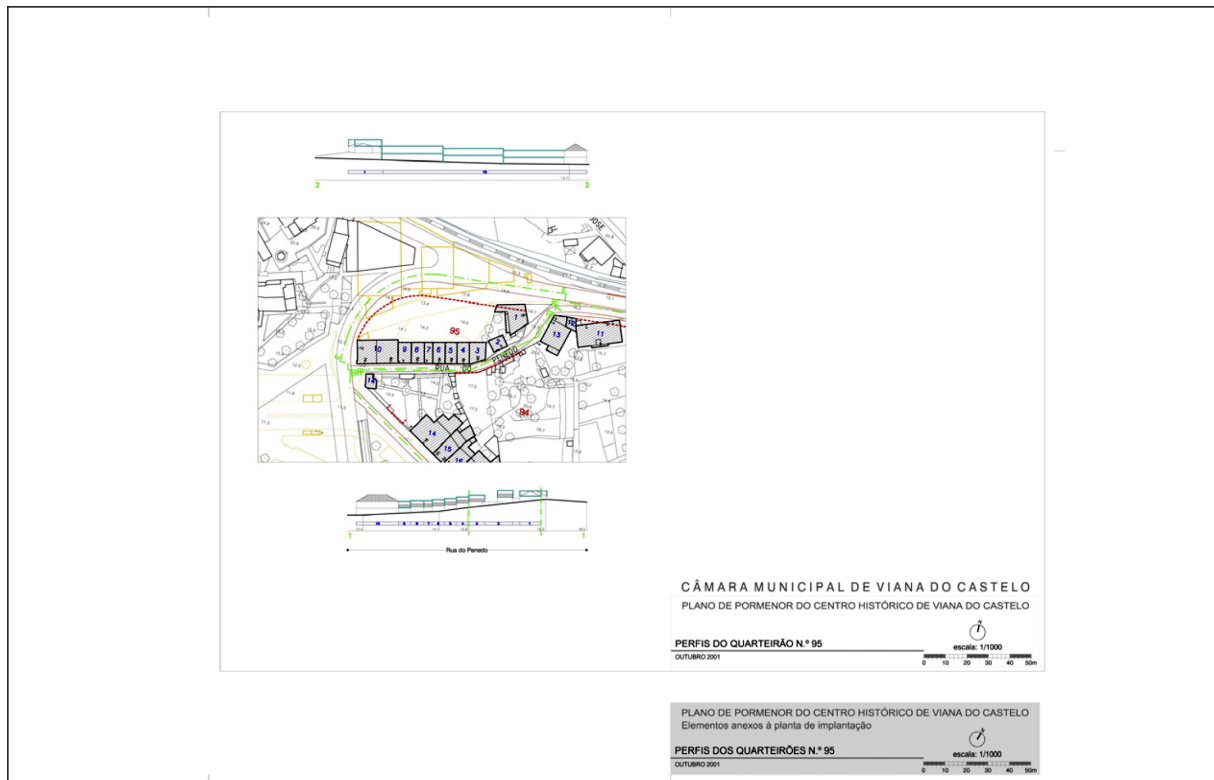
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 76
 OUTUBRO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
PERFIS DO QUARTEIRÃO N.º 74
 OUTUBRO 2021

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO
 Elementos anexos à planta de implantação
PERFIS DOS QUARTEIRÕES N.º 74, 75, 76 e 77
 OUTUBRO 2021







**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

63248 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Plmp_63248_1609_P_IMP_P_PO.jpg

614975949

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 3146/2022**

Sumário: Altera o Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa para Transposição do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo na sua reunião realizada em 28 de dezembro de 2021, declarou que procedeu à alteração por adaptação do Plano de Intervenção em Espaço Rural para Afife Carreço e Areosa (PIERACA), na sequência da transposição para o regulamento e Planta de Implantação do PIERACA das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas partes relevantes, tendo sido esta declaração previamente transmitida à Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 23 de dezembro de 2021.

5 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

Deliberação da Câmara Municipal

Georgina Maria Ferreira Marques, coordenadora técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:

(02) Deliberações da Assembleia Municipal:- [...] G) Alteração, por adaptação, ao Plano Diretor Municipal (PDM) — Transposição para o Regulamento do PDM das Normas do Programa da Orla Costeira — Caminha — Espinho (POC-CE):- Presente o ofício AM-12, de 23 de dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de dezembro da sessão iniciada em 20 de dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de novembro de 2021. Ciente.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

4 de janeiro de 2022. — A Coordenadora Técnica, *Georgina Maria Ferreira Marques*.

Preâmbulo**Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa (PIERACA)****Alteração por adaptação decorrente da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha/Espinho (POC-CE)**

Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna-se necessário atualizar o Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa (PIERACA), publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 6139/2021, de 31 de março.

O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo.

As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, foram identificadas no anexo III à referida resolução, da qual faz parte integrante, e devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo.



O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória.

É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º

Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização do PIERACA não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando -se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT.

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PIERACA, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos:

a) Foi aditado um novo capítulo autónomo (capítulo IX), que incorpora todas as regras do POC-CE aplicáveis às diferentes realidades e componentes territoriais aí caracterizados e na área do município, definidas as respetivas funções e identificadas as respetivas normas específicas;

b) Foi revogado o anterior capítulo VII que incorporava as regras do POOC aplicáveis à Orla Costeira na área do município;

c) Foram alterados os artigos do regulamento do PIERACA considerando o teor da sua atual redação e as normas identificadas como incompatíveis com o POC-CE no anexo III, à RCM n.º 111/2021;

d) Foi elaborada uma nova Planta de Implantação, designada como Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, que transpõe o modelo territorial do POC-CE para a área do plano;

e) Foi atualizada a Planta de Implantação, com a nova delimitação do POC-CE e a atualização da respetiva legenda, eliminando as classes de espaços decorrentes das Zonas de Risco do anterior POOC-CE, designadamente Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar e Áreas de Barreira de Proteção.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa — PIERACA

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 11.º, 15.º, 41.º, 43.º, 45.º, 51.º, 52.º, 53.º, 59.º, 60.º e 84.º do regulamento do PIERACA passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 — O Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa, adiante abreviadamente designado por PIERACA, com o limite identificado na Planta de Implantação, incide sobre uma faixa de território paralela à costa atlântica, em espaço das freguesias de Afife, Carreço e Areosa, cuja delimitação é definida a norte e oeste pelo limite do concelho de Viana do Castelo definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal, (CAOP2019), a este pela Estrada Nacional n.º 13 (EN13) e a sul pela Avenida de Figueiredo.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 — O PIER incorpora e articula as orientações estabelecidas pelos planos e programas de âmbito nacional e instrumentos de gestão territorial com incidência no território em estudo, nomea-



damente: Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Plano Rodoviário Nacional (PRN), Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), Plano de Gestão da Região Hidrográfica Minho-Lima (PGRHML), Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDMVC) e Plano de Urbanização da Cidade (PUC).

3 —

Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira —, escala 1:10.000 com representação das componentes territoriais do POC-CE;

d) Anterior c);

Artigo 11.º

[...]

1 — A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POC — Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, identificada na Planta de Implantação do PIERACA.

2 —

3 — São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo IX do presente Regulamento.

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Nos Espaços Agrícolas abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

5 —

Artigo 41.º

[...]

1 —

2 — Nos Espaços Naturais abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as disposições contidas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 —

Artigo 43.º

[...]

1 —

2 — Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 — (Revogado.)



Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.
- 3 — *(Revogado.)*

Artigo 51.º

[...]

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

Artigo 52.º

[...]

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação exercem funções de proteção e estabilização dos solos arenosos próximos do litoral.

Artigo 53.º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- 2 — São incluídas, nesta categoria, as áreas de apoio às praias, o Parque de Merendas da Ribeira do Pêgo e o Antigo Campo de futebol da Areosa.

Artigo 60.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nas Áreas de Recreio e Lazer abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.
- 3 — *(Revogado.)*

Artigo 84.º

[...]

- 1 — Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e caracterizam-se pela sua maior suscetibilidade relativamente às propostas de ocupação que aí possam ocorrer, englobando as áreas de maior Risco de Erosão e as Áreas Ameaçadas pelas Cheias.
- 2 — Os fenómenos de erosão e de inundações podem ocorrer fora das áreas de risco referidas no número anterior.”

Artigo 2.º

Revogação

São revogados 87.º, 88.º, 89.º, 90.º e os artigos 92.º a 102.º

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento do PIERACA

São aditados ao regulamento do PIERACA o artigo 84.º - A e os artigos 106.º a 129.º, com a seguinte redação:

“Artigo 84.º -A

[...]

Nas áreas com risco abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira devem ser observadas as disposições contidas no capítulo IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 106.º

Definição e âmbito

1 — O presente capítulo integra as normas do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicada no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021.

2 — As áreas às quais se aplicam o regime de proteção e salvaguarda da orla costeira encontram-se delimitadas na Planta de Implantação — Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira —, a qual complementa a Planta de Implantação do PIERACA.

3 — As normas constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do presente regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

4 — Os regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira a considerar compreendem as seguintes tipologias:

a) Zona Marítima de Proteção

I. Faixa de Proteção Costeira (ZMP)

b) Zona Terrestre de Proteção

I. Faixa de Proteção Costeira ZTP

II. Faixa de Proteção Complementar ZTP

III. Margem

c) Faixas de Salvaguarda

I. Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I e Nível II)

II. Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível I e Nível II)

d) Outras

I. Áreas críticas (não se altera a designação para Área Crítica de Requalificação referida pela APA)

II. Praias marítimas

III. Núcleos piscatórios

SECÇÃO I

Zona Marítima de Proteção (ZMP)

Artigo 107.º

Caraterização

1 — A Zona Marítima de Proteção (ZMP) corresponde à área compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros referenciada ao zero hidrográfico.

2 — Na Zona Marítima de Proteção e na área do plano, o modelo territorial define uma unidade homogénea, abrangida por regime de proteção e salvaguarda específico:

a) Faixa de Proteção Costeira;

Artigo 108.º

Disposições gerais

Na Zona Marítima de Proteção, são permitidas as seguintes ações e atividades e outras similares ou que produzam os mesmos efeitos, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) A instalação de estruturas com vista ao aproveitamento da energia de fontes renováveis, desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo;

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira (ZMP)

Artigo 109.º

Caraterização

A Faixa de Proteção Costeira da Zona Marítima de Proteção engloba a área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, a qual se encontra limitada pela linha limite do leito e pela batimétrica dos 16 metros.

Artigo 110.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) As instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

b) As infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

c) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para abastecimento de combustível, de condutas para abastecimento e de infraestruturas associadas a comunicações;

d) As infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia;

e) As infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, sem prejuízo da autorização das entidades legalmente competentes, as seguintes ações e atividades:

a) A instalação de estruturas nos rochedos.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são interditas as seguintes ações e atividades:

a) A edificação, exceto a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º e nos números 1 e 2 do presente artigo;

SECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 111.º

Caraterização

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, tendo sido ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justificou acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais.

2 — A Zona Terrestre de Proteção subdivide-se em componentes territoriais homogéneas, designadamente:

- a) Faixa de Proteção Costeira;
- b) Faixa de Proteção Complementar.

3 — De forma cumulativa, são ainda consideradas como componentes territoriais da Zona Terrestre de Proteção:

- a) Margem;
- b) Faixas de Salvaguarda;
- c) Áreas críticas (não se altera a designação apenas para Área Crítica de Requalificação referida pela APA);
- d) Praias Marítimas.

Artigo 112.º

Disposições gerais

1 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de proteção costeira previstas no Programa de Execução do POC-CE;
- b) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;
- c) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- d) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- e) Obras de requalificação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;
- f) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial;
- g) Construção de vias de circulação de veículos agrícolas e de infraestruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- h) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;
- i) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
- j) Valorização de elementos patrimoniais e arqueológicos classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, através de obras de alteração e reconstrução e da construção de acessos.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são interditas as seguintes ações e atividades:

- a) Destruição da vegetação autóctone, excluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de exploração dos espaços florestais;
- b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
- d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- e) Outras atividades que alterem o estado das massas de água ou coloquem esse estado em perigo.

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira (ZTP)

Artigo 113.º

Caraterização

A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se localizam os elementos mais representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas e inclui ainda, as áreas dunares contíguas que se apresentam artificializadas, as áreas ocupadas por habitats naturais com maior interesse conservacionista, os leitos e margens das águas de transição e os troços finais das linhas de água costeiras.

Artigo 114.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP são interditas as seguintes ações e atividades:

- a) Operações de loteamento, obras de urbanização e obras de construção, com as seguintes exceções:
 - i) Instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
 - ii) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
 - iii) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
 - iv) Equipamentos coletivos de âmbito local, desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora das áreas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira ou em Faixa de Proteção Complementar;
 - v) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e estruturas vocacionadas para a observação dos valores naturais, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
- b) Obras de ampliação, com as seguintes exceções:
 - i) As referentes às edificações previstas na alínea anterior;
 - ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;
 - iii) Nas situações em que as mesmas se destinem a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.

c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ou os que se destinem a serviços de segurança, emergência ou a serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira;

d) A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados às edificações referidas na alínea a);

e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e das exceções previstas nas alíneas anteriores.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP, ficam salvaguardados das interdições previstas no número anterior, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

SUBSECÇÃO II

Faixa de proteção complementar (ZTP)

Artigo 115.º

Caraterização

A Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira.

Artigo 116.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, receção, distribuição e transporte de gases de origem renovável, abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, estações de tratamento de água (ETA), estações de tratamento de águas residuais (ETAR), reservatórios e plataformas de bombagem;

b) Parques de campismo e de caravanismo;

c) Instalações ligeiras (i.e., assentes sobre fundação não permanente, executadas em materiais ligeiros, pré-fabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura) relacionadas com a atividade da agricultura e floresta, da pesca e da aquicultura, devendo ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia;

d) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

e) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

f) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança e salubridade ou que tenha por objetivo promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

g) Resultantes da realocação de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano ou fora

das áreas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira e se localize em áreas contíguas a solo urbano e fora das faixas de salvaguarda;

h) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, incluindo o alargamento de faixas de rodagem e pontuais correções de traçado;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, e desde que destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

j) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

k) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento associados às edificações referidas nas alíneas a), b), d), g) e e).

2 — Na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, ficam salvaguardados das interdições previstas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE;

b) As áreas classificadas como solo urbano em plano territorial, à data de entrada em vigor do POC-CE.

SUBSECÇÃO III

Margem

Artigo 117.º

Caraterização

A Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. O regime estabelecido para a Margem aplica-se, ainda, aos terrenos considerados públicos no âmbito de procedimentos de delimitação do domínio público hídrico.

Artigo 118.º

Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

b) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;

c) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

d) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;

e) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

iii) Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como aruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.

f) Obras de proteção costeira;

g) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

h) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

i) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

j) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

k) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

l) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

m) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

n) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.

2 — Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas neste capítulo ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;

c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;

d) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;

e) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

SECÇÃO III

Faixas de salvaguarda

Artigo 119.º

Caraterização

1 — As Faixas de Salvaguarda especializam os regimes de proteção que visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão e galgamento e inundação costeira, os quais devem garantir a proteção territorial às vulnerabilidades atuais e assegurar que a evolução das formas de

uso e ocupação do solo se compatibiliza com a provável evolução climática e com o consequente agravamento da vulnerabilidade aos riscos costeiros.

2 — As Faixas de Salvaguarda, delimitadas na Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, apresentam as seguintes tipologias:

- a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Nível II;
- b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e Nível II.

Artigo 120.º

Disposições gerais

1 — Nos alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda, deve constar, obrigatoriamente, a menção de que a edificação se localiza em área de risco. Neste âmbito e no caso de serem abrangidos em perímetro urbano, a referida menção a efetuar deverá contemplar o seguinte:

- a) Área de elevado risco — Nível I;
- b) Área de risco a médio e longo prazo — Nível II.

2 — Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-CE ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

3 — Não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do presente regulamento, sendo que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

4 — As operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e as edificações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda.

Artigo 121.º

Regime

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira, são permitidas obras de defesa costeira e ações de reabilitação de ecossistemas, quando se verifique:

- a) Necessidade de proteção de valores patrimoniais e culturais;
- b) Existência de risco para pessoas e bens;
- c) Proteção do equilíbrio biofísico.

2 — Na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno, bem como alterações da utilização dos edifícios ou suas frações para o uso habitacional.

Artigo 122.º

Normas de aplicação em solo rústico

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, é interdita a realização de operações de loteamento,

obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade ou que tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, deverá atender-se ao disposto nos artigos 112.º, 114.º e 116.º do presente regulamento.

Artigo 123.º

Normas de aplicação em solo urbano

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

b) Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), devem ser adotadas soluções construtivas e infraestruturais, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, tais como:

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;

ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

c) São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;

d) Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, devem ser adotadas soluções construtivas, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, tais como;

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;

ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

e) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou de novas unidades funcionais.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, tais como:

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;

- ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;
- iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;
- iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

SECÇÃO IV

SUBSECÇÃO I

Áreas Críticas

Artigo 124.º

Caraterização

1 — No âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, a Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira — identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas de Proteção e Acomodação. Para estas áreas, que integram espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente:

a) Proteção — Intervenções de defesa das zonas de valores naturais, das zonas de atividades produtivas e das zonas de ocupação urbana, a efetuar quer nas Áreas Críticas delimitadas, quer na ZMP adjacente a essas áreas, no sentido de manter ou avançar a linha de costa;

b) Acomodação- Medidas de gestão das zonas de ocupação urbana, com a finalidade de mudar e adaptar o tipo de ocupação e de atividades humanas no litoral e flexibilizar as infraestruturas existentes;

2 — Para a área do plano, são identificadas na Planta de Zonamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, as seguintes Áreas Críticas:

Tipologia	Designação	
Proteção	Praia da Ínsua	AC04
Proteção/Acomodação	Praia de Carreço	AC05

Artigo 125.º

Regime

As Áreas Críticas não dispõem de um regime específico de proteção, aplicando-se os regimes de proteção relativos à salvaguarda dos recursos e valores naturais na ZTP e os regimes de proteção definidos para as Faixas de Salvaguarda, quando se verifique sobreposição espacial com a delimitação das mesmas.

SUBSECÇÃO II

Praias marítimas

Artigo 126.º

Caraterização

As Praias Marítimas constituem um importante recurso estratégico em termos culturais, sociais, turísticos e económicos. Desempenham, ainda, serviços essenciais para a proteção costeira, con-

tribuindo, nomeadamente, para a dissipação da energia das ondas, razão pela qual assumem um papel central na estratégia de adaptação aos riscos costeiros veiculada pelo POC-CE, no quadro de uma gestão sedimentar integrada da orla costeira.

Artigo 127.º

Regime

Aplica-se o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

SUBSECÇÃO III

Núcleos piscatórios

Artigo 128.º

Caraterização

1 — Os Núcleos Piscatórios incluem as áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e instalações destinadas à descarga, acondicionamento, armazenagem e comercialização do pescado que servem a frota de embarcações de pesca local. Correspondem, na maior parte dos casos, a comunidades locais em que a atividade da pesca é a principal fonte de rendimento, assumindo especial relevância não apenas a nível económico, mas também a nível social, recreativo e cultural.

2 — Para a área do plano, são identificados na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira —, os seguintes Núcleos Piscatórios:

Portinho do Lumiar;
Portinho de Vinhas;

Artigo 129.º

Regime

Aplica-se o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água.”

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do PIERACA.

ANEXO

Republicação do regulamento do PIERACA de Viana do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa, adiante abreviadamente designado por PIERACA, com o limite identificado na Planta de Implantação, incide

sobre uma faixa de território paralela à costa atlântica, em espaço das freguesias de Afife, Carreço e Areosa, cuja delimitação é definida a norte e a oeste pelo limite do concelho de Viana do Castelo definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal, (CAOP2019), a este pela Estrada Nacional n.º 13 (EN13) e a sul pela Avenida de Figueiredo.

2 — O PIERACA é um plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, de acordo com disposto no Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — O PIERACA apenas incide sobre solo rústico, não tendo qualquer ação sobre os espaços delimitados como urbanos ou urbanizáveis no interior do seu limite, aplicando-se a estes as disposições previstas no Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

4 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas à ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo PIERACA.

5 — O PIERACA é um Regulamento administrativo, pelo que todas as ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa respeitam obrigatoriamente as suas disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às entidades de direito público.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O PIERACA visa a implementação de medidas e ações ao nível do planeamento e gestão da paisagem, bem como o estabelecimento de regras de ocupação do solo que permitam a conjugação de interesses das várias partes interessadas e as potencialidades do território, de acordo com a sua capacidade de carga e harmonização com os valores biofísicos e paisagísticos presentes.

2 — Constituem objetivos estratégicos do PIERACA a:

a) Conceção de uma solução inovadora participada entre as várias entidades, públicas e privadas, exequível em tempo útil e sustentável a longo prazo, ao nível económico e dos recursos ambientais;

b) Melhoria das condições de produção agrícola (definição de regulamentação de novas estruturas construídas e equipamentos de apoio) e promoção da inovação e diversificação no setor, articulando-se também com outras atividades económicas compatíveis com o uso do espaço, que não necessariamente de índole agrícola;

c) Proteção e valorização da paisagem e dos valores locais, acompanhadas pela melhoria da qualidade ambiental, nas componentes solo, água e ar, constituindo-se um exemplo de referência nacional no que diz respeito ao equilíbrio entre as dimensões económica, ambiental e social;

d) Diversificação de usos e melhoria das condições para fruição dos espaços, tanto por parte da população local como pelos visitantes.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O PIERACA foi elaborado tendo em conta a legislação vigente para os Planos Municipais de Ordenamento do Território.

2 — O PIER incorpora e articula as orientações estabelecidas pelos planos e programas de âmbito nacional e instrumentos de gestão territorial com incidência no território em estudo, nomeadamente: Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Plano Rodoviário Nacional (PRN), Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), Plano de Gestão da Região Hidrográfica Minho-Lima (PGRHML), Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDMVC) e Plano de Urbanização da Cidade (PUC).

3 — Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento são subsidiariamente aplicáveis as regras do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIERACA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, escala 1:10.000, com representação do regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção;
- c) Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira —, escala 1:10.000 com representação das componentes territoriais do POC-CE;
- d) Planta de Condicionantes, identificando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento e respetivas plantas anexas:
 - i) Planta de perigosidade de incêndio rural;
 - ii) Áreas Percorridas por Incêndios nos últimos 10 anos;
 - iii) Planta de Zonamento Acústico.

2 — O PIERACA é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório que fundamenta as opções do PIERACA, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- b) Relatório Ambiental, decorrente da Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento das ações previstas;
- d) Caracterização da Situação de Referência;
- e) Estratégia e Objetivos;
- f) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos grandes equipamentos, existentes e previstos na área do plano e demais elementos considerados relevantes;
- g) Planta da Situação Existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- h) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;
- i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- j) Relatório do processo de consulta desenvolvido ao longo do período de elaboração do PIERACA;
- k) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e da aplicação do presente Regulamento e Plano, são adotados os conceitos técnicos constantes no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e aprovados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e, subsidiariamente, os que constam no Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (Artigoº 4.º, Capítulo I), assim como as seguintes definições:

Bordadura — Composição de elementos vegetais dispostos em maciço naturalizado, normalmente multi-estrato e multi-específico com mais do que uma linha de plantação e de copas contínuas, no momento da sua plantação ou no seu presumível crescimento potencial;

Área da Bordadura- A área da mancha de bordadura é definida por um afastamento externo de 3,5 m do polígono definido pela união dos elementos arbóreo-arbustivos mais externos da bordadura;

Largura da Bordadura — A largura da bordadura é definida pela soma do espaçamento dos elementos arbóreo-arbustivos, adicionado 3,5 metros para cada lado da implantação dos elementos mais externos;

Conjunto de Estufas — Unidade Hortoflorícola constituída por vários volumes de estufas em proximidade, com área total máxima de implantação de 10000m², podendo existir um ou mais proprietários, cumprindo os parâmetros de edificabilidade constantes no presente Regulamento;

Efetivo animal — conjunto de animais de espécies domésticas integrado nas explorações agropecuárias, cuja alimentação é garantida maioritariamente por culturas forrageiras produzidas na Veiga;

Estufa Única — Unidade Hortoflorícola constituída por um único volume de estufa, com área mínima de implantação de 1000m² e máxima de 5000m², cumprindo os parâmetros de edificabilidade constantes no presente Regulamento;

Produção extensiva — A que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapassa 1,4 CN/ha, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/ha desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio, bem como a que desenvolve a atividade pecuária com baixa intensidade produtiva ou com baixa densidade animal, no caso das espécies pecuárias não herbívoras;

Sebe — Alinhamento contíguo de elementos vegetais numa só linha de plantação, com copas contínuas e normalmente opacas, no momento da sua plantação ou no seu presumível crescimento potencial;

Veiga — designação tradicional para o espaço de uso agrícola dentro dos limites do PIERACA.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Regime

No território abrangido pelo PIERACA, são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do PIERACA têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

a) Recursos Naturais-Recursos Hídricos:

- i) Leitões das Águas do Mar e Águas Fluviais;
- ii) Margem das Águas do Mar e Águas Fluviais;
- iii) Leitões e Cursos de Água;
- iv) Margem dos Cursos de Água;
- v) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- vi) Captações de Água- Áreas de Proteção Imediata e Intermédia.

b) Recursos Naturais- Recursos Agrícolas e Florestais:

- i) Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Povoamento de Oliveiras;
- iii) Espécies Protegidas (Sobreiro, Azinheira e Azevinho Espontâneo);
- iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 25 anos;
- v) Classe de Perigosidade de Incêndio Rural.

c) Recursos Naturais- Recursos Ecológicos:

- i) Reserva Ecológica Nacional
- ii) Reserva Ecológica Nacional — Leitões de Cursos de Água
- iii) Monumento Natural;
- iv) Rede Natura 2000-Zona Especial de Conservação- Litoral Norte.

d) Património Edificado- Imóveis Classificados:

- i) Imóvel de Interesse Público;
- ii) Zona Geral de Proteção;
- iii) Zona Especial de Proteção;
- iv) Zona non aedificandi;
- v) Zona do Imóvel Protegido

e) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica:

- 1 — Infraestrutura de Transporte de Energia Elétrica-Alta Tensão;
- 2 — Infraestrutura de Transporte de Energia Elétrica-Média Tensão.

ii) Gasodutos e Oleodutos:

- 1 — Gasoduto ou Oleoduto.

iii) Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional:

- 1 — Estrada Regional;
- 2 — Zona de Servidão de Estrada do Plano Rodoviário Nacional;
- 3 — Zona de Respeito.
- 4 — Estrada Regional sob Gestão Municipal;

iv) Rede Ferroviária:

- 1 — Via Férrea;
- 2 — Zona de Servidão de Via-Férrea.

v) Faróis e Outros Sinais Marítimos:

- 1 — Farol ou Outro Sinal Marítimo;
- 2 — Zona de Servidão de Sinalização Marítima.

vi) Marcos geodésicos:

- 1 — Marco Geodésico;
- 2 — Zona de Proteção do Marco Geodésico.
- 3 — As áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, com exceção das áreas de sobreiros, azinheiras, azevinhos e oliveiras.

CAPÍTULO III

Ordenamento e uso do solo

SECÇÃO I

Atividades

Artigo 8.º

Atividades interditas

Na área de intervenção do PIERACA, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos decorrentes de enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) O depósito ou descarga — na atmosfera, na água, no solo ou no subsolo — de águas residuais, efluentes ou quaisquer outros resíduos industriais, pecuários ou domésticos não tratados ou suscetíveis de causar efeitos negativos no ambiente, na água, solo ou subsolo;

b) A instalação de aterros destinados a resíduos perigosos, estaleiros de materiais de construção, unidades de gestão de resíduos, centros de recolha de veículos em fim-de-vida, depósitos de ferro-velho, areia, inertes ou outros materiais suscetíveis de causar efeitos negativos no ambiente ou que causem impacto visual negativo;

c) A extração de inertes fora dos locais licenciados;

d) Instalação de sistemas de rega por aspersão, à exceção dos de rega localizada (micro rega) com recurso a microaspersores;

e) A realização de provas com veículos todo-o-terreno, motociclos ou outros que contribuam para a deterioração da paisagem e dos valores naturais e culturais existentes ou sejam suscetíveis de conflitos com as atividades agrícolas existentes.

SECÇÃO II

Identificação do solo urbano

Artigo 9.º

Âmbito

Esta área está assinalada na Planta de Implantação e corresponde a Perímetros urbanos e à ETAR — Viana do Castelo/Cidade, ficando sujeitos ao regime estabelecido no Plano de Urbanização da Cidade (PUC) e Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDMVC), sendo diretamente aplicáveis as normas constantes dos mesmos.

SECÇÃO III

Identificação de solo rústico

Artigo 10.º

Âmbito

1 — O Solo Rústico da área de intervenção do PIERACA encontra-se maioritariamente classificado como Áreas de Elevado Valor Paisagístico, conforme definido no PDMVC, dado o papel importante desempenhado na perceção da paisagem do concelho.

2 — O Solo Rústico, delimitado na planta de implantação, consiste nos espaços destinados a serem usados em atividades agrícolas, pecuárias, florestais, captação de água para os usos previstos, de lazer, bem como espaços naturais.

3 — O Solo Rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam o seu elevado valor paisagístico, potencialidade e vocação, estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide.

4 — Não se consideram enquadradas no ponto anterior as construções previstas no capítulo IV, na secção II:

a) Subsecções II e III — Espaços Agrícolas de produção hortoflorícola;

b) Subsecção IV — Espaços Agrícolas de produção agropecuária;

c) Subsecção VII — Hortas Urbanas.

SECÇÃO IV

Orla costeira Caminha-Espinho

Artigo 11.º

Identificação e Regime

1 — A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POC — Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, identificada na Planta de Implantação do PIERACA.



2 — Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.

3 — São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Qualificação do solo

No âmbito da elaboração do PIERACA e para efeitos de ocupação, uso e transformação de solo, foram adotadas as seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas:

- i) Espaços Agrícolas de Produção;
- ii) Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola — Tipo I;
- iii) Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola — Tipo II;
- iv) Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola — Tipo III;
- v) Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária;
- vi) Espaços Agrícolas de Produção Condicionada — Bosques Palustres;
- vii) Espaços Agrícolas de Produção Condicionada — Matos Húmidos;
- viii) Hortas Urbanas;
- ix) Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço-Canal em Espaço Agrícola.

b) Espaços Naturais e Paisagísticos:

- i) Rochedos Emersos do Mar;
- ii) Praias;
- iii) Leitos de Cursos de Água;
- iv) Galerias Ripícolas;
- v) Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva;
- vi) Zonas de Mata de Proteção do Litoral;
- vii) Zonas de Mata Ribeirinha.

c) Espaços de Atividades Industriais:

- i) Unidade de Transformação Agroalimentar;

d) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações:

- i) Áreas de Recreio e Lazer;
- ii) Antigos Postos de Recolha de Leite;
- iii) Rede de Infraestruturas Viárias;
- iv) Rede de Drenagem Agrícola;
- v) Abastecimento de Água;
- vi) Drenagem de Águas Residuais;
- vii) Rede Elétrica.

Artigo 13.º

Condição geral de edificabilidade no solo rústico

1 — As Áreas de Elevado Valor Paisagístico são áreas *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário, incluindo estufas e painéis publicitários.

2 — As Áreas de Elevado Valor Paisagístico definem-se como zonas do território concelhio que, pela sua dimensão, continuidade e localização, desempenham um papel importante na perceção da paisagem. Pelo facto de incidir nas diversas categorias de solo rústico e de solo urbano, com um regime de uso do solo adequado às suas características e utilizações, não se constitui como uma categoria de uso do solo autónoma.

3 — Excetuam-se do número anterior:

a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios habitacionais existentes, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente;

b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;

c) Construções previstas neste Regulamento e com o regime de edificabilidade específico a cada tipo de categoria de espaço.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 14.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas estão delimitados na Planta de Implantação, são caracterizados pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se à prática da atividade agrícola, estando classificados cumulativamente no Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo como 'Áreas de Elevado Valor Paisagístico'.

2 — Estes espaços encontram-se inseridos quase na sua totalidade no Perímetro de Emparcelamento de Afife, Carreço e Areosa — PEACA, aprovado pela RCM n.º 184/96, obra de melhoramento agrícola de iniciativa do Ministério da Agricultura que consistiu numa operação de reestruturação fundiária das parcelas, criação de uma rede viária e de uma rede de drenagem.

3 — Estes espaços representam a maioria do PIERACA, totalmente afetos à RAN, e parcialmente à REN.

Artigo 15.º

Regime

1 — Deve ser adotado o Código de Boas Práticas Agrícolas do Ministério da Agricultura.

2 — É obrigatória em qualquer intervenção nos Espaços Agrícolas da Veiga a preservação e salvaguarda da Rede Viária estabelecida pelo PEACA, bem como a sua articulação com a demais rede viária de grau superior integrada no PIERACA.

3 — É obrigatória em qualquer intervenção nos espaços agrícolas da Veiga a preservação e salvaguarda das linhas de água e da Rede de Drenagem estabelecida pelo PEACA, bem como das galerias ripícolas e muros de pedra existentes.

4 — Nos Espaços Agrícolas abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

5 — No que concerne à ocupação, uso e transformação do solo, aplicam-se as orientações previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM) para a sub-região homogénea Minho-Neiva, designadamente as respetivas funções gerais, normas de intervenção, modelos de silvicultura e espécies a privilegiar.

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção

Artigo 16.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção estão delimitados na Planta de Implantação e, atendendo às características edafoclimáticas, do lençol freático e da rede de drenagem existentes, estes espaços são destinados a sistemas de produção agropecuária, de consumo não intensivo de água, com sistemas e equipamentos de rega eficientes.

2 — Através da sua existência, pretende-se garantir uma paisagem de padrão agrícola aberto, tradicional do Norte Litoral, nomeadamente através da utilização de culturas de baixo porte.

Artigo 17.º

Regime

1 — Não é permitido qualquer outro uso ou ocupação para além dos fins específicos a que esta categoria de espaço se destina, para além dos explicitados no ponto 1 no artigo anterior.

2 — Neste mesmo espaço agrícola, é admitida a pecuária em produção extensiva para um encabeçamento máximo de 2,8 CN (Cabeças Normais) por hectare, conquanto $\frac{2}{3}$ das suas necessidades alimentares sejam garantidas por pastoreio na exploração.

3 — É permitida a instalação de cercas elétricas apropriadas para o confinamento do efetivo pecuário quando em produção extensiva prevista no ponto anterior.

4 — Para as atividades pecuárias previstas no ponto 2 é ainda obrigatória a instalação de pontos de água para abeberamento do efetivo nos parques de pastoreio onde os animais se encontram.

5 — É expressamente proibida a impermeabilização permanente do solo e qualquer construção que não seja prevista ou admitida por este Regulamento.

6 — É expressamente proibida a florestação e a plantação de espécies arbustivas e arbóreas para fruticultura ou outros fins cujo porte ultrapasse os 1 m de altura nas parcelas que integram o PEACA.

7 — Excetuam-se do ponto anterior as culturas anuais.

8 — Apenas são permitidas as alterações à morfologia do solo decorrentes no normal desenvolvimento das atividades agrícolas.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção hortoflorícola — Tipo I e II

Artigo 18.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola — Tipo I e Tipo II encontram-se delimitados na Planta de Implantação, são destinados à produção hortoflorícola em cultura protegida com recurso a estufas e distinguem-se apenas nos parâmetros de edificabilidade, na medida em que o Tipo I integra uma área de proteção costeira de maior sensibilidade.

2 — Esta categoria de solo regula a criação de estufas de produção hortoflorícola, mediante regras de edificabilidade, disposição e integração na paisagem.

Artigo 19.º

Regime

1 — Os polígonos máximos de implantação das estufas correspondem aos polígonos definidos na planta de implantação para as categorias: Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícolas — Tipo I e Tipo II.

2 — É admitida a instalação de Unidades de Produção Hortoflorícola em configuração de Estufa Única ou Conjunto de Estufas, com parâmetros de Edificabilidade distintos para cada uma, descritos no artigo seguinte.

3 — Em qualquer das configurações, Estufa Única ou Conjunto de Estufas, é obrigatória a garantia do respetivo enquadramento paisagístico e ambiental, nomeadamente:

- a) O cumprimento das medidas mitigadoras definidas no presente Regulamento;
- b) A existência de um sistema de reciclagem dos plásticos, substratos e demais materiais em fim de vida, que seja ambientalmente eficaz e evite a descarga e contaminação do solo e da rede hidrográfica;
- c) Em particular nos sistemas de culturas sem solo admissíveis, deve existir um plano de gestão de águas drenadas, privilegiando a recirculação do drenado.

4 — É obrigatório o cumprimento dos seguintes afastamentos, medidos em linha reta:

- a) Afastamento mínimo de 75 m entre Estufas Únicas e/ou Conjuntos de Estufas, considerando os limites mais próximos;
- b) Afastamento mínimo de 10 m de qualquer estufa, em relação a via/caminho secundário, e 15 m a vias/caminhos principais definidos no âmbito do PEACA e representado na Planta de Implantação do PIERACA;
- c) Na configuração de Conjunto de Estufas, a distância máxima entre estufas no Conjunto é de 20 m:

i) Excetua-se do ponto anterior os casos em que as estufas são separadas por arruamentos ou caminhos, admitindo-se nestes casos uma distância máxima (dmáx.) igual à soma da largura do caminho com os afastamentos mínimos necessários para cada um dos lados (dmáx. = largura do caminho secundário + 10 m + 10 m ou dmáx. = largura do caminho + 15 m + 15m).

5 — É permitida a criação ou beneficiação dos acessos necessários ao correto funcionamento da atividade agrícola, recorrendo a pavimentos de estrutura desagregada e de carácter permeável, sem riscos de contaminação ou alteração química dos solos e que garantam as condições de salubridade e segurança no processo de produção e escoamento dos produtos.

a) A área máxima ocupada pelos pavimentos referidos no ponto anterior é de 15 % da área total de implantação da Estufa única ou do Conjunto de estufas.

6 — Para qualquer Unidade Hortoflorícola é obrigatória a criação de estacionamento automóvel, incluído na área de pavimento, definida na alínea a. do ponto anterior, de acordo com o previsto no artigo 65.º do presente Regulamento.

7 — O número de lugares de estacionamento automóvel é condicionado, à garantia das necessidades, seja de funcionários ou do funcionamento da unidade de produção.

8 — Não obstante o referido nos pontos anteriores, os espaços desta classe de solo admitem o regime definido para 'Espaços Agrícolas de Produção'.

Artigo 20.º

Edificabilidade

1 — São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento.

2 — Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.

3 — É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.

4 — Excetua-se do ponto anterior o armazenamento temporário de materiais e fatores de produção não perecíveis e sem risco ambiental necessários ao ciclo anual de produção.

5 — Em qualquer edificação é obrigatória a instalação de infraestruturas próprias, tais como a recolha e tratamento de efluentes líquidos, o fornecimento e distribuição de água e de energia.

6 — Áreas e volumetrias das estufas:

a) A área máxima de implantação por Estufa Única é de 5.000m² e de 10.000m² para o Conjunto de Estufas;

b) A área mínima de implantação por volume de estufa é de 1.000m²;

c) Os volumes edificados têm uma largura máxima de 50 m e comprimento máximo de 100 m;

d) A cêrcea máxima a considerar é de 7 m por volume edificado.

7 — Nas Unidades de Produção Hortoflorícolas a instalar na área do Tipo I, por integrar uma área de proteção costeira de maior sensibilidade, a instalação dos volumes de estufas apenas são permitidas enquanto instalações ligeiras assentes sobre fundação não permanente, sem que ocorra impermeabilização do solo, executadas em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura.

Artigo 21.º

Mitigação

1 — É obrigatório para qualquer configuração de Estufa Única ou Conjunto de Estufas a constituição de bordaduras arbóreo-arbustivas multiespecíficas, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A bordadura situa-se entre os 5 e os 20 m mais próximos do perímetro de implantação das Estufas Únicas ou dos Conjuntos de Estufas;

i) Na configuração de Conjuntos de Estufas, o perímetro de implantação é definido pelo menor polígono desenhado com base na união dos vértices exteriores dos volumes de estufa no conjunto, de forma a que nele se inclua a totalidade da área edificada e os afastamentos entre eles.

b) A área mínima para constituição de bordaduras deve ser igual a 10 vezes o perímetro de implantação da Estufa Única ou Conjunto de Estufas;

c) Para constituição de bordaduras admite-se o uso de áreas contíguas, fora da categoria de espaço onde a edificação é implantada, desde que em categoria de Espaço Agrícola de Produção Hortoflorícola do Tipo I ou Tipo II;

d) As bordaduras devem ter mínimo de 10 m de largura, com plantações em quincôncio de espaçamento de 3 m entre linhas e igual dimensão na linha;

e) Não é admitida uma extensão de estufa superior a 10 m sem proteção visual de bordadura;

f) Apenas 1/3 da área total da bordadura poderá ser implementada em mancha contínua;

g) As diferentes manchas de bordaduras são espaçadas entre elas com mínimo de 5 m e máximo de 10 m, medidos a partir do limite da área da mancha da bordadura;

h) Cada mancha arbóreo-arbustiva é constituída por 75 % de elementos do estrato arbóreo e 25 % de elementos do estrato arbustivo;

i) Os conjuntos de elementos que integram cada estrato são 70 % elementos perenifólios e 30 % elementos caducifólios;

j) Para constituição das respetivas bordaduras deve ser observado o esquema tipo de bordadura (anexo I), sendo obrigatória e exclusiva a utilização de uma seleção das espécies constantes na lista seguinte:

a) Estrato Arbóreo:

Alnus glutinosa, Amieiro (caducifólia);

Cupressus arizonica, Cipreste do Arizona (perenifólia);

Cupressus macrocarpa, Cipreste de Monterey (perenifólia);
Fraxinus angustifolia, Freixo comum (caducifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Populus nigra, Choupo negro (caducifólia);
Populus nigra 'italica', Choupo negro da Lombardia (caducifólia).

b) Estrato Arbustivo:

Arbutus unedo, Medronheiro (perenifólia);
Ilex aquifolium, Azevinho (perenifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Prunus lusitanica, Azereiro (perenifólia);
Salix atrocinerea, Borrazeira (caducifólia);
Salix alba var. vitelina, Vimeiro amarelo (caducifólia);
Salix x chrysocoma var. sepulcralis, Salgueiro chorão (caducifólia);
Sambucus nigra, Sabugueiro (caducifólia);
Viburnum tinus, Folhado comum (perenifólia);
Tamarix canariensis, Tamargueira (perenifólia).

SUBSECÇÃO III

Espaços agrícolas de produção hortoflorícola — Tipo III

Artigo 22.º

Caracterização

Os Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola — Tipo III encontram-se identificados na Planta de Implantação e estão parcialmente ocupados por estufas.

Artigo 23.º

Regime

1 — O polígono máximo de implantação das estufas corresponde ao polígono definido na planta de implantação para a categoria: Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícolas — Tipo III.

2 — Em qualquer estufa, é obrigatória a garantia do respetivo enquadramento paisagístico e ambiental, nomeadamente:

- a) O cumprimento das medidas mitigadoras definidas no presente Regulamento;
- b) A existência de um sistema de reciclagem dos plásticos, substratos e demais materiais em fim de vida, que seja ambientalmente eficaz e evite a descarga e contaminação do solo e da rede hidrográfica;
- c) Em particular nos sistemas de culturas sem solo admissíveis, deve existir um plano de gestão de águas drenadas privilegiando a recirculação do drenado.

3 — É permitida a criação ou beneficiação dos acessos necessários ao correto funcionamento da atividade agrícola, recorrendo a pavimentos de estrutura desagregada e de carácter permeável, sem riscos de contaminação ou alteração química dos solos e que garantam as condições de salubridade e segurança no processo de produção e escoamento dos produtos.

a) A área máxima ocupada pelos pavimentos referidos no ponto anterior é de 15 % da área total de implantação dos volumes de estufa.

4 — Para qualquer Unidade Hortoflorícola é obrigatória a criação de estacionamento automóvel, incluído na área prevista para pavimentos, definida na alínea a. do ponto anterior, de acordo com o previsto no artigo 65.º do presente Regulamento.

5 — O número de lugares de estacionamento automóvel é condicionado, à garantia das necessidades, seja de funcionários ou do funcionamento da unidade de produção.

6 — Não obstante o referido nas alíneas anteriores, os espaços desta classe de solo admitem o regime definido para os 'Espaços Agrícolas de Produção'.

Artigo 24.º

Edificabilidade

1 — São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento.

2 — Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.

3 — É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.

4 — Excetua-se do ponto anterior o armazenamento temporário de materiais e fatores de produção não perecíveis e sem risco ambiental necessários ao ciclo anual de produção.

5 — A qualquer edificação é obrigatória a instalação de infraestruturas próprias, tais como a recolha e tratamento de efluentes líquidos, o fornecimento e distribuição de água e de energia.

6 — Áreas e volumetrias das estufas:

a) Área máxima total de implantação de volumes edificados no polígono desta categoria é de 35.000m²;

b) A cêrcea máxima a considerar é de 8 m por volume edificado.

Artigo 25.º

Mitigação

1 — Não é admitida a constituição de sebes para delimitação de parcela, propriedade ou edificação.

2 — É obrigatório para qualquer volume edificado a constituição de bordaduras arbóreo-arbustivas multiespecíficas, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A bordadura situa-se entre os 5 e os 20 m mais próximos do perímetro de implantação dos volumes edificados;

b) As bordaduras têm plantações em quincôncio de espaçamento de 3 m entre linhas e igual dimensão na linha;

c) Não é admitida extensão de estufa superior a 10 m sem proteção visual de bordadura;

d) A bordadura não pode ser implantada em mancha contínua com mais de 50 metros de extensão;

e) As diferentes manchas de bordaduras são espaçadas entre elas com mínimo de 12 m e máximo de 17 m, medidos a partir da implantação dos elementos arbóreo-arbustivos mais externos;

f) Cada mancha arbóreo-arbustiva é constituída por 75 % de elementos do estrato arbóreo e 25 % de elementos do estrato arbustivo;

g) Os conjuntos de elementos que integram cada estrato são 70 % elementos perenifólios e 30 % elementos caducifólios;

h) Para constituição das respetivas bordaduras deve ser observado o esquema tipo de bordadura (anexo I), sendo obrigatória e exclusiva a utilização de uma seleção das espécies constantes na lista seguinte:

a) Estrato Arbóreo:

Alnus glutinosa, Amieiro (caducifólia);

Cupressus arizonica, Cipreste do Arizona (perenifólia);

Cupressus macrocarpa, Cipreste de Monterey (perenifólia);
Fraxinus angustifolia, Freixo comum (caducifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Populus nigra, Choupo negro (caducifólia);
Populus nigra 'italica', Choupo negro da Lombardia (caducifólia).

b) Estrato Arbustivo:

Arbutus unedo, Medronheiro (perenifólia);
Ilex aquifolium, Azevinho (perenifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Prunus lusitanica, Azereiro (perenifólia);
Salix atrocinerea, Borrazeira (caducifólia);
Salix alba var. *vitelina*, Vimeiro amarelo (caducifólia);
Salix x chrysocoma var. *sepulcralis*, Salgueiro chorão (caducifólia);
Sambucus nigra, Sabugueiro (caducifólia);
Viburnum tinus, Folhado comum (perenifólia);
Tamarix canariensis, Tamargueira (perenifólia).

SUBSECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção agropecuária

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária encontram-se identificados na Planta de Implantação e estão incluídas nesta categoria as áreas destinadas prioritariamente à implantação do edificado e das infraestruturas de caráter permanente associadas à instalação e realocização de explorações agropecuárias, mediante regras de disposição e integração na paisagem.

2 — Só é admitida, nesta categoria de espaço, a instalação de explorações agropecuárias que satisfaçam as necessidades alimentares do efetivo animal maioritariamente com base na produção forrageira oriunda da Veiga.

3 — A condição prevista no ponto anterior é verificada pela entidade competente para o licenciamento da atividade.

4 — Foram delimitados polígonos máximos de implantação afetos a esta categoria de espaço.

Artigo 27.º

Regime

1 — Os polígonos estão definidos na planta de implantação para a categoria: Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária.

2 — É obrigatório garantir o respetivo enquadramento paisagístico e ambiental, nomeadamente o cumprimento das medidas mitigadoras presentes no artigo correspondente do presente Regulamento.

3 — Nos polígonos definidos para instalação de explorações agropecuárias, podem ser instaladas uma ou mais explorações distintas desde que garantidos todos os pré-requisitos da legislação em vigor em particular ao nível da defesa sanitária, de detenção e produção pecuária.

4 — Na medida em que as explorações agropecuárias condicionadas à realocização são em número superior ao número de polígonos identificados, as mesmas devem estabelecer, aquando do seu pedido de licenciamento para um determinado polígono, uma proposta de implantação das suas construções (edifícios principais e estruturas de apoio) por forma a viabilizar a utilização da área construtiva remanescente para a segunda exploração.

Artigo 28.º

Edificabilidade

1 — Os edifícios a construir são vocacionados para a produção Agropecuária, implantados nos polígonos definidos para o efeito e identificados na Planta de Implantação, em solo de categoria 'Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária'.

2 — Prevê-se que, nesta categoria, possa ocorrer a implantação de construções, conforme regulamentadas nos pontos seguintes, permanentes ou temporárias, bem como áreas pavimentadas imprescindíveis à atividade agropecuária nelas realizada, a seguir descritas:

a) Edifícios Principais da exploração, que albergam estábulos, salas de ordenha, hangar de máquinas, armazéns agrícolas, escritórios, instalações sanitárias, entre outros específicos à atividade agropecuária;

b) Estruturas de Apoio anexas aos edifícios principais, como silos e depósitos de efluentes;

c) Infraestruturas para funcionamento das explorações como eletricidade, abastecimento de águas, águas residuais, telecomunicações;

d) Áreas pavimentadas como caminhos de circulação, áreas de estacionamento para máquinas agrícolas e veículos ligeiros, áreas de carga e descarga, entre outras.

3 — Nos armazéns agrícolas, para arrumo de fertilizantes, fitofármacos e outros semelhantes, devem ser garantidas as condições de ventilação, segura e resguardo da exposição ao sol, bem como uma distância superior a 10 m em relação a qualquer elemento da rede hidrográfica (linhas de água, poços, furos, etc.) ou rede de drenagem.

4 — Para os depósitos de efluentes, ou outras construções para fins semelhantes, apenas é autorizada a utilização de soluções sem enterramento das construções, com exceção das fossas inerentes à recolha dos efluentes nos estábulos e com um afastamento mínimo de 20 m a qualquer elemento da rede hidrográfica ou rede de drenagem.

5 — As áreas livres correspondem aos espaços não edificadas do prédio dentro do polígono identificado em planta de implantação, podendo ser pavimentadas ou plantadas com árvores e arbustos.

6 — Áreas e volumetrias máximas por polígono:

a) Os Edifícios Principais, a construir nos polígonos indicados na planta de implantação, têm largura máxima de 30 m e comprimento máximo de 60 m, sendo apenas possível a construção até um máximo de 2 volumes;

b) As Estruturas de Apoio anexas preveem até um máximo de dois depósitos de efluentes, até um diâmetro máximo de 20 m e um máximo de 4 silos;

c) A área máxima de pavimentos exteriores corresponde a 15 % da soma das áreas de implantação referidas nas alíneas anteriores a. e b.;

d) A cêrcea máxima a considerar é de 8 m;

e) Não são permitidas caves ou sótãos;

f) A área máxima total de construção de Edifícios Principais e Estruturas de Apoio por polígono é de 4.000 m², independentemente do número de explorações que nela se instalem.

7 — É obrigatória a criação de estacionamento automóvel na área estipulada na alínea c. do ponto anterior, garantindo que as obras necessárias para os acessos sejam compatíveis com os arruamentos que servem o prédio, de acordo com o previsto no artigo 65.º do presente Regulamento.

8 — O número de lugares de estacionamento automóvel é condicionado, à garantia das necessidades, seja de funcionários ou do funcionamento da unidade de produção.

9 — Os volumes a edificar devem respeitar um afastamento mínimo de 8 metros entre si e de 10 metros em relação ao limite da parcela.

10 — As construções são de piso térreo com possibilidade de construção de mezanino em área que não exceda 25 % da área útil total.

11 — O revestimento exterior dos volumes edificados, deve ser de solução construtiva de qualidade, recorrendo a materiais resistentes, com bom envelhecimento, integrados no caráter da paisagem e de preferência com base em soluções construtivas, materiais e tonalidades locais.

12 — A instalação de explorações agropecuárias obriga à realização de infraestruturas próprias, devendo ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou a instalar na zona.

Artigo 29.º

Mitigação

1 — É obrigatório para qualquer Exploração Agropecuária a constituição de áreas de plantação, arbóreas e arbustivas multiespecíficas, com o objetivo à integração paisagística dos volumes edificados, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) 75 % do perímetro da propriedade confrontante com vias deve ser plantado com arbustos em mancha, cujo comprimento máximo é de 35 metros, constituída por duas linhas de plantação em quincôncio espaçadas de 3 metros entre as linhas e de 3 metros na linha;

b) Devem ser plantados um número de elementos arbóreos em proporção de 2 % da soma das áreas de implantação de todos os volumes edificados;

c) A plantação dos elementos referidos na alínea anterior deve ser feita em manchas de 3 ou mais elementos, dispostos de forma a equilibrar os volumes construídos.

2 — Para constituição das respetivas manchas de plantação, deve ser observado o esquema tipo da exploração agropecuária (anexo II), e é obrigatória e exclusiva a utilização de uma seleção de espécies da seguinte lista:

a) Estrato Arbóreo:

Alnus glutinosa, Amieiro (caducifólia);
Cupressus arizonica, Cipreste do Arizona (perenifólia);
Cupressus macrocarpa, Cipreste de Monterey (perenifólia);
Fraxinus angustifolia, Freixo comum (caducifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Populus nigra, Choupo negro (caducifólia);
Populus nigra 'italica', Choupo negro da Lombardia (caducifólia);

b) Estrato Arbustivo:

Arbutus unedo, Medronheiro (perenifólia);
Ilex aquifolium, Azevinho (perenifólia);
Laurus nobilis, Loureiro (perenifólia);
Prunus lusitanica, Azereiro (perenifólia);
Salix atrocinerea, Borrazeira (caducifólia);
Salix alba var. vitelina, Vimeiro amarelo (caducifólia);
Salix x chrysocoma var. sepulcralis, Salgueiro chorão (caducifólia);
Sambucus nigra, Sabugueiro (caducifólia);
Viburnum tinus, Folhado comum (perenifólia);
Tamarix canariensis, Tamargueira (perenifólia).

Artigo 30.º

Norma transitória

1 — As explorações agropecuárias a instalar nos Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária devem ficar limitadas àquelas que tenham obtido uma deliberação favorável condicionada à relocalização, emitida no âmbito de conferência decisória, alvo de parecer favorável por parte da

Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas durante um período de 5 anos, após os quais esta limitação se deixa de aplicar, podendo este período ser reduzido caso tal se deixe de revelar necessário.

2 — Esta norma aplica-se às explorações referidas no ponto anterior que, no período de 5 anos após a data de entrada em vigor do PIERACA, obtenham a respetiva autorização de utilização.

SUBSECÇÃO V

Espaços agrícolas de produção condicionada — bosques palustres

Artigo 31.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, correspondem a Bosques Palustres e encontram-se em áreas de maior encharcamento, fundamentais para a manutenção da humidade dos solos do sistema agrícola da Veiga. Estas manchas consolidam, ao nível do estrato arbóreo, com espécies ripícolas ou palustres e integram habitats de conservação prioritária de grande valor.

2 — Sendo espaços de elevado valor ambiental, as atividades agrícolas ali desenvolvidas devem ser condicionadas, garantindo a permanência e salvaguarda desses habitats prioritários.

3 — A qualidade da sua paisagem e o valor cultural e ambiental destes espaços vocaciona-os igualmente para a sua visitaç o, para fins educativos e fruic o do p blico em geral.

Artigo 32.º

Regime

1 — S o permitidas, nestes espa os, as atividades agr colas em regime de produ o extensiva n o suscet veis de provocar a degrada o dos valores naturais em presen a, nomeadamente ao n vel do solo, da  gua e da biodiversidade.

2 —   permitido o corte dos prados naturais nas parcelas ainda abertas, com manuten o do arvoredor, e em caso de renova o do prado, com sementeira de esp cies pratenses tradicionais, sem reviramento total da leiva.

3 —   permitido o pastoreio direto e estacionamento nos termos referidos no artigo 17.º, pontos 2, 3, e 4 referentes aos Espa os Agr colas de Produ o.

4 — N o   permitida a destrui o de vegeta o, desde que n o integrada nas correntes opera oes culturais.

5 — N o   permitida a cria o de novos caminhos ou acessos para uso autom vel ou pedonal,   exce o de:

a) A implanta o de Percursos Interpretativos, com pequenas estruturas de apoio associadas, como postos de observa o e zonas de estadia, que visem privilegiar a educa o ambiental, a divulga o e reconhecimento dos valores naturais e patrimoniais locais, salvaguardando os valores naturais e culturais em presen a e a atividade agr cola.

SUBSECÇÃO VI

Espa os agr colas de produ o condicionada — matos h midos

Artigo 33.º

Caracterização

1 — Estes espa os, delimitados na Planta de Implanta o, correspondem a Matos H midos e s o constitu dos sobretudo por esp cies herb ceas e arbustivas, constituindo habitats de conserva o priorit ria de grande valor.

2 — Sendo espaços de elevado valor ambiental, as atividades agrícolas ali desenvolvidas devem ser condicionadas, garantindo a permanência e salvaguarda desses habitats prioritários.

3 — A qualidade da sua paisagem e o valor cultural e ambiental destes espaços vocaciona-os igualmente para a sua visita para fins educativos e fruição do público em geral.

Artigo 34.º

Regime

1 — São permitidas, nestes espaços, as atividades agrícolas em regime de produção extensiva, não suscetíveis de provocar a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente ao nível do solo, da água e da biodiversidade.

2 — É permitido o corte dos prados naturais nas parcelas ainda abertas destes espaços, com manutenção do arvoredo.

3 — É permitido o pastoreio direto e parqueamento nos termos referidos no artigo 17.º, pontos 2, 3, e 4 referentes aos Espaços Agrícolas de Produção.

4 — Não é permitida a destruição de vegetação, desde que não integrada nas correntes operações culturais.

5 — Não é permitida a criação de novos caminhos ou acessos para uso automóvel ou pedonal, à exceção de:

a) A implantação de Percursos Interpretativos, com pequenas estruturas de apoio associadas, como postos de observação e zonas de estadia, que visem privilegiar a educação ambiental, a divulgação e reconhecimento dos valores naturais e patrimoniais locais, salvaguardando os valores naturais e culturais em presença e a atividade agrícola.

SUBSECÇÃO VII

Hortas urbanas

Artigo 35.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, estabelecem uma categoria de espaço que regula a implementação de infraestruturas e estruturas de apoio para as Hortas Urbanas, com fins educativos e de demonstração, de produção para autoconsumo e fins ocupacionais.

2 — As Hortas Urbanas compreendem a prática agrícola, em particular horticultura, devendo ser constituído regulamento próprio.

Artigo 36.º

Regime

1 — As Hortas Urbanas estão sujeitas a apresentação de um regulamento de gestão a aprovar pelo município de Viana do Castelo.

2 — O polígono do edificado previsto corresponde ao polígono máximo de implantação, e é a localizar de acordo com o previsto na planta de implantação.

3 — O Regulamento de Gestão a apresentar pela Entidade Promotora deve estabelecer os seus objetivos, principais grupos alvo a que se destina e os termos da sua instalação, funcionamento e utilização.

4 — O regulamento previsto tem de considerar um estudo de conjunto para a totalidade da área, constituído por memória descritiva e justificativa da solução prevista e por elementos gráficos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis e esquemas de princípio com dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais de obra, mesmo que prevendo a sua ocupação por diferentes fases.

5 — Não obstante o referido nas alíneas anteriores, os espaços desta classe de solo admitem o regime definido para os Espaços Agrícolas de Produção.

Artigo 37.º

Edificabilidade

1 — São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, à exceção da edificação de um edifício com uso diretamente relacionado com a exploração das Hortas Urbanas e apoio à sua gestão.

2 — O uso pretendido para a edificação está diretamente relacionado com a exploração das Hortas Urbanas e apoio à gestão das mesmas, sendo apenas possível a sua edificação no local identificado na Planta de Implantação na categoria de solo “Hortas Urbanas”.

3 — Apenas é permitida a edificação de um único volume que compreenda todas as áreas que se mostrem indispensáveis à realização das atividades a que o programa se propõe. O edifício deverá integrar Áreas de Gestão/Administração e atendimento aos utentes, salas de apoio a atividades conduzidas, sanitários/balneários, cacifos e área expositiva.

4 — O volume edificado a construir, por integrar uma área de proteção costeira de maior sensibilidade, apenas é permitido enquanto instalação ligeira assente sobre fundação não permanente, sem que ocorra impermeabilização do solo, executado em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura.

5 — Ao edificado é obrigatória a instalação de infraestruturas próprias, devendo ser efetuadas as ligações às redes públicas instaladas ou a instalar na zona.

6 — O revestimento exterior do volume edificado deve ser de solução construtiva de qualidade, recorrendo a materiais resistentes, com bom envelhecimento, integrados no carácter da paisagem e de preferência com base em soluções construtivas, materiais e tonalidades locais.

7 — Áreas e volumetrias:

- a) A área máxima de implantação do único volume edificado é de 200m²;
- b) A cêrcea máxima a considerar é de 4 m;
- c) Não são permitidas caves ou sótãos.

8 — Não é permitida a edificação de estufas ou qualquer outra estrutura de forçagem, de carácter permanente ou precário.

9 — Não é permitida a edificação de quaisquer estruturas de carácter amovível, abrigos, sanitários, áreas de gestão/administração ou outras fora da edificado principal.

10 — A construção de vedações e caminhos, bem como infraestruturas de rega, elétricas e outras indispensáveis à realização das atividades a que o programa se propõe, deve sempre respeitar o disposto no presente Regulamento, nomeadamente o estudo de conjunto proposto e aprovado.

SUBSECÇÃO VIII

Áreas verdes de enquadramento de espaço-canal em espaço agrícola

Artigo 38.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, destinam-se a servir de proteção física, visual e sonora a infraestruturas viárias, nomeadamente à EN13.

Artigo 39.º

Regime

As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção de um coberto de solo com espécies herbáceas e arbustivas autóctones, preferencialmente, admitindo-se a plantação pontual de árvores.

SECÇÃO III

Espaços naturais e paisagísticos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, constituem áreas de grande sensibilidade em termos de fauna e flora, com uma dimensão física fundamental na caracterização do povoamento e do seu ordenamento, imprescindível à sustentabilidade de um sistema territorial em constante mutação, e representam também um valioso recurso, com valor intrínseco e de usufruto para toda a comunidade.

2 — Estes espaços têm vindo a verificar uma ocupação crescente de espécies invasoras, em particular de acácias (*Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon* e *Acacia longifolia*), entre outras.

Artigo 41.º

Regime

1 — Nos Espaços Naturais inseridos na REN e na RN 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.

2 — Nos Espaços Naturais abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as disposições contidas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 — No que concerne à ocupação, uso e transformação do solo, aplicam-se as orientações previstas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM) para a sub-região homogénea Minho-Neiva, designadamente as respetivas funções gerais, normas de intervenção, modelos de silvicultura e espécies a privilegiar.

SUBSECÇÃO II

Rochedos emersos do mar

Artigo 42.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, integram as zonas costeiras.

Artigo 43.º

Regime

1 — Estas zonas integram a REN e RN2000, pelo que ficam em tudo sujeitas aos respetivos regimes.

2 — Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 — (Revogado)

SUBSECÇÃO III

Praias

Artigo 44.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, integram as zonas costeiras.



Artigo 45.º

Regime

1 — Estas zonas integram a REN e RN2000, pelo que ficam em tudo sujeitas aos respetivos regimes.

2 — Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 — *(Revogado.)*

SUBSECÇÃO IV

Leitos e cursos de água

Artigo 46.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, integram o conjunto da rede hidrográfica do PIERACA.

2 — São incluídas nesta categoria as Linhas de Água Principais, que incluem os principais elementos hidrográficos que atravessam a área, compostos por rios e ribeiras como o Rio Cabanas e a Ribeira do Pêgo, e as Linhas de Água Secundárias, que incluem outros cursos de água permanentes presentes na área do PIERACA.

Artigo 47.º

Regime

1 — Estas áreas submetem-se inteiramente às disposições legais sobre o Domínio Hídrico em vigor.

2 — Todas as ações que impliquem a alteração do leito natural e margens e/ou a interrupção da circulação das águas ficam sujeitas a projeto de recuperação paisagística, à exceção de trabalhos de limpeza nos leitos e margens.

SUBSECÇÃO V

Galerias ripícolas

Artigo 48.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, correspondem a formações de espécies ripícolas lenhosas, arbóreas ou arbustivas, autóctones, dispostas continuamente em faixa, situadas entre os 6 m e 12 m, a contar da margem das linhas de água secundárias e principais, respetivamente.

Artigo 49.º

Regime

1 — Nestas zonas deve ser aplicado o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem.

2 — As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e o controle da vegetação invasora.



SUBSECÇÃO VI

Zonas de vegetação rasteira e arbustiva

Artigo 50.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, correspondem a áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares, incluindo-se ainda nesta categoria, pelas suas características específicas, o promontório de Montedor.

Artigo 51.º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VII

Zonas de mata de proteção do litoral

Artigo 52.º

Caracterização

Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação exercem funções de proteção e estabilização dos solos arenosos próximos do litoral.

Artigo 53.º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VIII

Zonas de mata ribeirinha

Artigo 54.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, correspondem a Bosques Ripícolas e/ou Palustres, caracterizados pelo domínio do Salgueiro e do Amieiro, e são áreas com elevados índices de humidade, criando boas condições de refúgio para um grande número de espécies.

2 — Estes espaços encontram -se ou associados às linhas de água e zonas húmidas, englobando as áreas adjacentes à Galeria Ripícola, ou, na sua maior representatividade, definindo áreas que compõem um sistema húmido, normalmente associado à zona costeira e a ela adjacente, e à presença de valas para condução/drenagem da água associadas à prática agrícola.

Artigo 55.º

Regime

1 — Nestas zonas aplica-se o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem.

2 — As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e no controlo de espécies invasoras.

SECÇÃO IV

Espaços de atividades industriais

SUBSECÇÃO I

Unidade de transformação agroalimentar

Artigo 56.º

Caracterização

A unidade de transformação agroalimentar encontra-se identificada na Planta de Implantação. A área máxima de implantação do edifício corresponde à implantação do edificado existente, dentro da área licenciada, do Antigo Matadouro de Aves, na freguesia da Areosa, e tem por objetivo a instalação de atividades de acondicionamento, tratamento, transformação, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos agroalimentares provenientes, na sua maioria, da área do PIERACA, aumentando o seu valor acrescentado, minimizando os custos de transporte e privilegiando a cidade de Viana do Castelo, em modelos de cadeia curta de distribuição.

Artigo 57.º

Regime

Por integrar uma área de proteção costeira de maior sensibilidade, e abrangida pelas REN e RAN, são aplicáveis todas as disposições previstas nos respetivos regimes, bem como o regime da categoria de solo onde se insere, definido no presente Regulamento.

Artigo 58.º

Edificabilidade

1 — Deve ser mantida a construção principal, representada na planta de implantação do presente plano, e o sistema construtivo predominante, considerando a minimização do seu impacto na paisagem envolvente.

2 — É admitida a reconstrução do edificado logo que tecnicamente justificada, sendo obrigatório manter a volumetria e aparência geral do edifício, bem como o sistema construtivo predominante.

3 — Não são permitidas caves ou sótãos.

4 — É obrigatória a demolição das construções anexas não licenciadas, de escassa relevância urbanística e patrimonial, e efetuada a unificação e retificação da volumetria principal existente.

5 — Neste conjunto, são interditadas outras atividades que não diretamente relacionadas com a atividade Agroalimentar prevista no artigo 56.º

6 — As áreas livres correspondem aos espaços não edificados do prédio, conforme planta de implantação, podendo ser pavimentadas e plantadas:

a) É admitida a pavimentação parcial do espaço não edificado, numa área máxima de 1000m²;

b) É obrigatório prever estacionamento automóvel na área estipulada no ponto anterior, garantindo que as obras necessárias para os acessos sejam compatíveis com os arruamentos que servem o prédio, de acordo com o previsto no artigo 65.º do presente Regulamento.

c) O número de lugares de estacionamento automóvel é condicionado, à garantia das necessidades, seja de funcionários ou do funcionamento da unidade de produção.



7 — É permitida a vedação da propriedade por muro de alvenaria em bloco de cimento, rebocado e pintado, com cota de coroamento máxima de 1,5 m, conforme existente.

SECÇÃO V

Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

SUBSECÇÃO I

Áreas de recreio e lazer

Artigo 59.º

Caracterização

1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Implantação, destinam-se à instalação de infraestruturas e mobiliário exterior, que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.

2 — São incluídas, nesta categoria, as áreas de apoio às praias, o Parque de Merendas da Ribeira do Pêgo e o Antigo Campo de futebol da Areosa.

Artigo 60.º

Regime

1 — Nas Áreas de Recreio e Lazer inseridas na REN e na RN 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.

2 — Nas Áreas de Recreio e Lazer abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

3 — *(Revogado.)*

4 — Estes espaços devem ser objeto de projeto de espaços exteriores, no âmbito da valorização das suas componentes ambientais, paisagísticas e recreativas.

SUBSECÇÃO II

Antigos postos de recolha de leite

Artigo 61.º

Caracterização

Estes edifícios correspondem aos antigos Postos de Recolha de Leite, localizados na freguesia da Areosa, à face da EN13. Pretende-se que passem a dar lugar a espaços de memória da atividade agrícola e leiteira da região, passíveis de serem visitáveis, ou para comércio de produtos agroalimentares da Veiga.

Artigo 62.º

Regime

Aplica-se o regime previsto para a categoria de solo onde se insere, definido no presente Regulamento.

Artigo 63.º

Edificabilidade

1 — Deve manter-se a construção e o sistema construtivo predominante, bem como a sua volumetria.

2 — Apenas se admitem obras de conservação e alteração com reconfiguração ao nível do interior dos edifícios, desde que as mesmas sejam necessárias para o bom funcionamento das atividades que sejam desenvolvidas nestes espaços, sendo sempre exigida a realização de infraestruturas próprias, devendo ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou a instalar na zona.

SUBSECÇÃO III

Rede de infraestruturas viárias

Artigo 64.º

Caracterização

1 — A Rede de Infraestruturas Viárias encontra-se identificada na Planta de Implantação e corresponde às áreas ocupadas ou previstas para a construção das faixas de circulação, nós, taludes e estações de serviço das vias constantes do Plano Rodoviário Nacional, e ainda integram as vias pertencentes à Rede Viária do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo — RVPDM, e outras vias ou caminhos identificados e caracterizados no âmbito do PIERACA.

2 — As vias encontram-se representadas na Planta de Implantação segundo as seguintes categorias:

- a) Rede Primária de Nível 1 — EN13;
- b) Rede Secundária Nível 1;
- c) Rede Terciária;
- d) Caminhos Principais;
- e) Caminhos Secundários;
- f) Ecovia Litoral Norte.

Artigo 65.º

Regime

1 — Para cada um dos níveis de classificação das vias pertencentes à Rede Viária do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo — RVPDM, as pretensões que se revelem suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego ou nas condições globais de circulação devem ser acompanhadas, sem prejuízo de outros estudos e projetos legalmente exigíveis, de um estudo de tráfego e de conceção global do sistema de acessos e estacionamento, nomeadamente no que concerne a cargas e descargas, fundamentando tecnicamente a proposta e permitindo a avaliação de impactes na rede rodoviária da respetiva área de influência direta.

2 — Na área do PIERACA, para cada um dos níveis de classificação das vias pertencentes à RVPDM, os acessos suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego existente ou previsto, ou nas condições globais de circulação, só devem ser permitidos desde que:

- a) Possuam zona de espera dentro da parcela de modo a que a entrada e saída de veículos se processe sem que daí resulte prejuízo para o tráfego da via principal;
- b) O acesso seja objeto de um projeto de execução a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente fundamentado, assegurando as características necessárias no que diz respeito à sua geometria, pavimento, drenagem e sinalização;
- c) Disponham de zonas de estacionamento próprio, integradas no lote cujo dimensionamento deve ser objeto de justificação.

3 — Para cada um dos níveis de classificação das vias não pertencentes à RVPDM, devem ser observados, ao nível do projeto ou da execução de obras de requalificação, de reperfilamento, de manutenção e conservação, os valores e diretivas apresentados no quadro que constitui o anexo III do presente Regulamento, admitindo-se valores diferentes, desde que devidamente justificados pelo projeto.

4 — Na área do PIERACA, as vias não pertencentes à RVPDM devem cumprir com os seguintes parâmetros:

- a) Não é permitida a criação de novas vias para uso automóvel, ciclável ou pedonal;
- b) É admitido o alargamento, reperfilamento e qualificação das vias de acesso às praias e das restantes vias e caminhos, nas condições constantes no respetivo anexo.
- c) As vias de acesso aos Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária devem sempre salvar a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado para a via, por forma a cumprir com o uso definido.

SUBSECÇÃO IV

Rede de drenagem agrícola

Artigo 66.º

Caracterização

O PEACA, enquanto operação de reestruturação fundiária da responsabilidade do Estado Português/Ministério da Agricultura, tem um sistema de drenagem associado cuja execução previa dois níveis: Valas Profundas e Valas Superficiais. As Valas Profundas, com profundidade superior a 60 cm, nem sempre com água corrente, normalmente coletoras de valas mais superficiais que conduzem a água até às linhas de água, e as Valas Superficiais, com profundidade inferior a 60 cm, sem água corrente e na maioria dos casos associadas à drenagem da água no interior da própria folha agrícola, de carácter mais temporário.

Artigo 67.º

Regime

1 — O sistema de drenagem composto por duas tipologias de valas, profundas e superficiais, deve ser recuperado, mantido e preservado, no seu traçado e dimensão mais adequados à realidade presente do PEACA.

2 — Todas as intervenções nas valas profundas e superficiais e nas linhas de água onde as primeiras descarregam não previstas no quadro da gestão da Rede de Drenagem do PEACA são condicionadas a autorização da entidade gestora, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades, em particular nas linhas de água.

SUBSECÇÃO V

Abastecimento de água

Artigo 68.º

Caracterização

O Sistema Público de Abastecimento de Águas do município de Viana de Castelo, nomeadamente na área de intervenção do PIERACA, integra a rede de condutas adutoras de águas e prediais, captações de água e respetivas áreas de proteção, imediata e intermédia.

Artigo 69.º

Regime

São aplicáveis as disposições presentes no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água.

SUBSECÇÃO VI

Drenagem de águas residuais

Artigo 70.º

Caracterização

O Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais do município de Viana de Castelo, nomeadamente na área de intervenção do PIERACA, integra a rede de coletores de águas residuais domésticas, águas residuais pluviais e unitários, intercetores, condutas elevatórias, centrais elevatórias, estações de tratamento e dispositivos de descarga final.

Artigo 71.º

Regime

São aplicáveis as disposições presentes no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, e do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

SUBSECÇÃO VII

Rede elétrica

Artigo 72.º

Caracterização

A infraestrutura elétrica que abastece a área do PIERACA está identificada na Planta de Condiçionantes e categorizada em apoios de média e alta tensão.

Artigo 73.º

Regime

1 — Sempre que se verifique necessidade de intervenção nas linhas de baixa e alta tensão existentes, as mesmas devem contemplar o seu enterramento e eliminação dos apoios.

2 — As novas instalações de infraestrutura elétrica devem ser enterradas, a não ser que o seu enterramento seja impossível, mediante apresentação de parecer técnico da entidade responsável.

3 — O enterramento destas infraestruturas deve ser compatibilizado com caminhos e estradas existentes, quando coincidentes e sempre que possível.

CAPÍTULO V

Áreas de proteção e com risco

SECÇÃO I

Áreas de proteção à paisagem e à floresta

SUBSECÇÃO I

Áreas de elevado valor paisagístico

Artigo 74.º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Implantação e correspondem a zonas do território concelhio que, pela sua dimensão, continuidade e localização, desempenham um papel importante na perceção da paisagem.

Artigo 75.º

Regime

1 — Estas áreas sobrepõem-se sempre a outras categorias de espaços, devendo ser observado o previsto no presente Regulamento para as mesmas.

2 — As intervenções nestas áreas deverão acautelar a sua correta integração paisagística.

SECÇÃO II

Áreas de proteção ao património cultural construído e arqueológico

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 76.º

Caracterização

1 — Estas áreas integram as estruturas isoladas ou agrupadas, notáveis pelo seu interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico ou social, incluindo os seus elementos decorativos, bem como as obras de escultura ou de pintura monumental.

2 — O Património Cultural Construído e Arqueológico compreende:

- a) O património classificado ou em vias de classificação,
- b) Os bens arquitetónicos não classificados
- c) Os bens arqueológicos não classificados.

SUBSECÇÃO II

Património classificado ou em vias de classificação

Artigo 77.º

Caracterização

1 — São bens culturais, os bens imóveis de interesse nacional, interesse público ou interesse municipal que, pelo seu valor excecional, mereceram esta classificação e que se encontra regulamentada por diploma legal. Os imóveis classificados ou em vias de classificação encontram-se identificados nas plantas de Condicionantes e de Implantação e no anexo IV do presente Regulamento, cuja leitura deve ser conjugada.

2 — As respetivas zonas de proteção, nomeadamente zonas *non aedificandi* e Zonas Especiais de Proteção (ZEP), encontram-se representadas na Planta de Condicionantes.

3 — Os procedimentos de classificação, de inventariação e de registo que vierem a ser iniciados, nos termos da legislação aplicável, têm por objeto os bens imóveis, zonas e eixos que, pela relevância do seu interesse cultural para o concelho de Viana do Castelo, quer pelo seu valor histórico, simbólico ou material, quer pelo seu valor construtivo, artístico ou de estruturação do espaço envolvente, se pretende proteger, conservar e valorizar.

4 — Enquanto a ZEP não se encontrar definida em diploma legal, estes imóveis beneficiarão de uma zona de proteção definida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 78.º

Regime

Nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respetivas zonas de proteção legalmente estabelecidas, as operações urbanísticas estão sujeitas a legislação específica, estando condicionadas a parecer favorável da entidade da tutela.

SUBSECÇÃO III

Bens arquitetónicos não classificados

Artigo 79.º

Caracterização

1 — São bens imóveis que, embora não tenham merecido classificação de âmbito nacional ou público ou outro, possuem assinalável valor regional ou municipal, com relevante valor urbanístico, paisagístico, histórico ou arquitetónico. Os imóveis não classificados encontram-se identificados na Planta de Implantação e no anexo IV do presente Regulamento, cuja leitura deve ser conjugada.

2 — A identificação dos imóveis referidos no ponto anterior, foi diferenciada em função da sua génese e matriz identitária, visando proteger e valorizar, de uma forma abrangente e específica, a qualidade e o especial interesse de zonas urbanas e rurais que são representativas da evolução histórica do concelho, dando lugar às seguintes tipologias;

a) Imóveis de Arquitetura Civil — O património arquitetónico civil não classificado tem no concelho de Viana do Castelo uma importância significativa, nomeadamente ao nível do valor patrimonial, histórico e identitário. Para a área do PIERACA foram identificados 4 imóveis descritos no anexo IV.

b) Imóveis de Arquitetura Religiosa — O património arquitetónico religioso não classificado, enquanto edifício, reside nas suas características espaciais e artísticas, assim como na sua consagração, no facto de ter servido ou ainda servir uma comunidade de crentes através de um ritual específico. Para a área do PIERACA foram identificados 4 imóveis descritos no anexo IV.

c) Imóveis de Arquitetura Industrial — O património arquitetónico industrial não classificado integra todos os bens resultantes de uma atividade produtiva desenvolvida ao longo do tempo, refletindo os valores de memória e antiguidade, assim como os valores tecnológicos, científicos, sociais, económicos e estéticos. Para a área do PIERACA foram identificados 8 imóveis descritos no anexo IV.

3 — São bens imóveis que, embora não tenham merecido classificação de âmbito nacional ou público ou outro, possuem assinalável valor regional ou municipal, com relevante valor urbanístico, paisagístico, histórico ou arquitetónico. Os imóveis não classificados encontram-se identificados na Planta de Implantação e no anexo IV do presente Regulamento, cuja leitura deve ser conjugada.

4 — Integram, ainda, a salvaguarda do património arquitetónico não classificado, os bens imóveis, de interesse patrimonial que vierem a ser identificados em procedimento de inventariação e registo específico.

Artigo 80.º

Regime

1 — Qualquer pretensão de intervenção no Património arquitetónico não classificado deve ser apreciada, relativamente à sua qualidade arquitetónica, construtiva e estética, bem como relativamente à sua adequabilidade face ao valor patrimonial em presença, tendo por referência os seguintes princípios:

a) Devem prioritariamente ser mantidos os materiais construtivos e as características estruturais, e arquitetónicas originais. A introdução de novos sistemas construtivos, incluindo elementos estruturais, apenas deve ocorrer em colmatações, de edifícios em ruína, ou para reforço da estrutura existente, devendo prevalecer na decisão a prossecução dos interesses patrimoniais salvaguardados no ponto 1.

b) Devem ser mantidas as características naturais e ambientais dos núcleos classificados e das quintas.

c) A demolição dos imóveis integrados no presente capítulo, e desde que devidamente justificada, apenas será admissível quando necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas de interesse público reconhecido pela autarquia.

2 — Nas áreas de salvaguarda destes imóveis aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos para a respetiva categoria de espaço.

3 — Intervenções em imóveis submetidos a licenciamento, não referenciados como bens arquitetónicos não classificados, mas que apresentem características arquitetónicas equivalentes às descritas no artigo 79.º, devem obedecer aos critérios edificatórios descritos no ponto 1 deste artigo.

SUBSECÇÃO IV

Bens arqueológicos não classificados

Artigo 81.º

Caracterização

1 — Consideram-se Sítios Arqueológicos todos os locais em que esteja determinada ou indiciada a presença, à superfície, debaixo do solo, em áreas submersas ou arrojados pela água, de bens culturais constituídos por vestígios de ocupação humana, nomeadamente artefactos e estruturas, edificadas ou não. A proteção legal destes bens culturais assenta na classificação e na inventariação. Às duas formas de proteção correspondem os níveis de registo patrimonial correspondentes.

2 — Os sítios inventariados do património arqueológico encontram-se identificados na Planta de Implantação e no anexo IV do presente Regulamento, cuja leitura deve ser conjugada.

3 — Tendo em conta os tipos de trabalhos arqueológicos, são estabelecidos 3 níveis de proteção distintos, a saber:

a) Nível 1 — Sítios com vestígios de superfície diversos e dispersos, dos quais se desconhece a natureza e o tipo de assentamento subjacente e que pela área de dispersão que ocupam, não se conhece com exatidão o ponto central de onde provêm;

b) Nível 2 — Sítios caracterizados e delimitados, cuja operação esteja dentro da mancha de proteção; ou operações cujo impacto no sítio arqueológico é reduzido.

c) Nível 3 — Sítios com comprovado interesse e relevância arqueológica que carecem de uma caracterização profunda.

4 — Os níveis de proteção definidos para cada um dos bens arqueológicos identificados na Planta de Implantação, estão estabelecidos no anexo IV do presente Regulamento.

5 — À imagem do que acontece com os bens classificados, que têm uma “Zona de Proteção”, foram estabelecidas algumas áreas de salvaguarda como garante de proteção para os restantes sítios arqueológicos inventariados. Estas áreas são particularmente importantes em sítios onde há vestígios de superfície dispersos, cujo local de origem, é desconhecido com precisão. As áreas de salvaguarda ao património arqueológico estão identificadas na Planta de Implantação.

Artigo 82.º

Regime

1 — Todas as ações e operações urbanísticas a levar a efeito nos sítios ou áreas com sensibilidade arqueológica, identificados na Planta de Implantação, são alvo de consulta ao Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal de Viana do Castelo e de parecer da Tutela (DRCN).

2 — A Câmara Municipal, com base em parecer do gabinete de Arqueologia, poderá sugerir medidas de mitigação, sem prejuízo do parecer a emitir pela Tutela (DRCN) cujo conteúdo prevalece.

3 — Caso sejam exigidos, pela Tutela (DRCN), a realização de trabalhos arqueológicos, independentemente da sua natureza, deverá ser feita a entrega de uma cópia do/s relatório/s aprovado/s à Câmara Municipal de Viana do Castelo para anexação ao processo de obra e para arquivo no Gabinete de Arqueologia.

Artigo 83.º

Achados Arqueológicos

Relativamente aos achados arqueológicos, deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

SECÇÃO III

Áreas com risco

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 84.º

Caracterização

1 — Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e caracterizam-se pela sua maior suscetibilidade relativamente às propostas de ocupação que aí possam ocorrer, englobando as áreas de maior Risco de Erosão e as Áreas Ameaçadas pelas Cheias.

2 — Os fenómenos de erosão e de inundação podem ocorrer fora das áreas de risco referidas no número anterior.

Artigo 84.º-A

Regime

Nas áreas com risco abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira devem ser observadas as disposições contidas no capítulo IX do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Áreas ameaçadas pelas cheias

Artigo 85.º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Implantação e Condicionantes e correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água, que se estendem até à linha alcançada pela cheia com um período de retorno de 100 anos.

Artigo 86.º

Regime

Estas áreas regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da legislação específica em vigor, que prevalece sobre este plano.

SUBSECÇÃO III

Áreas com risco de avanço das águas do mar

Artigo 87.º

Caracterização

(Revogado.)



Artigo 88.º

Regime

(Revogado.)

SUBSECÇÃO IV

Áreas de barreira de proteção

Artigo 89.º

Caracterização

(Revogado.)

Artigo 90.º

Regime

(Revogado.)

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 91.º

Sistemas de execução

1 — Aplicam-se os mecanismos de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente:

- a) Sistema de iniciativa dos interessados;
- b) Sistema de cooperação;
- c) Sistema de imposição administrativa.

2 — Nos termos do RJIGT, não foram delimitadas unidades de execução para o PIERACA.

CAPÍTULO VII

Orla costeira Caminha-Espinho

SECÇÃO I

Áreas com risco

Artigo 92.º

Atos e atividades interditos

(Revogado.)

Artigo 93.º

Classes e categorias de espaços

(Revogado.)



SECÇÃO II

Área de proteção costeira

Artigo 94.º

Restrições Gerais

(Revogado.)

Artigo 95.º

Atos e atividades condicionados

(Revogado.)

Artigo 96.º

Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

(Revogado.)

Artigo 97.º

Áreas Florestais em APC

(Revogado.)

Artigo 98.º

Áreas Agrícolas em APC

(Revogado.)

Artigo 99.º

Equipamentos em APC

(Revogado.)

SECÇÃO III

Zonas ameaçadas pelo mar

Artigo 100.º

Âmbito

(Revogado.)

Artigo 101.º

Barreira de Proteção

(Revogado.)

Artigo 102.º

Zona de Risco

(Revogado.)

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 103.º

Remissões

As remissões efetuadas no presente Regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais que as substituam, em vigor.

Artigo 104.º

Aplicação direta

As regras estabelecidas no presente Regulamento aplicam-se à aprovação de qualquer projeto com incidência territorial na área do Plano à data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO IX

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 106.º

Definição e âmbito

1 — O presente capítulo integra as normas do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicada no *Diário da República* a 11 de agosto de 2021.

2 — As áreas às quais se aplicam o regime de proteção e salvaguarda da orla costeira encontram-se delimitadas na Planta de Implantação — Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira -, a qual complementa a Planta de Implantação do PIERACA.

3 — As normas constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do presente regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

4 — Os regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira a considerar compreendem as seguintes tipologias:

a) Zona Marítima de Proteção

I. Faixa de Proteção Costeira (ZMP)

b) Zona Terrestre de Proteção

I. Faixa de Proteção Costeira ZTP

II. Faixa de Proteção Complementar ZTP

III. Margem

c) Faixas de Salvaguarda

I. Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira (Nível I e Nível II)

II. Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível I e Nível II)



d) Outras

- I. Áreas críticas;
- II. Praias marítimas
- III. Núcleos piscatórios

SECÇÃO I

Zona Marítima de Proteção (ZMP)

Artigo 107.º

Caracterização

1 — A Zona Marítima de Proteção (ZMP) corresponde à área compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros referenciada ao zero hidrográfico.

2 — Na Zona Marítima de Proteção e na área do plano, o modelo territorial define uma unidade homogênea, abrangida por regime de proteção e salvaguarda específico:

- a) Faixa de Proteção Costeira;

Artigo 108.º

Disposições gerais

1 — Na Zona Marítima de Proteção, são permitidas as seguintes ações e atividades e outras similares ou que produzam os mesmos efeitos, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) A instalação de estruturas com vista ao aproveitamento da energia de fontes renováveis, desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo;

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira (ZMP)

Artigo 109.º

Caracterização

A Faixa de Proteção Costeira da Zona Marítima de Proteção engloba a área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, a qual se encontra limitada pela linha limite do leito e pela batimétrica dos 16 metros.

Artigo 110.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) As instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
- b) As infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- c) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para abastecimento de combustível, de condutas para abastecimento e de infraestruturas associadas a comunicações;

d) As infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia;

e) As infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, sem prejuízo da autorização das entidades legalmente competentes, as seguintes ações e atividades:

a) A instalação de estruturas nos rochedos.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são interditas as seguintes ações e atividades:

a) A edificação, exceto a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º e nos números 1 e 2 do presente artigo;

SECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 111.º

Caracterização

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, tendo sido ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justificou acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais.

2 — A Zona Terrestre de Proteção subdivide-se em componentes territoriais homogéneas, designadamente:

- a) Faixa de Proteção Costeira;
- b) Faixa de Proteção Complementar.

3 — De forma cumulativa, são ainda consideradas como componentes territoriais da Zona Terrestre de Proteção:

- a) Margem;
- b) Faixas de Salvaguarda;
- c) Áreas críticas;
- d) Praias Marítimas.

Artigo 112.º

Disposições gerais

1 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de proteção costeira previstas no Programa de Execução do POC-CE;
- b) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;
- c) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- d) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

- e) Obras de requalificação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;
- f) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial;
- g) Construção de vias de circulação de veículos agrícolas e de infraestruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- h) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;
- i) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
- j) Valorização de elementos patrimoniais e arqueológicos classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, através de obras de alteração e reconstrução e da construção de acessos.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são interditas as seguintes ações e atividades:

- a) Destruição da vegetação autóctone, excluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de exploração dos espaços florestais;
- b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
- d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- e) Outras atividades que alterem o estado das massas de água ou coloquem esse estado em perigo.

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira (ZTP)

Artigo 113.º

Caracterização

A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se localizam os elementos mais representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas e inclui ainda, as áreas dunares contíguas que se apresentam artificializadas, as áreas ocupadas por habitats naturais com maior interesse conservacionista, os leitos e margens das águas de transição e os troços finais das linhas de água costeiras.

Artigo 114.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP são interditas as seguintes ações e atividades:

- a) Operações de loteamento, obras de urbanização e obras de construção, com as seguintes exceções:
 - i) Instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
 - ii) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
 - iii) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

iv) Equipamentos coletivos de âmbito local, desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora das áreas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira ou em Faixa de Proteção Complementar;

v) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e estruturas vocacionadas para a observação dos valores naturais, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;

b) Obras de ampliação, com as seguintes exceções:

i) As referentes às edificações previstas na alínea anterior;

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

iii) Nas situações em que as mesmas se destinem a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.

c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ou os que se destinem a serviços de segurança, emergência ou a serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira;

d) A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados às edificações referidas na alínea a);

e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e das exceções previstas nas alíneas anteriores.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP, ficam salvaguardados das interdições previstas no número anterior, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

SUBSECÇÃO II

Faixa de proteção complementar (ZTP)

Artigo 115.º

Caracterização

A Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção constitui um espaço tampão, com ocupação predominantemente natural ou parcialmente artificializada, de proteção da Faixa de Proteção Costeira.

Artigo 116.º

Regime

1 — Na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, receção, distribuição e transporte de gases de origem renovável, abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, estações de tratamento de água (ETA), estações de tratamento de águas residuais (ETAR), reservatórios e plataformas de bombagem;

b) Parques de campismo e de caravanismo;

c) Instalações ligeiras (i.e., assentes sobre fundação não permanente, executadas em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compre-

endendo estrutura, paredes e cobertura) relacionadas com a atividade da agricultura e floresta, da pesca e da aquicultura, devendo ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia;

d) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

e) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

f) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança e salubridade ou que tenha por objetivo promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

g) Resultantes da realocização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano ou fora das áreas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira e se localize em áreas contíguas a solo urbano e fora das faixas de salvaguarda;

h) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, incluindo o alargamento de faixas de rodagem e pontuais correções de traçado;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, e desde que destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

j) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

k) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento associados às edificações referidas nas alíneas a), b), d), g) e e).

2 — Na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, ficam salvaguardados das interdições previstas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE;

b) As áreas classificadas como solo urbano em plano territorial, à data de entrada em vigor do POC-CE.

SUBSECÇÃO III

Margem

Artigo 117.º

Caracterização

A Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida. O regime estabelecido para a Margem aplica-se, ainda, aos terrenos considerados públicos no âmbito de procedimentos de delimitação do domínio público hídrico.

Artigo 118.º

Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

b) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;

c) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

d) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;

e) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

iii) Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como aruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada.

f) Obras de proteção costeira;

g) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

h) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

i) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

j) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

k) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

l) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

m) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

n) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.

2 — Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas neste capítulo ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;

c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;

d) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;

e) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

SECÇÃO III

Faixas de salvaguarda

Artigo 119.º

Caracterização

1 — As Faixas de Salvaguarda espacializam os regimes de proteção que visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão e galgamento e inundações costeiras, os quais devem garantir a proteção territorial às vulnerabilidades atuais e assegurar que a evolução das formas de uso e ocupação do solo se compatibiliza com a provável evolução climática e com o consequente agravamento da vulnerabilidade aos riscos costeiros.

2 — As Faixas de Salvaguarda, delimitadas na Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, apresentam as seguintes tipologias:

- a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Nível II;
- b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundações Costeiras — Nível I e Nível II.

Artigo 120.º

Disposições gerais

1 — Nos alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda, deve constar, obrigatoriamente, a menção de que a edificação se localiza em área de risco. Neste âmbito e no caso de serem abrangidos em perímetro urbano, a referida menção a efetuar deverá contemplar o seguinte:

- a) Área de elevado risco — Nível I;
- b) Área de risco a médio e longo prazo — Nível II.

2 — Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-CE ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

3 — Não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação nas Faixas de Salvaguarda que decorram de direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do presente regulamento, sendo que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

4 — As operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e as edificações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda.

Artigo 121.º

Regime

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundações Costeiras, são permitidas obras de defesa costeira e ações de reabilitação de ecossistemas, quando se verifique:

- a) Necessidade de proteção de valores patrimoniais e culturais;
- b) Existência de risco para pessoas e bens;
- c) Proteção do equilíbrio biofísico.

2 — Na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno, bem como alterações da utilização dos edifícios ou suas frações para o uso habitacional.

Artigo 122.º

Normas de aplicação em solo rústico

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade ou que tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, deverá atender-se ao disposto nos artigos 112.º, 114.º e 116.º do presente regulamento.

Artigo 123.º

Normas de aplicação em solo urbano

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

b) Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), devem ser adotadas soluções construtivas e infraestruturais, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, tais como:

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;

ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

c) São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;

d) Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, devem ser adotadas soluções construtivas, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, tais como;

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;

ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

e) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou de novas unidades funcionais.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, tais como:

- i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resilientes à presença da água;
- ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;
- iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;
- iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.”

SECÇÃO IV

SUBSECÇÃO I

Áreas Críticas

Artigo 124.º

Caracterização

1 — No âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, a Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira — identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas de Proteção e Acomodação. Para estas áreas, que integram espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente:

- a) Proteção — Intervenções de defesa das zonas de valores naturais, das zonas de atividades produtivas e das zonas de ocupação urbana, a efetuar quer nas Áreas Críticas delimitadas, quer na ZMP adjacente a essas áreas, no sentido de manter ou avançar a linha de costa;
- b) Acomodação — Medidas de gestão das zonas de ocupação urbana, com a finalidade de mudar e adaptar o tipo de ocupação e de atividades humanas no litoral e flexibilizar as infraestruturas existentes;

2 — Para a área do plano, são identificadas na Planta de Zonamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, as seguintes Áreas Críticas:

Tipologia	Designação	
Proteção	Praia da Ínsua	AC04
Proteção/Acomodação	Praia de Carreço	AC05

Artigo 125.º

Regime

As Áreas Críticas não dispõem de um regime específico de proteção, aplicando-se os regimes de proteção relativos à salvaguarda dos recursos e valores naturais na ZTP e os regimes de proteção definidos para as Faixas de Salvaguarda, quando se verifique sobreposição espacial com a delimitação das mesmas.



SUBSECÇÃO II

Praias marítimas

Artigo 126.º

Caracterização

As Praias Marítimas constituem um importante recurso estratégico em termos culturais, sociais, turísticos e económicos. Desempenham, ainda, serviços essenciais para a proteção costeira, contribuindo, nomeadamente, para a dissipação da energia das ondas, razão pela qual assumem um papel central na estratégia de adaptação aos riscos costeiros veiculada pelo POC-CE, no quadro de uma gestão sedimentar integrada da orla costeira.

Artigo 127.º

Regime

Aplica-se o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

SUBSECÇÃO III

Núcleos piscatórios

Artigo 128.º

Caracterização

1 — Os Núcleos Piscatórios incluem as áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e instalações destinadas à descarga, acondicionamento, armazenagem e comercialização do pescado que servem a frota de embarcações de pesca local. Correspondem, na maior parte dos casos, a comunidades locais em que a atividade da pesca é a principal fonte de rendimento, assumindo especial relevância não apenas a nível económico, mas também a nível social, recreativo e cultural.

2 — Para a área do plano, são identificados na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira —, os seguintes Núcleos Piscatórios:

Portinho do Lumiar;
Portinho de Vinhas;

Artigo 129.º

Regime

Aplica-se o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água.

ANEXO I

Estufa única — Esquema de implantação com bordadura

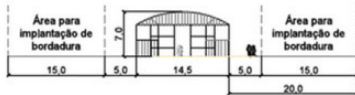
ALÇADO FRONTAL



IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | ALÇADO FRONTAL



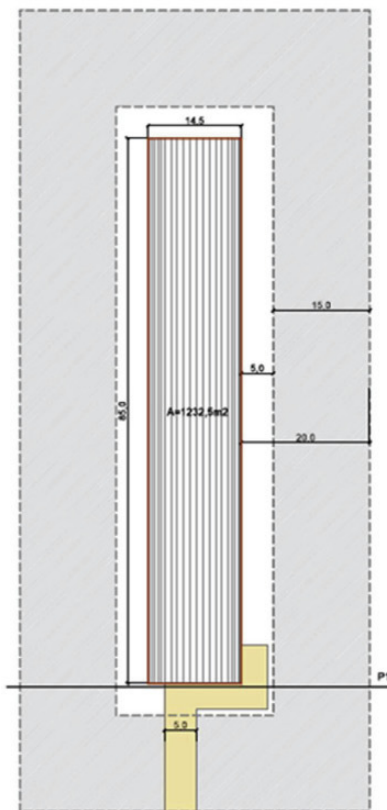
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PERFIL - P1



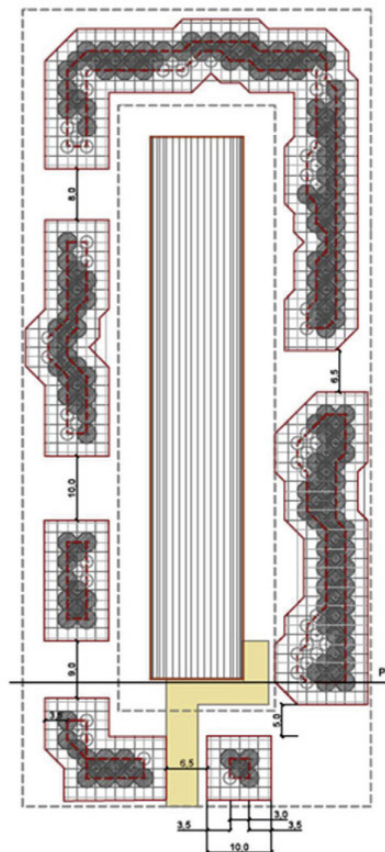
IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PERFIL - P1



ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PLANTA



IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PLANTA



LEGENDA

- Elemento arbóreo
- Elemento arbustivo
- Área para implantação de bordadura
- Área da mancha de bordadura
- Polígono perimetral de plantação da mancha de bordadura
- Pavimento
- Perímetro de implantação da Estufa

Área de implantação da Estufa = 1232,5m²
Perímetro de implantação da Estufa = 199m
Área mínima de bordadura necessária = 1990m² (199m x 10)
Área máxima de pavimentação = 184,9m² (15% da Área de implantação)

Área de Bordadura implementada = 2511,7 m²
Área de Pavimento implementada = 168,0 m²

ESCALA 1:1000

Conjunto de estufas — Esquema de implantação

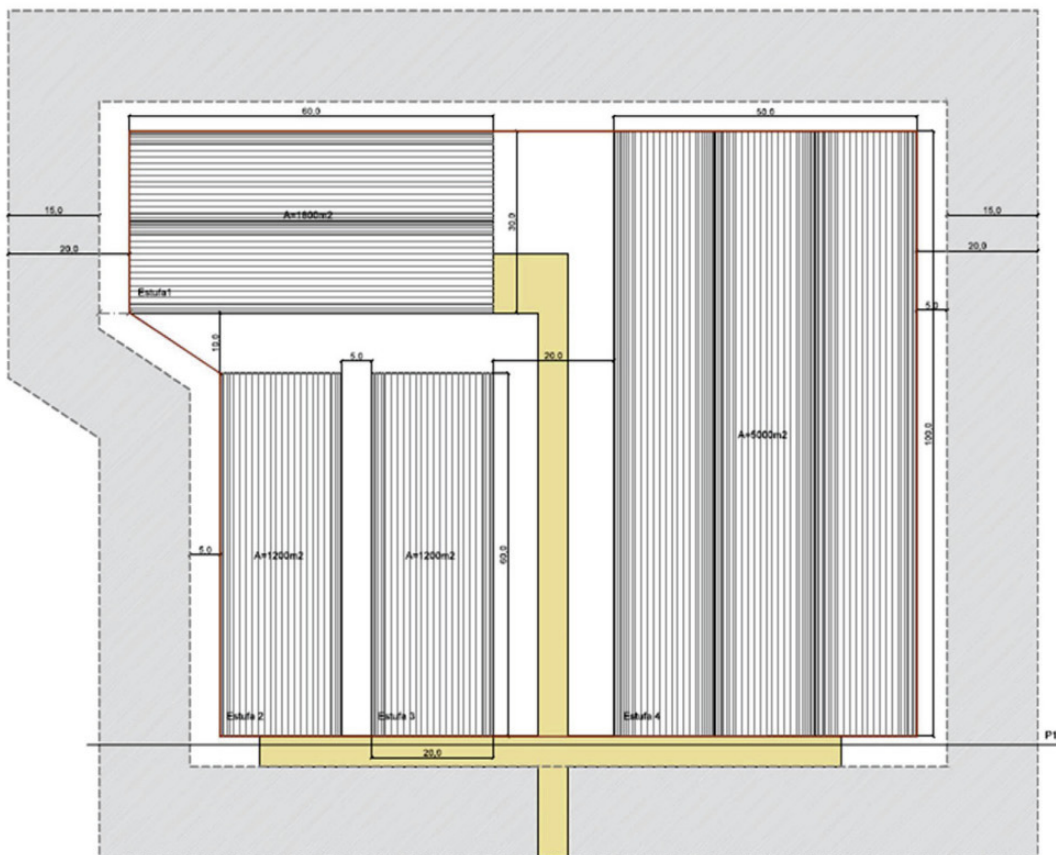
ALÇADO FRONTAL



ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PERFIL - P1



ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PLANTA



LEGENDA

Área para implantação de bordadura

Pavimento

Perímetro de implantação do Conjunto de Estufas

Área de implantação do Conjunto de Estufas = 9200m²
Perímetro de implantação do Conjunto de Estufas = 453m
Área mínima de bordadura necessária = 4530m² (453m x 10)
Área máxima de pavimentação = 1380m² (15% da Área de implantação)

ESCALA 1:1000

Conjunto de estufas — Esquema de implantação com bordadura

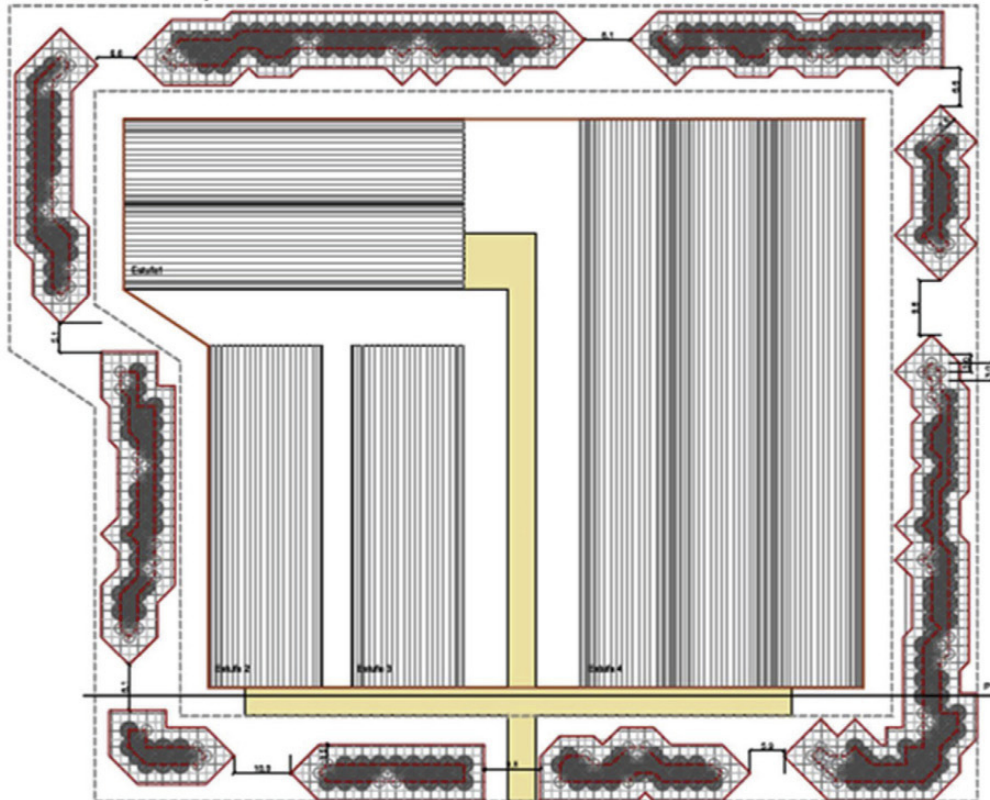
IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | ALÇADO FRONTAL



IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PERFIL - P1



IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | PLANTA



LEGENDA

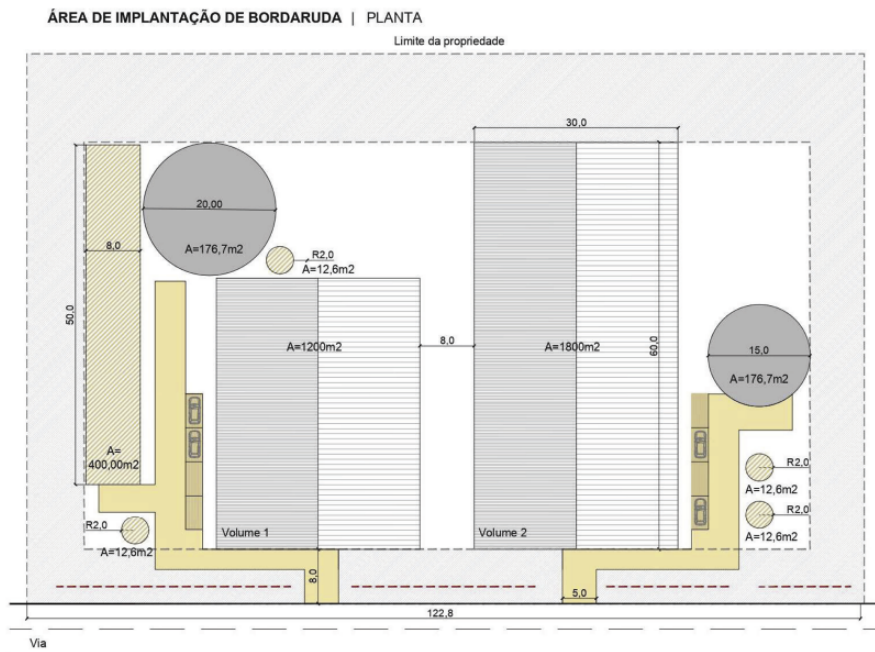
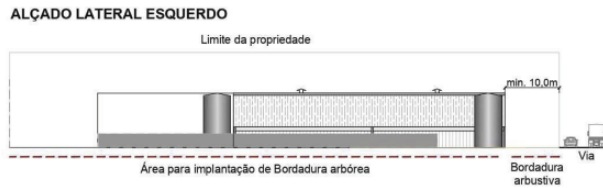
- Elemento arbóreo
- Elemento arbustivo
- Área para implantação de bordadura
- Área da mancha de bordadura
- Polígono perimetral de plantação da mancha de bordadura
- Pavimento
- Perímetro de implantação do Conjunto de Estufas

Área de implantação do Conjunto de Estufas = 9200m²
 Perímetro de implantação do Conjunto de Estufas = 453m
 Área mínima de bordadura necessária = 4530m² (453m x 10)
 Área máxima de pavimentação = 1380m² (15% da Área de implantação)
 Área de Bordadura implementada = 4638,1m²
 Área de Pavimento implementada = 1026,9m²

ESCALA 1:1000

ANEXO II

Unidade agropecuária — Esquema de implantação



LEGENDA

- Área para implantação de bordadura
- Pavimento
- Estacionamento
- Silo
- Depósito de efluentes

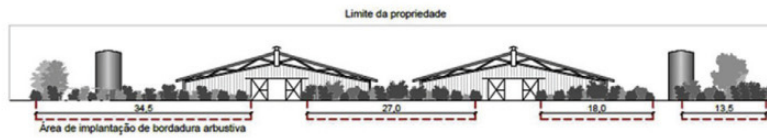
----- Comprimento mínimo para implantação de bordadura no limite confrontante com via = 92,1m (75% de 122,8m)

Área máxima total de implantação do Edificado = 4000,0m²
Perímetro confrontante com via = 122,8m
Comprimento mínimo para implantação de bordadura no limite confrontante com vias = 92,1m (75% de 122,8m)
Área máxima de pavimentação = 600,0m² (15% da Área total de implantação)

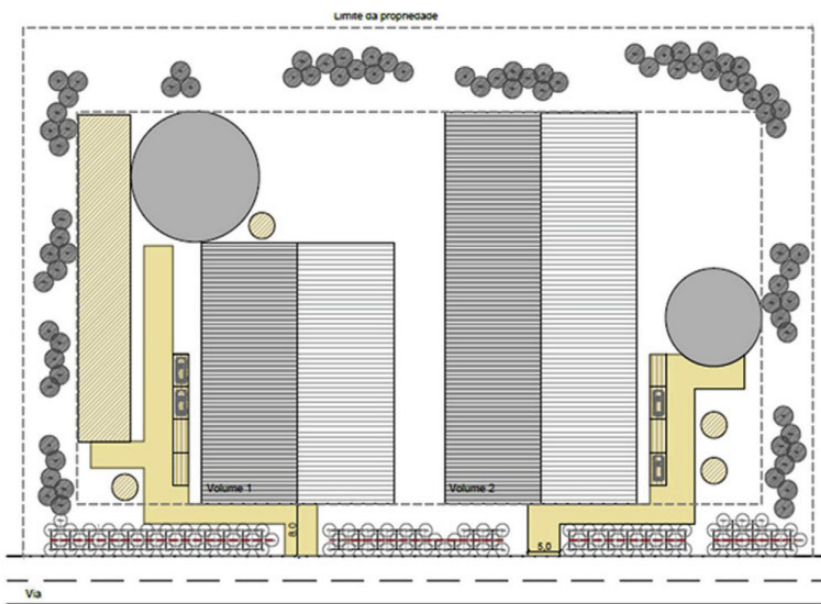
ESCALA 1:1000

Unidade agropecuária — Esquema de implantação com bordadura

IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | ALÇADO FRONTAL



IMPLANTAÇÃO DE BORDADURA | ALÇADO LATERAL ESQUERDO



LEGENDA

- Elemento arbóreo
 - Elemento arbusivo
 - Área para implantação de bordadura
 - Área da mancha de bordadura arbustiva
 - Comprimento mínimo para implantação de bordadura no limite confrontante com via = 92,1m (75% de 122,8m)
 - Pavimento
 - Estacionamento
 - Silo
 - Depósito de efluentes
- Área máxima total de implantação do Edificado = 4000m²
Perímetro confrontante com via = 122,8m
Área máxima de pavimentação = 600,0m² (15% da Área total de implantação)
Número de elementos arbóreos a plantar = 80 unidades (2% da Área total de implantação do Edificado)

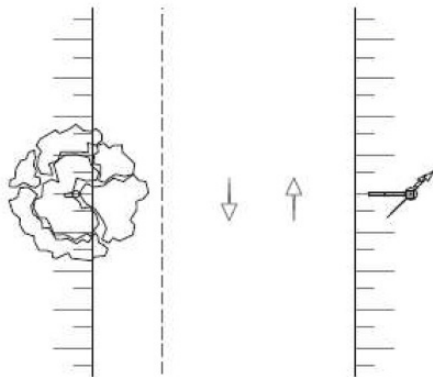
ESCALA 1:1000

ANEXO III

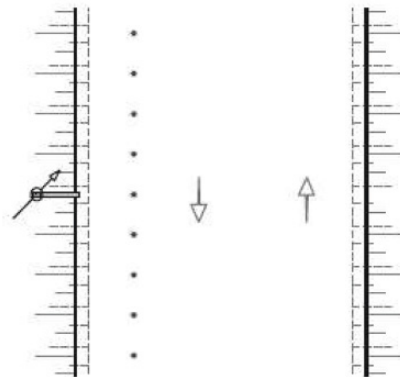
Acessos viários

Acesso Viário à Praia de Afife

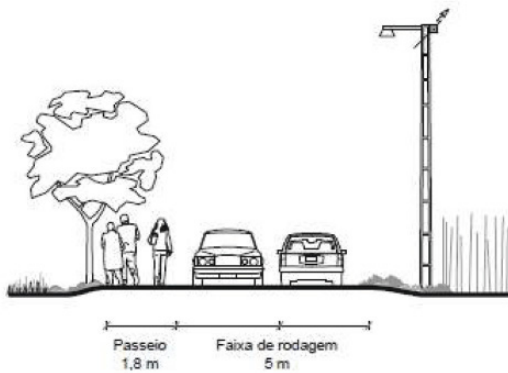
SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



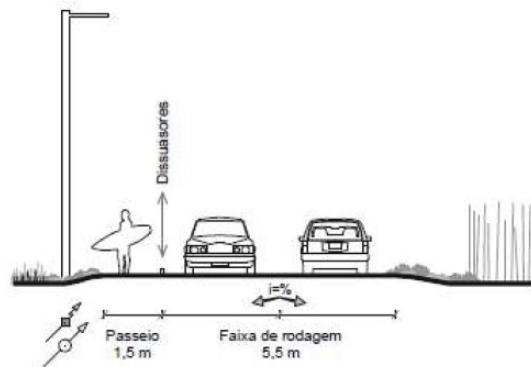
PROPOSTA | PLANTA



SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



PROPOSTA | PERFIL

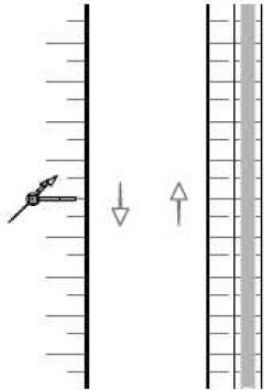


INFRAESTRUTURAS

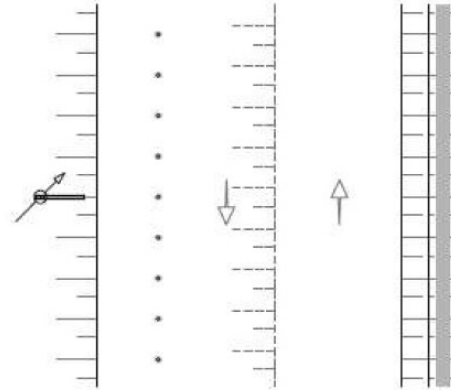
- Linha telefonica
- Linha de iluminação
- Linha de alta tensão
- Linha de baixa tensão

Acesso à Praia da Arda — Troço A

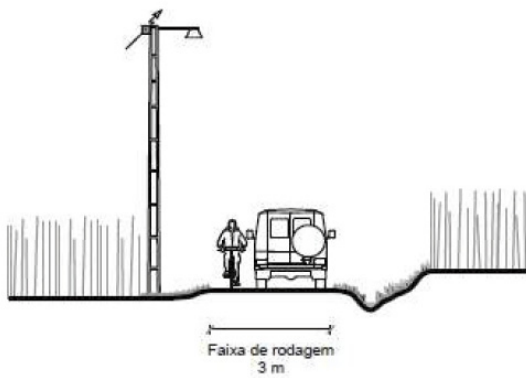
SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO A | PLANTA



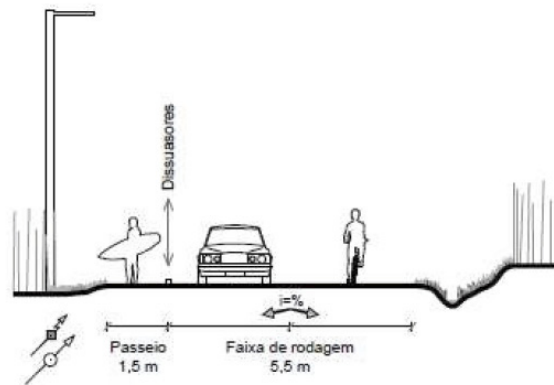
PROPOSTA TROÇO A | PLANTA







SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO A | PERFIL



PROPOSTA TROÇO A | PERFIL

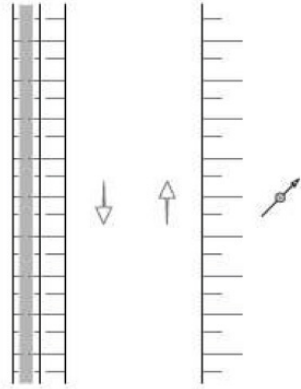


INFRAESTRUTURAS

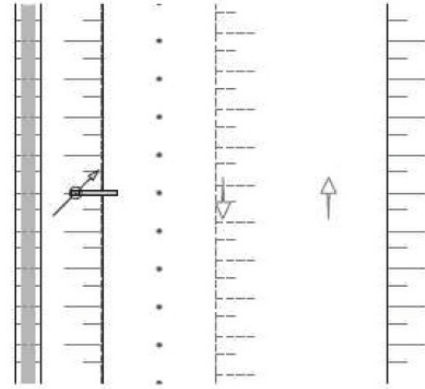
-  Linha telefónica
-  Linha de iluminação
-  Linha de alta tensão
-  Linha de baixa tensão

Acesso à Praia da Arda — Troço B

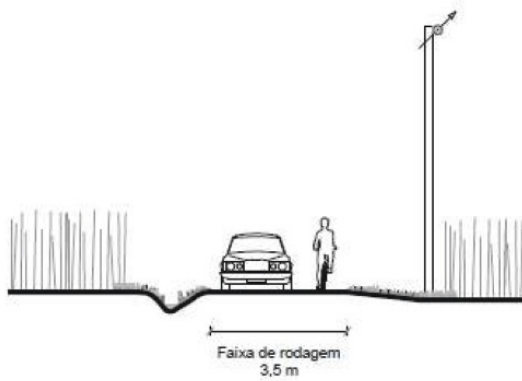
SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO B | PLANTA



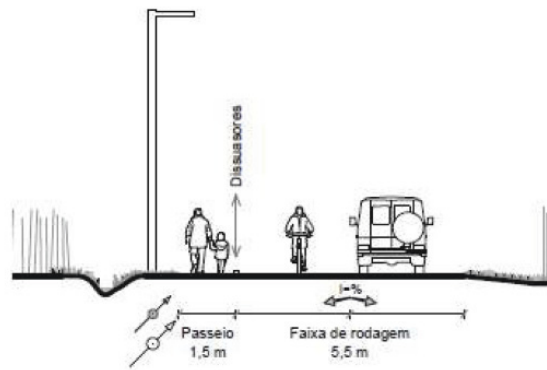
PROPOSTA TROÇO B | PLANTA



SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO B | PERFIL



PROPOSTA TROÇO B | PERFIL

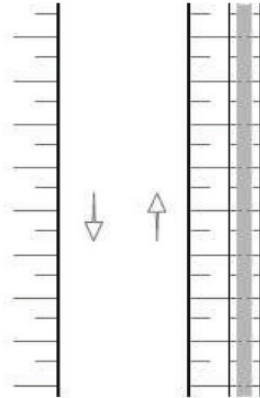


INFRAESTRUTURAS

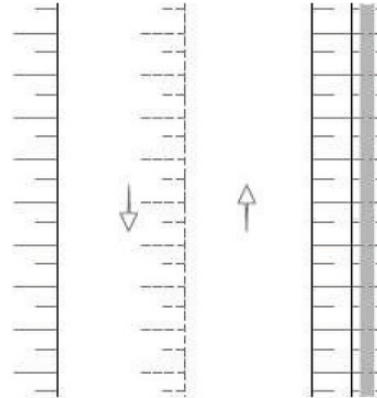
- Linha telefónica
- Linha de iluminação
- Linha de alta tensão
- Linha de baixa tensão

Acesso à Praia da Arda — Troço C

SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO C | PLANTA



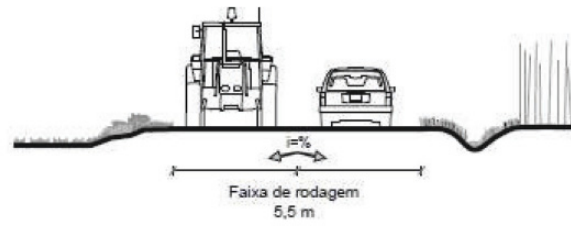
PROPOSTA TROÇO C | PLANTA



SITUAÇÃO EXISTENTE TROÇO C | PERFIL

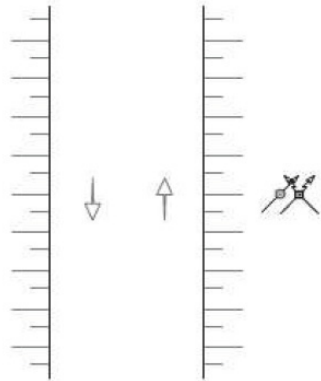


PROPOSTA TROÇO C | PERFIL

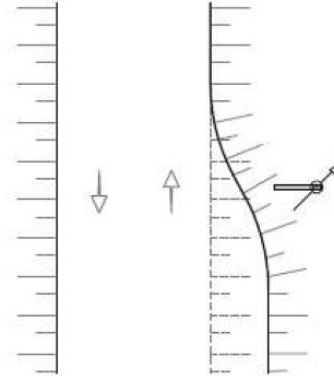


Acesso Viário à Praia de Paçô

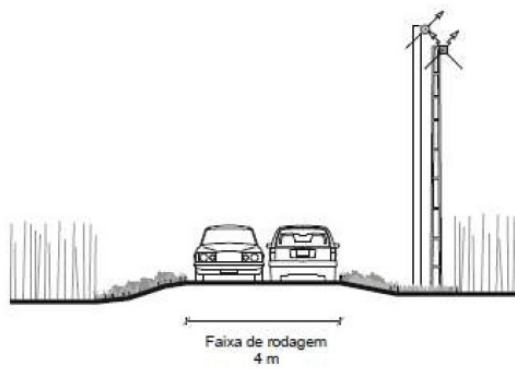
SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



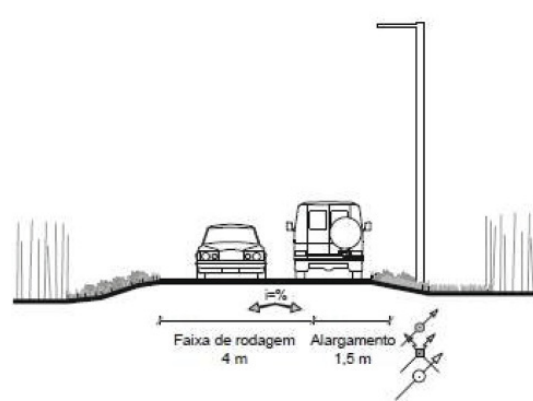
PROPOSTA | PLANTA SEM ALARGAMENTO



SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



PROPOSTA | PERFIL SEM ALARGAMENTO

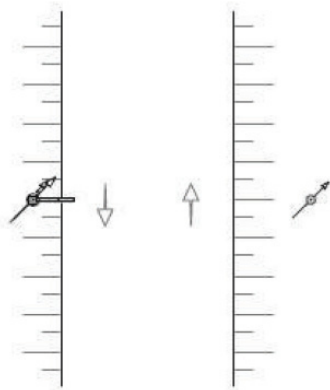


INFRAESTRUTURAS

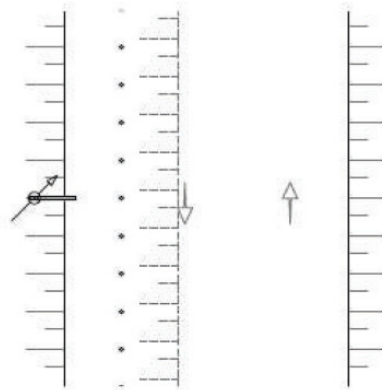
-  Linha telefónica
-  Linha de iluminação
-  Linha de alta tensão
-  Linha de baixa tensão

Acesso Viário à Praia de Carreço

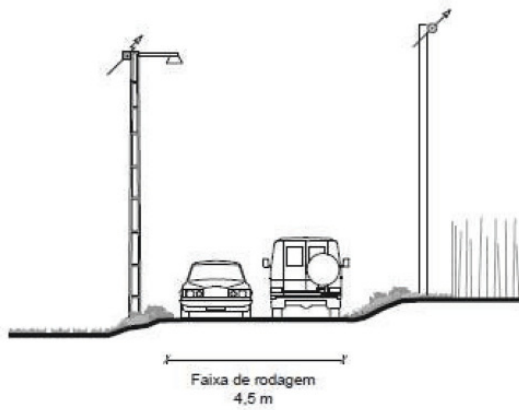
SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



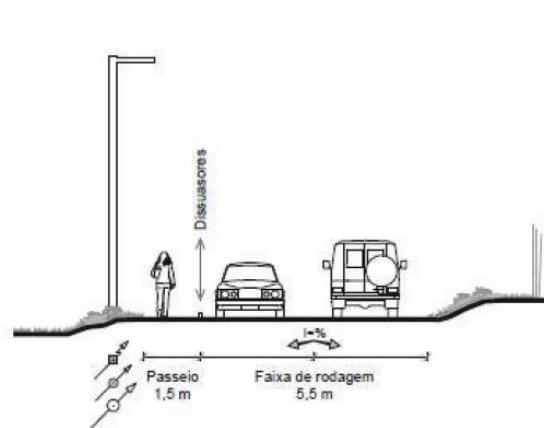
PROPOSTA | PLANTA



SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



PROPOSTA | PERFIL

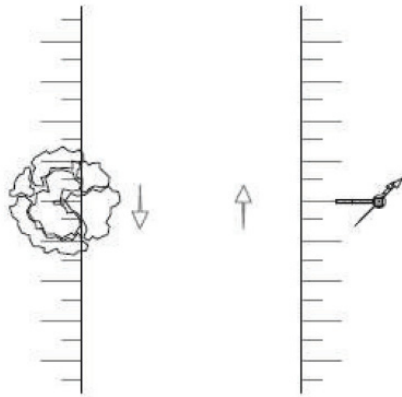


INFRAESTRUTURAS

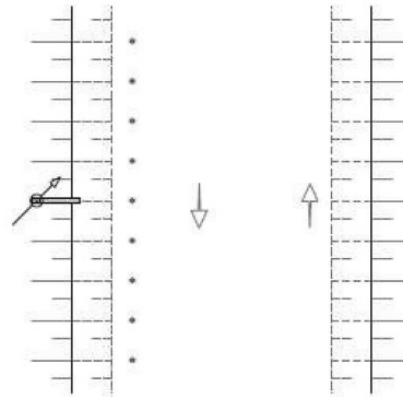
- Linha telefónica
- Linha de iluminação
- Linha de alta tensão
- Linha de baixa tensão

Acesso à Praia de Viana do Castelo

SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



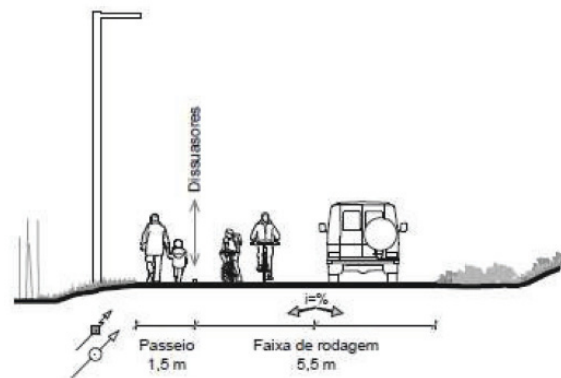
PROPOSTA | PLANTA



SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



PROPOSTA | PERFIL

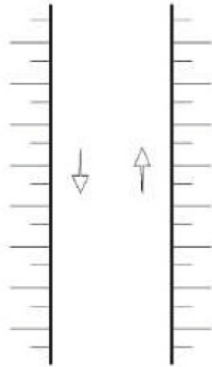


INFRAESTRUTURAS

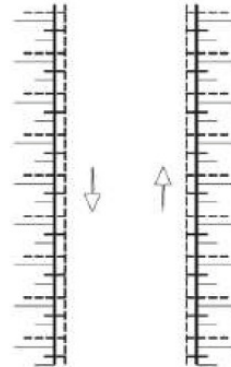
-  Linha telefónica
-  Linha de iluminação
-  Linha de alta tensão
-  Linha de baixa tensão

Acesso Viário às Unidades Agropecuárias

SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



PROPOSTA | PLANTA



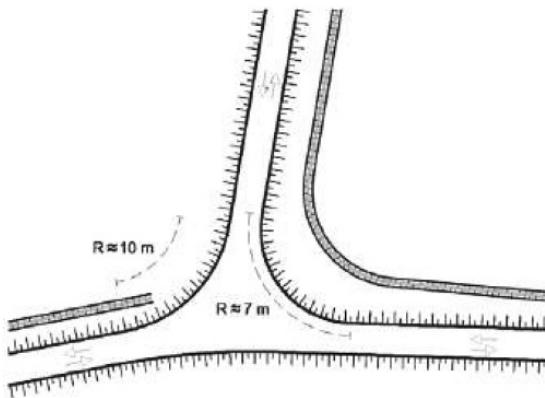
SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



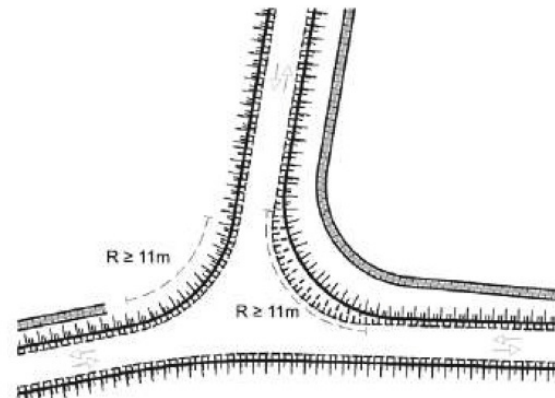
PROPOSTA | PERFIL



SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA: RAIOS DE CURVA

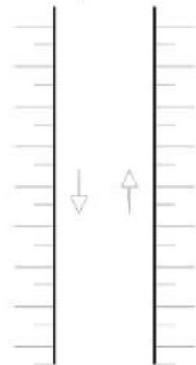


PROPOSTA | PLANTA: RAIOS DE CURVA

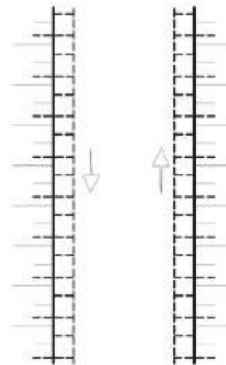


Acesso Viário — Unidades Hortoflorícolas

SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA



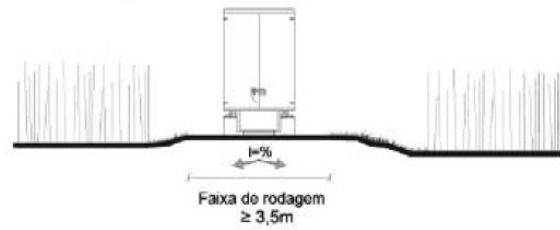
PROPOSTA | PLANTA



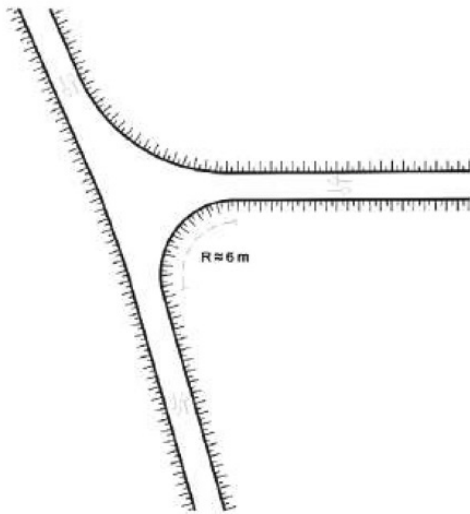
SITUAÇÃO EXISTENTE | PERFIL



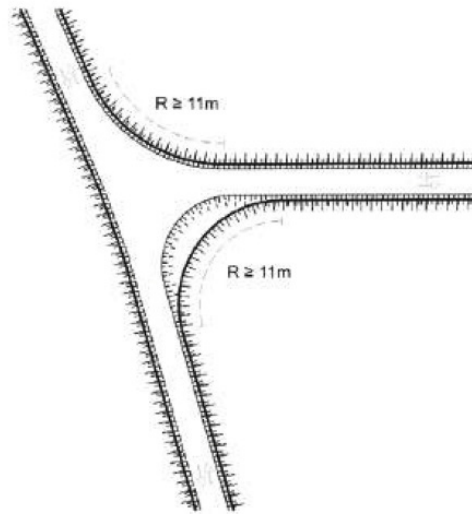
PROPOSTA | PERFIL



SITUAÇÃO EXISTENTE | PLANTA: RAIOS DE CURVA



PROPOSTA | PLANTA: RAIOS DE CURVA



ANEXO IV

Património Classificado ou em Vias de Classificação e Não Classificado

REF.	TIPO	DESIGNAÇÃO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	NÍVEL DE PROTEÇÃO (arqueologia)	DIPLOMA LEGAL	FREGUESIA	
▲	1	P	Vestígios de oficina de talhe de bifaces	Arqueologia	Paleolítico	2	Inexistente	Afife
▲	2	GR	Gravuras rupestres	Arqueologia	Gravuras Rupestres	3	Inexistente	Afife
▲	3	MM	Mamoia de Afife	Arqueologia	Monumentos Megalíticos	3	Inexistente	Afife
▲	4	P	Vestígios de oficina de talhe de bifaces	Arqueologia	Paleolítico	2	Inexistente	Afife
▲	5	GR	Carrasqueira	Arqueologia	Gravuras Rupestres	2	Inexistente	Afife
●	6	I	Moinho do Fial	Arquitetura Industrial	Moinho	Inexistente	Inexistente	Afife
▲	7	C	Barracas de Paçô	Arquitetura Civil	Edifício	Inexistente	Inexistente	Carreço
■	8	MIP	Forte de Paçô	Arquitetura Militar	Forte	Decreto n.º 47508 de 24 de janeiro de 1967	Inexistente	Carreço
▲	9	S	Salinas rupestres do Forte de Paçô	Arqueologia	Salinas	2	Inexistente	Carreço
●	10	R	Cruzeiro do Paçô	Arquitetura Religiosa	Cruzeiro	Inexistente	Inexistente	Carreço
▲	11	GR	Gravuras Rupestres Gândara 1	Arqueologia	Gravuras Rupestres	2	Inexistente	Carreço
▲	12	MM	Mamoia da Veiga de Paçô	Arqueologia	Monumentos Megalíticos	3	Inexistente	Carreço
▲	13	S	Salinas	Arqueologia	Salinas	2	Inexistente	Carreço
▲	14	GR	Gravuras Rupestres Sinadora 7	Arqueologia	Gravuras Rupestres	2	Inexistente	Carreço
▲	15	GR	Gravuras rupestres Sol Raiado	Arqueologia	Gravuras Rupestres	2	Inexistente	Carreço
▲	16	S	Salinas	Arqueologia	Salinas	2	Inexistente	Carreço
▲	17	GR	Gravuras rupestres Sinadora	Arqueologia	Gravuras Rupestres	3	Inexistente	Carreço
▲	18	P	Jazida de Montedor	Arqueologia	Paleolítico	3	Inexistente	Carreço
▲	19	C	Castro do Alto de Montedor	Arqueologia	Castros	3	Inexistente	Carreço
●	20	C	Faról de Montedor	Arquitetura Civil	Equipamento	Inexistente	Inexistente	Carreço
■	21	MIP	Moinho do Petisco	Arquitetura Industrial	Moinho	Decreto n.º 735/74 de 21 de dezembro	Inexistente	Carreço
▲	22	VR	Tesouro monetário	Arqueologia	Vestígios Romanos	2	Inexistente	Carreço
▲	23	GR	Gravuras Rupestres Gândara 2	Arqueologia	Gravuras Rupestres	2	Inexistente	Carreço
▲	24	EVIB	Necrópole da idade do bronze e vasos de incineração	Arqueologia	Estruturas e Vestígios da Idade do Bronze	3	Inexistente	Carreço
■	25	MIP	Moinho do Marinheiro e de Cima	Arquitetura Industrial	Moinho	Decreto n.º 95/78 de 12 de setembro	Inexistente	Carreço
▲	26	GR	Gravuras rupestres da Fraga da Bica	Arte Rupestre	Gravuras rupestres	2	Inexistente	Carreço
●	27	R	Capela da N.ª Sr.ª do Bom Sucesso	Arquitetura Religiosa	Capela	Inexistente	Inexistente	Carreço
■	28	MIP	Gravuras rupestres de Montedor	Arte Rupestre	Gravuras rupestres	Decreto n.º 26-A/92 de 1 de junho	Inexistente	Carreço
▲	29	S	Salinas Rupestres da Praia de Fornelos	Arqueologia	Salinas	3	Inexistente	Carreço

REF.	TIPO	DESIGNAÇÃO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	NÍVEL DE PROTEÇÃO (arqueologia)	DIPLOMA LEGAL	FREGUESIA	
▲	30	P	Jazida de Carreço-Praia	Arqueologia	Paleolítico	3	Inexistente	Carreço
●	31	C	Barracas de Carreço	Arquitetura Civil	Edifício		Inexistente	Carreço
▲	32	MM	Mamoa de Carreço	Arqueologia	Monumentos Megalíticos	3	Inexistente	Carreço
●	33	I	Moinho do Afonso	Arquitetura Industrial	Moinho	2	Inexistente	Carreço
▲	34	S	Salinas do Nateiro	Arqueologia	Salinas	3	Inexistente	Carreço
●	35	I	Moinho do Fial	Arquitetura Industrial	Moinho	2	Inexistente	Carreço
▲	36	MC	Cais do portinho do Lumiar	Arqueologia	Arqueologia Moderna/Contemporânea	2	Inexistente	Carreço
●	37	C	Barracas do Lumiar	Arquitetura Civil	Edifício		Inexistente	Carreço
▲	38	P	Vestígios de Talhe de Cabeços do Mar	Arqueologia	Paleolítico	2	Inexistente	Carreço
▲	39	S	Pias Salineiras da praia do Canto Marinho	Arqueologia	Salinas	2	Inexistente	Carreço
●	40	I	Moinho de vento - Francisco Franco	Arquitetura Industrial	Moinho		Inexistente	Areosa
●	41	I	Moinho de vento	Arquitetura Industrial	Moinho		Inexistente	Areosa
●	42	R	Cruzeiro da Verúnica	Arquitetura Religiosa	Cruzeiro		Inexistente	Areosa
●	43	I	Moinho de vento Eng. Teiga-Mano	Arquitetura Industrial	Moinho		Inexistente	Areosa
▲	44	P	Vestígios de oficina de talhe de bifaces	Arqueologia	Paleolítico	2	Inexistente	Areosa
●	45	R	Alminhas da Capela de S. Sebastião	Arquitetura Religiosa	Alminhas		Inexistente	Areosa
●	46	I	Moinho de vento de Raul Matos	Arquitetura Industrial	Moinho		Inexistente	Areosa
●	47	I	Moinho de vento	Arquitetura Industrial	Moinho	2	Inexistente	Areosa
▲	48	P	Vestígios de oficina de talhe de bifaces	Arqueologia	Paleolítico	2	Inexistente	Areosa
▲	49	VC	Depósito de Machados de Cobidalto	Arqueologia	Vestígios Castrejos	2	Inexistente	Areosa
■	50	MIP	Castelo Velho - Forte seiscentista de Areosa	Arquitetura Militar	Forte		Decreto n.º 251/70 de 3 de junho	Areosa

■ PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

MIP Monumento de Interesse Público

● BENS ARQUITETÓNICOS NÃO CLASSIFICADOS

I Industrial

C Civil

R Religioso

▲ BENS ARQUEOLÓGICOS NÃO CLASSIFICADOS

P Paleolítico

GR Gravuras Rupestres

MM Monumentos Megalíticos

S Salinas

R Religioso

VR Vestígios Romanos

VIB Estruturas e Vestígios da Idade do Bronze

AMC Arqueologia Moderna/Contemporânea

VC Vestígios Castrejos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3147/2022

Sumário: Licenças sem remuneração solicitadas por diversos trabalhadores.

Torna-se público que foram autorizadas as licenças sem remuneração solicitadas pelos trabalhadores a seguir designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Jorge Filipe Mendes Estevão Júlio, detentor da categoria de Técnico Superior (Turismo), pelo período de 180 dias, com efeitos a 27 de setembro de 2021, por despacho do Sr. Presidente da Câmara cessante, de 2021/09/21;

Ana Patrícia Caeiro Alves Pereira, detentora da categoria de Técnico Superior (Psicologia), pelo período de 334 dias, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, de 2021/11/10;

João Paulo Agostinho Lucas, detentor da categoria de Assistente Operacional (Porta Miras), pelo período de 364 dias e com efeitos a 15 de dezembro de 2021, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara, de 2021/12/14.

25 de janeiro de 2022. — O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica,
Fernando Paulo Serra Barreiros.

314940615

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Edital n.º 162/2022**

Sumário: Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão.

Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

19 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão

Preâmbulo

O projeto das Hortas Urbanas de Famalicão, adiante designadas também por HUFA, em conjunto com as zonas verdes públicas, zonas ribeirinhas, alamedas arborizadas, vias pedonais e clicáveis, refletem a dinâmica que a autarquia transmite de promoção da sustentabilidade ambiental do espaço urbano, de combate ao sedentarismo urbano e de sensibilização para uma alimentação saudável.

As Hortas Urbanas de Famalicão são constituídas por talhões familiares de diferentes dimensões, canteiros elevados destinados a pessoas com incapacidade — hortas inclusivas, talhões para coletividades e associações, áreas reservadas a espaços pedagógicos e de formação em que os produtos hortícolas resultantes são entregues nas lojas sociais do concelho, cujo modo de produção é a agricultura biológica.

Os inúmeros benefícios da implantação de hortas no interior do tecido urbano são reconhecidos e quantificáveis, nomeadamente: o seu contributo como sumidouros de carbono, a recriação da ligação entre campo e cidade, o incentivo ao contacto com a natureza, o papel na economia familiar, a qualidade dos alimentos produzidos que contribuem para a promoção de uma vida mais saudável, o carácter terapêutico e ou lúdico não descurando o seu papel sociocultural e pedagógico.

Considerando os resultados positivos alcançados desde 2012 com o desenvolvimento das HUFA — Devesa e com a criação das HUFA — Descobrimentos é agora intenção alterar as disposições regulamentares consagradas no Capítulo VI, do Livro II, com a epígrafe Hortas Biológicas, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016 e retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como, as normas gerais das hortas urbanas de Famalicão, aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sessão ordinária de 31 de outubro de 2012, atualizando-as de acordo com a nova realidade concelhia e as necessidades sentidas.

Tendo presente o exposto optou-se pela elaboração de um novo Regulamento, com a denominação “Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão”, adotando uma visão mais abrangente, de forma a cumprir e dinamizar as funções sociais, ambientais, educacionais e de lazer que umas hortas urbanas comportam, pelo que se prevê que os benefícios obtidos com estas medidas ultrapassem os eventuais custos a suportar pelo Município.

O presente Regulamento contempla ainda um reforço do apoio dado ao Gabinete de Sustentabilidade Ambiental, com uma forte componente educativa, realizando sessões de esclarecimento sobre os diversos temas ligados com a agricultura e proteção do ambiente.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias dispõem de poder regulamentar próprio, dentro dos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, devendo indicar expressamente as leis que visam regulamentar.

Acresce que, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *h)* e *k)*, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/20103, de 12 de setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, ação social e ambiente.

Neste sentido, para a prossecução destas atribuições, ao abrigo do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Compete ainda à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 1 do citado artigo 33.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto nas alíneas *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o previsto nas alíneas *d)*, *h)* e *k)* do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de acesso, funcionamento e utilização das Hortas Urbanas de Famalicão, adiante designadas também por HUFA.

Artigo 2.º

Objetivos

Os principais objetivos das Hortas Urbanas de Famalicão são: incentivar a agricultura sustentável; promover a alimentação saudável; contribuir para a economia familiar; sensibilizar para a proteção da natureza; fortalecer o espírito de comunidade e partilha; melhorar o bem-estar dos utilizadores e fomentar a dinamização de atividades de apoio pedagógico e de foro social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito da aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) Agricultura em modo de produção biológica — sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas em matéria ambiental e climática, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais e a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e de normas exigentes em

matéria de produção em sintonia com a procura, por parte de um número crescente de consumidores de produtos produzidos através da utilização de substâncias e processos naturais;

b) Entidade gestora — A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF), através da unidade orgânica definida para o efeito, atendendo ao modelo de organização interna dos seus serviços;

c) Horta familiar — talhão de horta, com a dimensão de 25 m², 50 m² ou 100 m², destinado aos utilizadores em geral, mediante candidatura e seleção conforme previsto neste Regulamento;

d) Horta inclusiva — talhão de horta em cama elevada, destinada a pessoas com mobilidade reduzida, idade avançada, problema de saúde e/ou situação que a entidade gestora considere critério aceitável;

e) Horta pedagógica — talhão de horta destinado a ações de formação de curto prazo ou de ciclo anual para grupos escolares e cuja produção se destina ao fornecimento das lojas de apoio social;

f) Hortas Urbanas de Famalicão (HUFA) — espaço ao ar livre, dividido por talhões cultiváveis, totalmente vedado, destinados à prática de agricultura em modo de produção biológica;

g) Talhão — terreno demarcado fisicamente para o cultivo;

h) Utilizador — pessoa singular ou coletiva que assina o acordo de utilização das HUFA, responsável pela chave de acesso ao interior do espaço HUFA cedida pela entidade gestora, responsável por todas as ocorrências que poderão existir quer seja a envolvida quer seja alguém presente associado a ela, que cultiva e mantém o talhão que lhe foi atribuído, seguindo os princípios estabelecidos no presente Regulamento, durante o prazo estabelecido.

Artigo 4.º

Localização

As HUFA estão instaladas em terrenos municipais ou em terrenos que a entidade gestora tenha direitos reais ou obrigacionais que legitimem a sua implantação.

Artigo 5.º

Taxas devidas pela utilização

1 — As taxas devidas, anualmente, pela utilização das Hortas Urbanas de Famalicão encontram-se previstas em diploma regulamentar próprio e são liquidadas um ano após a assinatura do Acordo de Utilização.

2 — As taxas são pagas até ao dia 8 do mês correspondente à data de assinatura do Acordo de Utilização.

3 — O Município, tendo em conta o perfil económico do utilizador ou o fim a que se destina, pode isentar o pagamento de taxas, nos termos em que se encontra previsto em diploma regulamentar próprio.

CAPÍTULO II

Procedimento de atribuição das HUFA

Artigo 6.º

Candidatura dos Utilizadores

1 — Pode candidatar-se a Utilizador qualquer pessoa individual ou coletiva, mediante o correto preenchimento da respetiva ficha de candidatura, disponível na página eletrónica do Município e da entrega dos documentos comprovativos solicitados.

2 — Os candidatos devem assegurar a disponibilidade para a formação inicial ou comprovar ser já detentores de formação, em agricultura modo de produção biológica ou formação similar, com um mínimo de 12 horas.

3 — Pode candidatar-se às hortas familiares qualquer pessoa que reúna os requisitos previstos nos números anteriores e que indique a composição do agregado familiar, sendo somente atribuído

um talhão por agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, salvo se for comprovado que este é composto por cinco ou mais elementos.

4 — Pode candidatar-se às hortas inclusivas qualquer pessoa que reúna os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo e que apresente declaração médica de incapacidade ou deficiência motora, caso a mesma não seja evidente.

5 — A gestão e utilização das hortas pedagógicas são realizadas no âmbito de programas próprios de cursos de educação e formação.

6 — Pode candidatar-se a Utilizador das HUFA, pessoas coletivas, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, Associações várias, desde que, para o efeito, apresentem essa intenção junto da CMVNF, por escrito, nos meios formais de comunicação ao dispor, justificando os objetivos a alcançar com o cultivo de uma horta e quais as mais-valias que poderão trazer para os seus utilizadores, a população local, os outros hortelãos e as HUFA em geral, cabendo à CMVNF a decisão sobre a atribuição ou não de uma horta, ficando isentos do pagamento da quantia devida pela utilização.

Artigo 7.º

Seleção dos Utilizadores

1 — Para qualquer tipo de horta, cumpridos os critérios previstos no artigo anterior, a atribuição seguirá a ordem de chegada da candidatura e a proximidade da área de residência relativamente ao local da horta.

2 — Após preenchimento de todos os talhões da HUFA, serão atribuídos os talhões que vagem, após seleção usando os critérios definidos no número anterior.

3 — Do processo de candidatura resulta uma lista de classificação de candidatos com horta Atribuída e de candidatos suplentes, sendo que, em caso de desistência ou de exclusão de um Utilizador/Candidato, será atribuída horta ao candidato suplente imediatamente subsequente.

4 — Caso hajam talhões que não estejam a ser utilizados, o utilizador pode inscrever-se como utilizador temporário, sob preenchimento de formulário próprio, até atribuição do talhão ao novo utilizador.

5 — A decisão de atribuição de qualquer tipo de horta pertence à Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Atribuição

1 — A atribuição dos talhões é formalizada através da assinatura de um Acordo de Utilização, no qual os candidatos selecionados assumem a qualidade de Utilizador e ficam obrigados ao cumprimento de todas as normas previstas no presente Regulamento.

2 — Com a formalização do Acordo de Utilização é entregue uma chave de acesso à horta, que deverá ser devolvida no caso de desistência ou término do prazo previsto no presente Regulamento.

3 — Os Utilizadores das HUFA, não têm direito a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no talhão concedido e assumem a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros conforme o previsto no Acordo de Utilização.

4 — O Acordo de Utilização é válido por um período de 2 anos, a contar da data da sua assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do Utilizador e mediante acordo da Câmara Municipal.

5 — O talhão atribuído nos primeiros 2 anos é de 25 m², só depois é que se poderão inscrever para a atribuição de talhões de maiores dimensões.

6 — Caso o Utilizador não apresente o pedido de renovação ou os serviços competentes emitam informação desfavorável, o Acordo de Utilização não se renova.

7 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, resolver o acordo de utilização, por violação dos deveres impostos no Acordo de Utilização ou no presente Regulamento.

8 — O Utilizador pode, a qualquer momento, denunciar o Acordo de Utilização informando a Câmara Municipal com a antecedência de 10 dias úteis.



Artigo 9.º

Transmissão

1 — Nas situações de falecimento do titular da HUFA assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, com a devida formação em agricultura biológica, o direito de solicitar à CMVNF que seja transmitida a seu favor a cedência, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

2 — Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a CMVNF autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, do talhão atribuída.

CAPÍTULO III

Direitos, Deveres e Proibições

Artigo 10.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito a:

- a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, dentro dos limites impostos pelo presente Regulamento;
- b) Ter conhecimento e acesso sempre que solicitado às normas previstas no presente Regulamento;
- c) Aceder a título gratuito, a água de rega a partir de um ponto de água coletivo, instalado pela CMVNF,
- d) Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas, designado por casas de apoio;
- e) Usar recursos, espaços, equipamentos e materiais comuns, disponibilizados pela entidade gestora;
- f) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico facultado pelos serviços competentes da entidade gestora, no sentido da prática de agricultura em modo de produção biológica e das boas práticas de cultivo;
- g) Aceder a uma zona de matérias de *mulching* e ou/compostagem, do qual podem utilizar o produto final;
- h) Aceder a um compostor individual no seu talhão (caso se aplique);
- i) Aceder às zonas comuns, nomeadamente, bancos, mesas, casa de banho e caixa de resíduos.

Artigo 11.º

Deveres gerais dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever de:

- a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno num prazo máximo de 20 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;
- b) Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 12 horas;
- c) Respeitar os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- d) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso dos talhões de terrenos atribuídos, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns das HUFA e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- e) Abster-se de comportamentos que conduzam ao desperdício dos recursos disponibilizados;
- f) Avisar a entidade gestora de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
- g) Liquidar, quando aplicável, os encargos inerentes à utilização do espaço;
- h) Comunicar por escrito em formulário indicado para o efeito quaisquer irregularidade, ocorrência e/ou sugestão que considere que seja relevante para o bom funcionamento da HUFA;

- i) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, o talhão que lhe foi atribuído. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da entidade gestora;
- j) Abster-se de efetuar trabalhos em talhões que não seja o seu, sem autorização por escrito da entidade gestora, sob pena de lhe ser aplicada as penalizações descritas no presente Regulamento;
- k) Informar a entidade gestora da cessação da situação de desemprego, quando aplicável;
- l) Colocar e organizar os materiais na prateleira que é lhe é destinada;
- m) Guardar as ferramentas na casa de apoio identificada e fechar a porta de entrada após o seu uso;
- n) Conservar a casa de apoio e mantê-la limpa e asseada;
- o) Zelar pelas boas condições de segurança e limpeza arruamentos e equipamentos disponíveis (bancos, mesas, compostores);
- p) Deitar todos os resíduos (verdes e castanhos) provenientes das culturas, na caixa de resíduos, caso ela exista;
- q) Impedir que os produtos cultivados no talhão atribuído invadam outro talhão ou espaço comum;
- r) Manter o caminho junto ao seu talhão limpo sem resíduos ou infestantes;
- s) Comunicar à entidade gestora a intenção de fazer picnics e esperar que obtenha a sua autorização;
- t) Abster-se de fazer qualquer tipo de operação nas zonas comuns, designadamente, plantação, poda, sem consulta prévia da entidade gestora;
- u) Abster-se de circular no interior da HUFA com qualquer veículo motorizado, exceto se tiver autorização prévia;
- v) Limitar o acesso no talhão que lhe foi atribuído aos membros do seu agregado familiar, carecendo de autorização as visitas de outras pessoas;
- w) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os demais Utilizadores e com os colaboradores da entidade gestora em exercício de funções na HUFA;
- x) Dar preferência à utilização de materiais de apoio de origem natural, tais como, canas, estacas de madeira.

Artigo 12.º

Deveres específicos dos Utilizadores

1 — Quanto aos meios de produção os Utilizadores têm o dever de:

- a) Colocar no talhão somente culturas de espécies hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais anuais ou bianuais;
- b) Aplicar e promover a diversidade de cultural aplicando consociações e rotações das culturas;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) definidos pela agricultura em modo de produção biológica;
- d) Abster-se de comportamentos que conduzam ao desperdício de recursos disponibilizados;
- e) Utilizar estacas com um máximo de 2 m, de forma a evitar sombreamento para as hortas urbanas familiares subjacentes, assim como, quaisquer culturas hortícolas trepadeira devem ser colocadas de forma a evitar sombreamento para as hortas contíguas, podendo caso não cumpram este requisito ter que as retirar;
- f) Arrumar as estacas em locais que não façam sombreamento aos talhões vizinhos;
- g) Somente utilizar produtos para controle de doenças e pragas autorizados pela DRADR/DGAV (Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Direção-Geral da Alimentação e Veterinária) para a agricultura de modo de produção biológica;
- h) Recorrer, sempre que exista, à ajuda técnica da pessoa que representa a entidade gestora quando tiver alguma dúvida relativamente aos produtos supracitados;
- i) Cuidar do compostor (caso exista) do seu talhão e praticar a técnica de compostagem correta, sobretudo ter em atenção, que não pode levar para os compostores alimentos cozinhados.

2 — Quanto à detenção de espécies pecuárias, nomeadamente animais de capoeira, nas hortas com autorização dada pela entidade gestora para o efeito, os Utilizadores têm o dever de:

- a) Alojjar as espécies pecuárias em instalações, a cargo do Utilizador, adequadas para o efeito, previamente aprovadas pela entidade gestora;
- b) Cumprir as disposições legais definidas em matéria de bem-estar dos animais em relação ao número de animais por instalação;
- c) Atender a que as espécies pecuárias não provoquem incómodos e constrangimentos injustificados aos demais utilizadores, podendo, caso tal suceda, em qualquer momento, ser ordenado que as mesmas sejam retiradas.

Artigo 13.º

Proibições

Em qualquer local da HUFA é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar trabalhos em talhões que não seja o seu sem autorização por escrito da entidade gestora;
- b) Ceder a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o talhão atribuído;
- c) Abandonar o talhão, considerando-se abandono, a ausência injustificada do Utilizador por um período temporal superior a 3 semanas;
- d) Desrespeitar as instruções dadas pelos colaboradores da entidade gestora que estejam a transmitir as normas previstas no presente Regulamento;
- e) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização da entidade gestora, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, designadamente, com abrigos móveis, estufas;
- f) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública;
- g) A permanência nas HUFA de animais domésticos exceto cães-guia;
- h) Utilizar produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela agricultura em modo de produção biológica;
- i) Colocar culturas permanentes, sobretudo de grande porte, é o caso das árvores de fruto, trepadeiras permanentes, árvores ornamentais, entre outras;
- j) Praticar monocultura;
- k) Guardar nas casas de apoio matérias, designadamente, sementes, esferovites, que possam ser atrativos para pragas, por exemplo, roedores, entre outras;
- l) Introduzir, manter ou guardar quaisquer equipamentos de utilização não agrícola;
- m) Praticar qualquer atividade que possa danificar o espaço ou prejudicar a atividade hortícola e produzir ruídos que violem as normas gerais aplicáveis;
- n) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- o) Deixar mangueiras espalhadas nos espaços comuns;
- p) Praticar, no interior das HUFA, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e consequências do Incumprimento

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à entidade gestora.



Artigo 15.º

Incumprimento

1 — O incumprimento, pelo Utilizador, do que está estabelecido no presente Regulamento, bem como a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, constitui causa de resolução do Acordo de Utilização, sem que o Utilizador incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

2 — No caso previsto no número anterior o Utilizador deverá deixar o talhão e a casa de apoio disponibilizado pela entidade gestora, livre e desocupado, no prazo estabelecido pela CMVNF.

3 — Se não sair no prazo estabelecido a CMVNF poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, não assistindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

4 — Em caso de despejo administrativo o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

5 — A prestação de falsas declarações no processo de candidatura e o incumprimento de qualquer das normas estabelecidas no presente Regulamento constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, de apresentar nova candidatura, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da CMVNF para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Responsabilidade

A CMVNF não será responsabilizada por quaisquer acidentes pessoais ou provocados a terceiros, prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, ato de vandalismo, intempérie, avaria do sistema de rega ou outras, que ocorram nas HUFA.

Artigo 17.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da CMVNF.

Artigo 19.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o Capítulo VI, do Livro II, com a epígrafe Hortas Biológicas, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado no *Diário da*



República, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016 e retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como, as normas gerais das hortas urbanas de Famalicão, aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sessão ordinária de 31 de outubro de 2012.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

314935901

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES****Aviso n.º 3148/2022**

Sumário: Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares.

Alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público as deliberações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tomadas por maioria, com a abstenção das Sras. Vereadoras do PSD, na sua reunião ordinária de 21/01/2022, relativamente ao Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e de acordo com a informação técnica com registo MyDoc n.º 68/2022. Foi deliberado o seguinte:

1 — O início do processo de alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares em vigor, publicado através do Aviso n.º 706/2014, na 2.ª série do *Diário da República* N.º 10, de 15 de janeiro de 2014, ao abrigo do estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política de Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e do previsto no respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 — O prazo máximo para a finalização do procedimento de alteração é 31 de dezembro de 2022;

3 — Estabelecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, o período de discussão pública de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para apresentação de pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

4 — A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (artigo 120.º, n.º 2, RJAAE e RJIGT).

Os elementos documentais que fundamentam a ação pretendida, podem ser consultados na página da Internet do Município, bem como no balcão único do Município, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 à 17h00. As sugestões ou pedidos de informação deverão ser apresentadas, por escrito, via e-mail, CTT, ou presencialmente no Balcão Único, dentro do prazo estabelecido.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção das Sras. Vereadoras do PSD, autorizar o início do processo de alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares em vigor, publicado através do Aviso n.º 706/2014, na 2.ª série do *Diário da República* N.º 10, de 15 de janeiro de 2014, ao abrigo do estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política de Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e do previsto no respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Mais deliberou que o prazo máximo para a finalização do procedimento de alteração seja a data de 31 de dezembro de 2022;

Deliberou também estabelecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, o período de discussão pública de 15 dias, a contar do dia seguinte ao do da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento; Deliberou ainda determinar a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (artigo 120.º, n.º 2, RJAAE e RJIGT).

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Miguel Sousa Henriques*.

614957529



FREGUESIA DE ÁGUA LONGA

Aviso n.º 3149/2022

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria operacional

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, faz-se público que:

A Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a tempo parcial, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17414/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179 de 14 de setembro de 2021, código de oferta OE202109/0360 da Bolsa de Emprego Público em 15/09/2021, foi homologada, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, pelo executivo da Freguesia de Água Longa, em 15 de janeiro de 2022;

2 — Mais se faz público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada, em local visível e público das instalações desta Freguesia e na sua página da Internet.

3 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

27 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Moreira Pacheco*.

314956662



FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 3150/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Manuel Amaral Lopes, através do Despacho n.º 8/JFA/2021, de 26 de outubro, torna-se público que: nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 11346/2021, de 18 de junho, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117 e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202106/0521, foram homologadas por Despacho de 18 de novembro de 2021. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia de Alvalade (Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa) e disponível para consulta na sua página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>).

25 de novembro de 2021. — O Vogal do Executivo, *Paulo Doce de Moura*.

314775651



FREGUESIA DE BENAVENTE

Regulamento n.º 170/2022

Sumário: Regulamento dos Mercados Municipal e Mensal da Freguesia de Benavente.

Regulamento dos Mercados Municipal e Mensal da Freguesia de Benavente

Nota Justificativa

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJARCSR). Este novo regime jurídico é aplicável a diversas atividades, nomeadamente à exploração de mercados municipais.

De acordo com o n.º 1 e 3 do artigo 70.º, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Mercado Municipal e Mensal, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores. Por delegação de competências conforme o artigo 71.º, a gestão dos mercados Municipal e Mensal passa a ser da competência da Junta de Freguesia de Benavente, sendo o presente Regulamento uma proposta da Junta de Freguesia a ser aprovado pela Assembleia deste mesmo órgão.

O presente Regulamento tem como objetivo a simplificação administrativa a fim de tornar mais fácil a relação existente entre os cidadãos/ empresas e a administração e assim contribuir para um aumento da eficiência dos serviços da Junta de Freguesia bem com o esperado aumento económico por parte dos cidadão/empresas. Vem também regular e clarificar os novos procedimentos e respetivas tramitações. Pretende este Regulamento direcionar os mercados Municipal e Mensal para o século XXI, auxiliar o comércio local promovendo mecanismos para uma utilização dos espaços enquadrada no sistema legal existente.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Lei n.º 75/2013 artigo 131.º de 12 de setembro e acordo de Execução de Delegação de competências entre o Município de Benavente e a Junta de Freguesia, Capítulo II, Secção I, cláusulas 16.º e 17.º de 1 de Julho de 2018.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento dos Mercados Municipal e Mensal de Benavente.

Artigo 3.º

Âmbito da aplicação

O Presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores dos mercados:

- a) Titulares de lugares de venda temporários ou permanentes;
- b) Público;
- c) Trabalhadores afetos à Junta de Freguesia de Benavente.

Artigo 4.º

Função

- 1 — O Mercado Municipal destina-se ao comércio de produtos alimentares.
- 2 — O Mercado Mensal destina-se ao comércio de produtos alimentares e retalho.
- 3 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de autorizar atividade ocasional que considere pertinente e adequada ao normal funcionamento dos mercados, bem como a venda temporária ou contínua de outros produtos e ou serviços.

Artigo 5.º

Tipologia de Espaços Existentes

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

Lojas — são locais de venda autónomos, com ligação ao exterior, que dispõem de espaço próprio para comercialização, exposição dos produtos bem como da permanência dos compradores;

Bancas — são locais de venda situados no interior do mercado, constituído por banca (fixa ou móvel), sem área privativa de permanência dos compradores;

Lugares de Terrado — são locais de venda situados no interior do espaço do mercado mensal, sem estrutura própria para exposição dos produtos.

Artigo 6.º

Gestão

Compete à Junta de Freguesia de Benavente a gestão dos Mercados e exercício dos poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no regulamento interno;
- b) Exercer a inspeção higiene — sanitária no mercado municipal e mensal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como as condições das instalações em geral;
- c) Assegurar a conservação e limpeza das áreas comuns do mercado;
- d) Zelar pela segurança e vigilância dos equipamentos e espaços comuns dos mercados;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoções dos mercados.

CAPÍTULO II

Espaços de Venda

Artigo 7.º

Disposições gerais

- 1 — O direito de ocupação dos lugares de venda no mercado municipal pode ser em regime de ocupação diário ou permanente.
- 2 — A ocupação das lojas no mercado municipal são de carácter permanente.
- 3 — A ocupação dos lugares de terrado no mercado mensal são de ocupação diária.
- 4 — A atribuição do direito de ocupação dos locais de venda no mercado municipal pode ser feita a pessoas coletivas ou pessoas singulares. Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de uma loja ou até 3 bancas. Por razões devidamente justificadas, pode o Presidente da Junta autorizar a ocupação de mais espaços.



5 — A ocupação de lugar nos mercados municipal ou mensal para venda e ou demonstração de produtos para quaisquer outros fins não constantes no artigo 4.º n.º 1 e n.º 2, carece sempre de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Atribuição diária de bancas e lugares de terrado

1 — A atribuição de ocupação diária apenas permite a venda no período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a hora de encerramento do mercado municipal ou mensal.

2 — A atribuição da ocupação diária poderá ser obtida através de requerimento nos serviços da secretaria desta Junta ou junto dos funcionários da Junta de serviço aos mercados.

3 — A distribuição dos lugares no mercado é feita pelo trabalhador da Junta de Freguesia. A distribuição é feita com base na tipologia dos produtos e a regularidade da comparência do vendedor.

4 — As taxas de ocupações diárias estão previstas na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Benavente em vigor, e serão cobradas no caso do mercado mensal pelo funcionário da Junta presente no local no caso das bancas diárias do mercado municipal o pagamento deverá ser feito diretamente ao balcão da secretaria desta Junta.

5 — As bancas ou os lugares de terrado deverão ser entregues livres de bens, limpos e nas condições em que lhes foram entregues pelos serviços da Junta.

Artigo 9.º

Concessão de espaços comerciais com caráter permanente

1 — A concessão dos espaços de caráter permanente, lojas e bancas, será feita por procedimentos próprios que garanta a equidade entre os interessados.

- a) Arrematação em hasta pública, nos termos do artigo 10.º
- b) Transmissão *mortis cause*, nos termos do artigo 11.º
- c) Concessão direta da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 12.º

Artigo 10.º

Arrematação em hasta pública

1 — A concessão das lojas é efetuada por arrematação em hasta pública e titulada por contrato de concessão ou por outro título constitutivo do direito de ocupação e exploração.

2 — Compete à Junta de Freguesia deliberar a base da licitação e o montante de cada lanço, pelos quais será selecionado o interessado, adaptando-se tanto quanto possível às regras a ter em conta no processo administrativo de hasta pública que se enunciam nos números seguintes.

3 — A realização da hasta pública será publicada por Edital afixado com 10 dias de antecedência nos locais de estilo e nos meios digitais da Junta.

4 — O Edital da arrematação deve indicar:

- a) Identificação da loja ou lojas a concessionar;
- b) Valor base da licitação;
- c) Valor mínimo de cada lanço;
- d) Prazo de atribuição do espaço;
- e) Local, prazo e forma de apresentação das propostas;
- f) Local, data e hora da realização da hasta pública;
- g) Valor da taxa mensal a pagar pela loja a concessionar;
- h) Documentação exigível ao arrematante;
- i) Outras informações consideradas úteis e pertinentes.

5 — A hasta pública será conduzida por uma comissão nomeada pela Junta de Freguesia composta por três membros efetivos e dois suplentes, um dos quais exercerá as funções de presidente.

6 — As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado identificando-se no exterior o proponente e o espaço a que respeita, devendo este ser encerrado num segundo subscrito dirigido ao Presidente da Junta.

7 — A hasta pública inicia-se com abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no edital.

8 — Podem intervir na hasta pública os interessados ou os seus representantes legais devidamente identificados e habilitados com poderes para o procedimento em causa.

9 — A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

10 — Terminados estes procedimentos enumerados, o espaço é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o lanço mais elevado, o qual deverá proceder, no primeiro dia útil seguinte à arrematação, ao pagamento de 25 % do valor da adjudicação, no balcão da secretaria da Junta de Freguesia.

11 — O adjudicatário provisório deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória os documentos referentes à sua situação perante a autoridade tributária e a segurança social, a qual se deve encontrar regularizada, não podendo este ser devedor de qualquer verba a esta Junta de Freguesia.

12 — Pode existir prorrogação do prazo estabelecido no número anterior caso o motivo alegado para tal seja devidamente justificado.

13 — A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 11, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

14 — A decisão da adjudicação definitiva cabe à Junta de Freguesia a qual deverá notificar o adjudicatário no prazo de 30 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória através de carta registada com aviso de receção ou notificação eletrónica, dispondo o adjudicatário de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à liquidação do restante pagamento de 75 %.

15 — Pode não haver lugar à adjudicação provisória e definitiva caso exista fundados indícios de práticas ilegais, conluio entre proponentes ou qualquer outra causa que o possa justificar.

16 — O não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acima previstas implica a perda de quaisquer direitos adquiridos bem como a perda total de importâncias já entregues.

17 — A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos apresentados implica exclusão automática bem como a anulação de todo o processo e perda total de todas as importâncias já entregues.

18 — Verificada situação prevista nos n.º 15, 16 e 17, ou quando, por outra causa não haja adjudicação, o espaço pode ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lanço imediatamente inferior ao da arrematação.

Artigo 11.º

Transmissão *Mortis Causa*

1 — Por morte do titular tem direito de preferência na ocupação dos mesmos locais (Lojas, bancas ou lugares de terrado) o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, os ascendentes ou descendentes se estes mostrarem interesse no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito do concessionário.

2 — A concessão circunscreve-se ao anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

Artigo 12.º

Concessão direta

1 — No caso das lojas, quando não tenha havido pretendente ao ato de arrematação e por isso as lojas estejam vagas, o Presidente de Junta poderá nos termos consagrados no disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder o direito à ocupação a qualquer interessado que faça mostra da sua intenção através de requerimento, havendo

dispensa da hasta publica sendo o valor base de licitação fixado no edital da ultima hasta publica acrescido do valor do lance mínimo o pagamento a ser efetuado pelo concessionário.

2 — No caso das bancas no Mercado Municipal, os interessados deverão mostrar a sua intenção através de requerimento a preencher ao balcão dos serviços de secretaria da Junta, no qual deverá constar os dados do interessado, a tipologia dos produtos e a quantidade de bancas a utilizar.

3 — Com o requerimento deve o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade válido;
- b) Documento com a identificação da atividade que está autorizado a exercer;
- c) Documentação que seja considerada pertinente e necessária para o efeito.

4 — No caso de concessão direta, compete ao executivo da Junta de Freguesia deliberar sobre a mesma, sendo o requerente posteriormente informado da deliberação através de carta registada com aviso de receção ou por notificação eletrónica no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos serviços da Junta.

Artigo 13.º

Prazo de direito de ocupação

1 — O direito de ocupação das lojas tem a duração de cinco anos. Findo esse prazo haverá obrigatoriamente lugar a nova hasta pública. O direito de ocupação das lojas será sempre titulado por contrato escrito.

2 — O direito de ocupação das bancas no mercado Municipal é de um ano. Findo este prazo poderá o mesmo ser renovado por períodos iguais.

3 — No caso dos lugares de terrado no mercado Mensal, este artigo não tem enquadramento.

Artigo 14.º

Início da Atividade

1 — O titular do direito de ocupação adquirido em hasta pública ou através de concessão direta é obrigado a iniciar a atividade no prazo de 30 dias consecutivos a contar da adjudicação definitiva ou da data da deliberação em reunião de executivo, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os lugares de terrado no mercado Mensal por não se enquadrarem, bem como todos os casos devidamente justificados que sejam apresentados para o não cumprimento do número anterior.

3 — Os concessionários das lojas deverão, antes de iniciar a sua atividade, realizar as adaptações necessárias e que sejam impostas pela legislação em vigor, para a respetiva atividade.

Artigo 15.º

Caducidade do direito de ocupação

Pode a Junta de Freguesia de Benavente deliberar no sentido da caducidade do direito de concessão e ocupação e conseqüente reversão para a Junta de Freguesia dos respetivos direitos e benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respetivo titular, sempre que:

- a) Sempre que se entenda que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja prejudicial para o interesse publico e para a Junta de Freguesia;
- b) Prática reiterada de infrações que pelo seu número ou gravidade sejam lesivas para o interesse coletivo e do Estado;
- c) Se os serviços verificarem o encerramento da banca, loja, por um período superior a 60 dias seguidos sem justificação ou se a mesma não for fundamentada, no caso dos lugares de terrado no mercado Mensal, a não comparência em 3 mercados sem justificação;



- d) Os espaços não apresentem condições de salubridade e higiene exigidas legalmente;
- e) Alteração de atividade sem autorização expressa da Junta de Freguesia;
- f) Venda de produtos ilícitos;
- g) Transmissão do espaço/ local e obtenção de ganhos;
- h) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 11.º;
- i) Falta de pagamento de taxas mensais ou diárias devidas, por um período superior a 60 dias a contar da data do respetivo vencimento.
- j) Comportamento indevido e ou impróprio para com clientes, vendedores ou funcionários da Junta;
- k) Encerramento ou transferência do Mercado Municipal ou Mensal para outro local, por motivo de realização de obras ou outras circunstâncias de interesse público, comunicados por esta Junta com a antecedência possível, havendo neste caso lugar à devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído.

CAPÍTULO III

Condições de Funcionamento

Artigo 16.º

Forma de cálculo da taxa

O cálculo da taxa devida pela ocupação de bancas, lojas e lugares de terrado, será determinada em função do número e ou área de acordo com a tabela de taxas e licenças em vigor na Junta de Freguesia de Benavente.

Artigo 17.º

Prazo de pagamento da taxa

1 — O pagamento da taxa pelo titular do direito de ocupação das lojas e bancas no mercado Municipal é mensal, devendo ser efetuado nos serviços de secretaria desta Junta, impreterivelmente até ao dia 8 do mês corrente, data a partir da qual serão devidos juros de mora calculados de acordo com as regras das dívidas fiscais.

2 — O pagamento da taxa pela ocupação de bancas diárias no mercado Municipal é efetuado nos serviços de secretaria, no dia anterior ou no próprio dia da utilização.

3 — O pagamento da taxa pela ocupação da câmara frigorífica é feito mensalmente, impreterivelmente até ao dia 20 do mês posterior à utilização.

4 — O pagamento da taxa pela ocupação de lugares de terrado no mercado Mensal de Benavente, a efetuar ao funcionário da Junta de Freguesia de Benavente, contra a entrega de uma guia no próprio dia.

Artigo 18.º

Período e horário de funcionamento

1 — O mercado Municipal de Benavente funciona 6 dias por semana, de segunda a sábado, entre as 07h00 e as 13h00, sem prejuízo de cada uma das lojas possuir horário próprio de acordo com o regulamento aplicável à respetiva atividade.

2 — O mercado Mensal de Benavente funciona todos os segundos sábados de cada mês, entre as 06h00 e as 18h00.

3 — Pode o Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem for por si delegado para o efeito, em face de situações concretas e excecionais, determinar a alteração do período estipulado no n.º 1 e n.º 2 deste artigo, devendo a alteração ser anunciada se possível com pelo menos oito dias de antecedência, através de aviso afixado em local e nas plataformas digitais desta Junta.

Artigo 19.º

Mudança de ramo de atividade

1 — A alteração de atividade, ou de modo geral, da atividade económica exercida nos espaços de venda dos Mercados carece de aprovação prévia do executivo da Junta de Freguesia.

2 — A alteração deverá ser solicitada por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, com a especificação da alteração pretendida.

3 — O Presidente tem 10 dias para deliberar, sendo o requerente informado por carta registada com aviso de receção ou notificação eletrónica.

4 — O pedido de alteração pode ser recusado se o mesmo contrariar o disposto neste regulamento ou se a atividade não se enquadrar nas atividades permitidas.

Artigo 20.º

Desistência da atividade

No caso do titular da concessão pretender desistir do direito à ocupação do espaço loja ou banca, deverá participar o facto através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia com um prazo mínimo de 20 dias relativamente à data pretendida, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da importância relativa à taxa do mês seguinte.

Artigo 21.º

Afixação de preços e publicidade

1 — É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 e maio e, designadamente:

a) Todos os bens destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida, quando comercializados a granel ou pré-embalados.

b) A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, de forma a prestar-se a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação em vigor.

c) Não são permitidas falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos para venda.

d) Não é permitida publicidade sonora no mercado Municipal.

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e Proibições

Artigo 22.º

Dos Direitos

Os titulares das concessões gozam dos seguintes direitos:

a) Ser tratado com respeito, decoro e sensatez, normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Exercer a sua atividade nos locais e espaços de venda autorizados;

c) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais e espaços de venda que lhes forem atribuídos, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;

d) Utilizar eletricidade e água no mercado Municipal

e) Manter o uso privativo dos locais e espaços de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites previstos na lei ou pelo presente regulamento;



- f) Usufruir das infraestruturas de conforto e demais serviços comuns, garantidos pela Junta de Freguesia de Benavente;
- g) Reclamar contra todos os atos;
- h) ou omissões contrários ao disposto no presente regulamento e legislação em vigor.

Artigo 23.º

Dos deveres

Os titulares das concessões gozam dos seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e fazer cumprir as normas e disposições regulamentares sobre a organização e o funcionamento do mercado onde exercem a sua atividade;
- b) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não tenham cariz pessoal;
- c) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa aos funcionários da Junta de Freguesia de Benavente, autoridades sanitárias e entidades fiscalizadoras, sempre que por eles solicitado e necessário, assim como a apresentação de toda a documentação e informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentos em vigor.
- d) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- e) Manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições de higiene sanitárias, sendo os resíduos e desperdícios colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;
- f) Não ter comportamentos lesivos que ponham em causa direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- g) Não utilizar as áreas comuns para expor ou comercializar produtos.
- h) Manter as instalações sanitárias cuidadas e higienizadas, informar os funcionários da Junta de quaisquer anomalias e faltas;
- i) Possuir um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros, caso o ramo de atividade o justifique.

Artigo 24.º

Proibições

É expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação dos referidos locais de venda:

- a) Ocupar uma área superior e diferente da concedida;
- b) Ocupar espaços concessionados por outros titulares, tanto bancas como espaço nas arcas de frio comuns;
- c) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- d) Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- e) Lançar, manter ou deixar no solo ou lugares de terrado, resíduos, restos, lixos ou desperdícios, assim como lançar os mesmos para a rua;
- f) Acender lume ou cozinhar;
- g) Lavar viaturas;
- h) Alojamento de animais nas lojas nas bancas do mercado Municipal;
- i) Escamar, preparar ou lavar o peixe fora dos locais determinados para esse fim;
- j) Pernoitar nos mercados;
- k) Ter comportamentos agressivos e linguagem indecorosa;
- l) Existir tentativas de manipulação de preços ou tentativas de cessar a atividade normal dos mercados;
- m) Utilizar práticas desleais, enganosas e agressivas, no âmbito das atividades comerciais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Infrações

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenações.

2 — A fiscalização é da competência dos serviços da Junta de Freguesia e do Veterinário Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente a Autoridade para Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — A Junta de Freguesia através dos seus funcionários ou membros do executivo é competente para receber queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos concessionários, encaminhando as mesmas prontamente para as autoridades competentes.

4 — As violações ao presente regulamento, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, constituem contraordenações puníveis com coimas, n.º 2 do artigo 143.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — A decisão sobre a instauração de processo de contraordenação, a aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, alínea p) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da contraordenação poderá ser aplicada a sanção acessória de:

- a) Apreensão dos objetos, produtos ou géneros utilizados na prática da infração;
- b) Suspensão do direito de ocupação no lugar de venda, por período não superior a 30 dias;
- c) Rescisão do contrato, sem prejuízo de sanção nos termos do procedimento criminal aplicável.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Normas supletivas e omissões

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se a legislação vigente e as deliberações da Junta de Freguesia de Benavente

Artigo 28.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do Regulamento dos Mercados da Freguesia de Benavente.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação.

15 de setembro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Inês Correia*.

314574139



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 197/2022

Sumário: Celebração de contratos de trabalho para preenchimento de 55 postos de trabalho nas carreiras de técnico superior (6), assistente técnico (21) e assistente operacional (28).

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 5 de dezembro de 2018:

Ana Maria Fernandes Leite, Carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Inês Moreira Simões	Técnico Superior	2. ^a	15
Joana Ataíde Mota Melo Antunes	Técnico Superior	2. ^a	15
João Pedro da Silva Pereira Taborda	Técnico Superior	2. ^a	15
Nuno Henrique de Sousa Rosa Tamm Gomes	Técnico Superior	2. ^a	15
Paula Alexandra de Carvalho Alves	Técnico Superior	2. ^a	15
Ana Catarina Martins Lucas da Silva	Assistente Técnico	1. ^a	5
Ana Filipa Rodrigues Silva	Assistente Técnico	1. ^a	5
Anabela Bessa Nascimento	Assistente Técnico	1. ^a	5
Catarina Pereira Emygdio da Silva	Assistente Técnico	1. ^a	5
Cláudia Cristina Recto Lopes	Assistente Técnico	1. ^a	5
Edgar Fortes Cabral	Assistente Técnico	1. ^a	5
Igor Emanuel Gonçalves Pereira	Assistente Técnico	1. ^a	5
Joana Filipa Gonçalves Mateus	Assistente Técnico	1. ^a	5
João Miguel Duarte Rosa	Assistente Técnico	1. ^a	5
Klein de Melo Miguel	Assistente Técnico	1. ^a	5
Lurdes Cristina Magalhães Laranjeira	Assistente Técnico	1. ^a	5
Maria Manuel de Frias e Gouveia Cabral	Assistente Técnico	1. ^a	5
Mariana Martins Bernardino Boléo	Assistente Técnico	1. ^a	5
Milena Jacinta Kwan Guerreiro	Assistente Técnico	1. ^a	5
Nuno Jorge Moreira Varela	Assistente Técnico	1. ^a	5
Paulo Pereira de Sousa Corrêa Mendes	Assistente Técnico	1. ^a	5
Ricardo José Quina Ladeira	Assistente Técnico	1. ^a	5
Sandro Filipe Santos da Costa	Assistente Técnico	1. ^a	5
Sónia Alexandra Branco Francisco	Assistente Técnico	1. ^a	5
Ana Cristina Faustino dos Santos Rodrigues Castelo	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Ana Isabel Amaro de Brito da Fonseca Félix	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Ana Isabel Fonseca Martins			
Ana Margarida Figueiredo de Oliveira Albuquerque Jorge	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Ana Paula Pereira Rodrigues Moreira Cresol	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
António José Alves Cabral	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
António Soares Cabral	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Augusto Joaquim Pereira Cresol	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Bruna Paulino da Silva	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Carlos Alberto Almeida de Jesus	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Cecília do Rosário Rodrigues de Oliveira Coito Tavares	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Cláudio Rafael Marques Fernandes	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Diogo Rafael da Cunha Domingues	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Fernanda Sofia da Silva Fonseca Santos	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Fernando José Guedes Pereira	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Hélder Alberto da Cunha Trovoada	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a



Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Jorge Manuel Fortes Teodolinda	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
José Carlos Teixeira Alves	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Liliana Soraia Mesquita Santos Silva	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Luís Miguel Bispo Marques Pinto	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Maria do Céu Pereira Moreira Cresol Lopes	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Maria Manuela Pinto Avelaira	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Paulo Jorge Santos Silva	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Paulo Sérgio Monteiro Tavares	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Rosa Jacinta Sande Travanca Benedito	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Tatiana Raquel Figueiredo Almeida	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Vanessa Guerreiro Moreira	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a
Vânia Patrícia Rodrigues da Silva	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de reclamação do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com a seguinte trabalhadora:

Com efeitos a 1 de setembro de 2021:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria do Carmo Pinto Correia Fernandes	Ass. Operacional	1. ^a	1. ^a

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314966147



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 198/2022

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional.

Consolidação de mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião de 18 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Operacional, do trabalhador Fernando Carlos Henriques Ferreira, oriundo do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de setembro de 2018, na 5.ª posição, nível 5.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314965142



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 199/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional.

Consolidação da mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar deliberou em reunião de 8 de janeiro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Operacional, do trabalhador José Manuel Sousa Bacelar Ferreira, oriundo do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, na 4.ª posição, nível remuneratório 4.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314965272



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 200/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico.

Consolidação da mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião de 6 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Técnica, da trabalhadora Luísa Isabel da Silva Nunes Ciríaco Gomes, oriunda do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de setembro de 2019, na 1.ª posição, nível remuneratório 5.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314964551



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 201/2022

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria e carreira de assistente operacional.

Consolidação de mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião ordinária de 7 de junho de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Operacional, da trabalhadora Carla Maria Canha Dias Ferreira, oriunda do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, na 1.ª posição, nível remuneratório 5.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314964973



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 202/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior.

Consolidação da mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Maria Margarida Nunes Cabral, oriunda do Mapa de Pessoal do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de março de 2019, posicionada na 8.ª posição remuneratória, nível 39 da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314964746



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 203/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnica.

Consolidação da mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Técnica, da trabalhadora Ana Carina Calvário da Silva, oriunda do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de setembro de 2019, na 1.ª posição, nível remuneratório 7.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314964835



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 204/2022

Sumário: Consolidação de mobilidade interna intercategorias na carreira de assistente operacional e na categoria de encarregado geral operacional.

Consolidação de mobilidade interna intercategorias

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião de 21 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna intercategorias, do trabalhador José Fernandes Henriques Sequeira, integrado na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Encarregado Operacional, do mapa de pessoal da freguesia do Lumiar, para a categoria de Encarregado Geral Operacional da mesma carreira, com efeitos a 1 de outubro de 2021, na 1.ª posição, nível 12.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314965394



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 205/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria e carreira de assistente técnico e técnico superior.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar, deliberou, em reunião ordinária de 30 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação das mobilidades intercarreiras, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, das seguintes trabalhadoras:

Helena Maria Amaral Mota Nascimento, integrada na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição, nível remuneratório 9.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

Luísa Isabel Nunes Ciríaco Gomes, integrada na categoria e carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

Sónia Alexandra Branco Francisco, integrada na categoria e carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314965694



FREGUESIA DO LUMIAR

Deliberação (extrato) n.º 206/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior.

Consolidação da mobilidade

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar deliberou em reunião ordinária de 30 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Susana Maria Collares Vieira Lopes Saramago, oriunda do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, na 4.ª posição, nível remuneratório 23.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria.

25 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

314965572

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES****Aviso n.º 3151/2022**

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho a termo certo.

Procedimento concursal para a contratação de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho a termo certo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 3 de janeiro de 2022, se encontra aberto um procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

3 — Local de Trabalho: Circunscrição territorial da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pegões.

4 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a escolaridade mínima obrigatória ou experiência profissional que lhes seja equiparada para categoria de Assistente operacional;

5 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica www.ufpegoes.pt.

7 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de correio eletrónico.

8 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados.

9 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

10 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção uma nota inferior a 9,50 valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica www.ufpegoes.pt.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos a cada uma das categorias profissionais pode ser objeto de homologação distinta por parte da Junta de Freguesia.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na Junta de Freguesia e na página eletrónica www.ufpegoes.pt.

13.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel ou suporte digital;

13.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na Junta de Freguesia no horário: das 09:00 /12:00 e das 14:00 às 17:30, ou remetidas pelo correio com aviso de receção para a Junta de Freguesia de Pegões, Rua de S. João, Urbanização Narciso de Matos, 2985-209 Pegões, ou enviadas por correio eletrónico para jfpegoes@mail.telepac.pt;

13.3 — Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 4 do presente aviso de abertura;

b) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

13.3.1 — Se aplicável, documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público.

13.3.2 — Documentos comprovativos de posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

13.3.3 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

14 — Os elementos que se compõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

14.1 — Efetivos: José Patarra — Secretário da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões; Virginia Pinto — Tesoureira da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões; Maria Regina Letras — Assistente Técnica da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões;

14.2 — Suplentes: Mário Rui Martins Ferreira — Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões.

15 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio alimentar, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, incluindo especificamente experiência e conhecimento em:

15.1 — Recolha de resíduos urbanos, monos, verdes ou entulho depositado em redor de Ecopontos ou no espaço público, colocação em viatura ligeira de caixa aberta ou em contentores, com o posterior depósito em local definido para o efeito, podendo incluir a condução da viatura ligeira de caixa aberta, prestação de serviços de inumação e exumação e limpeza dos cemitérios da Freguesia.

16 — Posicionamento remuneratório: 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base de 705,00 €.

17 — Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

17.1 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.



18 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa.

18.1 — O previsto no artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

18.2 — A comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 15;

18.3 — O conhecimento da realidade da Freguesia onde desempenhará as funções.

19 — Método de Seleção: Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

19.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

19.1.1 — A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências referidas para o exercício da função:

19.1.2 — A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades acima caracterizadas e inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

19.1.3 — A prova prática avaliará os conhecimentos específicos relativos aos conteúdos funcionais referidos no ponto 15.

19.1.4 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13 de janeiro de 2022. — O Presidente da Junta, *Mário Ferreira*.

314988974



MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso (extrato) n.º 3152/2022

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau.

Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 92/20, de 19/02/2020, a Câmara Municipal de Portimão vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau referente ao cargo de Chefe da Divisão de Compras, com as competências constantes do artigo 35.º do Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234/2019, de 5 de dezembro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de dezembro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Gomes Vargas*.

314888736



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750